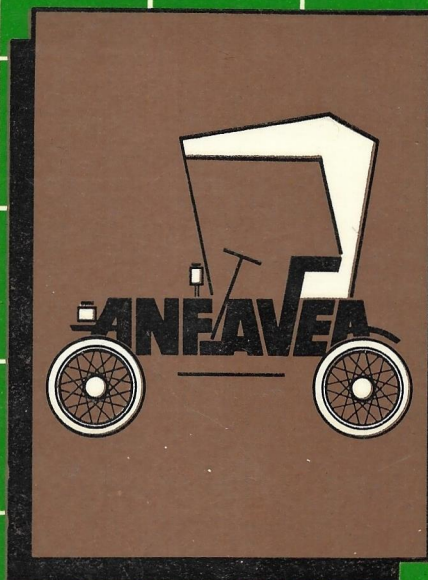


indústria automobilística brasileira



novembro .1972



SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES

PERÍODO 1971/1974

DIRETORIA

Oscar Augusto de Camargo	— Presidente
Newton Chiaparini	— Vice-Presidente
Mário Bernardo Garnero	— Vice-Presidente Setor Automóveis e Utilitários
Ilo Soares Nogueira	— Vice-Presidente Setor Tratores
Rodolfo Borghoff	— Vice-Presidente Setor Caminhões e Ônibus
João Baptista Leopoldo Figueiredo	— Secretário
Alberto Mortara	— Tesoureiro

SUPLENTE DA DIRETORIA

João Paulo Dias	Marcello Azeredo Santos
Lélio de Toledo Piza e Almeida Filho	Luiz Roberto Alves da Costa
Juergen Adolpho Engelbrecht	Alberto Labadessa

CONSELHO FISCAL

Walter Stedile
Cláudio Pereira Fernandes
Massaru Takahashi

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Homero Prado Lacrete
Milton Masteguin
José Martins Pinheiro Neto

SECRETÁRIO GERAL ADMINISTRATIVO

Joaquim Rodrigues Gonçalves

INDÚSTRIA
AUTOMOBILÍSTICA
BRASILEIRA

ÍNDICE

ACELERANDO A MARCHA	5
I — Implantação e Desenvolvimento	10
II — Especificações técnicas dos produtos das fábricas brasileiras de autoveículos	14 a 25
III — Resumo da produção da indústria brasileira de autoveículos por ano e por tipos — 1957/1971	26
Resumo da produção da indústria brasileira de tratores por ano e por tipos — 1960/1971	27
IV — Produção da indústria brasileira de autoveículos por tipos, empresas e modelos — 1957/1971	28 a 37
Produção da indústria brasileira de autoveículos por empresas, modelos e tipos — 1957/1971	38 a 45
V — Produção da indústria brasileira de tratores por tipos, empresas e modelos 1960/1971	46 a 49
Produção da indústria brasileira de tratores por empresas e modelos — 1960/1971	50 a 53
VI — Produção da indústria brasileira de autoveículos e de tratores:	
VI.1 — Autoveículos:	
1.1 — Por tipo e por mês — 1966/1971	54 e 55
1.2 — Por empresa e por mês — 1966/1971	56 a 61
VI.2 — Tratores:	
2.1 — Por tipo e por mês — 1966/1971	62 e 63
2.2 — Por empresa e por mês — 1966/1971	64 a 69
VII — Vendas da indústria brasileira de autoveículos e de tratores:	
VII.1 — Autoveículos:	
1.1 — Por tipo e por mês — 1966/1971	70 e 71
VII.2 — Tratores:	
2.1 — Por tipo e por mês — 1966/1971	72 e 73
VIII — Preço do autoveículo nacional em comparação com outros da conjuntura nacional — 1966/1971	74
IX — Exportação da indústria brasileira de autoveículos e de tratores — 1960/1971 por ano, tipo, quantidade, destino e valor	76 a 87
X — Importação de autoveículos e de tratores pelo Brasil — 1960/1971 por tipo, país de origem, quantidade e valor	88 a 102
XI — Licenciamento de autoveículos no Brasil em 1970 — Por Unidades da Federação	103

XII — Informações gerais consolidadas sobre a indústria brasileira de autoveículos e de tratores	
XII.1.1 — Evolução do capital social registrado da indústria de autoveículos — 1966/1971 mês a mês	104
XII.1.2 — Evolução do capital social registrado da indústria de tratores — 1966/1971 mês a mês	105
XII.2 — Evolução do faturamento da indústria de autoveículos e de tratores — 1966/1971 (por semestres)	106
XII.3 — Compras no mercado interno pela indústria de autoveículos e de tratores — 1966/1971 (por sem.)	107
XII.4 — Tributos diretamente pagos pela indústria de autoveículos e de tratores — 1966/1971	108
XII.5 — Mão-de-obra e salários pagos — 1966/1971 (por semestres)	109
XII.6 — Contribuição da indústria brasileira de autoveículos e de tratores à Previdência Social — 1966/1971 (empregado/empresa)	110 e 111
XIII — Produção mundial de autoveículos em 1971 por países fabricantes (exclusive montadores) e por continentes	112
XIV — Produção latino-americana de autoveículos em 1971 por países (inclusive montadores)	113
XV — Dados gerais sobre as fábricas brasileiras de autoveículos e de tratores	
XV.1 — Autoveículos — 1966/1971	
1.1 — Chrysler Corporation do Brasil	117
1.2 — Fábrica Nacional de Motores S.A.	118
1.3 — Ford Brasil S.A.	119
1.4 — General Motors do Brasil S.A.	120
1.5 — Karmann-Ghia do Brasil — Indústria e Comércio de Carroçarias Ltda.	121
1.6 — Mercedes-Benz do Brasil S.A.	122
1.7 — Puma Veículos e Motores Ltda.	123
1.8 — Saab-Scania do Brasil S.A.	124
1.9 — Toyota do Brasil S.A. — Indústria e Comércio	125
1.10 — Vemag S.A. — Veículos e Máquinas Agrícolas	126
1.11 — Volkswagen do Brasil S.A.	127
XV.2 — Tratores — 1971	
2.1 — Agrale S.A. — Tratores e Motores	128
2.2 — Caterpillar Brasil S.A.	129
2.3 — Companhia Brasileira de Tratores	130
2.4 — Iseki-Mitsui Máquinas Agrícolas S.A.	131
2.5 — Kubota-Tekko do Brasil — Indústria e Comércio Ltda.	132
2.6 — Massey-Ferguson do Brasil S.A. — Indústria e Comércio	133
2.7 — Otto-Deutz S.A. — Motores e Tratores	134
2.8 — Tratores Fiat do Brasil S.A.	135
2.9 — Valmet do Brasil S.A. — Indústria e Comércio de Tratores	136
APÊNDICE — Nova Sistemática para Incentivos Industriais	139 a 166

Acelerando a Marcha

*C*oincidindo com a realização do VIII Salão do Automóvel, o Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares e a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores — ANFAVEA promovem a tiragem de nova edição de seu tradicional “Verde-Amarelo”, com o qual se dá sequência à divulgação dos dados globais e completos da indústria nacional de autoveículos, relativos aos anos de 1966 a 1971.

Conforme prevíamos e anunciáramos em nosso anuário anterior, foram adotadas, desta vez, algumas inovações e mudança de sistemática, a fim de que se pudessem superar obstáculos de ordem técnica na feitura do livro e, ao mesmo tempo, torná-lo mais compacto e atraente.

Com o objetivo de manter uma seriação estatística rigorosa, são aqui inseridos não só os elementos informativos correspondentes a 1971, como também os referentes ao período de 1966 a 1970, que só fragmentariamente haviam sido até agora divulgados, através de nosso boletim quinzenal “Notícias da ANFAVEA”. Preferimos não incluir, neste volume, dados ainda não consolidados relativos a 1972, os quais, entretanto, em grande parte, já são de conhecimento público, uma vez que constituem matéria de publicação regular no citado “Notícias da ANFAVEA” e, oportunamente, serão condensados em novo anuário.

Mediante a divulgação minuciosa de cifras, tabelas comparativas, gráficos e ilustrações, o “Verde-Amarelo” procura ser um retrato de corpo inteiro da indústria automobilística

brasileira, um espelho fiel das atividades desse pujante setor do parque manufatureiro do País. Aqui encontrarão os interessados um panorama da atividade gigantesca realizada pelo conjunto das indústrias nacionais de veículos automotores, inclusive os tratores e cultivadores motorizados — suas realizações, seus resultados econômicos e, sobretudo, os reflexos significativos dessa atividade na aceleração do processo de desenvolvimento do País e na melhoria das condições de vida de nosso povo.

*

*P*elos totais apurados até o mês de outubro último, a produção nacional de autoveículos, este ano, deverá atingir o número recorde de 600.000 unidades, além de cerca de 35.000 tratores e cultivadores motorizados. Por outro lado, a produção acumulada de autoveículos deverá alcançar quase 3.820.000 unidades, enquanto a de tratores e motocultivadores ultrapassará as 170.000 unidades.

A porcentagem dos veículos nacionais na frota do País cifra-se atualmente em torno de 90%, sendo de 26/27 a relação habitantes por veículo. Tais índices ganham em importância se considerarmos que em 1957, quando efetivamente se iniciaram as atividades de nossa indústria, a participação nacional na frota alcançava apenas 3,8% e existia um autoveículo para cada grupo de 81 pessoas.

Relativamente à produção de tratores e cultivadores motorizados, deve-se salientar que, após manter-se estacionária nos anos de 1968 e 1969, em torno das 9.500 unidades anuais, a partir de 1970, graças aos novos estímulos creditícios e fiscais (isenção do IPI e do ICM) concedidos pelo Governo, registrou-se um extraordinário e expressivo progresso, tendo-se fabricado 16.707 unidades em 1970 e 25.448 em 1971. Este ano, a produção ultrapassará, certamente, a casa das 35.000 unidades, das quais cerca de 31.000 corresponderão somente a tratores de quatro rodas.

*

É inegável que a contribuição da indústria nacional de autoveículos para o desenvolvimento econômico geral da Nação tem sido das mais expressivas ao longo destes 15 anos, desde a sua implantação. Tendo alcançado um faturamento global da ordem de 10,091 bilhões de cruzeiros em 1971, este ano tal soma deverá elevar-se a cerca de 14 bilhões de cruzeiros.

Através do recolhimento dos mais variados tributos, a contribuição da nossa indústria para os cofres públicos tem aumentado significativamente, de ano para ano, chegando à cifra de 2,043 bilhões em 1971 e devendo em 1972 superar 2,700 bilhões de cruzeiros. Trata-se, apenas, da arrecadação propiciada diretamente pelas empresas de autoveículos, sem contar a participação, igualmente expressiva, de todos os demais setores de atividade direta ou indiretamente ligados ao parque industrial de veículos, desde os produtores de matérias-primas até aos fabricantes de autopeças e mais elementos intermediários. Por isso mesmo é que já se tornou hábito afirmar que nenhum Governo, seja o federal, sejam os estaduais e municipais, nenhuma administração pública efetua obra alguma sem que, no seu custeio, figure uma parcela da contribuição da indústria de veículos automotores.

Ademais, para bem avaliar-se a importância econômica da produção automobilística brasileira, basta examinar os valores das suas compras no mercado interno, superiores a 5,515 bilhões em 1971 e, calculadamente, de mais de 6,8 bilhões em 1972. Assim as empresas fabricantes de veículos tornam-se promotoras do desenvolvimento de uma infinidade de setores de produção, desde a mineração até à metalurgia em geral e a siderurgia em particular, indústrias de artefatos de borracha, vidro, tintas, plásticos, material elétrico, forjarias, fundições, estamparia, máquinas-ferramentas etc. Ainda, indiretamente, criam redes de assistência aos usuários dos veículos, postos de serviço, oficinas mecânicas

estabelecimentos de comercialização de peças e dos próprios veículos etc., determinando dessa forma o surgimento de uma extensa gama de empregos, dos mais variados.

*

Aliás, vista sob esse último aspecto, a indústria automobilística representa, sem dúvida, o maior mercado de trabalho aberto em nossa terra nestes 15 anos de sua atividade, o que é de extrema significação num País como o Brasil, que apresenta índice de crescimento demográfico dos mais elevados, exigindo por isso a criação anual de centenas de milhares de empregos novos. Diretamente, as empresas nacionais de autoveículos oferecem o que se pode considerar uma oportunidade invulgar para o trabalhador brasileiro, pelo fato de ser a produção de autoveículos, aqui como em qualquer parte do mundo, uma atividade de avançadas características tecnológicas. O que quer dizer que reclama profissionais especializados de diversos graus, proporcionando a tais trabalhadores, em geral, salários acima da média nacional e que representam um forte estímulo ao permanente aperfeiçoamento profissional de seus empregados. E esse aperfeiçoamento tem-se dado através da manutenção de cursos de especialização nas próprias fábricas e oferecimento de bolsas de estudos em diferentes países, a fim de aprimorar os conhecimentos de seu elemento humano.

Com um efetivo de 71.406 mil empregados, a indústria de autoveículos despendeu em salários, em 1971, a soma de 1 bilhão e 50 milhões de cruzeiros, devendo este ano chegar a 1 bilhão e 400 milhões de cruzeiros. Deve-se considerar, além disso, que, afora os salários pagos, as indústrias do setor contribuem, diretamente, com elevadas importâncias para serviços de saúde, assistência social e alimentação de seus colaboradores e respectivas famílias, não se podendo ignorar, igualmente, as despesas com a previdência social, relativas à contribuição direta dos fabricantes de veículos.

*

Mais do que as palavras, entretanto, falam por si os elementos estatísticos que se apresentam a seguir. Eles testemunham não só as grandes realizações já alcançadas até aqui pela indústria automobilística, como também autorizam a previsão certa e fundada de que perspectivas novas e insuspeitas estão ainda abertas ao setor e à Nação, em decorrência dos numerosos projetos e dos grandes investimentos que vêm sendo efetuados pelas fábricas, visando dinamizar e modernizar suas linhas de produção. Isso, que é o reflexo da confiança depositada no País pelos nossos empresários, traduzir-se-á com certeza num avanço ainda maior dos padrões tecnológicos da indústria nacional, ao mesmo tempo que representa a segurança da elevação dos níveis de prosperidade do Brasil e melhoria do bem-estar coletivo.

São Paulo, novembro de 1972

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES,
CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES — ANFAVEA

IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

1 — **INÍCIO E CONSOLIDAÇÃO** — Até fins do ano de 1956 o Brasil não figurava nas estatísticas mundiais, entre as nações produtoras de veículos motorizados. Hoje, decorridos mais de 15 anos após aquela data, quando apenas a Fábrica Nacional de Motores se dedicava à nacionalização progressiva de autoveículos de carga, o Brasil possui o maior parque latino-americano da indústria automobilística, situando-se entre os maiores produtores mundiais de automóveis e veículos similares.

A indústria automobilística não nasceu de improviso, nem se estribou em estudos apressados. Estes se iniciaram nos primeiros meses de 1952, um dos períodos de maior importação de autoveículos em toda a história do comércio internacional do Brasil. A partir de 1953, a escassez de recursos cambiais provocou um súbito e acelerado desenvolvimento de nossa indústria de autopeças, que, a partir de 1957, quando se implantou a de autoveículos, já possuía amplas possibilidades de atendimento deste setor manufatureiro.

Diversas medidas oficiais propiciaram, gradativamente, o surgimento da indústria automobilística e sua posterior e rápida consolidação. Algumas delas podem ser assim resumidas:

— Em 1952 criou-se, junto à Comissão de Desenvolvimento Industrial (CDI), que na época era órgão de planejamento subordinado à Presidência da República, a Subcomissão de Jipes, Tratores, Caminhões e Automóveis. Dos estudos dessa Comissão resultou o Aviso n.º 288, de 19-8-1952, da extinta CEXIM (Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil), que veio limitar a concessão de licenças de importação para peças não produzidas no País, encorajando-se dessa forma o fabricante nacional.

— Em seguida veio o Aviso n.º 311, da mesma CEXIM, de 28-4-53, que vedou a importação de veículos a motor completos e montados.

— Em 25-6-1954, baixou-se o decreto n.º 37.729, que instituiu a CEIMA (Comissão Executiva da Indústria de Material Automobilístico). Todavia, devido aos acontecimentos políticos de agosto de 1954, a CEIMA não chegou a ser instalada.

— Em 16-6-1956, iniciou-se um novo ciclo da indústria automobilística, com o decreto n.º 39.412, que criou o GEIA (Grupo Executivo da Indústria Automobilística) e ditou normas para a instalação de novo setor manufatureiro do País. Seguiram-se os decretos que instituíram os planos nacionais de fabricação de diversos tipos de veículos a motor: o decreto n.º 39.568, de 12-7-1956, para a fabricação de caminhões; o decreto n.º 39.569, da mesma data, relativo a “jipes”; o decreto 39.676-A, de 30-7-1956, referente a camionetas leves e furgões; o decreto n.º 41.018, de 26-2-1957, sobre a fabricação de automóveis de passageiros; o decreto n.º 47.473, de 22-12-1959, que instituiu o Plano Nacional da Indústria de Tratores Agrícolas, posteriormente alterado pelo decreto n.º 50.836, de 23-6-1961; o decreto n.º 1.249, de 25-6-1962, referente ao Plano Nacional da Indústria de Cultivadores Motorizados; em 10-10-1969, pelo decreto n.º 65.325, o governo instituiu novo Plano Nacional de Fabricação de Tratores de Esteiras, em virtude do qual três empresas começaram a produzir tais tipos de tratores: a Massey-Ferguson do Brasil S.A., a Caterpillar Brasil S.A. e a Fiat do Brasil S.A.

— Em 9-3-1967, pelo decreto n.º 60.347, o GEIA foi substituído pelo GEIMEC (Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas).

— Em 18-8-1969, pelo decreto n.º 65.016, foi criado o CDI (Conselho de Desenvolvimento Industrial), reestruturando-se ao mesmo tempo os Grupos Executivos Industriais subordinados à Secretaria Geral do CDI e responsáveis pela aplicação dos incentivos aos ramos industriais. O GEIMEC foi absorvido pelo GEIMOT (Grupo Executivo da Indústria Automotora).

— Mais recentemente, pelo Decreto-lei n.º 67.706, de 7-12-1970, o governo brasileiro reorganizou o Conselho de Desenvolvimento Industrial, extinguindo o GEIMOT e demais Grupos Industriais então existentes e criando, no CDI, um Grupo de Estudos de Projetos (GEP) e oito Grupos Setoriais (GS), estes com a participação de representantes das entidades de cúpula da indústria e do comércio do País. O Grupo Setorial VI (GS-VI) é o que compreende as Indústrias Automotivas e Seus Componentes.

2 — PROJETOS APROVADOS E INVERSÕES — De todos os projetos de produção de autoveículos apresentados ao GEIA, 17 lograram aprovação. Desses, todavia, somente 11 fábricas concretizaram tais planos, passando a produzir veículos a partir de 1957. Essas fábricas eram as seguintes: Fábrica Nacional de Motores (caminhões, ônibus e automóveis); Ford Motor do Brasil S.A. (caminhões e, atualmente, também automóveis); General Motors do Brasil S.A. (caminhões e atualmente automóveis); International Harvester (caminhões); Mercedes-Benz do Brasil S.A. (caminhões e ônibus); Scania Vabis do Brasil S.A. (caminhões e ônibus); Simca do Brasil (automóveis e “peruas”);

Toyota do Brasil S.A. (utilitários); Vemag S.A. (automóveis e “peruas”); Volkswagen do Brasil S.A. (“peruas” e automóveis); Karmann-Ghia do Brasil S.A. (automóveis — só carroçarias) e Willys Overland do Brasil S.A. (“jipes”, “peruas” e automóveis).

As inversões em dólares dessas 11 empresas, até o início de 1962, período que marca a fase dos investimentos fundamentais, foram de 170 milhões de dólares, dos quais 134 milhões em investimentos sem cobertura cambial e o restante em financiamento estrangeiro.

Houve modificações posteriores no panorama das fábricas produtoras, a saber: instalou-se a Puma — Veículos e Motores (carro esporte); a Vemag passou para o controle acionário da Volkswagen; a Fábrica Nacional de Motores, que era uma companhia com capital majoritário do Estado, passou para o controle acionário da Alfa-Romeo italiana, enquanto a Simca do Brasil e as instalações da International Harvester do Brasil foram absorvidas pela Chrysler do Brasil S.A. (atualmente, Chrysler Corporation do Brasil) para a produção de automóveis e caminhões. Em 1968, instalou-se uma nova fábrica, a indústria Automotores do Nordeste — Fábrica de Chassis Magirus-Deutz. Em fins de 1969 a Ford e a Willys passaram a constituir uma única empresa, sob a denominação de Ford-Willys do Brasil S.A. (razão social mudada para Ford Brasil S.A., em 1972). Em 1970 a Scania Vabis passou a denominar-se Saab-Scania do Brasil S.A.

3 — ESTÍMULOS RECEBIDOS E COMPROMISSOS DOS FABRICANTES — Os estímulos calculados e temporariamente concedidos à indústria automobilística (já de todo extintos) foram de duas ordens: vantagens de natureza cambial e estímulos fiscais. Os primeiros cingiram-se à concessão de cotas de câmbio para importação de partes e peças complementares e, bem assim, concessão de custo de câmbio para a importação de equipamentos na proporção do capital nacional investido em cada empreendimento. Os estímulos fiscais, por sua vez, foram dados na forma de isenção de imposto tarifário sobre as partes complementares importadas e isenção tarifária e de imposto de consumo para importação de equipamentos segundo os planos aprovados.

Em contrapartida, os fabricantes assumiram compromissos perante o governo, os quais, em linhas gerais, foram os seguintes:

- a) nacionalização rápida e progressiva dos veículos, em peso;
- b) obtenção de financiamento no exterior pelo prazo de 5 anos, com 3 de carência, para importação de máquinas e equipamentos;
- c) às empresas sem capital nacional foi imposta a obrigatoriedade de importar equipamentos e máquinas sem cobertura cambial, como capital de participação, de acordo com as normas então vigentes.

4 — A INDÚSTRIA DE TRATORES — Em dezembro de 1959, o governo federal baixou o decreto n.º 47.473 instituindo o Plano Nacional da Indústria de Tratores Agrícolas de Rodas. Dos 20 projetos apre-

sentados foram aprovados seis. A fim de criar uma competição entre os fabricantes e evitar os inconvenientes de um monopólio dentro de determinada faixa, o GEIA aprovou dois projetos em cada uma das categorias de tratores leves, médios e pesados. Posteriormente, novos projetos foram aprovados para a fabricação de cultivadores motorizados, microtratores e tratores de esteiras.

A capacidade de produção de cada fábrica resultou de acurados estudos do mercado brasileiro, levando-se em conta a frota existente, o volume anual de importações, o crescimento do mercado e outros dados classicamente utilizados em estudos de tal natureza.

A fabricação começou, praticamente, em fins de 1960. O GEIA, entidade responsável pelo programa, projetara a existência de mercado de 25 mil tratores de 4 rodas para o ano de 1965, o que aliás coincidia razoavelmente com as necessidades mínimas de agricultura brasileira.

Ocorreram, entretanto, desde a implantação, numerosas distorções que provocaram sensíveis reduções do mercado. Assim, em vez das 25 mil unidades previstas para 1965, foram vendidas efetivamente 11.500 em 1964, 8.100 em 1965, e em 1967 as vendas caíram ainda mais, situando-se em torno de 6.200 unidades apenas.

Em 1968 e 1969 a produção manteve-se praticamente estacionária, em torno das 9.500 unidades anuais. A partir de 1970, graças aos novos estímulos creditícios e fiscais (isenção do IPI e do ICM) concedidos pelo governo, a produção de tratores de 4 rodas passou a desenvolver-se satisfatoriamente, tendo-se fabricado 14.000 unidades naquele ano e mais de 22.000 em 1971.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DAS

MODELO DESIGNAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO (finalidade principal para a qual o veículo foi construído)	MOTOR					N.º total vel. à frente (manual/automática)	Tipo de tração
		Cilindros	Cilindrada (cm³)	Potência e rpm	Momento de força (mkgt) e rpm	Combustível		
CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL								
DART 2 portas	Automóvel p/ Passageiros	8	5212	198/4400	41,5/2400	G	3	4x2T
DART 4 portas	Automóvel p/ Passageiros	8	5212	198/4400	41,5/2400	G	3	4x2T
DODGE CHARGER	Automóvel p/ Passageiros	8	5212	205/4400	41,5/2400	G	3/4	4x2T
DODGE CHARGER-RT	Automóvel p/ Passageiros	8	5212	215/4400	42,9/2400	G	4	4x2T
D-100	Camioneta de Carga	8	5212	198/4400	42 /2400	G	3	4x2T
D-400	Caminhão Leve	8	5212	203/4400	42 /2400	G	4	4x2T
D-700	Caminhão Médio	8	5212	196/4000	42 /2400	G	4/5	4x2T
D-700	Caminhão Médio	8	5212	196/4000	42 /2400	G	4/5	4x2T
D-700	Caminhão Médio	8	5212	196/4000	42 /2400	G	4/5	4x2T
D-700	Caminhão Médio	8	5212	196/4000	42 /2400	G	4/5	4x2T
P-700	Caminhão Médio	6	5841	140/3000	40,3/1350	D	4/5	4x2T
P-700	Caminhão Médio	6	5841	140/3000	40,3/1350	D	4/5	4x2T
P-700	Caminhão Médio	6	5841	140/3000	40,3/1350	D	4/5	4x2T
P-700	Caminhão Médio	6	5841	140/3000	40,3/1350	D	4/5	4x2T
D-900	Caminhão Médio-Pesado	8	5212	196/4000	42 /2400	G	5	4x2T
D-900	Caminhão Médio-Pesado	8	5212	196/4000	42 /2400	G	5	4x2T
D-900	Caminhão Médio-Pesado	8	5212	196/4000	42 /2400	G	5	4x2T
D-900	Caminhão Médio-Pesado	8	5212	196/4000	42 /2400	G	5	4x2T
P-900	Caminhão Médio-Pesado	6	5841	140/3000	40,3/1350	D	5	4x2T
P-900	Caminhão Médio-Pesado	6	5841	140/3000	40,3/1350	D	5	4x2T
P-900	Caminhão Médio-Pesado	6	5841	140/3000	40,3/1350	D	5	4x2T
P-900	Caminhão Médio-Pesado	6	5841	140/3000	40,3/1350	D	5	4x2T
FABRICA NACIONAL DE MOTORES S.A.								
FNM-2150 V-2	Automóvel p/ Passageiros	4	2132	125/5700	18,3/3900	G	5	4x2T
FNM-2150 V-3	Automóvel p/ Passageiros	4	2132	125/5700	18,3/3900	G	5	4x2T
D-11000 V-4	Caminhão Pesado	6	11050	175/2000	67 /1400	D	8	4x2T
D-11000 V-5	Caminhão Pesado	6	11050	175/2000	67 /1400	D	8	4x2T
D-11000 V-6	Caminhão Pesado	6	11050	175/2000	67 /1400	D	8	4x2T
D-11000 V-10	Caminhão Pesado	6	11050	175/2000	67 /1400	D	8	4x2T
D-11000 V-12	Caminhão Pesado	6	11050	175/2000	67 /1400	D	8	6x2T
D-11000 V-13	Caminhão Pesado	6	11050	175/2000	67 /1400	D	8	6x2T
D-11000 V-17	Caminhão Pesado	6	11050	175/2000	67 /1400	D	8	4x2T
D-11000 V-9	Chassi p/ Ônibus	6	11050	175/2000	67 /1400	D	8	4x2T
D-11000 V-15	Chassi p/ Ônibus	6	11050	196/2200	72 /1300	D	5	4x2T
FNM 180 N	Caminhão Pesado	6	11050	180/2000	67 /1200	D	8	4x2T
FNM 180 C	Caminhão Pesado	6	11050	180/2000	67 /1200	D	8	4x2T
FNM — continua								

OBSERVAÇÃO: (—) não disponível ou não se aplica

OBSERVAÇÃO: (—) não disponível ou não se aplica.

FÁBRICAS BRASILEIRAS DE AUTOVEÍCULOS

DIMENSÕES (mm)						PESOS (kgf)			Capacidade máxima de tração (CMT)	Capacidade de subida (%)	Velocidade máxima (km/h)	OBSERVAÇÕES
Distância entre eixos	Eixola dianteira	Eixola traseira	Compimento	Largura	Altura	Em ordem de marcha	Em ordem de embarque	Peso bruto total				
2820	1490	1430	4960	1810	1390	1463	—	—	—	—	—	(1) Caixa de mudanças "CLARK"
2820	1500	1430	4960	1810	1390	1482	—	—	—	—	—	(2) Caixa de mudanças "FULLER SIMPLES"
2820	1500	1430	4960	1810	1390	1495	—	—	—	—	—	(3) Caixa de mudanças "FULLER OVERDRIVE"
2820	1500	1430	4960	1810	1390	1523	—	—	—	—	—	A: Os itens (1), (2) e (3) são válidos para os 4 entre-eixos.
2900	1630	1580	4860	2010	1750	1650	—	2359	—	46,2	—	
3380	1660	1660	5400	2110	1790	1860	—	5443	—	49,0	—	
3680	1680	1730	5650	2210	2160	2940	—	10850	19050	(1) 35,0	—	
3990	1680	1730	5960	2210	2160	2954	—	10850	19050	(2) 33,8	—	
4450	1680	1730	6850	2210	2160	2980	—	10850	19050	A	—	
5000	1680	1730	7880	2210	2160	3175	—	10850	19050	A	—	
3680	1680	1730	5650	2210	2160	3121	—	10850	19050	(1) 32,7	—	
3990	1680	1730	5960	2210	2160	3137	—	10850	19050	(2) 31,5	—	
4450	1680	1730	6850	2210	2160	3161	—	10850	19050	(3) 27,0	—	
5000	1680	1730	7880	2210	2160	3356	—	10850	19050	A	—	
3680	1710	1830	5650	2210	2210	3348	—	12700	22500	(1) 29,2	—	
3990	1710	1830	5960	2210	2210	3376	—	12700	22500	(2) 28,1	—	
4450	1710	1830	6850	2210	2210	3419	—	12700	22500	A	—	
5000	1710	1830	7880	2210	2210	3635	—	12700	22500	A	—	
3680	1710	1830	5650	2210	2180	3529	—	12700	22500	(1) 27,0	—	
3990	1710	1830	5960	2210	2180	3537	—	12700	22500	(2) 25,8	—	
4450	1710	1830	6850	2210	2180	3599	—	12700	22500	A	—	
5000	1710	1830	7880	2210	2180	3816	—	12700	22500	A	—	
2720	1400	1370	4715	1700	1452	1360	—	1820	—	36,0	165	
2720	1400	1370	4715	1700	1452	1360	—	1820	—	36,0	165	
4400	1966	1796	7639	2500	2680	5000	—	15000	40000	31,0	63	
4000	1966	1796	7239	2500	2680	4950	—	15000	40000	31,0	63	
3400	1966	1796	5710	2500	2680	4850	—	15000	40000	36,0	53	
6452	1966	1796	9782	2500	2680	5250	—	15000	40000	21,4	90	
4745 + 1360	1966	1796	9015	2500	2680	6250	—	22000	40000	21,0	63	
3700 + 1360	1966	1796	7370	2500	2680	5850	—	22000	40000	25,6	53	
4745 + 1360	1986	1796	9015	2500	2650	6040	—	22000	40000	17,3	70	
5537	1966	1796	11020	2500	—	4850	—	15000	—	21,4	90	
6000	1986	1793	11160	2500	—	5160	—	14490	—	18,0	103	
4260	1986	1792	7500	2490	2673	4900	—	15000	40000	24,0	80	
3480	1986	1792	6255	2490	2673	4750	—	15000	40000	31,5	67	

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DAS

MODELO DESIGNAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO (finalidade principal para a qual o veículo foi construído)	MOTOR					N.º total vel. à frente (manual/automática)	Tipo de tração
		Cilindros	Cilindrada (cm3)	Potência e rpm	Momento de torça (mlbf) e rpm	Combustível		
FNM — continuação								
FNM 180 L	Caminhão Pesado	6	11050	180/2000	67 /1200	D	8	4x2T
FNM 180 N3	Caminhão Pesado	6	11050	180/2000	67 /1200	D	8	6x2T
FNM 180 C3	Caminhão Pesado	6	11050	180/2000	67 /1200	D	8	6x2T
FNM 210 CM	Caminhão Extra-Pesado	6	11050	215/2200	72 /1200	D	8	4x2T
FORD BRASIL S.A.								
GALAXIE 500	Automóvel p/ Passageiros	8	4785	190/4600	37,0/2600	G	3	4x2T
LTD LANDAU	Automóvel p/ Passageiros	8	4785	190/4600	37,0/2600	G	3	4x2T
CORCEL SEDAN	Automóvel p/ Passageiros	4	1289	68/5200	10,4/3200	G	4	4x2D
CORCEL SEDAN LUXO	Automóvel p/ Passageiros	4	1289	68/5200	10,4/3200	G	4	4x2D
CORCEL COUPE	Automóvel p/ Passageiros	4	1289	68/5200	10,4/3200	G	4	4x2D
CORCEL COUPE LUXO	Automóvel p/ Passageiros	4	1289	68/5200	10,4/3200	G	4	4x2D
CORCEL GT	Automóvel p/ Passageiros	4	1372	85/5400	11,6/3600	G	4	4x2D
CORCEL BELINA	Camioneta Uso Misto/Múltiplo	4	1372	75/5400	11,6/3600	G	4	4x2D
RURAL	Camioneta Uso Misto/Múltiplo	6	2638	90/4400	18,7/2000	G	4	4x2T
RURAL (4x4)	Camioneta Uso Misto/Múltiplo	6	2638	90/4400	18,7/2000	G	4	4x4
JEEP CJ-5 (4x4)	Utilitário	6	2638	90/4400	18,7/2000	G	3	4x4
F-75 (4x2)	Camioneta de Carga	6	2638	90/4400	18,7/2000	G	4	4x2T
F-75 (4x4)	Camioneta de Carga	6	2638	90/4400	18,7/2000	G	4	4x4
F-100	Camioneta de Carga	8	4457	168/4400	34,6/2200	G	3	4x2T
F-350	Caminhão Leve	8	4457	161/4400	33,5/2200	G	4	4x2T
F-600	Caminhão Médio	8	4785	167/4400	35,5/2200	G	4	4x2T
F-600	Caminhão Médio	8	4785	167/4400	35,5/2200	G	4	4x2T
F-600	Caminhão Médio	8	4785	167/4400	35,5/2200	G	4	4x2T
F-600	Caminhão Médio	8	4785	167/4400	35,5/2200	G	4	4x2T
F-600	Caminhão Médio	6	5843	140/3000	40,4/1350	D	5	4x2T
F-600	Caminhão Médio	6	5843	140/3000	40,4/1350	D	5	4x2T
F-600	Caminhão Médio	6	5843	140/3000	40,4/1350	D	5	4x2T
F-600	Caminhão Médio	6	5843	140/3000	40,4/1350	D	5	4x2T
F-600	Caminhão Médio	6	4785	167/4400	35,5/2200	G	5	4x2T
F-600	Caminhão Médio	8	4785	167/4400	35,5/2200	G	5	4x2T
F-600	Caminhão Médio	8	4785	167/4400	35,5/2200	G	5	4x2T
F-600	Caminhão Médio	8	4785	167/4400	35,5/2200	G	5	4x2T
F-750	Caminhão Médio-Pesado	6	5843	140/3000	40,4/1350	D	5	4x2T
F-750	Caminhão Médio-Pesado	6	5843	140/3000	40,4/1350	D	5	4x2T
F-750	Caminhão Médio-Pesado	6	5843	140/3000	40,4/1350	D	5	4x2T
F-750	Caminhão Médio-Pesado	6	5843	140/3000	40,4/1350	D	5	4x2T

OBSERVAÇÃO: (—) não disponível ou não se aplica.

FÁBRICAS BRASILEIRAS DE AUTOVEÍCULOS

DIMENSÕES (mm)						PESOS (kgf)			Capacidade máxima de tração (CMT)	Capacidade de subida (%)	Velocidade máxima (km/h)	OBSERVAÇÕES
Distância entre eixos	Biola dianteira	Biola traseira	Comprimento	Largura	Altura	Em ordem de marcha	Em ordem de emburque	Peso bruto total				
5835 4260 + 1360 3480 + 1360 3500	1985 1986 1986 2041	1792 1792 1792 1814	9752 8985 7615 6430	2490 2490 2490 2490	2673 2673 2673 2660	5150 6150 5900 5700	— — — —	15000 22000 22000 15000	40000 40000 40000 45000	23,5 15,8 21,0 42,0	96 80 67 75	
3023	1575	1575	5430	2007	1412	1726	1657	2212	—	38,0	159	(1) Diferencial duplo (6.61/9.09)
3023	1575	1575	5430	2007	1412	1728	1659	2214	—	38,0	159	(2) Diferencial duplo (6.65/9.13)
2438	1312	1282	4392	1645	1374	944	903	1387	—	34,0	136	
2438	1312	1282	4392	1645	1374	944	903	1387	—	34,0	136	
2438	1312	1282	4392	1645	1374	943	902	1319	—	34,0	135	
2438	1312	1282	4392	1645	1374	943	902	1387	—	34,0	135	
2438	1312	1282	4392	1645	1374	962	921	1387	—	40,0	145	
2438	1312	1282	4407	1645	1427	938	949	1420	—	34,0	136	
2654	1457	1455	4606	1880	1842	1440	1391	2041	—	24,6	119	
2554	1463	1455	4606	1980	1842	1549	1490	2041	—	65,1	119	
2057	1259	1232	3444	1808	1702	1166	1125	1701	—	65,1	118	
2997	1456	1556	4865	1883	1822	1515	1456	2268	—	26,4	120	
2997	1455	1556	4865	1883	1822	1606	1547	2359	—	65,0	120	
2916	1633	1558	4859	2029	1789	1720	1646	2270	—	30,5	146	
3424	1625	1651	5180	2029	1825	2070	1994	5500	—	34,2	116	
4420	1878	1765	6806	2286	2119	3165	3063	11000	19000	28,0	(1) 103	
3962	1878	1765	5802	2286	2119	3120	2998	11000	19000	28,0	(1) 103	
4928	1878	1765	7631	2286	2119	3245	3123	11000	19000	28,0	(1) 103	
5385	1878	1765	8596	2286	2119	3405	3283	11000	19000	28,0	(1) 103	
4420	1878	1765	6806	2286	2119	3445	3303	11000	19000	36,8	(1) 85	
3962	1878	1765	5802	2286	2119	3380	3238	11000	19000	36,8	(1) 85	
4928	1878	1765	7631	2286	2119	3500	3358	11000	19000	36,8	(1) 85	
5385	1878	1765	8596	2286	2119	3660	3518	11000	19000	36,8	(1) 85	
4420	1878	1765	6806	2286	2119	3185	3053	11000	19000	33,0	(1) 103	
3962	1878	1765	5802	2286	2119	3120	2998	11000	19000	33,0	(1) 103	
4928	1878	1765	7631	2286	2119	3245	3123	11000	19000	33,0	(1) 103	
5385	1878	1765	8596	2286	2119	3405	3283	11000	19000	33,0	(1) 103	
4928	1878	1834	7631	2286	2154	4030	3898	13000	22500	33,0	(2) 90	
3962	1878	1834	5802	2286	2154	3885	3743	13000	22500	33,0	(2) 90	
4420	1878	1834	6806	2286	2154	3960	3828	13000	22500	33,0	(2) 90	
5385	1878	1834	8596	2286	2154	4105	3963	13000	22500	33,0	(2) 90	

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DAS

MODELO DESIGNAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO (finalidade principal para a qual o veículo foi construído)	MOTOR					N.º total vel. à frente (manual/automática)	Tipo de tração
		Cilindros	Cilindrada (cm3)	Potência e rpm	Momento de força (mkgf) e rpm	Combustível		
GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A.								
OPALA ESPECIAL 4 portas	Automóvel p/ Passageiros	4	2500	80/4000	18 /2600	G	3/4	4x2T
OPALA ESPECIAL 4 portas	Automóvel p/ Passageiros	6	4100	138/4000	29 /2400	G	3/4	4x2T
OPALA ESPECIAL 2 portas	Automóvel p/ Passageiros	4	2500	80/4000	18 /2600	G	3/4	4x2T
OPALA ESPECIAL 2 portas	Automóvel p/ Passageiros	6	4100	138/4000	29 /2400	G	3/4	4x2T
OPALA LUXO 4 portas	Automóvel p/ Passageiros	4	2500	80/4000	18 /2600	G	3/4	4x2T
OPALA LUXO 4 portas	Automóvel p/ Passageiros	6	4100	138/4000	29 /2400	G	3/4	4x2T
OPALA LUXO 2 portas	Automóvel p/ Passageiros	4	2500	80/4000	18 /2600	G	3/4	4x2T
OPALA LUXO 2 portas	Automóvel p/ Passageiros	6	4100	138/4000	29 /2400	G	3/4	4x2T
OPALA GRAN LUXO 4 portas	Automóvel p/ Passageiros	6	4100	138/4000	29 /2400	G	3/4	4x2T
OPALA GRAN LUXO 2 portas	Automóvel p/ Passageiros	6	4100	138/4000	29 /2400	G	3/4	4x2T
OPALA "SS" 2 portas	Automóvel p/ Passageiros	6	4100	138/4000	29 /2400	G	4	4x2T
C-1403	Camioneta de Carga	6	4280	149/3800	32,1/2400	G	3	4x2T
C-1404	Camioneta de Carga	6	4280	149/3800	32,1/2400	G	3	4x2T
C-1412	Camioneta de Carga	6	4280	149/3800	32,1/2400	G	3	4x2T
C-1414	Camioneta de Carga	6	4280	149/3800	32,1/2400	G	3	4x2T
C-1410	Camioneta Uso Misto/Múltiplo	6	4280	149/3800	32,1/2400	G	3	4x2T
C-1416	Camioneta Uso Misto/Múltiplo	6	4280	149/3800	32,1/2400	G	3	4x2T
C-1503	Camioneta de Carga	6	4280	149/3800	32,1/2400	G	3	4x2T
C-1504	Camioneta de Carga	6	4280	149/3800	32,1/2400	G	3	4x2T
C-1512	Camioneta de Carga	6	4280	149/3800	32,1/2400	G	3	4x2T
C-6403	Caminhão Médio	6	4280	149/3800	32,1/2400	G	4	4x2T
C-6503	Caminhão Médio	6	4280	149/3800	32,1/2400	G	4	4x2T
C-6803	Caminhão Médio	6	4280	149/3800	32,1/2400	G	4	4x2T
C-6812	Chassi p/ Ônibus	6	4280	149/3800	32,1/2400	G	4	4x2T
C-6403 P	Caminhão Médio	6	4280	149/3800	32,1/2400	G	4	4x2T
C-6503 P	Caminhão Médio	6	4280	149/3800	32,1/2400	G	4	4x2T
C-6512 P	Chassi p/ Ônibus	6	4280	149/3800	32,1/2400	G	4	4x2T
C-6803 P	Caminhão Médio	6	4280	149/3800	32,1/2400	G	4	4x2T
D-6403	Caminhão Médio	6	5840	140/3000	40,3/1350	D	4	4x2T
D-6503	Caminhão Médio	6	5840	140/3000	40,3/1350	D	4	4x2T
D-6803	Caminhão Médio	6	5840	140/3000	40,3/1350	D	4	4x2T
D-6403 P	Caminhão Médio	6	5840	140/3000	40,3/1350	D	4	4x2T
D-6503 P	Caminhão Médio	6	5840	140/3000	40,3/1350	D	4	4x2T
D-6803 P	Caminhão Médio	6	5840	140/3000	40,3/1350	D	4	4x2T
GMB — continua								

OBSERVAÇÃO: (—) não disponível ou não se aplica.

FÁBRICAS BRASILEIRAS DE AUTOVEÍCULOS

DIMENSÕES (mm)						PESOS (kgf)			Capacidade máxima de tração (CMT)	Capacidade de subida (%)	Velocidade máxima (km/h)	OBSERVAÇÕES
Distância entre eixos	Bitola dianteira	Bitola traseira	Comprimento	Largura	Altura	Em ordem de marcha	Em ordem de embarque	Peso bruto total				
2667	1410	1410	4578	1758	1384	1073	—	1568	—	33,8	145	(1) Peso bruto com 3.º eixo
2667	1410	1410	4578	1758	1384	1156	—	1651	—	41,0	175	(2) CMT com 3.º eixo motor
2667	1410	1410	4578	1758	1359	1075	—	1490	—	33,8	145	
2667	1410	1410	4578	1758	1359	1158	—	1572	—	41,0	175	
2667	1410	1410	4578	1758	1384	1080	—	1575	—	33,8	145	
2667	1410	1410	4578	1758	1384	1161	—	1656	—	41,0	175	
2667	1410	1410	4578	1758	1359	1081	—	1496	—	33,8	145	
2667	1410	1410	4578	1758	1359	1162	—	1577	—	41,0	175	
2667	1410	1410	4578	1758	1384	1188	—	1683	—	41,0	175	
2667	1410	1410	4578	1758	1359	1189	—	1604	—	41,0	175	
2667	1410	1410	4578	1758	1359	1164	—	1579	—	41,0	175	
2920	1606	1550	4821	1976	1745	1570	—	2270	—	34,8	133	
2920	1606	1550	4847	1976	1740	1725	—	2270	—	34,8	133	
2920	1606	1550	4821	1976	—	—	—	—	—	—	—	
2920	1606	1550	4847	1976	1776	1770	—	2270	—	37,2	124	
2920	1606	1550	5162	1976	1930	1935	—	2270	—	38,2	121	
2920	1606	1550	5162	1976	1730	1935	—	2270	—	38,2	121	
3230	1606	1550	5329	1976	1745	1580	—	2610	—	34,8	133	
3230	1606	1550	5329	1976	1740	1910	—	2610	—	34,8	133	
3230	1606	1550	5329	1976	—	—	—	—	—	—	—	
3980	1618	1751	6213	2298	2064	2800	—	9300 (1) 18500	19000	20,0	106	
4430	1618	1751	6976	2298	2064	2835	—	9300 (1) 18500	19000	20,0	106	
5000	1618	1751	7547	2298	2064	3020	—	9300 (1) 18500	19000	20,0	106	
5000	1618	1751	7547	2298	—	—	—	9300 (1) 18500	19000	20,0	106	
3980	1618	1751	6213	2298	2064	2800	—	10700 (1) 18500	19000 (2) 19500	20,0	106	
4430	1618	1751	6976	2298	2064	2835	—	10700 (1) 18500	19000 (2) 19500	20,0	106	
4430	1618	1751	6976	2298	—	—	—	10700 (1) 18500	19000	20,0	106	
5000	1618	1751	7547	2298	2064	3020	—	10700 (1) 18500	19000 (2) 19500	20,0	106	
3980	1618	1751	6213	2298	2064	3120	—	9300 (1) 18500	19000	20,0	98	
4430	1618	1751	6976	2298	2064	3155	—	9300 (1) 18500	19000	20,0	98	
5000	1618	1751	7547	2298	2064	3345	—	9300 (1) 18500	19000	20,0	98	
3980	1618	1751	6213	2298	2064	3120	—	10700 (1) 18500	19000 (2) 19500	20,0	98	
4430	1618	1751	6976	2298	2064	3155	—	10700 (1) 18500	19000 (2) 19500	20,0	98	
5000	1618	1751	7547	2298	2064	3345	—	10700 (1) 18500	19000 (2) 19500	20,0	98	

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DAS

MODELO DESIGNAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO (finalidade principal para a qual o veículo foi construído)	MOTOR					N.º total vel. à frente (mecânica/automática)	Tipo de tração
		Cilindros	Cilindrada (cm³)	Potência e rpm	Momento de força (mkgf) e rpm	Combustível		
GMB — continuação								
D-7403	Caminhão Médio-Pesado	6	5840	140/3000	40,3/1350	D	5	4x2T
D-7503	Caminhão Médio-Pesado	6	5840	140/3000	40,3/1350	D	5	4x2T
D-7512	Chassi p/ Ônibus	6	5840	140/3000	40,3/1350	D	5	4x2T
D-7803	Caminhão Médio-Pesado	6	5840	140/3000	40,3/1350	D	5	4x2T
D-7812	Chassi p/ Ônibus	6	5840	140/3000	40,3/1350	D	—	4x2T
C-6412	Chassi p/ Ônibus	6	4280	149/3800	32,1/2400	G	4	4x2T
C-6512	Chassi p/ Ônibus	6	4280	149/3800	32,1/2400	G	4	4x2T
C-6812	Chassi p/ Ônibus	6	4280	149/3800	32,1/2400*	G	4	4x2T
C-6412 P	Chassi p/ Ônibus	6	4280	149/3800	32,1/2400	G	4	4x2T
C-6512 P	Chassi p/ Ônibus	6	4280	149/3800	32,1/2400	G	4	4x2T
C-6812 P	Chassi p/ Ônibus	6	4280	149/3800	32,1/2400	D	4	4x2T
D-6412	Chassi p/ Ônibus	6	5840	140/3000	40,3/1350	D	4	4x2T
D-6512	Chassi p/ Ônibus	6	5840	140/3000	40,3/1350	D	4	4x2T
D-6812	Chassi p/ Ônibus	6	5840	140/3000	40,3/1350	D	4	4x2T
D-6412 P	Chassi p/ Ônibus	6	5840	140/3000	40,3/1350	D	4	4x2T
D-6512 P	Chassi p/ Ônibus	6	5840	140/3000	40,3/1350	D	4	4x2T
D-6812 P	Chassi p/ Ônibus	6	5840	140/3000	40,3/1350	D	4	4x2T
D-7412	Chassi p/ Ônibus	6	5840	140/3000	40,3/1350	D	5	4x2T
D-7512	Chassi p/ Ônibus	6	5840	140/3000	40,3/1350	D	5	4x2T
D-7812	Chassi p/ Ônibus	6	5840	140/3000	40,3/1350	D	5	4x2T
D-7412 P	Chassi p/ Ônibus	6	5840	140/3000	40,3/1350	D	5	4x2T
D-7512 P	Chassi p/ Ônibus	6	5840	140/3000	40,3/1350	D	5	4x2T
D-7812 P	Chassi p/ Ônibus	6	5840	140/3000	40,3/1350	D	5	4x2T
MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.								
L-608 D/29 c/ meia cabina	Caminhão	4	3784	94/2800	26 /1800	D	5	4x2T
L-608 D/29 c/ cabina	Caminhão	4	3784	94/2800	26 /1800	D	5	4x2T
L-608 D/35 c/ meia cabina	Caminhão	4	3784	94/2800	26 /1800	D	5	4x2T
L-608 D/35 c/ cabina	Caminhão	4	3784	94/2800	26 /1800	D	5	4x2T
L-1113/42	Caminhão Médio	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	4x2T
L-1113/48	Caminhão Médio	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	4x2T
LK-1113/96	Caminhão Médio	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	4x2T
MBE — continua								

OBSERVAÇÃO: (—) não disponível ou não se aplica.

FÁBRICAS BRASILEIRAS DE AUTOVEÍCULOS

DIMENSÕES (mm)						PESOS (kgf)			Capacidade máxima de tração (CMT)	Capacidade de subida (%)	Velocidade máxima (km/h)	OBSERVAÇÕES
Distância entre eixos	Bitola dianteira	Bitola traseira	Comprimento	Largura	Altura	Em ordem de marcha	Em ordem de embarque	Peso bruto total				
3980	1710	1834	6213	2454	2094	3585	—	12700 (1) 20500	22500	30,0	98	(1) Peso bruto com 3.º eixo (2) CMT com 3.º eixo motriz
4430	1710	1834	6976	2454	2094	3640	—	12700 (1) 20500	22500	30,0	98	
4430	1710	1834	6976	2454	—	—	—	12700 (1) 20500	22500	30,0	98	
5000	1710	1834	7547	2454	2094	3700	—	12700 (1) 20500	22500	30,0	98	
5000	1710	1834	7547	2454	—	—	—	12700 (1) 20500	22500	30,0	98	
3980	1618	1751	6213	2298	—	—	—	9300 (1) 18500	19000	20,0	106	
4430	1618	1751	6976	2298	—	—	—	9300 (1) 18500	19000	20,0	106	
5000	1618	1751	7547	2298	—	—	—	9300 (1) 18500	19000	20,0	106	
3980	1618	1751	6213	2298	—	—	—	10700 (1) 18500	19000 (2) 19500	20,0	106	
4430	1618	1751	6976	2298	—	—	—	10700 (1) 18500	19000 (2) 19500	20,0	106	
5000	1618	1751	7547	2298	—	—	—	10700 (1) 18500	19000 (2) 19500	20,0	106	
3980	1618	1751	6213	2298	—	—	—	9300 (1) 18500	19000	20,0	98	
4430	1618	1751	6976	2298	—	—	—	9300 (1) 18500	19000	20,0	98	
5000	1618	1751	7547	2298	—	—	—	9300 (1) 18500	19000	20,0	98	
3980	1618	1751	6213	2298	—	—	—	10700 (1) 18500	19000 (2) 19500	20,0	98	
4430	1618	1751	6976	2298	—	—	—	10700 (1) 18500	19000 (2) 19500	20,0	98	
5000	1618	1751	7547	2298	—	—	—	10700 (1) 18500	19000 (2) 19500	20,0	98	
3980	1710	1834	6213	2454	—	—	—	12700 (1) 20500	22500	30,0	98	
4430	1710	1834	6976	2454	—	—	—	12700 (1) 20500	22500	30,0	98	
5000	1710	1834	7547	2454	—	—	—	12700 (1) 20500	22500	30,0	98	
3980	1710	1834	6213	2454	—	—	—	(1) 20500	—	30,0	98	
4430	1710	1834	6976	2454	—	—	—	(1) 20500	—	30,0	98	
5000	1710	1834	7547	2454	—	—	—	(1) 20500	—	30,0	98	
2950	1760	1540	4895	2100	2372	2090	1940	6000	—	30,1	90,3	
2950	1760	1540	4895	2100	2372	2310	2160	6000	—	30,1	90,3	
3500	1760	1540	5841	2100	2372	2205	2055	6000	—	30,1	90,3	
3500	1760	1540	5841	2100	2372	2425	2275	6000	—	30,1	90,3	
4200	1900	1740	6670	2350	2454	3685	3465	11000	19000	34,0	83,9	
4830	1900	1740	7515	2350	2454	3755	3535	11000	19000	34,0	83,9	
3600	1900	1740	5845	2350	2454	3635	3415	11000	19000	38,6	75,5	

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DAS

MODELO DESIGNAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO (finalidade principal para a qual o veículo foi construído)	MOTOR					N.º total vel. à frente (manual/automático)	Tipo de tração	
		Cilindros	Cilindrada (cm3)	Potência e rpm	Momento de força (mkgrf) e rpm	Combustível			
MBB — continuação									
LS-1113/36	Caminhão Médio	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	4x2T	
LA-1113/42	Caminhão Médio	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	4x4	
LA-1113/48	Caminhão Médio	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	4x4	
LAK-1113/36	Caminhão Médio	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	4x4	
LAS-1113/36	Caminhão Médio	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	4x4	
LG-1213/36 (1)	Caminhão	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	6x6	
LG-1213/36 (2)	Caminhão	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	6x6	
L-1313/36	Caminhão Médio-Pesado	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	4x2T	
L-1313/42	Caminhão Médio-Pesado	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	4x2T	
L-1313/48	Caminhão Médio-Pesado	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	4x2T	
LK-1313/36	Caminhão Médio-Pesado	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	4x2T	
LS-1313/36	Caminhão Médio-Pesado	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	4x2T	
L-1513/42	Caminhão Médio-Pesado	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	4x2T	
L-1513/48	Caminhão Médio-Pesado	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	4x2T	
L-1513/51	Caminhão Médio-Pesado	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	4x2T	
LA-1513/42	Caminhão Médio-Pesado	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	4x2T	
L-2013/36	Caminhão Médio-Pesado	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	6x2T	
L-2013/42	Caminhão Médio-Pesado	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	6x2T	
L-2213/36	Caminhão Médio-Pesado	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	6x4T	
L-2213/42	Caminhão Médio-Pesado	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	6x4T	
LK-2213/36	Caminhão Médio-Pesado	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	6x4T	
L-2213/36	Caminhão Médio-Pesado	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	6x4T	
L-1113/45	Caminhão	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	4x2T	
OF-1313/51	Chassi p/ Ônibus	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	4x2T	
OH-1313/51	Chassi p/ Ônibus	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	4x2T	
O-362 urbano	Ônibus Completo	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	4x2T	
O-362 interurbano	Ônibus Completo	6	5675	145/2800	41 /2000	D	5	4x2T	
O-362-A interurbano	Ônibus Completo	6	5675	165/2800	46 /1600	D	5	4x2T	
O-326 rodoviário	Ônibus Completo	6	10810	204/2200	76 /1400	D	5	4x2T	
PUMA VEICULOS E MOTORES LTDA.									
PUMA GTE 1600	Automóvel p/ Passageiros	4	1584	70/4700	12,3/3000	G	4	4x2T	
PUMA 1600 SPIDER	Automóvel p/ Passageiros	4	1584	70/4700	12,3/3000	G	4	4x2T	
SAAB-SCANIA DO BRASIL S.A.									
L-10038	Caminhão Pesado	6	11000	202/2200	79 /1200	D	5	4x2T	
L-10042	Caminhão Pesado	6	11000	202/2200	79 /1200	D	5	4x2T	
L-10050	Caminhão Pesado	6	11000	202/2200	79 /1200	D	5	4x2T	
LS-10042	Caminhão Pesado	6	11000	202/2200	79 /1200	D	5	6x2T	
SAAB-SCANIA — continua									

OBSERVAÇÃO: (—) não disponível ou não se aplica.

FÁBRICAS BRASILEIRAS DE AUTOVEÍCULOS

Distância entre eixos	DIMENSÕES (mm)					PESOS (kgf)			Capacidade máxima de tração (CMT)	Capacidade de subida (%)	Velocidade máxima (km/h)	OBSERVAÇÕES
	Eixo dianteira	Eixo traseira	Comprimento	Longura	Altura	Em ordem de marcha	Em ordem de embarque	Peso bruto total				
3600	1900	1740	5845	2350	2454	3695	3475	11000	19000	18,5	83,9	(1) 4 pneus p/ eixo dianteiro
4200	1886	1740	6670	2350	2554	3965	3745	11000	19000	64,8	73,0	(2) 2 pneus p/ eixo traseiro
4830	1886	1740	7515	2350	2554	4035	3815	11000	19000	64,8	73,0	
3600	1886	1740	5845	2350	2554	3915	3695	11000	19000	64,8	73,0	
3600	1886	1740	5845	2350	2554	3975	3755	11000	19000	32,8	73,0	
3600	1976	1883	7577	2465	2595	5975	5755	12000	—	63,3	75,5	
+ 1300	1976	1976	7577	2465	2623	5735	5515	12000	—	58,5	79,8	
3600	1950	1770	5895	2332	2539	3845	3625	13000	22500	28,4	83,9	
4200	1960	1770	6495	2332	2539	3890	3670	13000	22500	28,4	83,9	
4830	1950	1770	7375	2332	2539	3960	3740	13000	22500	28,4	83,9	
3600	1950	1770	5895	2332	2539	3690	3670	12500	22500	33,2	75,5	
3600	1950	1770	5895	2332	2563	3940	3720	13000	22500	15,6	83,9	
4200	1920	1817	6495	2422	2580	4295	4075	15000	22500	23,3	87,1	
4830	1920	1817	7375	2422	2580	4325	4105	15000	22500	23,3	87,1	
5170	1920	1817	8040	2422	2580	4355	4135	15000	22500	23,3	87,1	
4200	1920	1817	6495	2422	2580	4295	4075	15000	22500	26,0	78,0	
3600	1950	1885	7325	2460	2624	5310	5090	21000	22500	16,3	84,3	
+ 1300	1950	1885	8155	2460	2624	5355	5135	21000	22500	16,3	84,3	
3600	1950	1885	7325	2490	2634	5375	5155	22000	22500	25,3	87,1	
+ 1300	1950	1885	8155	2490	2634	5420	5200	22000	22500	25,3	87,1	
3600	1950	1885	6985	2490	2634	5375	5155	22000	22500	28,6	78,0	
+ 1300	1950	1885	6985	2490	2634	5375	5155	22000	22500	28,6	78,0	
4570	1900	1768	9325	2302	—	3460	3245	11700	—	36,2	75,1	
5170	1950	1770	10237	2332	—	4120	3900	13000	—	22,8	84,3	
5170	1950	1817	10283	2379	—	3935	3715	13200	—	20,7	90,6	
5550	1917	1817	10660	2500	2945	—	—	11500	—	32,1	75,5	
5550	1917	1817	10660	2500	2945	—	—	11500	—	21,6	106,3	
5550	1917	1817	10660	2500	2945	—	—	11500	—	27,9	90,6	
5952	1917	1766	11582	2500	3028	—	—	12500	—	22,1	109,2	
2150	1316	1358	3965	1585	1140	730	—	980	—	—	160,0	
2150	1316	1358	3965	1620	1160	680	—	980	—	—	160,0	
3800	1943	1766	6300	2386	2565	5415	—	16000	30500	14,6	94,0	
4200	1943	1766	6300	2386	2565	5460	—	16000	30500	14,6	94,0	
5000	1943	1766	8100	2386	2565	5655	—	16000	30500	14,6	94,0	
4200	1943	1766	8100	2386	2545	6500	—	22000	30500	14,6	94,0	

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DAS

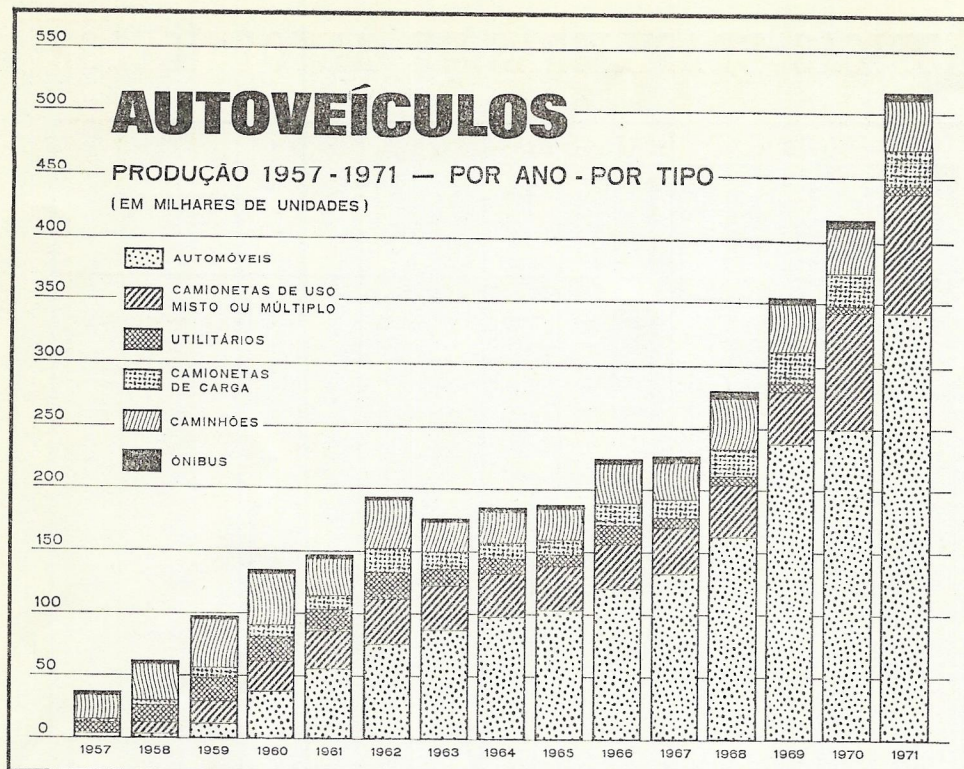
MODELO DESIGNAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO (finalidade principal para a qual o veículo foi construído)	MOTOR					N.º total vel. à frente (manual/automática)	Tipo de tração	
		Cilindros	Cilindrada (cm3)	Potência e rpm	Momento de força (mkgf) e rpm	Combustível			
SAAB-SCANIA — continuação									
LS-10050	Caminhão Pesado	6	11000	202/2200	79 /1200	D	5	6x2T	
L-11038	Caminhão Extra-Pesado	6	11000	202/2200	79 /1200	D	10	4x2T	
L-11042	Caminhão Extra-Pesado	6	11000	202/2200	79 /1200	D	10	4x2T	
L-11050	Caminhão Extra-Pesado	6	11000	202/2200	79 /1200	D	10	4x2T	
LS-11038	Caminhão Pesado	6	11000	202/2200	79 /1200	D	10	6x2T	
LS-11042	Caminhão Pesado	6	11000	202/2200	79 /1200	D	10	6x2T	
LS-11050	Caminhão Pesado	6	11000	202/2200	79 /1200	D	10	6x2T	
LT-11038	Caminhão Extra-Pesado	6	11000	202/2200	79 /1200	D	10	6x4T	
LT-11050	Caminhão Extra-Pesado	6	11000	202/2200	79 /1200	D	10	6x4T	
B-11063	Chassi p/ Ônibus	6	11000	202/2200	79 /1200	D	5	4x2T	
BR-115	Chassi p/ Ônibus	6	11000	202/2200	79 /1200	D	5	4x2T	
L-LS-LT-110 SUPER ⁽¹⁾	Caminhão	6	11000	275/2200	108/1500	D	10	4x2T	
B-11063 SUPER ⁽²⁾	Chassi p/ Ônibus	6	11000	240/2200	92 /1500	D	5	4x2T	
B-11063 susp. a ar	Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	
BR-115 SUPER susp. a ar ⁽³⁾	Chassi p/ Ônibus	6	11000	275/2200	109/1500	D	5	4x2T	
TOYOTA DO BRASIL S.A.									
O-J 40-L Iona	Utilitário	4	3400	78/3000	19,6/1600	D	4	4x4	
O-J 40-LV aço	Utilitário	4	3400	78/3000	19,6/1600	D	4	4x4	
O-J 40-LVB	Camioneta Uso Misto/Múltiplo	4	3400	78/3000	19,6/1600	D	4	4x4	
O-J 45-LPB	Camioneta de Carga	4	3400	78/3000	19,6/1600	D	4	4x4	
O-J 45-LPB-3	Camioneta de Carga	4	3400	78/3000	19,6/1600	D	4	4x4	
VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.									
SEDAN 1300	Automóvel p/ Passageiros	4	1265	DIN 38/4000 SAE 46/4600	DIN 8,5/2000 SAE 9,1/2600	G	4	4x2T	
SEDAN 1500	Automóvel p/ Passageiros	4	1493	DIN 42/4000 SAE 52/4600	DIN 9,5/2200 SAE 10,3/2600	G	4	4x2T	
SEDAN 1600 TL 2 portas	Automóvel p/ Passageiros	4	1584	DIN 54/4200 SAE 65/4600	DIN 11,0/2600 SAE 12,0/3000	G	4	4x2T	
SEDAN 1600 TL 4 portas	Automóvel p/ Passageiros	4	1584	DIN 54/4200 SAE 65/4600	DIN 11,0/2600 SAE 12,0/3000	G	4	4x2T	
KARMANN-GHIA 1600	Automóvel p/ Passageiros	4	1584	DIN 50/4200 SAE 60/4600	DIN 11,0/2200 SAE 12,0/2600	G	4	4x2T	
KARMANN-GHIA 1600 TC	Automóvel p/ Passageiros	4	1534	DIN 54/4200 SAE 65/4600	DIN 11,0/2600 SAE 12,0/3000	G	4	4x2T	
SP 1 1600	Automóvel p/ Passageiros	4	1584	DIN 54/4200 SAE 65/4600	DIN 11,0/2600 SAE 12,0/3000	G	4	4x2T	
SP 2 1700	Automóvel p/ Passageiros	4	1678	DIN 65/4600 SAE 75/5000	DIN 12,1/3000 SAE 13,0/3400	G	4	4x2T	
VARIANT	Camioneta Uso Misto/Múltiplo	4	1584	DIN 54/4200 SAE 65/4600	DIN 11,0/2600 SAE 12,0/3000	G	4	4x2T	
KOMBI LUXO 6 portas	Camioneta Uso Misto/Múltiplo	4	1493	DIN 42/4000 SAE 52/4600	DIN 9,5/2200 SAE 10,3/2600	G	4	4x2T	
KOMBI LUXO	Camioneta Uso Misto/Múltiplo	4	1493	DIN 42/4000 SAE 52/4600	DIN 9,5/2200 SAE 10,3/2600	G	4	4x2T	
KOMBI STANDARD	Camioneta Uso Misto/Múltiplo	4	1493	DIN 42/4000 SAE 52/4600	DIN 9,5/2200 SAE 10,3/2600	G	4	4x2T	
FURGÃO	Camioneta de Carga	4	1493	DIN 42/4000 SAE 52/4600	DIN 9,5/2200 SAE 10,3/2600	G	4	4x2T	
AMBULANCIA	Camioneta Uso Misto/Múltiplo	4	1493	DIN 42/4000 SAE 52/4600	DIN 9,5/2200 SAE 10,3/2600	G	4	4x2T	
PICK-UP	Camioneta de Carga	4	1493	DIN 42/4000 SAE 52/4600	DIN 9,5/2200 SAE 10,3/2600	G	4	4x2T	

OBSERVAÇÃO: (—) não disponível ou não se aplica.
NOTA: As informações acima foram compiladas nas seguintes datas: Chrysler e Toyota, maio/72; F.N.M., Ford, G.M.B., M.B.B., Puma, cidade Máxima de Tração.

FÁBRICAS BRASILEIRAS DE AUTOVEÍCULOS

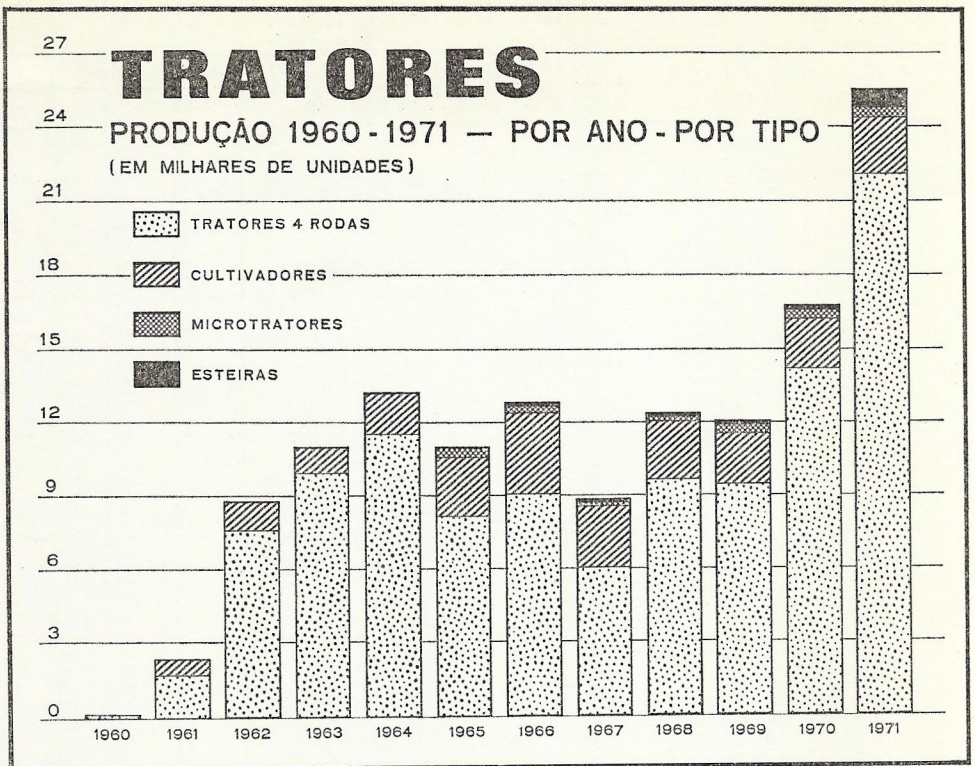
Distância entre eixos	DIMENSÕES (mm)					PESOS (kgf)			Capacidade máxima de tração (CMT)	Capacidade de subida (%)	Velocidade máxima (km/h)	OBSERVAÇÕES
	Eixos dianteira	Eixos traseira	Comprimento	Largura	Altura	Em ordem de marcha	Em ordem de embarque	Peso bruto total				
5000	1943	1766	9500	2386	2545	6500	—	22000	30500	14,6	94,0	(1) Com super-alimentador opcional. (2) Com super-alimentador e suspensão a ar. (3) Com super-alimentador somente para suspensão a ar.
3800	1926	1766	6300	2398	2640	5670	—	17000	45000	21,0	77,0	
4200	1926	1766	6900	2398	2640	5715	—	17000	45000	21,0	77,0	
5000	1926	1766	8100	2398	2640	5790	—	17000	45000	21,0	77,0	
3800	1926	1763	7500	2392	8620	6625	—	23000	40000	19,0	75,0	
4200	1926	1763	—	2392	2520	—	—	23000	40000	18,0	75,0	
5000	1926	1763	9500	2392	2620	6675	—	23000	40000	18,0	75,0	
3800	1926	1793	7500	2422	2620	16640	—	24000	70000	14,0	75,0	
5000	1926	1793	9500	2492	2620	16515	—	24000	70000	14,0	75,0	
6250	1921	1763	9620	2392	—	5210	—	14000	14000	27,4	102,5	
4800 + 6500	2079	1763	8570 a 12 000	2392	—	5400	—	15300	15300	27,4	102,0	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	—	—	—	15300	15300	26,0	72,0	
—	—	—	—	—	—	—	—	15800	15800	37,0	—	
2285	1396	1356	3795	1665	2000	1580	—	2030	—	—	105	
2285	1396	1356	3795	1665	1920	1710	—	2160	—	—	105	
2755	1396	1356	4265	1665	1920	1760	—	2260	—	—	105	
2955	1396	1356	4860	1715	1880	1810	—	2810	—	—	105	
2955	1396	1356	4860	1715	1880	1860	—	2810	—	—	105	
2400	1305	1288	4026	1540	1500	760	—	1160	—	43,2	120	
2400	1310	1350	4026	1540	1500	800	—	1180	—	44,3	126	
2400	1316	1358	4318	1580	1430	920	—	1350	—	42,3	140	
2400	1316	1358	4318	1580	1430	945	—	1375	—	41,3	140	
2400	1316	1350	4086	1634	1316	860	—	1190	—	44,6	137	
2400	1316	1358	4205	1620	1314	920	—	1295	—	44,8	142	
2400	1342	1380	4212	1610	1158	890	—	1135	—	47,1	149	
2400	1342	1380	4212	1610	1158	890	—	1135	—	46,4	161	
2400	1316	1358	4318	1560	1430	950	—	1450	—	39,8	135	
2400	1375	1360	4275	1746	1883	1200	—	1850	—	23,8	100	
2400	1375	1360	4275	1746	1883	1140	—	2070	—	23,8	100	
2400	1375	1360	4275	1746	1883	1110	—	2070	—	23,8	100	
2400	1375	1360	4275	1746	1883	1000	—	2070	—	23,8	100	
2400	1375	1360	4275	1746	1883	1120	—	2070	—	23,8	100	
2400	1375	1360	4275	1880	1858	1140	—	2070	—	23,8	100	

Saab-Scania e Volkswagen, junho/72. A classificação de caminhões obedeceu à orientação da recomendação C.D.I., considerada a Capa-



RESUMO DA PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOVEÍCULOS
POR ANO E POR TIPOS - 1957/1971

A N O	AUTOMÓVEIS	CAMIONETAS DE USO MISTO OU MÚLTIPLO	UTILITÁRIOS	CAMIONETAS DE CARGA	CAMINHÕES	ÔNIBUS	TOTAL GERAL DO ANO
1957	—	1.656	9.164	1.217	18.007	498	30.542
1958	2.189	9.165	14.273	4.684	30.014	658	60.983
1959	11.963	18.508	18.083	7.900	38.353	1.307	96.114
1960	37.818	24.446	19.514	9.576	39.791	1.896	133.041
1961	54.978	30.153	17.621	12.339	28.878	1.615	145.584
1962	74.887	35.455	22.247	18.935	38.743	927	191.194
1963	86.024	36.638	13.432	14.067	22.851	1.179	174.191
1964	97.768	34.917	11.853	14.675	22.249	2.245	183.707
1965	103.415	35.252	9.496	12.065	22.653	2.306	185.187
1966	120.154	37.909	14.426	17.067	32.299	2.754	224.609
1967	132.152	38.361	8.140	15.023	28.561	3.245	225.487
1968	161.500	41.341	7.328	21.860	41.990	5.696	279.715
1969	237.733	42.588	5.193	21.938	40.569	5.679	353.700
1970	249.913	93.757	4.674	25.250	38.388	4.058	416.040
1971	342.214	95.530	5.642	29.420	38.868	4.393	516.067
TOTAL	1.712.703	575.676	181.086	226.021	482.214	38.456	3.216.161



RESUMO DA PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE TRATORES
POR ANO E POR TIPOS - 1960/1971

A N O	CULTIVADORES MOTORIZADOS	MICRO-TRATORES	TRATORES DE 4 RODAS	TRATORES DE ESTEIRAS	TOTAL GERAL DO ANO
1 9 6 0	—	—	37	—	37
1 9 6 1	751	—	1.679	—	2.430
1 9 6 2	1.240	—	7.586	—	8.826
1 9 6 3	1.110	—	9.908	—	11.018
1 9 6 4	1.765	—	11.537	—	13.302
1 9 6 5	2.403	280	8.121	—	10.804
1 9 6 6	3.336	291	9.069	13	12.709
1 9 6 7	2.500	72	6.223	73	8.868
1 9 6 8	2.463	148	9.671	106	12.388
1 9 6 9	1.946	335	9.547	91	11.919
1 9 7 0	2.065	409	14.048	185	16.707
1 9 7 1	2.190	366	22.122	770	25.448
TOTAL	21.769	1.901	109.548	1.238	134.456

PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOVEÍCULOS,

TIPOS - EMPRESAS MODELOS	1957		1958		1959		1960		1961		1962	
	1957	1957	1958	57/58	1959	57/59	1960	57/60	1961	57/61	1962	57/62
AUTOMÓVEIS PARA PASSAGEIROS												
Chrysler Corporation do Brasil	—	—	2.189	2.189	11.993	14.152	37.818	51.970	54.978	106.948	74.887	181.835
CHAMBORD	—	—	—	—	1.217	1.217	3.633	4.850	5.814	10.664	6.689	17.353
PRESIDENCE	—	—	—	—	1.217	1.217	3.570	4.787	5.641	10.428	6.120	16.548
RALLYE	—	—	—	—	—	—	63	63	173	236	120	356
ALVORADA	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	449	449
ESPLANADA	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
REGENTE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
G. T. X.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
DODGE DART 4 portas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
DODGE DART 2 portas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
DODGE CHARGER	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fábrica Nacional de Motores S.A.												
FNM 2000	—	—	—	—	—	—	414	414	454	868	378	1.246
FNM 2150	—	—	—	—	—	—	414	414	454	868	378	1.246
Ford Brasil S.A.												
DAUPHINE	—	—	—	—	528	528	13.615	14.143	13.043	27.186	21.508	48.691
AERO-WILLYS	—	—	—	—	528	528	7.491	8.019	5.294	13.313	7.197	20.510
GORDINI	—	—	—	—	—	—	6.124	6.124	7.747	13.871	9.508	23.379
INTERLAGOS	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	4.585	4.587
RENAULT 1033	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	218	218
ITAMARATY	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TEIMOSO	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LIMOUSINE-EXECUTIVO	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
GALAXIE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CORCEL SEDAN	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CORCEL SEDAN LUXO	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CORCEL COUPE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CORCEL COUPE LUXO	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CORCEL COUPE GT	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
General Motors do Brasil S.A.												
OPALA SEDAN ESPECIAL 4 cil.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OPALA SEDAN ESPECIAL 6 cil.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OPALA SEDAN LUXO 4 cil.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OPALA SEDAN LUXO 6 cil.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OPALA SEDAN GRAN LUXO 4 cil.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OPALA SEDAN GRAN LUXO 6 cil.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OPALA SEDAN "SS" 6 cil.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OPALA COUPE ESPECIAL 4 cil.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OPALA COUPE ESPECIAL 6 cil.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OPALA COUPE LUXO 4 cil.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OPALA COUPE LUXO 6 cil.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OPALA COUPE GRAN LUXO 6 cil.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OPALA COUPE "SS" 6 cil.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Puma Veículos e Motores Ltda.												
PUMA GTE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
PUMA GTE SPIDER	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vemov S.A. — Veículos e Máquinas Agrícolas												
DKW BELCAR	—	—	2.189	2.189	1.773	3.952	3.097	7.059	4.642	11.701	7.123	18.624
BELCAR LUXO	—	—	2.189	2.189	1.773	3.952	3.097	7.059	4.642	11.701	7.123	18.624
FISSORE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Volkswagen do Brasil S.A.												
SEDAN 1200/1300	—	—	—	—	8.445	8.445	17.059	25.504	31.025	56.529	39.189	95.718
KARMANN-GHIA	—	—	—	—	8.445	8.445	17.059	25.504	31.025	56.529	38.430	94.959
SEDAN 1600 4 portas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	759	759
SEDAN 1500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SEDAN 1600 TL 2 portas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
KARMANN-GHIA TC	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SEDAN 1600 TL 4 portas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

POR TIPOS EMPRESAS, E MODELOS — 1957/1971

1963		1964		1965		1966		1967		1968		1969		1970		1971	
1963	57/63	1964	57/64	1965	57/65	1966	57/66	1967	57/67	1968	57/68	1969	57/69	1970	57/70	1971	57/71
85.024	267.859	97.768	365.627	103.415	469.042	120.154	589.195	132.152	721.348	161.500	882.648	237.733	1,120.381	249.913	1,370.494	342.214	1,712.706
8.115	25.468	10.436	35.904	6.916	42.820	5.152	47.572	3.698	51.670	8.954	60.234	8.709	68.943	10.337	79.280	15.368	94.643
7.042	23.590	9.034	32.624	5.647	38.271	4.367	42.638	272	42.910	---	42.910	---	42.910	---	42.910	---	42.910
103	459	189	648	128	776	72	848	---	848	---	848	---	848	---	848	---	848
592	1,041	1,213	2,254	1,141	3,395	597	3,992	---	3,992	---	3,992	---	3,992	---	3,992	---	3,992
378	378	---	378	---	378	---	378	---	378	---	378	---	378	---	378	---	378
---	---	---	---	---	---	---	116	116	2,358	2,474	6,342	6,816	3,224	12,040	---	12,040	---
---	---	---	---	---	---	---	---	1,068	1,068	2,212	3,260	1,498	4,778	---	4,778	---	4,778
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	10	10	621	631	---	631	---	631
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	3,366	3,366	8,266	11,632	3,082	14,714
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1,850	1,850	9,270	11,150
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	211	211	3,016	3,227
258	1,504	161	1,655	388	2,053	474	2,527	714	3,241	1,115	4,356	555	4,911	1,209	6,120	800	6,920
258	1,504	161	1,655	388	2,053	474	2,527	714	3,241	1,115	4,356	---	4,356	---	4,356	---	4,356
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	555	555	1,209	1,764	800	2,564
25.880	74.574	26.216	109.790	27.818	128.608	26.858	155.466	26.401	181.867	23.276	205.143	54.700	259.843	38.062	297.905	53.374	351.279
2,926	23,436	430	23,865	21	23,887	---	23,887	---	23,887	---	23,887	---	23,887	---	23,887	---	23,887
14,541	37,920	15,056	52,976	14,093	67,071	11,109	78,180	8,603	86,783	7,462	94,245	3,499	98,744	1,191	98,935	686	99,621
7,908	12,495	10,165	22,680	6,391	23,271	7,417	36,688	3,553	40,241	811	41,652	---	41,652	---	41,652	---	41,652
138	356	209	565	149	714	108	822	---	822	---	822	---	822	---	822	---	822
367	367	396	703	18	721	---	721	---	721	---	721	---	721	---	721	---	721
---	---	---	---	648	518	5,701	6,343	4,837	11,185	3,197	14,393	1,597	15,970	782	15,752	464	17,216
---	---	---	---	6,295	5,295	2,521	8,817	150	8,967	---	8,967	---	8,967	---	8,967	---	8,967
---	---	---	---	---	2	2	21	23	23	---	23	---	23	---	23	---	23
---	---	---	---	---	---	---	9,237	9,237	7,212	15,449	5,544	21,993	4,017	26,010	4,400	30,410	---</

PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOVEÍCULOS,

TIPOS - EMPRESAS MODELOS	1957		1958		1959		1960		1961		1962	
	1957	1957	1958	57/58	1959	57/59	1960	57/60	1961	57/61	1962	57/62
CAMIONETAS DE USO MISTO OU MULTIPLO	1.656	1.656	9.165	10.621	18.503	19.329	24.446	53.775	20.153	63.038	25.455	119.983
Chrysler Corporation do Brasil	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	215	215
JANGADA	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	215	215
Ford Brasil S.A.	119	119	2.704	2.822	7.593	10.418	8.346	18.762	8.611	27.573	11.623	39.276
RURAL 4x4	119	119	2.704	2.823	6.998	9.781	5.721	15.482	5.089	20.571	6.654	27.225
RURAL 4x2	—	—	—	—	555	655	2.625	3.280	3.522	6.802	5.249	12.051
CORCEL BELINA	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CORCEL BELINA LUXO	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CORCEL BELINA LUXO ESPECIAL	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
General Motors do Brasil S.A.	—	—	—	—	8	6	355	363	532	895	968	1.863
CHEVROLET C 3116	—	—	—	—	8	8	355	363	532	895	968	1.863
CHEVROLET VERANO	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET C 1410	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Toyota do Brasil S.A. — Indústria e Comércio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TB 41 L	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TB 41 LT 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TB 61 L	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TB 62 L	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TB 63 L	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CJ 49 LVB	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vemag S.A. — Veículos e Máquinas Agrícolas	1.166	1.166	1.642	2.808	2.524	5.332	4.446	9.778	4.695	14.473	7.606	22.279
DKW VEMAGUET	1.166	1.166	1.642	2.808	2.524	5.332	4.446	9.778	4.695	14.473	7.606	22.279
CAIÇARA	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
PRACINHA	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Volkswagen do Brasil S.A.	371	371	4.819	5.190	8.383	13.573	11.299	24.872	16.315	41.187	14.563	55.750
KOMBI	371	371	4.819	5.190	8.383	13.573	11.299	24.872	16.315	41.187	14.563	55.750
VARIANT	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
UTILITÁRIOS	9.164	9.164	14.273	23.437	18.083	41.520	19.514	61.034	17.621	78.655	22.247	100.902
Ford Brasil S.A.	9.156	9.156	13.099	22.255	15.626	37.881	16.738	54.619	16.032	70.651	21.005	91.656
JEOP CJ5 4x4	9.156	9.156	13.099	22.255	15.626	37.881	16.737	54.618	13.532	68.170	16.808	84.978
JEOP CJ6 4x4 2 portas	—	—	—	—	—	—	1	—	375	376	1.438	1.874
JEOP CJ6 4x4 4 portas	—	—	—	—	—	—	—	2.105	2.105	2.669	4.804	—
Toyota do Brasil S.A. — Indústria e Comércio	—	—	—	—	489	489	295	784	7	791	627	1.418
LAND CRUISER	—	—	—	—	489	489	295	784	—	784	—	784
TB 25 L (Genal)	—	—	—	—	—	—	—	—	7	7	627	634
TB 43 L	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TB 25 L (ago)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CJ 40 L (Genal)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CJ 40 LV (ago)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vemag S.A. — Veículos e Máquinas Agrícolas	8	8	1.174	1.182	1.968	3.150	2.481	5.631	1.562	7.213	615	7.828
CANDANGO 4	8	8	1.174	1.182	1.968	3.150	1.977	5.127	668	5.995	266	6.381
CANDANGO 2	—	—	—	—	—	—	504	504	714	1.218	229	1.447
CAMIONETAS DE CARGA	1.217	1.217	4.684	5.921	7.900	13.601	9.576	23.377	12.339	35.716	18.935	54.651
Chrysler Corporation do Brasil	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
DODGE D-100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ford Brasil S.A.	1.217	1.217	3.231	4.448	4.755	9.203	5.693	14.096	8.792	23.688	13.427	37.115
F 100	1.217	1.217	3.231	4.448	4.755	9.203	5.688	14.591	3.877	18.468	6.508	24.974
PICK-UP JEEP 4x4	—	—	—	—	—	—	305	305	4.305	4.610	4.998	9.608
F 75 4x2 PICK-UP JEEP 4x2	—	—	—	—	—	—	—	—	610	610	1.923	2.533

POR TIPOS EMPRESAS, E MODELOS — 1957/1971

1963		1964		1965		1966		1967		1968		1969		1970		1971	
1963	57/63	1964	57/64	1965	57/65	1966	57/66	1967	57/67	1968	57/68	1969	57/69	1970	57/70	1971	57/71
36.638	156.021	34.917	190.038	35.252	226.193	37.909	264.099	38.361	302.460	41.341	343.801	42.568	386.339	53.737	480.146	95.530	575.576
1.450	1.665	652	2.317	220	2.537	135	2.672	33	2.705	—	2.705	—	2.705	—	2.705	—	2.705
1.450	1.665	652	2.317	220	2.537	135	2.672	33	2.705	—	2.705	—	2.705	—	2.705	—	2.705
13.252	52.528	15.141	67.669	11.843	79.312	14.031	93.343	10.622	104.265	18.490	117.755	9.042	126.767	15.737	142.534	16.698	159.232
5.582	32.607	5.134	37.941	4.547	42.468	5.673	48.161	9.818	51.473	4.121	55.600	—	55.600	—	55.600	—	55.600
7.670	19.721	10.007	29.728	7.696	36.624	8.378	45.182	7.604	52.736	9.369	62.155	9.035	71.190	7.906	79.096	11.440	90.536
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3	2.948	2.951	2.956	5.907
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	4	3.973	3.977	2.104	6.081
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	910	910	198	1.108
763	2.626	501	3.127	1.253	4.380	1.366	5.746	2.136	7.362	3.763	11.632	4.738	16.400	4.699	21.099	4.187	25.285
763	2.626	198	2.624	—	2.624	—	2.624	—	2.624	—	2.624	—	2.624	—	2.624	—	2.624
—	—	303	303	1.253	1.556	1.328	2.684	2.066	4.950	3.545	6.495	4.417	12.912	4.135	17.047	3.562	20.609
—	—	—	—	—	—	38	38	70	108	235	343	321	664	564	1.228	625	1.853
218	218	456	674	138	812	75	927	40	927	59	986	68	1.054	30	1.084	29	1.113
218	218	433	651	126	777	69	846	40	886	47	933	—	933	—	933	—	933
—	—	20	20	4	24	5	29	—	29	—	29	—	29	—	29	—	29
—	—	3	3	6	9	—	9	—	9	—	9	—	9	—	9	—	9
—	—	—	—	1	1	—	1	—	1	—	1	—	1	—	1	—	1
—	—	—	—	1	1	1	2	—	2	—	2	—	2	—	2	—	2
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12	12	68	60	30	110	29	139
6.527	28.806	5.789	34.595	9.864	43.478	7.204	50.683	5.009	55.692	—	55.692	—	55.692	—	55.692	—	55.692
8.267	28.546	4.975	33.521	3.847	37.363	5.392	42.760	5.009	47.789	—	47.769	—	47.769	—	47.769	—	47.769
250	280	814	1.074	99	1.173	—	1.173	—	1.173	—	1.173	—	1.173	—	1.173	—	1.173
—	—	—	—	4.938	4.938	1.812	6.750	—	6.750	—	6.750	—	6.750	—	6.750	—	6.750
14.426	70.178	12.378	82.556	13.114	95.670	15.098	110.768	20.221	130.989	24.012	155.001	28.740	183.741	73.291	257.032	74.616	331.648
14.426	70.178	12.378	82.556	13.114	95.670	15.098	110.768	20.221	130.989	24.012	155.001	28.518	181.519	28.215	209.774	26.219	235.993
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.222	2.222	45.036	47.258	48.397	95.655
13.432	114.334	11.853	126.187	9.496	135.683	14.426	150.109	8.140	158.248	7.328	165.577	5.193	170.770	4.674	175.444	5.642	181.086
22.411	104.067	10.714	114.781	9.096	123.877	14.039	137.916	7.971	145.867	7.138	153.025	4.963	157.988	4.508	162.546	5.535	168.081
10.847	95.825	10.054	105.679	8.633	114.512	13.030	127.542	7.330	134.872	6.405	141.278	4.445	145.723	4.038	149.761	4.753	154.514
633	2.527	390	2.917	244	3.161	425	3.536	315	3.901	418	4.319	266	4.585	268	4.873	369	5.242
911	5.715	270	5.995	219	6.204	584	6.788	326	7.114	314	7.428	252	7.660	232	7.912	413	8.325
1.001	2.419	1.139	3.558	400	3.958	367	4.345	169	4.514	190	4.704	230	4.934	116	5.050	107	5.157
—	784	—	784	—	784	—	784	—	784	—	784	—	784	—	784	—	784
1.001	1.635	1.014	2.649	367	3.016	167	3.183	88	3.271	65	3.336	—	3.336	—	3.336	—	3.336
—	—	125	125	33	158	42	200	3	203	6	209	—	209	—	209	—	209
—	—	—	—	—	—	176	178	78	256	76	332	—	332	—	332	—	332
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27	27	77	104	20	124	49	173
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16	16	153	169	96	265	58	223
20	7.848	—	7.848	—	7.848	—	7.848	—	7.848	—	7.848	—	7.848	—	7.848	—	7.848
20	6.401	—	6.401	—	6.401	—	6.401	—	6.401	—	6.401	—	6.401	—	6.401	—	6.401
—	1.447	—	1.447	—	1.447	—	1.447	—	1.447	—	1.447	—	1.447	—	1.447	—	1.447
14.067	68.718	14.675	83.393	12.065	95.458	17.067	112.525	15.028	127.553	21.860	149.413	21.938	171.351	25.250	196.601	29.420	226.021
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	236	236	664	900	315	1.215
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	236	236	664	900	315	1.215
9.478	46.593	7.910	54.503	8.565	63.068	11.655	74.723	7.743	82.468	11.120	93.596	9.162	102.748	9.545	112.294	11.783	124.077
4.541	29.515	3.754	33.269	3.303	36.572	2.603	39.175	1.816	40.991	4.240	45.231	2.656	47.887	1.848	49.735	3.160	52.895
3.206	12.814	2.689	15.503	3.698	19.201	6.150	23.351	3.990	28.341	4.597	33.938	—	33.938	—	33.938	—	33.938
1.731	4.264	1.467	5.731	1.564	7.295	2.902	10.197	1.937	12.134	2.283	14.417	6.506	20.923	7.698	28.621	8.623	37.244

PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOVEÍCULOS,

TIPOS - EMPRESAS MODELOS	1957		1958		1959		1960		1961		1962	
	1957	1957	1958	57/58	1959	57/59	1960	57/60	1961	57/61	1962	57/62
CAMIONETAS DE CARGA — Continuação												
General Motors do Brasil S.A.	—	—	1.453	1.453	3.145	4.598	3.893	8.481	3.547	12.028	5.508	17.536
CHEVROLET C 3104	—	—	1.453	1.453	3.026	4.479	3.285	7.764	3.175	10.939	3.970	14.909
CHEVROLET C 3103	—	—	—	—	63	63	59	122	52	174	28	202
CHEVROLET C 3112	—	—	—	—	56	56	538	594	99	692	106	798
CHEVROLET C 3105	—	—	—	—	—	—	1	1	131	132	229	561
CHEVROLET C 3114	—	—	—	—	—	—	—	—	91	91	1.175	1.268
CHEVROLET C 1403	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET C 1404	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET C 1412	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET C 1414	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET C 1503	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET C 1504	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET C 1512	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Toyota do Brasil S.A. — Indústria e Comércio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TB 51 L	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TB 51 LT2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TB 52 L	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TB 52 LT2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TB 81 L	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TB 81 LT 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OJ 45 LPB	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Volkswagen do Brasil S.A.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
PICK-UP	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
C A M I N H Õ E S												
CAMINHÕES MÉDIOS	18.007	18.007	30.014	48.021	38.353	86.374	39.791	126.165	28.978	155.043	39.743	123.766
Chrysler Corporation do Brasil	14.886	14.886	25.518	40.404	35.013	75.417	35.529	110.946	25.935	136.881	36.107	172.988
DODGE D-400	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
DODGE D-700	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
DODGE P-700 (Diesel)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ford Brasil S.A.	4.756	4.756	7.495	12.251	12.483	24.734	13.704	38.438	10.151	48.589	15.207	63.796
F 600 Gasolina	4.756	4.756	7.495	12.251	10.860	23.111	9.839	32.949	7.735	40.744	10.415	51.159
F 350	—	—	—	1.623	1.623	3.865	5.489	2.167	7.656	3.454	11.110	—
F 600 Diesel	—	—	—	—	—	—	—	169	169	1.338	1.527	—
General Motors do Brasil S.A.	4.660	4.660	7.752	12.412	13.683	26.095	13.385	39.481	9.432	48.913	12.353	61.286
CHEVROLET C 6503	4.660	4.660	7.752	12.412	13.683	26.095	12.952	39.057	8.941	47.998	11.769	59.767
CHEVROLET C 6403	—	—	—	—	—	—	424	424	491	915	584	1.499
CHEVROLET D 6503	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET D 6403	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET C 6803	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET D 6803	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
International Harvester Máquinas S.A.	—	—	—	—	721	721	877	1.598	762	2.360	711	3.071
NV 184 167"	—	—	—	—	456	456	282	798	193	931	122	1.053
NV 184 189"	—	—	—	—	265	265	595	860	569	1.429	569	2.018
NV 184 D 189"	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
NV 184 D 167"	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mercedes-Benz do Brasil S.A.	5.470	5.470	10.271	15.741	8.126	23.867	7.562	31.429	5.590	37.019	7.836	44.855
L 312	4.033	4.033	2.238	6.271	—	6.271	—	6.271	—	6.271	—	6.271
LK 312	337	337	565	902	—	902	—	902	—	902	—	902
LP 312	1.100	1.100	412	1.512	—	1.512	—	1.512	—	1.512	—	1.512
LP 321	—	—	6.740	6.740	7.587	14.327	7.312	21.639	5.494	27.133	7.763	34.896
LPK 321	—	—	316	316	539	854	—	854	—	854	—	854
LAP 321	—	—	—	—	1	1	250	251	96	347	73	420
L 1111/1113	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LAPK 321	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LA 1111/1113	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LAK 1111/1113	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LK 1111/1113	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
L 1313	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
L 1513	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LK 1313	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LK 1513	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
L 608-D	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

POR TIPOS EMPRESAS, E MODELOS — 1957/1971

1963		1964		1965		1966		1967		1968		1969		1970		1971	
1963	57/63	1964	57/64	1965	57/65	1966	57/66	1967	57/67	1968	57/68	1969	57/69	1970	57/70	1971	57/71
4.288	21.834	6.123	27.957	3.077	31.034	4.974	36.008	5.957	41.975	7.169	49.144	10.213	59.357	12.643	72.000	14.852	86.852
3.316	18.225	522	19.747	—	18.747	—	18.747	—	18.747	—	18.747	—	18.747	—	18.747	—	18.747
28	230	4	234	—	234	—	234	—	234	—	234	—	234	—	234	—	234
11	809	1	810	—	810	—	810	—	810	—	810	—	810	—	810	—	810
195	556	39	595	—	595	—	595	—	595	—	595	—	595	—	595	—	595
748	2.014	106	2.120	—	2.120	—	2.120	—	2.120	—	2.120	—	2.120	—	2.120	—	2.120
—	—	199	199	111	310	64	374	51	425	39	464	46	510	19	529	24	553
—	—	4.625	4.625	2.265	6.890	4.044	10.934	4.955	15.929	5.560	21.599	8.301	29.890	10.632	40.522	12.828	53.350
—	—	8	8	47	55	5	60	4	64	—	64	1	65	2	67	1	68
—	—	500	500	408	908	456	1.364	470	1.834	742	2.576	706	3.372	787	4.159	663	4.822
—	—	5	5	87	92	87	189	106	295	195	490	175	665	248	913	373	1.286
—	—	114	114	159	273	305	579	339	918	533	1.451	891	2.342	914	3.256	959	4.215
—	—	—	—	—	—	2	2	2	4	—	4	3	7	41	48	4	52
291	291	642	933	423	1.356	438	1.794	367	2.161	700	2.861	592	3.453	447	3.900	373	4.273
291	291	618	909	422	1.331	—	1.331	—	1.331	—	1.331	—	1.331	—	1.331	—	1.331
—	—	24	24	1	25	—	25	—	25	—	25	—	25	—	25	—	25
—	—	—	—	—	—	15	15	—	15	—	15	—	15	—	15	—	15
—	—	—	—	—	—	1	1	—	1	—	1	—	1	—	1	—	1
—	—	—	—	—	—	422	422	367	789	452	1.241	—	1.241	—	1.241	—	1.241
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	6	—	6	—	6	—	6
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	242	242	592	834	447	1.281	373	1.654
—	—	—	—	—	—	—	—	951	951	2.871	3.822	1.735	5.557	1.950	7.507	2.097	9.604
—	—	—	—	—	—	—	—	951	951	2.871	3.822	1.735	5.557	1.950	7.507	2.097	9.604
22.851	216.637	22.249	238.886	22.653	261.539	32.299	293.838	28.561	322.399	41.990	364.389	40.569	404.958	39.388	443.346	38.868	462.214
20.366	193.354	19.873	213.227	19.982	233.209	29.047	262.256	26.783	289.039	39.520	328.559	37.587	366.146	35.198	401.304	33.952	435.256
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.867	2.897	2.834	5.731	1.920	7.651
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	631	631	739	1.370	445	1.815
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.266	2.266	804	3.070	633	3.703
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.291	1.291	842	2.133	2.133
8.422	72.218	8.320	80.538	8.451	88.989	11.418	100.407	8.957	109.364	14.355	123.719	10.930	134.649	8.226	142.875	7.932	150.907
5.753	56.912	5.706	62.618	5.637	68.255	7.533	75.788	5.429	81.217	7.825	89.042	5.106	94.148	3.519	97.666	2.820	100.486
1.513	12.623	1.850	14.473	2.016	16.489	2.734	19.223	2.715	21.938	4.315	26.253	3.796	30.049	3.271	33.320	3.722	37.042
1.156	2.683	764	3.447	799	4.245	1.151	5.396	813	6.209	2.215	8.424	2.028	10.452	1.437	11.889	1.390	13.279
7.004	68.270	7.176	75.446	6.624	82.070	9.567	91.637	9.031	100.668	13.706	114.394	12.024	126.418	10.187	136.605	9.882	146.487
6.492	66.259	6.844	73.103	5.822	78.925	7.445	86.370	6.341	92.711	8.407	101.118	7.236	108.254	6.805	115.159	6.007	121.166
512	2.011	332	2.343	638	2.971	981	3.932	753	4.705	764	5.469	440	5.909	448	6.357	640	6.937
—	—	—	—	147	147	266	413	171	584	453	1.037	771	1.608	432	2.240	405	2.645
—	—	—	—	27	27	196	163	99	262	99	361	76	437	50	487	108	595
—	—	—	—	—	—	603	603	1.311	1.914	2.082	4.006	1.592	5.599	1.541	7.139	1.995	9.134
—	—	—	—	—	—	196	196	356	492	1.911	2.403	1.909	4.312	911	5.223	727	5.950
227	3.298	258	3.556	153	3.709	—	3.709	—	3.709	—	3.709	—	3.709	—	3.709	—	3.709
103	1.156	8	1.164	30	1.194	—	1.194	—	1.194	—	1.194	—	1.194	—	1.194	—	1.194
118	2.136	136	2.272	50	2.322	—	2.322	—	2.322	—	2.322	—	2.322	—	2.322	—	2.322
6	6	108	114	72	186	—	186	—	186	—	186	—	186	—	186	—	186
—	—	6	6	1	7	—	7	—	7	—	7	—	7	—	7	—	7
4.713	49.568	4.119	53.687	4.754	58.441	8.062	66.503	8.795	75.298	11.439	86.737	11.736	98.473	13.911	112.384	14.218	126.602
—	6.271	—	6.271	—	6.271	—	6.271	—	6.271	—	6.271	—	6.271	—	6.271	—	6.271
—	902	—	902	—	902	—	902	—	902	—	902	—	902	—	902	—	902
—	1.512	—	1.512	—	1.512	—	1.512	—	1.512	—	1.512	—	1.512	—	1.512	—	1.512
4.616	39.512	3.551	43.063	1.407	44.470	1.630	46.100	1.682	47.782	1.673	49.455	173	49.628	33	49.661	—	49.661
—	854	—	854	40	894	—	894	—	894	—	894	—	894	—	894	—	894
97	517	46	563	56	619	—	619	—	619	—	619	—	619	—	619	—	619
—	—	522	2.733	3.255	5.657	8.912	6.160	15.072	6.757	23.829	10.270	34.099	10.651	44.750	10.425	55.175	—
—	—	—	—	8	8	—	8	—	8	—	8	—	8	—	8	—	8
—	—	—	—	32	207	239	210	449	88	537	155	692	203	895	133	1.028	—
—	—	—	—	2	2	41	29	72	17	89	53	142	27	169	38	207	—
—	—	—	—	476	476	527	1.003	714	1.717	904	2.621	1.085	3.706	881	4.587	751	5.338
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.621	1.621	1.714	3.335
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	451	451	874	1.325
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19	19	183	182
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25	25	80	105
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40	40

PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOVEÍCULOS,

TIPOS - EMPRESAS MODELOS	1957		1958		1959		1960		1961		1962	
	1957	1957	1958	57/58	1959	57/59	1960	57/60	1961	57/61	1962	57/62
CAMINHÕES PESADOS	3.121	3.121	4.496	7.617	3.340	10.957	4.262	15.219	2.943	18.162	2.635	20.759
Chrysler Corporation do Brasil	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
DODGE D 900	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
DODGE P 900	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fábrica Nacional de Motores S.A.	2.912	2.912	3.990	6.902	2.077	8.979	2.463	11.442	2.040	13.482	5,2	14.374
D 9500 V-1	2.842	2.842	—	2.842	—	2.842	—	2.842	—	2.842	—	2.842
D-11000 V-5	70	70	3.680	3.750	1.190	4.940	651	5.791	656	6.447	308	6.755
D-11000 V-4	—	—	2	2	718	720	1.154	1.874	1.057	2.931	432	3.363
D-11000 V-6	—	—	308	308	169	477	447	924	300	1.244	152	1.356
D-11000 V-8	—	—	—	—	—	—	11	11	7	18	—	18
D-11000 V-12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
D-11000 V-13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
D-11000 V-10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
D-11000 V-17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Feet Brasil S.A.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
F 750	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
General Motors do Brasil S.A.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET D 7403	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET D 7503	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET D 7803	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
International Harvester Máquinas S.A.	—	—	—	—	120	120	350	470	262	732	561	1.293
NV 184 149"	—	—	—	—	120	120	350	470	262	732	561	1.293
NV 184 D 149"	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mercedes-Benz do Brasil S.A.	47	47	422	469	841	1.310	1.027	2.337	302	2.609	461	3.100
LS 312	47	47	11	58	—	58	—	58	—	58	—	58
LPS 321	—	—	100	100	5	105	—	105	—	105	—	105
LPS 331/1520	—	—	125	125	61	186	102	288	56	344	70	414
LPK 331/1520	—	—	30	30	137	167	—	167	—	167	—	167
LP 331/1520	—	—	156	156	638	794	925	1.719	246	1.965	391	2.356
LS 1111/1119	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LAS 1111	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LS 1313	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
L 2013	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LK 2213	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Scab-Scanla do Brasil S.A.	162	162	84	246	302	548	422	970	339	1.309	722	2.031
L 7134	48	48	—	48	—	48	—	48	—	48	—	48
L 7138	14	14	41	55	—	55	—	55	—	55	—	55
L 7150	100	100	—	100	—	100	—	100	—	100	—	100
L 7538	—	—	12	12	118	130	205	335	178	513	438	951
L 7550	—	—	31	31	184	215	217	432	161	593	284	877
L 76/11038	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
L 76/11050	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LS 76/11050	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LT 76/11038	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LT 76/11050	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
L 7642	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LS 76/11038	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
L 76/11038 SUPER	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
L 76/11050 SUPER	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LS 76/11038 SUPER	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LS 76/11050 SUPER	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LT 11050 SUPER	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LT 11038 SUPER	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
ÔNIBUS	498	498	658	1.156	1.307	2.463	1.896	4.359	1.615	5.974	927	6.901
CHASSIS PARA ÔNIBUS	498	498	292	750	557	1.347	651	2.198	514	2.712	297	3.009
Fábrica Nacional de Motores S.A.	290	290	10	300	2	302	80	382	184	566	34	600
D 9500 V-1	290	290	1	291	—	291	—	291	—	291	—	291
D-11000 V-7	—	—	9	9	2	11	80	91	184	275	34	309
D-11000 V-9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
D-11000 V-15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

POR TIPOS EMPRESAS, E MODELOS — 1957/1971

1963		1964		1965		1966		1967		1968		1969		1970		1971	
1963	57,63	1964	57,64	1965	57,65	1966	57,66	1967	57,67	1968	57,68	1969	57,69	1970	57,70	1971	57,71
2.465	23.283	2.376	25.559	2.671	28.330	3.212	31.562	1.778	33.360	2.470	35.830	2.982	38.812	3.230	42.042	4.916	46.958
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26	26	154	160
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24	24	65	69
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	89	91
1.923	15.697	1.260	16.957	1.944	18.301	1.394	19.695	965	20.660	1.142	21.602	1.582	23.384	1.551	24.935	1.940	26.675
—	2.842	—	2.842	—	2.842	—	2.842	—	2.842	—	2.842	—	2.842	—	2.842	—	2.842
439	7.194	325	7.519	166	7.685	1	7.686	—	7.686	89	7.775	75	7.830	67	7.917	140	8.057
702	4.065	642	4.707	463	5.170	1.046	6.216	422	6.638	191	6.829	82	6.911	40	6.951	152	7.103
182	1.578	293	1.871	715	2.586	347	2.933	475	3.408	530	3.938	479	4.417	570	4.687	784	5.781
—	18	—	18	—	18	—	18	—	18	—	18	—	18	—	18	—	18
—	—	—	—	—	—	—	—	68	68	329	397	740	1.137	452	1.589	9	1.598
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	186	189	276	465	267	732	732
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20	23	82	102	40	142
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	64	64	538	602
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	85	85
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	85	85
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	31	31	419	450	147	597
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	31	31	65	96	22	118
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	84	84	39	123
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	270	270	86	356
191	1.424	277	1.701	259	1.960	—	1.960	—	1.960	—	1.960	—	1.960	—	1.960	—	1.960
191	1.424	270	1.694	228	1.922	—	1.922	—	1.922	—	1.922	—	1.922	—	1.922	—	1.922
—	—	7	7	31	38	—	38	—	38	—	38	—	38	—	38	—	38
251	3.351	243	3.594	400	3.994	963	4.957	416	5.373	609	5.982	540	6.522	496	6.938	1.704	8.662
—	58	—	58	—	58	—	58	—	58	—	58	—	58	—	58	—	58
—	105	—	105	—	105	—	105	—	105	—	105	—	105	—	105	—	105
48	462	83	545	122	667	190	857	55	912	148	1.060	119	1.173	16	1.169	22	1.211
—	167	—	167	60	227	43	270	52	322	45	367	73	440	6	440	1	447
203	2.559	157	2.716	173	2.689	676	3.565	56	3.621	191	3.812	86	3.898	19	3.917	63	3.980
—	—	3	3	45	48	54	102	250	382	225	577	264	641	132	673	134	1.107
—	—	—	—	—	—	—	—	3	3	—	3	4	7	—	7	—	7
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	69	69	95	164
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	194	194	1.375	1.569
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14	14	14
780	2.811	598	3.407	668	4.075	895	4.970	397	5.387	719	6.086	829	6.915	798	7.713	886	8.599
—	48	—	48	—	48	—	48	—	48	—	48	—	48	—	48	—	48
—	55	—	55	—	55	—	55	—	55	—	55	—	55	—	55	—	55
—	100	—	100	—	100	—	100	—	100	—	100	—	100	—	100	—	100
323	1.274	—	1.274	—	1.274	—	1.274	—	1.274	—	1.274	—	1.274	—	1.274	—	1.274
180	1.057	—	1.057	—	1.057	—	1.057	—	1.057	—	1.057	—	1.057	—	1.057	—	1.057
194	194	407	601	492	1.093	545	1.639	239	1.878	514	2.392	702	3.094	969	3.453	320	3.783
75	75	135	210	135	345	284	629	76	705	73	778	47	825	64	889	16	905
2	2	30	32	27	59	41	100	5	105	18	123	10	133	13	146	1	147
3	3	9	12	4	16	12	28	7	35	21	56	17	73	—	73	1	74
3	3	9	12	8	20	5	25	5	30	3	33	8	41	12	54	4	58
—	—	5	5	—	5	—	5	—	5	—	5	—	5	—	5	—	5
—	—	1	1	2	3	7	10	65	75	90	165	45	210	40	250	7	257
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	273	279	494	773
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	6	11	17
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	8	12	20
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	4	12	16
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	1
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	8	9
1.179	8.080	2.245	10.325	2.308	12.631	2.754	15.385	3.245	18.620	5.898	24.326	5.679	30.005	4.058	34.023	4.393	38.456
753	3.762	1.683	5.455	1.602	7.057	1.719	6.776	2.165	10.941	4.065	15.006	4.157	19.163	2.732	21.895	3.094	24.939
63	663	120	783	241	1.024	122	1.146	164	1.310	99	1.429	75	1.484	92	1.576	84	1.660
—	291	—	291	—	291	—	291	—	291	—	291	—	291	—	291	—	291
63	372	117	489	—	489	—	489	—	489	—	489	—	489	—	489	—	489
—	—	3	3	241	244	122	366	164	530	99	609	75	704	88	792	20	812
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	4	64	69

PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOVEÍCULOS,

TIPOS - EMPRESAS MODELOS	1957		1958		1959		1960		1961		1962	
	1957	1957	1958	57/58	1959	57/59	1960	57/60	1961	57/61	1962	57/62
CHASSIS P/ ÔNIBUS — Continuação												
General Motors do Brasil S.A.	208	208	144	352	328	680	552	1.232	178	1.410	151	1.561
CHEVROLET C 6502	208	208	144	352	328	680	552	1.232	178	1.410	151	1.561
CHEVROLET C 6512	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET C 6412	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET C 6812	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET D 6512	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET D 6812	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET C 6612	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET D 7812	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET D 6412	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
International Harvester Máquinas S.A.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	9
NFC 183 191"	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	9
NFC 183 D 191"	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
NFC 183 226"	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
NFC 183 D 226"	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Indústria Automotora do Nordeste S.A.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
R 1014	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
U 1014	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
UR 12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
RL 1014	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
URL 1014	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
RL 413	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
URL 413	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
U 2114	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
UR 2114	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
U 413	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
RSL 413	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
URSL 413	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mercedes-Benz do Brasil S.A.	—	—	—	—	101	101	55	156	—	156	10	186
ESTRUTURA	—	—	—	—	101	101	55	156	—	156	—	156
LPO 321	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	10
LPO 344	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LPO 1520	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LP 321	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LPO 1113	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OF 1313	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OH 1313	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Saab-Scania do Brasil S.A.	—	—	138	138	126	264	164	428	152	580	93	673
B 7558	—	—	138	138	126	264	164	428	152	580	93	673
B 7658	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
B 76/11063	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
B 76/11063 SUPER	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
B 76/11063 SUSP/AR	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
B 76/11063 SUSP/AR SUPER	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
ÔNIBUS COMPLETO	—	—	366	366	750	1.116	1.045	2.161	1.101	3.262	630	3.892
Mercedes-Benz do Brasil S.A.	—	—	366	366	750	1.116	1.045	2.161	1.101	3.262	630	3.892
O 321 H/HL	—	—	366	366	750	1.116	1.045	2.161	1.101	3.262	630	3.892
O 326	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
O 352 H/HL	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
O 362	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL GERAL	30.542	30.542	60.983	91.525	96.114	187.639	133.041	320.660	145.584	466.264	191.194	657.458

POR TIPOS EMPRESAS, E MODELOS — 1957/1971

1963		1964		1965		1966		1967		1968		1969		1970		1971	
1963	57/63	1964	57/64	1965	57/65	1966	57/66	1967	57/67	1968	57/68	1969	57/69	1970	57/70	1971	57/71
109	1.670	63	1.733	27	1.760	44	1.804	24	1.828	7	1.835	7	1.842	29	1.871	17	1.888
109	1.670	—	1.670	—	1.670	—	1.670	—	1.670	—	1.670	—	1.670	—	1.670	—	1.670
—	—	63	63	27	90	22	112	16	128	6	134	2	135	2	138	4	142
—	—	—	—	—	—	20	20	—	20	—	20	—	20	11	31	6	37
—	—	—	—	—	—	1	1	8	9	—	9	3	12	12	24	5	29
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	1	—	1	—	1
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	1	2	3	—	3
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	—	2	—	2
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	—	2
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
44	53	43	96	203	299	—	299	—	299	—	299	—	299	—	299	—	299
25	34	5	39	2	41	—	41	—	41	—	41	—	41	—	41	—	41
19	19	38	57	167	224	—	224	—	224	—	224	—	224	—	224	—	224
—	—	—	—	1	1	—	1	—	1	—	1	—	1	—	1	—	1
—	—	—	—	33	33	—	33	—	33	—	33	—	33	—	33	—	33
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	648	643	425	1.073	394	1.467	135	1.602
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	331	331	—	331	—	331	1	332
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	285	285	178	483	4	487	4	471
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32	32	—	32	—	32	—	32
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	91	91	—	91	—	91
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30	30	—	30	—	30
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	68	68	114	182	—	182
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15	15	150	145	—	145
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28	28	30	58	—	58
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13	13	—	13	—	13
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	5	7	—	7
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	111	111	129	240
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
307	473	1.335	1.808	999	2.807	1.375	4.182	1.803	5.995	3.057	9.042	3.480	12.522	2.022	14.544	2.629	17.173
—	156	—	156	—	156	—	156	—	156	—	156	—	156	—	156	—	156
307	317	1.335	1.652	999	2.651	140	2.791	—	2.791	—	2.791	—	2.791	—	2.791	—	2.791
—	—	—	—	—	—	1.235	1.235	1.803	3.038	3.025	6.063	2.657	8.720	1.751	10.471	—	10.471
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32	32	3	35	150	185	—	185
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	620	620	121	941	90	1.031
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.997	1.997
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	350	350
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	162	162
230	903	132	1.035	122	1.167	178	1.345	174	1.513	254	1.773	170	1.943	195	2.138	229	2.367
109	782	—	782	—	782	—	782	—	782	—	782	—	782	—	782	—	782
121	121	132	253	132	385	103	488	—	488	—	488	—	488	—	488	—	488
—	—	—	—	—	—	75	75	174	249	254	503	170	673	180	803	45	848
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	65	65	5	70
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	63	63
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	116	116
426	4.310	552	4.870	704	5.574	1.035	6.609	1.060	7.689	1.631	9.320	1.522	10.842	1.326	12.168	1.299	13.467
426	4.318	552	4.870	704	5.574	1.035	6.609	1.060	7.689	1.631	9.320	1.522	10.842	1.326	12.168	1.299	13.467
426	4.318	552	4.870	704	5.574	954	6.528	691	7.219	1.047	8.265	1.087	9.353	127	9.480	—	9.480
—	—	—	—	—	—	81	81	389	470	584	1.054	314	1.368	41	1.409	90	1.499
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	121	121	1.158	1.279	573	1.852
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	636	636
174.191 831.649 183.707 1.015.355 185.187 1.200.543 224.609 1.425.152 225.487 1.650.633 279.715 1.930.354 353.700 2.284.054 416.040 2.700.094 516.087 3.216.161																	

PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOVEÍCULOS,

EMPRESAS MODELOS - TIPOS	1957		1958		1959		1960		1961		1962	
	1957	1957	1958	57/58	1959	57/59	1960	57/60	1961	57/61	1962	57/62
CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL	—	—	—	—	1.217	1.217	3.633	4.850	5.814	10.654	6.904	17.555
CHAMBORD — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	1.217	1.217	3.570	4.787	5.641	10.428	6.120	14.543
PRESIDENCE — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	63	63	173	235	120	305
RALLYE — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	449	449
ALVORADA — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
ESPLANADA — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
REGENTE — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
GTX — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
DODGE DART 4 p. — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
DODGE DART 2 p. — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
DODGE CHARGER — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
JANGADA — Camioneta de Uso Misto ou Múltiplo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	215	215
DODGE D 100 — Camioneta de Carga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
DODGE D 400 — Caminhão Médio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
DODGE D 700 — Caminhão Médio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
DODGE P 700 (Diesel) — Caminhão Médio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
DODGE D 900 — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
DODGE P 900 (Diesel) — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
FÁBRICA NACIONAL DE MOTORES S.A.	3.202	3.202	4.000	7.202	2.079	9.281	2.957	12.238	2.578	14.916	1.304	16.220
FNM 2000 — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	414	414	454	888	378	1.246
FNM 2150 — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
D-9500-V-1 — Caminhão Pesado	2.842	2.842	—	2.842	—	2.842	—	2.842	—	2.842	—	2.842
D-11000-V-5 — Caminhão Pesado	70	70	3.680	3.750	1.130	4.940	851	5.791	656	6.447	203	6.755
D-11000-V-4 — Caminhão Pesado	—	—	2	2	718	720	1.154	1.874	1.057	2.931	432	3.363
D-11000-V-6 — Caminhão Pesado	—	—	308	308	169	477	447	924	320	1.244	152	1.396
D-11000-V-8 — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	11	11	7	18	—	18
D-11000-V-12 — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
D-11000-V-13 — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
D-11000-V-10 — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
D-11000-V-17 — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
D-9500-V-1 — Chassi p/ Ônibus	290	290	1	291	—	291	—	291	—	291	—	291
D-11000-V-7 — Chassi p/ Ônibus	—	—	9	9	2	11	80	91	184	275	34	309
D-11000-V-9 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
D-11000-V-15 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
FORD BRASIL S.A.	15.248	15.248	26.529	41.777	40.985	82.762	58.095	140.858	56.623	197.487	83.050	280.537
DAUPHINE — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	528	528	7.491	8.019	5.294	13.313	7.197	20.510
AERO-WILLYS — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	6.124	6.124	7.747	13.871	9.508	23.379
GORDINI — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	4.585	4.587
INTERLAGOS — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	218	218
RENAULT 1093 — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
ITAMARATY — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TEIMOSO — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LIMOUSINE-EXECUTIVO — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
GALAXIE — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CORCEL SEDAN — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CORCEL SEDAN (Luxo) — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CORCEL COUPE — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CORCEL COUPE (Luxo) — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CORCEL COUPE GT — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
RURAL 4x4 — Camioneta de Uso Misto ou Múltiplo	119	119	2.704	2.623	6.938	9.751	5.721	15.482	5.089	20.571	6.654	27.225
RURAL 4x2 — Camioneta de Uso Misto ou Múltiplo	—	—	—	—	655	655	2.625	3.280	3.522	6.802	5.249	12.051
CORCEL BELINA — Camioneta de Uso Misto ou Múltiplo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CORCEL BELINA (Luxo) — Camioneta de Uso Misto ou Múltiplo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CORCEL BELINA (Luxo Especial) — Camioneta de Uso Misto ou Múltiplo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
JEEP CJ5 4x4 — Utilitário	9.156	9.156	13.099	22.255	15.626	37.881	16.737	54.618	13.552	68.170	16.808	84.978
JEEP CJ6 4x4 2 Portas — Utilitário	—	—	—	—	—	—	1	1	375	376	1.498	1.674
JEEP CJ6 4x4 4 Portas — Utilitário	—	—	—	—	—	—	—	—	2.105	2.105	2.699	4.804
F 100 — Camioneta de Carga	1.217	1.217	3.231	4.449	4.755	9.203	5.388	14.591	3.877	18.468	6.506	24.974
PICK-UP JEEP 4x4 — Camioneta de Carga	—	—	—	—	—	—	305	305	4.305	4.610	4.998	9.608
F 75 4x2 (Pick-up Jeep 4x2) — Camioneta de Carga	—	—	—	—	—	—	—	—	610	610	1.923	2.533
F 600 (Gasolina) — Caminhão Médio	4.755	4.755	7.495	12.251	10.860	23.111	9.838	32.949	7.795	40.744	10.415	51.159
F 350 — Caminhão Médio	—	—	—	—	1.623	1.623	3.866	5.489	2.167	7.656	3.454	11.110
F 600 (Diesel) — Caminhão Médio	—	—	—	—	—	—	—	—	189	189	1.338	1.527
F 750 — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

POR EMPRESAS, MODELOS E TIPOS — 1957/1971

1963		1964		1965		1966		1967		1968		1969		1970		1971	
1963	57/63	1964	57/64	1965	57/65	1966	57/66	1967	57/67	1968	57/68	1969	57/69	1970	57/70	1971	57/71
9.565	27.133	11.088	38.221	7.136	45.537	5.287	50.644	3.731	54.375	9.564	62.033	11.842	74.781	13.661	68.642	17.757	106.339
7.042	23.590	9.034	22.624	5.647	38.271	4.367	42.638	272	42.910	—	42.910	—	42.910	—	42.910	—	42.910
103	459	189	648	128	776	72	848	—	848	—	848	—	848	—	848	—	848
592	1.041	1.213	2.254	1.141	3.395	597	3.932	—	3.992	—	3.992	—	3.992	—	3.992	—	3.992
378	378	—	378	—	378	—	378	—	378	—	378	—	378	—	378	—	378
—	—	—	—	—	—	116	116	2.358	2.474	6.342	8.816	3.224	12.040	—	12.040	—	12.040
—	—	—	—	—	—	—	—	1.068	1.068	2.212	3.280	1.498	4.778	—	4.778	—	4.778
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	621	631	—	—	631	—	631
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3.266	3.366	8.266	—	11.632	3.082	14.714
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.860	1.860	9.270	11.130	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	211	211	3.016	3.227	—
1.450	1.665	652	2.317	220	2.537	135	2.672	93	2.705	—	2.705	—	2.705	—	2.705	—	2.705
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	236	236	664	900	315	1.215
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	631	631	739	1.370	445	1.815
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.266	2.266	604	3.070	633	3.703
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.291	1.291	842	2.133	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24	24	65	89
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	89	91
1.644	17.864	1.541	19.405	1.973	21.378	1.990	23.368	1.843	25.211	2.356	27.567	2.212	29.779	2.852	32.631	2.824	35.455
258	1.504	161	1.665	389	2.053	474	2.527	714	3.241	1.115	4.356	—	4.356	—	4.356	—	4.356
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	555	555	1.209	1.764	800	2.564
—	2.842	—	2.842	—	2.842	—	2.842	—	2.842	—	2.842	—	2.842	—	2.842	—	2.842
439	7.194	325	7.519	166	7.685	1	7.685	—	7.685	89	7.775	75	7.850	67	7.917	140	8.057
702	4.065	642	4.707	463	5.170	1.045	6.216	422	6.638	191	6.829	82	6.911	40	6.951	153	7.103
182	1.578	233	1.671	715	2.585	347	2.933	475	3.408	500	3.833	479	4.417	570	4.867	794	5.781
—	18	—	18	—	18	—	18	—	18	—	18	—	18	—	18	—	18
—	—	—	—	—	—	—	—	68	68	329	397	740	1.137	452	1.569	9	1.598
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3	186	189	276	465	267	732
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20	20	82	102	40	142
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	64	64	538	602
—	291	—	291	—	291	—	291	—	291	—	291	—	291	—	291	—	291
63	372	117	489	—	489	—	489	—	489	—	489	—	489	—	489	—	489
—	—	3	3	241	244	122	366	164	530	90	629	75	704	88	792	20	812
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	4	64	68
69.443	349.900	68.301	410.261	65.573	469.654	78.001	561.855	61.934	623.849	69.379	603.028	68.797	762.025	76.129	658.154	95.407	695.661
2.869	23.496	430	23.666	21	23.887	—	23.887	—	23.887	—	23.887	—	23.887	—	23.887	—	23.887
14.541	37.920	15.066	32.976	14.095	67.071	11.109	78.180	8.603	86.783	7.462	94.245	3.469	97.744	1.191	98.935	606	99.621
7.909	12.495	10.185	22.690	6.591	29.271	7.417	36.688	3.553	40.241	811	41.052	—	41.052	—	41.052	—	41.052
138	356	209	565	149	714	108	822	—	822	—	822	—	822	—	822	—	822
367	367	336	703	18	721	—	721	—	721	—	721	—	721	—	721	—	721
—	—	—	—	648	648	5.701	6.349	4.837	11.165	3.197	14.383	1.537	15.970	782	16.752	464	17.218
—	—	—	—	6.296	6.296	2.521	8.817	150	8.967	—	8.967	—	8.967	—	8.967	—	8.967
—	—	—	—	—	—	2	2	21	23	—	23	—	23	—	23	—	23
—	—	—	—	—	—	—	—	9.237	9.237	7.212	16.449	5.544	21.993	4.017	26.010	4.400	30.410
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.569	4.569	10.373	14.942	4.537	19.479	6.776	26.255
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25	25	11.435	11.430	4.338	15.768	4.294	20.060
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6.210	6.210	9.383	15.593	16.908	32.501	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16.082	16.082	15.484	29.566	16.854	46.400	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	330	330	2.692	3.323	—
5.582	32.897	5.124	37.941	4.547	42.488	5.673	48.161	3.318	51.479	4.121	55.600	—	55.600	—	55.600	—	55.600
7.670	19.721	10.007	23.728	7.096	36.824	8.358	45.182	7.604	52.786	9.369	62.155	9.035	71.190	7.906	79.086	11.440	90.536
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3	8.918	2.351	2.956	5.907
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	4	3.973	3.977	2.104	6.081
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	910	910	108	1.108
10.847	95.825	10.054	105.879	8.633	114.512	10.030	127.542	7.330	134.872	6.406	141.073	4.445	145.723	4.038	149.761	4.753	154.514
633	2.527	390	2.917	244	3.161	425	3.586	315	3.901	418	4.319	269	4.585	238	4.873	369	5.242
911	5.715	270	5.985	219	6.204	584	6.788	326	7.114	314	7.428	232	7.680	232	7.912	413	8.325
4.541	29.515	3.754	33.269	3.303	36.572	2.603	39.175	1.816	40.931	4.240	45.231	2.656	47.697	1.848	49.735	3.160	52.895
3.206	12.814	2.689	15.503	3.698	19.201	6.150	25.351	3.900	29.341	4.597	33.938	—	33.938	—	33.938	—	33.938
1.731	4.284	1.467	5.731	1.584	7.295	2.902	10.197	1.937	12.134	2.283	14.417	6.506	20.923	7.699	28.621	8.623	37.244
5.753	56.912	5.756	62.618	5.637	68.255	7.533	75.783	5.409	81.217	7.825	89.042	5.106	94.148	3.518	97.696	5.820	100.486
1.513	12.623	1.800	14.473	2.016	16.489	2.734	19.223	2.715	21.938	4.915	26.253	3.756	30.049	3.271	33.320	3.722	37.043
1.156	2.683	764	3.447	798	4.245	1.151	5.396	813	6.209	2.215	8.424	2.023	10.452	1.437	11.889	1.390	13.279
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	85	85

PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOVEÍCULOS,

EMPRESAS MODELOS - TIPOS	1957		1958		1959		1960		1961		1962	
	1957	1957	1958	57/58	1959	57/59	1960	57/60	1961	57/61	1962	57/62
GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A.	4.868	4.868	9.349	14.217	17.164	31.381	18.176	49.557	13.669	63.246	18.980	82.226
OPALA SEDAN ESPECIAL (4 Cil.) — Automóvel p/ Passag.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OPALA SEDAN ESPECIAL (6 Cil.) — Automóvel p/ Passag.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OPALA SEDAN LUXO (4 Cil.) — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OPALA SEDAN LUXO (6 Cil.) — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OPALA SEDAN GRAN-LUXO (4 Cil.) — Automóvel p/ Passag.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OPALA SEDAN GRAN-LUXO (6 Cil.) — Automóvel p/ Passag.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OPALA SEDAN "SS" (6 Cil.) — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OPALA COUPE ESPECIAL (4 Cil.) — Automóvel p/ Passag.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OPALA COUPE ESPECIAL (6 Cil.) — Automóvel p/ Passag.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OPALA COUPE LUXO (4 Cil.) — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OPALA COUPE LUXO (6 Cil.) — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OPALA COUPE GRAN-LUXO (6 Cil.) — Automóvel p/ Passag.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OPALA COUPE "SS" (6 Cil.) — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET C 3116 — Camioneta de Uso Misto ou Múltiplo	—	—	—	—	8	8	355	363	532	695	968	1.663
CHEVROLET VERANHO — Camio. de Uso Misto ou Múltiplo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET C 1410 — Camioneta de Uso Misto ou Múltiplo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET C 3104 — Camioneta de Carga	—	—	1.453	1.453	3.026	4.479	3.285	7.764	3.175	10.939	3.970	14.909
CHEVROLET C 3103 — Camioneta de Carga	—	—	—	—	63	63	59	122	52	174	28	202
CHEVROLET C 3112 — Camioneta de Carga	—	—	—	—	56	56	538	584	98	692	106	798
CHEVROLET C 3105 — Camioneta de Carga	—	—	—	—	—	—	1	1	131	132	229	361
CHEVROLET C 3114 — Camioneta de Carga	—	—	—	—	—	—	—	—	91	91	1.175	1.256
CHEVROLET C 1403 — Camioneta de Carga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET C 1404 — Camioneta de Carga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET C 1412 — Camioneta de Carga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET C 1414 — Camioneta de Carga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET C 1503 — Camioneta de Carga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET C 1504 — Camioneta de Carga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET C 1512 — Camioneta de Carga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET C 6503 — Caminhão Médio	4.660	4.660	7.752	12.412	13.693	26.095	12.962	39.057	8.941	47.938	11.769	59.767
CHEVROLET C 6403 — Caminhão Médio	—	—	—	—	—	—	424	424	491	915	584	1.499
CHEVROLET D 6503 — Caminhão Médio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET D 6403 — Caminhão Médio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET C 6503 — Caminhão Médio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET D 6803 — Caminhão Médio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET D 7403 — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET D 7503 — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET D 7803 — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET C 6502 — Chassi p/ Ônibus	208	208	144	350	328	650	552	1.222	178	1.410	151	1.561
CHEVROLET C 6512 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET C 6412 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET C 6812 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET D 6512 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET D 6812 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET C 6512 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET D 7812 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEVROLET D 6412 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
INTERNATIONAL HARVESTER MAQUINAS S.A.	—	—	—	—	841	841	1.227	2.068	1.024	3.092	1.281	4.373
NV 184 167" — Caminhão Médio	—	—	—	—	456	456	282	738	193	931	122	1.063
NV 184 189" — Caminhão Médio	—	—	—	—	265	265	595	860	569	1.429	599	2.018
NV 184 D 189" — Caminhão Médio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
NV 184 D 167" — Caminhão Médio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
NV 184 149" — Caminhão Pesado	—	—	—	—	120	120	350	470	262	732	561	1.293
NV 184 D 149" — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
NFC 183 191" — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	9
NFC 183 D 191" — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
NFC 183 226" — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
NFC 183 D 226" — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
INDUSTRIA AUTOMOTORES DO NORDESTE S.A.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
R 1014 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
U 1014 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
UR 12 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
RL 1014 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
URL 1014 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
RL 413 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
URL 413 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
U 2114 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
UR 2114 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
RSL 413 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
U 413 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
URSL 413 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

POR EMPRESAS, MODELOS E TIPOS — 1957/1971

1963		1964		1965		1966		1967		1968		1969		1970		1971	
1963	57/63	1964	57/64	1965	57/65	1966	57/66	1967	57/67	1968	57/68	1969	57/69	1970	57/70	1971	57/71
12.174	94.400	13.863	108.263	10.981	119.244	15.951	135.195	17.158	152.353	24.887	177.340	52.805	230.145	70.308	300.453	63.297	383.750
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	305	305	4.674	4.979	12.902	17.881	22.368	40.267
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1.806	1.806	1.658	3.464	908	4.452
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	11.902	11.902	20.389	32.291	10.752	43.043
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	7.410	7.410	6.458	13.888	2.642	16.510
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	317	592	509
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	325	326	1.042
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	281	281	873
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	7.974	7.974
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	360	360
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	4.083	4.083
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	662	662
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1.066	1.066
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	792	792
763	2.626	198	2.824	---	2.824	---	2.824	---	2.824	---	2.824	---	2.824	---	2.824	---	2.824
---	---	303	303	1.253	1.556	1.528	2.884	2.066	4.950	3.545	8.495	4.417	12.912	4.135	17.047	3.562	20.609
---	---	---	---	---	---	38	38	70	108	235	343	521	664	564	1.228	625	1.853
3.316	18.225	522	18.747	---	18.747	---	18.747	---	18.747	---	18.747	---	18.747	---	18.747	---	18.747
28	230	4	234	---	234	---	234	---	234	---	234	---	234	---	234	---	234
11	809	1	810	---	810	---	810	---	810	---	810	---	810	---	810	---	810
195	556	39	595	---	595	---	595	---	595	---	595	---	595	---	595	---	595
748	2.014	106	2.120	---	2.120	---	2.120	---	2.120	---	2.120	---	2.120	---	2.120	---	2.120
---	---	199	199	111	910	64	374	51	425	39	464	46	510	19	509	24	553
---	---	4.625	4.625	2.265	6.890	4.044	10.934	4.995	15.929	5.660	21.589	8.301	29.690	10.602	40.522	12.838	53.350
---	---	8	8	47	55	5	60	4	64	---	64	1	65	2	67	1	66
---	---	500	500	408	908	458	1.364	470	1.834	742	2.576	796	3.372	787	4.159	668	4.622
---	---	5	5	87	92	97	169	106	295	195	490	175	665	248	913	373	1.288
---	---	114	114	159	273	308	579	339	918	533	1.451	891	2.342	914	3.236	959	4.215
---	---	---	---	---	---	2	2	2	4	---	4	3	7	41	48	4	52
6.492	66.259	6.844	73.103	5.822	78.925	7.445	88.370	6.341	92.711	8.407	101.118	7.236	108.354	6.805	115.159	6.007	121.166
512	2.011	332	2.343	628	2.971	981	3.952	713	4.705	784	5.469	440	5.909	448	6.357	640	6.957
---	---	---	---	147	147	256	413	171	584	453	1.037	771	1.808	432	2.240	405	2.645
---	---	---	---	27	27	156	163	99	262	99	361	76	437	50	487	108	595
---	---	---	---	---	---	603	603	1.311	1.914	2.082	4.006	1.592	5.598	1.541	7.139	1.595	9.104
---	---	---	---	---	---	156	156	356	492	1.911	2.403	1.909	4.312	911	5.223	727	5.950
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	31	31	65	95	22	118
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	84	84	39	123
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	270	270	86	356
109	1.670	---	1.670	---	1.670	---	1.670	---	1.670	---	1.670	---	1.670	---	1.670	---	1.670
---	---	63	63	27	90	22	112	16	128	6	194	2	156	2	158	4	142
---	---	---	---	---	---	20	20	---	20	---	20	---	20	11	31	6	57
---	---	---	---	---	---	1	1	8	9	---	9	3	12	12	24	5	29
---	---	---	---	---	---	1	1	---	1	---	1	---	1	---	1	---	1
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1	1	---	1	2	3	---	3
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2	2	---	2	---	2
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2	2	---	2
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2	---	2
402	4.775	578	5.353	615	5.968	---	5.968	---	5.968	---	5.968	---	5.968	---	5.968	---	5.968
103	1.156	8	1.164	30	1.194	---	1.194	---	1.194	---	1.194	---	1.194	---	1.194	---	1.194
118	2.136	196	2.272	50	2.322	---	2.322	---	2.322	---	2.322	---	2.322	---	2.322	---	2.322
6	6	108	114	72	186	---	186	---	186	---	186	---	186	---	186	---	186
---	---	6	6	1	7	---	7	---	7	---	7	---	7	---	7	---	7
131	1.424	270	1.694	228	1.922	---	1.922	---	1.922	---	1.922	---	1.922	---	1.922	---	1.922
---	---	7	7	31	38	---	38	---	38	---	38	---	38	---	38	---	38
25	34	5	38	2	41	---	41	---	41	---	41	---	41	---	41	---	41
19	19	38	57	167	224	---	224	---	224	---	224	---	224	---	224	---	224
---	---	---	---	1	1	---	1	---	1	---	1	---	1	---	1	---	1
---	---	---	---	33	33	---	33	---	33	---	33	---	33	---	33	---	33
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	648	648	425	1.073	994	1.467	135	1.602
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	331	331	---	331	---	331	1	332
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	285	285	178	463	4	467	4	471
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	32	32	---	32	---	32	---	32
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	91	91	---	91	---	91
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	30	30	---	30	---	30
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	68	68	114	182	---	182
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	15	15	150	145	---	145
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	28	28	30	58	---	58
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	13	13	---	13	---	13
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2	2	5	7	---	7
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	111	111	129	240
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1	1

PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOVEÍCULOS,

EMPRESAS MODELOS - TIPOS	1957		1958		1959		1960		1961		1962	
	1957	1957	1958	57/58	1959	57/59	1960	57/60	1961	57/61	1962	57/62
MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	5.517	5.517	11.059	10.576	9.818	26.394	9.689	36.083	6.393	41.076	6.937	52.013
L 312 — Caminhão Médio	4.033	4.033	2.238	6.271	—	6.271	—	6.271	—	6.271	—	6.271
LK 312 — Caminhão Médio	337	337	565	902	—	902	—	902	—	902	—	902
LP 312 — Caminhão Médio	1.100	1.100	412	1.512	—	1.512	—	1.512	—	1.512	—	1.512
LP 321 — Caminhão Médio	—	—	6.740	6.740	7.587	14.327	7.312	21.639	5.494	27.139	7.763	34.696
LPK 321 — Caminhão Médio	—	—	316	316	538	854	—	854	—	854	—	854
LAP 321 — Caminhão Médio	—	—	—	—	1	1	250	251	96	347	73	420
L 1111/1113 — Caminhão Médio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LAPK 321 — Caminhão Médio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LA 1111/1113 — Caminhão Médio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LAK 1111/1113 — Caminhão Médio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LK 1111/1113 — Caminhão Médio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
L 1313 — Caminhão Médio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
L 1513 — Caminhão Médio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LK 1313 — Caminhão Médio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LK 1513 — Caminhão Médio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LS 312 — Caminhão Médio	47	47	11	58	—	53	—	58	—	58	—	58
L 608-D — Caminhão Médio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LPS 321 — Caminhão Pesado	—	—	100	100	5	105	—	105	—	105	—	105
LPS 331/1520 — Caminhão Pesado	—	—	125	125	61	186	102	228	56	944	70	414
LPK 331/1520 — Caminhão Pesado	—	—	30	30	137	167	—	167	—	167	—	167
LP 331/ 1520 — Caminhão Pesado	—	—	156	156	638	794	925	1.719	246	1.905	391	2.356
LS 1111/1113 — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LAS 1111 — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LS 1313 — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
L 2013 — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LK 2213 — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
O-321 H/HL — Ônibus Completo	—	—	366	366	750	1.116	1.045	2.161	1.101	3.262	630	3.892
O-325 — Ônibus Completo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
O-352 H/HL — Ônibus Completo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
O-362 — Ônibus Completo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
ESTRUTURA — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	101	101	55	156	—	156	—	156
LPO 321 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	10
LPO 344 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LPO 1520 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LP 321 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LPO 1113 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OF 1313 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OH 1313 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
FUMA VEICULOS E MOTORES LTDA.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
FUMA GT — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
FUMA GT SPIDER — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SAAB-SCANIA DO BRASIL S.A.	162	162	222	384	408	812	586	1.398	491	1.889	815	2.704
L 7134 — Caminhão Pesado	48	48	—	48	—	48	—	48	—	48	—	48
L 7139 — Caminhão Pesado	14	14	41	55	—	55	—	55	—	55	—	55
L 7150 — Caminhão Pesado	100	100	—	100	—	100	—	100	—	100	—	100
L 7538 — Caminhão Pesado	—	—	12	12	118	130	205	335	178	513	438	951
L 7550 — Caminhão Pesado	—	—	31	31	164	215	217	432	161	593	284	677
L 76/11038 — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
L 76/11050 — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LS 76/11050 — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LT 76/11038 — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LT 76/11050 — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
L 7642 — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LS 76/11038 — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
L 76/11038 SUPER — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
L 76/11050 SUPER — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LS 76/11038 SUPER — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LS 76/11050 SUPER — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LT 11050 SUPER — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LT 11038 SUPER — Caminhão Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
B 7558 — Chassi p/ Ônibus	—	—	138	138	139	284	164	438	152	580	93	673
B 7638 Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
B 76/11063 — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
B 76/11063 SUPER — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
B 76/11063 (Susp. Ar) — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
B 76/11063 (Susp. Ar) SUPER — Chassi p/ Ônibus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

POR EMPRESAS, MODELOS E TIPOS — 1957/1971

1963		1964		1965		1966		1967		1968		1969		1970		1971	
1963	57/63	1964	57/64	1965	57/65	1966	57/66	1967	57/67	1968	57/68	1969	57/69	1970	57/70	1971	57/71
5.697	57.710	6.249	63.959	6.857	70.816	11.435	82.251	12.094	84.345	16.798	111.081	17.278	128.359	17.695	146.054	10.850	165.904
---	6.271	---	6.271	---	6.271	---	6.271	---	6.271	---	6.271	---	6.271	---	6.271	---	6.271
---	902	---	902	---	902	---	902	---	902	---	902	---	902	---	902	---	902
---	1.512	---	1.512	---	1.512	---	1.512	---	1.512	---	1.512	---	1.512	---	1.512	---	1.512
4.616	59.512	3.551	43.053	1.407	44.470	1.630	46.100	1.682	47.782	1.673	49.435	173	49.638	33	49.661	---	49.661
---	854	---	854	40	894	---	894	---	894	---	894	---	894	---	894	---	894
97	517	46	563	56	619	---	619	---	619	---	619	---	619	---	619	---	619
---	---	522	522	2.733	3.255	5.657	8.912	6.160	15.072	8.757	23.829	10.270	34.099	10.651	44.750	10.425	55.175
---	---	---	8	8	---	8	---	8	---	8	---	8	---	8	---	8	---
---	---	---	32	32	207	239	210	449	68	537	155	692	203	895	133	1,028	
---	---	---	2	2	41	43	29	72	17	69	53	142	27	169	738	207	
---	---	---	476	476	527	1,003	714	1,717	904	2,621	1,085	3,706	881	4,587	751	5,338	
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1,621	1,621	1,714	3,395
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	451	451	874	1,325
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	19	19	163	182
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	25	25	60	105
---	58	---	58	---	58	---	58	---	58	---	58	---	58	---	58	---	58
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	40	---	40
---	105	---	105	---	105	---	105	---	105	---	105	---	105	---	105	---	105
48	462	83	545	122	667	190	857	55	912	148	1,060	113	1,173	16	1,189	22	1,211
---	167	---	167	60	227	43	270	53	322	45	367	73	440	6	446	1	447
203	2,559	157	2,716	173	2,889	676	3,565	56	3,621	191	3,812	86	3,899	19	3,917	63	3,960
---	---	3	3	45	48	54	102	230	352	225	577	264	841	132	973	134	1,107
---	---	---	---	---	---	---	---	3	3	---	3	4	7	---	7	---	7
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	69	69	95	154
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	194	194	1,375	1,569
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	14	---	14
426	4,318	552	4,870	704	5,574	954	6,528	691	7,219	1,047	8,266	1,037	9,353	127	9,480	---	9,480
---	---	---	---	---	---	81	81	389	470	504	1,054	314	1,368	41	1,409	90	1,439
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	121	121	1,158	1,279
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	636	636
---	156	---	156	---	156	---	156	---	156	---	156	---	156	---	156	---	156
307	317	1,835	1,652	999	2,651	140	2,791	---	2,791	---	2,791	---	2,791	---	2,791	---	2,791
---	---	---	---	---	---	1,235	1,235	1,803	3,033	3,025	6,063	2,657	8,720	1,751	10,471	---	10,471
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	32	32	3	35	150	185	---	185
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	820	820	121	941	90	1,031
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1,997	1,997
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	350	350
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	192	192
---	---	---	---	---	---	35	35	125	160	151	311	272	583	204	787	324	1,111
---	---	---	---	---	---	35	35	125	160	151	311	272	583	202	785	257	1,042
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2	2	67	69
1.010	3.714	728	4.442	800	5.242	1.073	6.315	571	6.886	973	7.839	999	6.858	993	9.851	1.115	10.966
---	48	---	48	---	48	---	48	---	48	---	48	---	48	---	48	---	48
---	55	---	55	---	55	---	55	---	55	---	55	---	55	---	55	---	55
---	100	---	100	---	100	---	100	---	100	---	100	---	100	---	100	---	100
323	1.274	---	1.274	---	1.274	---	1.274	---	1.274	---	1.274	---	1.274	---	1.274	---	1.274
180	1.057	---	1.057	---	1.057	---	1.057	---	1.057	---	1.057	---	1.057	---	1.057	---	1.057
194	194	407	601	492	1,093	546	1,639	239	1,678	514	2,392	702	3,094	369	3,463	320	3,783
75	75	135	210	135	345	284	629	76	705	73	778	47	825	64	889	16	905
2	2	30	32	27	59	41	100	5	165	18	123	10	153	13	146	1	147
3	3	9	12	4	16	12	28	7	35	21	56	17	73	---	73	1	74
3	3	9	12	8	20	5	25	5	30	3	33	8	41	13	54	4	58
---	5	5	5	---	5	---	5	---	5	---	5	---	5	---	5	---	5
---	1	1	2	3	7	10	65	75	90	165	45	210	40	230	7	257	---
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	279	279	404	773
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	6	6	11	17
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	8	8	12	20
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	4	4	12	16
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1	1	---	1
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1	1	8	9
109	782	---	782	---	782	---	782	---	782	---	782	---	782	---	782	---	782
121	121	132	253	132	385	103	488	---	488	---	488	---	488	---	488	---	488
---	---	---	---	---	---	75	75	174	243	254	503	170	673	190	803	45	848
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	65	65	5	70
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	63	63
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	116	116

PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOVEÍCULOS,

EMPRESAS MODELOS - TIPOS	1957		1958		1959		1960		1961		1962	
	1957	1957	1958	57/58	1959	57/59	1960	57/60	1961	57/61	1962	57/62
TOYOTA DO BRASIL S.A. — INDÚSTRIA E COMERCIO ...	—	—	—	—	499	499	295	784	7	791	627	1.418
TB 41 L (Experimental) — Camioneta Uso Misto ou Múltiplo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TB 41 LT2 — Camioneta de Uso Misto ou Múltiplo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TB 61 L — Camioneta de Uso Misto ou Múltiplo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TB 62 L — Camioneta de Uso Misto ou Múltiplo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TB 63 L — Camioneta de Uso Misto ou Múltiplo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OJ 40 LV-B — Camioneta de Uso Misto ou Múltiplo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LAND CRUISER — Utilitário	—	—	—	—	499	499	295	784	—	784	—	784
TB 25 L (Lena) — Utilitário	—	—	—	—	—	—	—	—	7	7	627	634
TB 43 L — Utilitário	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TB 25 L (Aço) — Utilitário	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OJ 40 L (Lena) — Utilitário	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OJ 40 LV (Aço) — Utilitário	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TB 51 L — Camioneta de Carga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TB 51 LT2 — Camioneta de Carga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TB 52 L — Camioneta de Carga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TB 52 LT2 — Camioneta de Carga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TB 81 L — Camioneta de Carga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TB 81 LT2 — Camioneta de Carga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
OJ 45 LP-B — Camioneta de Carga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
VEMAG S.A. — VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS ...	1.174	1.174	5.005	6.179	6.265	12.444	10.024	22.468	10.919	33.387	15.544	49.931
DKW-BELCAR — Automóvel p/ Passageiros	—	—	2.169	2.169	1.773	3.962	3.097	7.059	4.642	11.701	7.123	19.824
BELCAR LUXO — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
FISSORE — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
DKW-DEMAGNET — Camioneta de Uso Misto ou Múltiplo	1.166	1.166	1.642	2.808	2.524	5.332	4.446	9.778	4.695	14.473	7.806	22.279
CAIÇARA — Camioneta de Uso Misto ou Múltiplo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
FRACINHA — Camioneta de Uso Misto ou Múltiplo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CANDANGO 4 — Utilitário	8	8	1.174	1.182	1.968	3.150	1.977	5.127	868	5.995	386	6.391
CANDANGO 2 — Utilitário	—	—	—	—	—	—	504	504	714	1.218	229	1.447
VOLESWAGEN DO BRASIL S.A.	371	371	4.819	5.190	16.828	22.018	28.353	50.376	47.340	97.716	53.752	151.468
SEDAN 1200/1300 — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	8.445	8.445	17.059	25.504	31.025	56.529	38.430	94.959
KARMANN-GHIA — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	759	759
SEDAN 1600 4 Portas — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SEDAN 1500 — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SEDAN 1600 TL 2 Portas — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
KARMANN-GHIA TC — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SEDAN 1600 TL 4 Portas — Automóvel p/ Passageiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
KOMET — Camioneta de Uso Misto ou Múltiplo	371	371	4.819	5.190	8.383	13.573	11.299	24.672	16.315	41.187	14.563	55.750
VARIANT — Camioneta de Uso Misto ou Múltiplo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
PICK-UP — Camioneta de Carga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL GERAL	30.542	30.542	60.933	91.525	95.114	187.633	133.041	320.680	145.584	466.264	191.194	657.459

POR EMPRESAS, MODELOS E TIPOS — 1957/1971

1963		1964		1965		1966		1967		1968		1969		1970		1971	
1963	57/63	1964	57/64	1965	57/65	1966	57/66	1967	57/67	1968	57/68	1969	57/69	1970	57/70	1971	57/71
1.510	2.928	2.237	5.165	961	6.126	900	7.026	576	7.602	949	8.551	890	9.441	533	10.034	509	10.543
218	218	433	551	125	777	69	845	40	886	47	933	—	933	—	933	—	933
—	—	20	20	4	24	5	29	—	29	—	29	—	29	—	29	—	29
—	—	3	3	6	9	—	9	—	9	—	9	—	9	—	9	—	9
—	—	—	—	1	1	—	1	—	1	—	1	—	1	—	1	—	1
—	—	—	—	1	1	1	2	—	2	—	2	—	2	—	2	—	2
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12	12	68	80	30	110	23	139
—	784	—	784	—	784	—	784	—	784	—	784	—	784	—	784	—	784
1.001	1.635	1.014	2.649	367	3.016	167	3.183	88	3.271	65	3.336	—	3.336	—	3.336	—	3.336
—	—	125	125	33	138	42	200	3	203	6	209	—	209	—	209	—	209
—	—	—	—	—	—	178	178	78	256	76	332	—	332	—	332	—	332
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27	27	77	104	20	124	49	173
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16	16	153	169	95	255	53	323
291	291	618	909	422	1.331	—	1.331	—	1.331	—	1.331	—	1.331	—	1.331	—	1.331
—	—	24	24	1	25	—	25	—	25	—	25	—	25	—	25	—	25
—	—	—	—	—	—	15	15	—	15	—	15	—	15	—	15	—	15
—	—	—	—	—	—	1	1	—	1	—	1	—	1	—	1	—	1
—	—	—	—	—	—	422	422	367	789	432	1.241	—	1.241	—	1.241	—	1.241
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	6	—	6	—	6	—	6
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	242	242	592	834	447	1.281	373	1.654
14.088	63.019	12.704	75.723	15.260	90.983	14.615	105.798	11.393	117.191	—	117.191	—	117.191	—	117.191	—	117.191
7.541	26.365	6.127	32.492	5.519	38.011	6.980	44.991	6.007	50.998	—	50.998	—	50.998	—	50.998	—	50.998
—	—	164	164	—	164	—	164	—	164	—	164	—	164	—	164	—	164
—	—	624	624	857	1.431	631	2.112	377	2.489	—	2.489	—	2.489	—	2.489	—	2.489
6.267	28.546	4.975	33.521	3.847	37.368	5.392	42.760	5.009	47.769	—	47.769	—	47.769	—	47.769	—	47.769
260	260	814	1.074	99	1.173	—	1.173	—	1.173	—	1.173	—	1.173	—	1.173	—	1.173
—	—	—	—	4.938	4.938	1.612	6.750	—	6.750	—	6.750	—	6.750	—	6.750	—	6.750
20	6.401	—	6.401	—	6.401	—	6.401	—	6.401	—	6.401	—	6.401	—	6.401	—	6.401
—	1.447	—	1.447	—	1.447	—	1.447	—	1.447	—	1.447	—	1.447	—	1.447	—	1.447
58.658	210.126	66.418	276.544	75.031	351.575	95.122	446.697	116.002	562.699	154.972	717.671	178.180	895.851	233.011	1.128.862	294.849	1.423.711
42.362	137.321	51.755	189.076	59.966	249.042	77.624	326.655	91.621	418.467	123.089	541.576	126.320	667.886	97.959	765.865	36.061	801.926
1.868	2.627	2.265	4.912	1.951	6.863	2.400	9.253	3.009	12.272	5.000	17.272	3.459	20.731	2.083	22.814	702	23.516
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17.926	17.926	6.496	24.432	53	24.455
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	36.625	36.625	133.619	170.244
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13.573	13.573	34.849	48.422
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.024	1.024	7.309	8.333
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5.563	5.563
14.428	70.178	12.378	82.556	13.114	95.670	15.098	110.768	20.221	130.989	24.012	155.001	26.518	181.519	28.255	209.774	26.219	235.993
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.222	2.222	45.036	47.258	48.997	95.655
—	—	—	—	—	—	—	—	951	951	2.871	3.822	1.735	5.557	1.950	7.527	2.087	9.604
174.191	831.649	183.707	1.015.356	185.167	1.200.543	224.609	1.425.152	225.487	1.650.639	279.715	1.630.354	353.700	2.284.054	416.040	2.700.094	516.067	3.218.181

PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE TRATORES,

TIPOS - EMPRESAS MODELOS	1960		1961		1962		1963	
	1960	60/60	1961	60/61	1962	60/62	1963	60/63
CULTIVADORES MOTORIZADOS	—	—	751	751	1.240	1.991	1.110	3.101
Agrale S.A. — Tratores e Motores	—	—	—	—	—	—	—	—
T213	—	—	—	—	—	—	—	—
Iseki-Mitsui Máquinas Agrícolas S.A.	—	—	—	—	—	—	—	—
K-14 BH 75/K-14 BHNT-75	—	—	—	—	—	—	—	—
K-14 BH 85/K-14 BHNT-85	—	—	—	—	—	—	—	—
KB-8/KB-8 A	—	—	—	—	—	—	—	—
KB-10	—	—	—	—	—	—	—	—
KP-100	—	—	—	—	—	—	—	—
KB-80	—	—	—	—	—	—	—	—
KP-200	—	—	—	—	—	—	—	—
Kubota-Tekko do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	—	—	751	751	1.240	1.991	1.110	3.101
KP-KNDR-5	—	—	751	751	1.240	1.991	1.110	3.101
KP-KNDR-9/KFS-KNDR-9	—	—	—	—	—	—	—	—
MS-KR-90	—	—	—	—	—	—	—	—
MS-KR-90 F	—	—	—	—	—	—	—	—
M-80	—	—	—	—	—	—	—	—
M-80 F	—	—	—	—	—	—	—	—
M-90	—	—	—	—	—	—	—	—
M-90 F	—	—	—	—	—	—	—	—
MICROTRATORES	—	—	—	—	—	—	—	—
Agrale S.A. — Tratores e Motores	—	—	—	—	—	—	—	—
AGRALE T-415	—	—	—	—	—	—	—	—
AGRALE T-416	—	—	—	—	—	—	—	—
Cia. Industrial Pasco — Tratores, Máquinas, Veículos, Motores	—	—	—	—	—	—	—	—
MT-9	—	—	—	—	—	—	—	—
TRATORES DE 4 RODAS	37	37	1.579	1.716	7.586	9.302	9.908	19.210
TRATORES LEVES	—	—	25	25	1.984	2.009	3.990	5.999
Massey-Ferguson do Brasil S.A. — Indústria e Comércio	—	—	7	7	1.528	1.535	3.287	4.822
MF-50-11	—	—	7	7	1.528	1.535	3.287	4.822
Tratores Fendt S.A.	—	—	18	18	456	474	703	1.177
F-41	—	—	18	18	456	474	703	1.177
F-NOVO	—	—	—	—	—	—	—	—
TRATORES MÉDIOS	37	37	1.574	1.611	4.779	6.390	4.179	10.569
Ford Brasil S.A.	32	32	1.247	1.279	3.179	4.453	2.541	6.999
8 BR-4 DIESEL	32	32	1.246	1.278	916	2.194	407	2.601
8 BR-8 DIESEL	—	—	1	1	2.263	2.264	2.124	4.398

POR TIPOS, EMPRESAS E MODELOS — 1960 / 1971

1964		1965		1966		1967		1968		1969		1970		1971	
1964	60/64	1965	60/65	1966	60/66	1967	60/67	1968	60/68	1969	60/69	1970	60/70	1971	60/71
1 765	4.866	2.403	7.269	3.336	10.605	2.500	13.105	2.463	15.568	1.946	17.514	2.065	19.579	2.190	21.769
55	55	—	55	153	213	341	554	156	710	14	724	30	754	10	764
55	55	—	55	153	213	341	554	156	710	14	724	30	754	10	764
—	—	983	983	1.178	2.161	489	2.650	1.067	3.717	662	4.379	545	4.924	451	5.375
—	—	983	983	1.091	2.074	82	2.156	297	2.453	—	2.453	—	2.453	—	2.453
—	—	—	—	87	87	407	494	405	899	—	899	—	899	—	899
—	—	—	—	—	—	—	—	361	361	662	1.023	204	1.227	—	1.227
—	—	—	—	—	—	—	—	4	4	—	4	—	4	—	4
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	132	132	149	281
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	116	116	72	188
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	93	93	230	323
1.710	4.811	1.420	6.231	2.000	8.231	1.670	9.901	1.240	11.141	1.270	12.411	1.490	13.901	1.729	15.630
1.710	4.811	1.420	6.231	780	7.011	—	7.011	—	7.011	—	7.011	—	7.011	—	7.011
—	—	—	—	1.220	1.220	1.670	2.890	1.240	4.180	1.081	5.211	—	5.211	—	5.211
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	119	119	70	189	152	341
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	70	70	1.420	1.490	1.523	3.018
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19	19
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13	13
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	7
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	10
—	—	280	280	291	571	72	643	148	791	335	1.126	409	1.535	366	1.901
—	—	—	—	—	—	—	—	148	148	335	483	409	892	366	1.258
—	—	—	—	—	—	—	—	148	148	335	483	59	542	—	542
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	350	350	366	716
—	—	280	280	291	571	72	643	—	643	—	643	—	643	—	643
—	—	280	280	291	571	72	643	—	643	—	643	—	643	—	643
11.537	30.747	8.121	38.868	9.069	47.937	6.223	54.180	9.671	63.831	9.547	73.378	14.048	87.426	22.122	109.548
1.329	7.328	241	7.569	98	7.665	57	7.722	32	7.754	22	7.776	—	7.776	—	7.776
478	5.300	—	5.300	—	5.300	—	5.300	—	5.300	—	5.300	—	5.300	—	5.300
478	5.300	—	5.300	—	5.300	—	5.300	—	5.300	—	5.300	—	5.300	—	5.300
851	2.028	241	2.269	98	2.365	57	2.422	32	2.454	22	2.476	—	2.476	—	2.476
851	2.028	241	2.269	51	2.320	57	2.377	32	2.409	22	2.431	—	2.431	—	2.431
—	—	—	—	45	45	—	45	—	45	—	45	—	45	—	45
7.947	18.516	5.810	24.226	6.668	30.994	4.077	35.071	4.625	39.696	3.366	43.082	4.648	47.730	7.000	54.730
2.168	9.167	1.420	10.587	1.408	11.995	448	12.443	—	12.443	—	12.443	—	12.443	—	12.443
—	2.601	—	2.601	—	2.601	—	2.601	—	2.601	—	2.601	—	2.601	—	2.601
2.168	6.566	1.420	7.986	1.408	9.394	448	9.842	—	9.842	—	9.842	—	9.842	—	9.842

PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE TRATORES,

TIPOS - EMPRESAS MODELOS	1960		1961		1962		1963	
	1960	60/60	1961	60/61	1962	60/62	1963	60/63
TRATORES MÉDIOS — continuação								
Massey-Ferguson do Brasil S.A. — Indústria e Comércio	—	—	—	—	—	—	—	—
MF-50X11	—	—	—	—	—	—	—	—
MF-55X11	—	—	—	—	—	—	—	—
Otto Deutz S.A. — Motores e Tratores (1)	—	—	—	—	—	—	—	—
DM-40	—	—	—	—	—	—	—	—
Tratores Fendt S.A.	—	—	—	—	—	—	—	—
F-51	—	—	—	—	—	—	—	—
Valmet do Brasil S.A. — Indústria e Comércio de Tratores	5	5	327	332	1.600	1.932	1.639	3.570
360-D	5	5	327	332	1.600	1.932	1.638	3.570
600-D	—	—	—	—	—	—	—	—
SINCRO-O-MATICO 604D	—	—	—	—	—	—	—	—
TRATORES PESADOS								
Cia. Brasileira de Tratores	—	—	80	80	623	903	1.739	2.642
CBT	—	—	—	—	143	143	469	612
CBT-1020	—	—	—	—	143	143	469	612
CBT-1080	—	—	—	—	—	—	—	—
CBT-1090-A	—	—	—	—	—	—	—	—
CBT-1000	—	—	—	—	—	—	—	—
Massey-Ferguson do Brasil S.A. — Indústria e Comércio	—	—	—	—	—	—	—	—
MF-65X-11	—	—	—	—	—	—	—	—
MF-65-R (Agr.)	—	—	—	—	—	—	—	—
MF-65-R-250 (Ind.)	—	—	—	—	—	—	—	—
MF-95-11 (Agr. s/ Hidr.)	—	—	—	—	—	—	—	—
MF-95-11 (Ind.)	—	—	—	—	—	—	—	—
MF-95-11 (Agr. c/ Hidr.)	—	—	—	—	—	—	—	—
Otto Deutz S.A. — Motores e Tratores (1)	—	—	80	80	680	760	1.270	2.030
DM-55	—	—	80	80	680	760	1.270	2.030
DM-75	—	—	—	—	—	—	—	—
DM-65	—	—	—	—	—	—	—	—
DM-90	—	—	—	—	—	—	—	—
Valmet do Brasil S.A. — Indústria e Comércio de Tratores	—	—	—	—	—	—	—	—
SINCRO-O-MATICO 604D	—	—	—	—	—	—	—	—
TRATORES DE ESTEIRAS (2)								
FNV — Fábrica Nacional de Veículos S.A.	—	—	—	—	—	—	—	—
HD-3	—	—	—	—	—	—	—	—
HD-5	—	—	—	—	—	—	—	—
Caterpillar Brasil S.A.	—	—	—	—	—	—	—	—
D4D	—	—	—	—	—	—	—	—
Massey-Ferguson do Brasil S.A.	—	—	—	—	—	—	—	—
MF-3366	—	—	—	—	—	—	—	—
Tratores Fiat S.A.	—	—	—	—	—	—	—	—
AD7B	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL GERAL	27	37	2.430	2.467	8.826	11.293	11.018	22.311

Observações: (1) Sucedendo à Demisa, inclui sua produção; (2) A produção de tratores de esteiras, a partir de 1970, refere-se ao total das três fábricas do setor.

POR TIPOS, EMPRESAS E MODELOS — 1960 / 1971

1964		1965		1966		1967		1968		1969		1970		1971	
1964	60/64	1965	60/65	1966	60/66	1967	60/67	1968	60/68	1969	60/69	1970	60/70	1971	60/71
3.554	3.554	2.723	6.277	3.604	9.881	1.907	11.788	2.720	14.508	1.904	16.412	2.998	19.410	3.708	23.118
3.554	3.554	2.723	6.277	3.604	9.881	1.907	11.788	2.720	14.508	1.904	16.412	2.998	19.410	3.406	22.818
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	302	302
—	—	97	97	5	102	—	102	10	112	—	112	—	112	—	112
—	—	97	97	5	102	—	102	10	112	—	112	—	112	—	112
—	—	—	—	311	311	333	644	323	967	88	1.055	—	1.055	—	1.055
—	—	—	—	311	311	333	644	323	967	88	1.055	—	1.055	—	1.055
2.225	5.795	1.570	7.365	1.340	8.705	1.389	10.094	1.572	11.666	1.394	13.080	1.650	14.710	3.292	18.002
269	3.839	—	3.839	—	3.839	—	3.839	—	3.839	—	3.839	—	3.839	—	3.839
1.956	1.956	1.570	3.526	1.340	4.866	339	5.205	13	5.218	—	5.218	—	5.218	—	5.218
—	—	—	—	—	—	1.050	1.050	1.559	2.609	1.394	4.003	1.650	5.653	3.292	8.945
2.261	4.903	2.070	6.973	2.905	9.278	2.089	11.367	5.014	16.381	6.139	22.520	9.400	31.920	15.122	47.042
841	1.453	771	2.224	815	3.039	754	3.793	1.886	5.679	1.542	7.221	2.355	9.576	4.784	14.340
841	1.453	771	2.224	815	3.039	—	3.039	—	3.039	—	3.039	—	3.039	—	3.039
—	—	—	—	—	—	569	569	22	591	—	591	—	591	—	591
—	—	—	—	—	—	185	185	1.864	2.049	1.542	3.591	241	3.832	—	3.832
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.397	1.397	2.530	3.927
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	717	717	2.234	2.951
—	—	101	101	501	602	534	1.136	2.339	3.475	2.742	6.217	4.751	10.968	7.295	18.263
—	—	101	101	501	602	534	1.136	2.339	3.475	2.673	6.148	3.949	10.097	5.623	15.720
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28	28	46	74	75	149
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41	41	103	144	170	314
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	625	625	386	1.011
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28	28	72	100
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	969	969
1.420	3.450	1.199	4.649	989	5.637	801	6.438	704	7.142	940	8.082	392	6.474	105	8.579
1.231	3.261	553	3.814	503	4.317	306	4.623	—	4.623	—	4.623	—	4.623	—	4.623
189	189	645	834	486	1.320	327	1.647	—	1.647	—	1.647	—	1.647	—	1.647
—	—	—	—	—	—	94	94	280	374	519	893	271	1.164	4	1.168
—	—	—	—	—	—	74	74	424	498	421	919	121	1.040	101	1.141
—	—	—	—	—	—	—	—	85	85	915	1.000	1.902	2.902	2.958	5.860
—	—	—	—	—	—	—	—	85	85	915	1.000	1.902	2.902	2.958	5.860
—	—	—	—	13	13	73	86	106	192	91	283	185	488	770	1.238
—	—	—	—	13	13	73	86	106	192	91	283	—	283	—	283
—	—	—	—	13	13	73	86	106	192	2	194	—	194	—	194
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	89	89	—	89	—	89
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	185	185	770	955
13.302	35.613	10.804	46.417	12.709	59.126	8.868	67.994	12.888	80.382	11.919	92.301	16.707	109.008	25.448	134.456

PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE TRATORES,

EMPRESAS - MODELOS	1960		1961		1962		1963	
	1960	60/60	1961	60/61	1962	60/62	1963	60/63
AGRALE S.A. — TRATORES E MOTORES	—	—	—	—	—	—	—	—
T-213 — Cultivador Motorizado	—	—	—	—	—	—	—	—
AGRALE T-415 — Microtrator	—	—	—	—	—	—	—	—
AGRALE T-416 — Microtrator	—	—	—	—	—	—	—	—
CIA. BRASILEIRA DE TRATORES	—	—	—	—	143	143	469	612
CBT — Trator Pesado	—	—	—	—	143	143	469	612
CBT-1020 — Trator Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—
CBT-1090 — Trator Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—
CBT-1090-A — Trator Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—
CBT-1000 — Trator Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—
CIA. INDL. PASCO — TRATORES, MÁQUINAS, VEÍCULOS, MOTORES	—	—	—	—	—	—	—	—
MT-9 — Microtrator	—	—	—	—	—	—	—	—
FORD BRASIL S.A.	32	32	1.247	1.279	3.179	4.458	2.541	6.999
8 BR-4 DIESEL — Trator Médio	32	32	1.246	1.278	916	2.194	407	2.601
8 BR-8 DIESEL — Trator Médio	—	—	1	1	2.263	2.264	2.134	4.398
ISEKI-MITSUI MÁQUINAS AGRÍCOLAS S.A.	—	—	—	—	—	—	—	—
K-14 BH-75/K-14 BHNT-75 — Cultivador Motorizado	—	—	—	—	—	—	—	—
K-14 BH-85/K-14 BHNT-85 — Cultivador Motorizado	—	—	—	—	—	—	—	—
KB-8/KB-8 A — Cultivador Motorizado	—	—	—	—	—	—	—	—
KB-10 — Cultivador Motorizado	—	—	—	—	—	—	—	—
KF-100 — Cultivador Motorizado	—	—	—	—	—	—	—	—
KB-80 — Cultivador Motorizado	—	—	—	—	—	—	—	—
KF-200 — Cultivador Motorizado	—	—	—	—	—	—	—	—
KUBOTA TEKKO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	—	—	751	751	1.240	1.991	1.110	3.101
KF-KNDR-5 — Cultivador Motorizado	—	—	751	751	1.240	1.991	1.110	3.101
KF-KNDR-9/KFS-KNDR-9 — Cultivador Motorizado	—	—	—	—	—	—	—	—
MS-KR-90 — Cultivador Motorizado	—	—	—	—	—	—	—	—
MS-KR-90 F — Cultivador Motorizado	—	—	—	—	—	—	—	—
M-80 — Cultivador Motorizado	—	—	—	—	—	—	—	—
M-80 F — Cultivador Motorizado	—	—	—	—	—	—	—	—
M-90 — Cultivador Motorizado	—	—	—	—	—	—	—	—
M-90 F — Cultivador Motorizado	—	—	—	—	—	—	—	—

POR EMPRESAS E MODELOS — 1960 / 1971

1964		1965		1966		1967		1968		1969		1970		1971	
1964	60/64	1965	60/65	1966	60/66	1967	60/67	1968	60/68	1969	60/69	1970	60/70	1971	60/71
55	55	—	55	158	213	341	554	304	858	349	1.207	439	1.646	376	2.022
55	55	—	55	158	213	341	554	156	710	14	724	30	754	10	764
—	—	—	—	—	—	—	—	148	148	335	483	59	542	—	542
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	350	350	366	716
841	1.453	771	2.224	815	3.039	754	3.793	1.886	5.679	1.542	7.221	2.355	9.576	4.764	14.340
841	1.453	771	2.224	815	3.039	—	3.039	—	3.039	—	3.039	—	3.039	—	3.039
—	—	—	—	—	—	569	569	22	591	—	591	—	591	—	591
—	—	—	—	—	—	185	185	1.864	2.049	1.542	3.591	241	3.832	—	3.832
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.397	1.397	2.530	3.927
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	717	717	2.234	2.951
—	—	280	280	291	571	72	643	—	643	—	643	—	643	—	643
—	—	280	280	291	571	72	643	—	643	—	643	—	643	—	643
2.168	9.167	1.420	10.587	1.408	11.995	448	12.443	—	12.443	—	12.443	—	12.443	—	12.443
—	2.601	—	2.601	—	2.601	—	2.601	—	2.601	—	2.601	—	2.601	—	2.601
2.168	6.566	1.420	7.986	1.408	9.394	448	9.842	—	9.842	—	9.842	—	9.842	—	9.842
—	—	983	983	1.178	2.161	489	2.650	1.067	3.717	662	4.379	545	4.924	451	5.375
—	—	983	983	1.091	2.074	82	2.156	297	2.453	—	2.453	—	2.453	—	2.453
—	—	—	—	87	87	407	494	405	899	—	899	—	899	—	899
—	—	—	—	—	—	—	—	361	361	662	1.023	204	1.227	—	1.227
—	—	—	—	—	—	—	—	4	4	—	4	—	4	—	4
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	132	132	149	281
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	116	116	72	188
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	93	93	230	323
1.710	4.811	1.420	6.231	2.000	8.231	1.670	9.901	1.240	11.141	1.270	12.411	1.490	13.901	1.729	15.630
1.710	4.811	1.420	6.231	780	7.011	—	7.011	—	7.011	—	7.011	—	7.011	—	7.011
—	—	—	—	1.220	1.220	1.670	2.890	1.240	4.130	1.081	5.211	—	5.211	—	5.211
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	119	119	70	189	152	341
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	70	70	1.420	1.420	1.528	3.018
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19	19
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13	13
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	7
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	10

PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE TRATORES,

EMPRESAS - MODELOS	1960		1961		1962		1963	
	1960	60/60	1961	60/61	1962	60/62	1963	60/63
MASSEY-FERGUSON DO BRASIL S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO	—	—	7	7	1.528	1.535	3.237	4.822
MF-50-11 — Trator Leve	—	—	7	7	1.528	1.535	3.237	4.822
MF-50X-11 — Trator Médio	—	—	—	—	—	—	—	—
MF-55X-11 — Trator Médio	—	—	—	—	—	—	—	—
MF-65X-11 — Trator Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—
MF-65-R (Agr.) — Trator Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—
MF-65-R-250 (Ind.) — Trator Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—
MF-95-11 (Agr. s/ hidr.) — Trator Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—
MF-95-11 (Ind.) — Trator Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—
MF-95-11 (Agr. s/ hidr.) — Trator Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—
OTTO DEUTZ S.A. — MOTORES E TRATORES (1)	—	—	80	80	680	760	1.270	2.039
DM-40 — Trator Médio	—	—	—	—	—	—	—	—
DM-55 — Trator Pesado	—	—	80	80	680	760	1.270	2.039
DM-75 — Trator Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—
DM-65 — Trator Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—
DM-90 — Trator Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—
TRATORES FENDT S.A.	—	—	18	18	456	474	703	1.177
F-41 — Trator Leve	—	—	18	18	456	474	703	1.177
F-NOVO — Trator Leve	—	—	—	—	—	—	—	—
F-51 — Trator Médio	—	—	—	—	—	—	—	—
VALMET DO BRASIL S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRATORES ...	5	5	327	332	1.600	1.932	1.638	3.570
360-D — Trator Médio	5	5	327	332	1.600	1.932	1.638	3.570
600-D — Trator Médio	—	—	—	—	—	—	—	—
SINCR-O-MATICO 60-1D — Trator Médio	—	—	—	—	—	—	—	—
SINCR-O-MATICO 80-1D — Trator Pesado	—	—	—	—	—	—	—	—
CATERPILLAR BRASIL S.A.	—	—	—	—	—	—	—	—
D4D	—	—	—	—	—	—	—	—
MASSEY-FERGUSON DO BRASIL S.A.	—	—	—	—	—	—	—	—
MF 3366	—	—	—	—	—	—	—	—
TRATORES FIAT DO BRASIL S.A.	—	—	—	—	—	—	—	—
AD7B	—	—	—	—	—	—	—	—
TRATORES DE ESTEIRAS (2)	—	—	—	—	—	—	—	—
FÁBRICA NACIONAL DE VAGÕES S.A.	—	—	—	—	—	—	—	—
HD-3	—	—	—	—	—	—	—	—
HD-5	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL GERAL	37	37	2.430	2.467	8.826	11.293	11.018	22.311

Observações: (1) Sucedenendo à Demisa, inclui sua produção; (2) A produção de tratores de esteiras, a partir de 1970, refere-se ao total das três fábricas do setor.

POR EMPRESAS E MODELOS — 1960 / 1971

1964		1965		1966		1967		1968		1969		1970		1971	
1964	60/64	1965	60/65	1966	60/66	1967	60/67	1968	60/68	1969	60/69	1970	60/70	1971	60/71
4.032	8.854	2.824	11.678	4.105	15.783	2.441	18.224	5.059	23.283	4.646	27.929	7.749	35.678	11.003	45.891
478	5.300	—	5.300	—	5.300	—	5.300	—	5.300	—	5.300	—	5.300	—	5.300
3.554	3.554	2.723	6.277	3.604	9.891	1.907	11.788	2.720	14.508	1.904	16.412	2.938	19.410	3.406	22.816
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	302	302
—	—	101	101	501	602	534	1.156	2.339	3.475	2.673	6.148	3.949	10.097	5.623	15.720
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28	28	46	74	75	149
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41	41	102	144	170	314
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	625	625	386	1.011
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28	28	72	100
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	969	969
1.420	3.450	1.295	4.745	994	5.739	801	6.540	714	7.254	940	8.194	392	8.586	105	8.691
—	—	97	97	5	102	—	102	10	112	—	112	—	112	—	112
1.231	3.261	553	3.814	503	4.317	306	4.623	—	4.623	—	4.623	—	4.623	—	4.623
189	189	645	634	486	1.520	327	1.647	—	1.647	—	1.647	—	1.647	—	1.647
—	—	—	—	—	—	94	94	280	374	519	893	271	1.164	4	1.168
—	—	—	—	—	—	74	74	424	498	421	919	121	1.040	101	1.141
851	2.028	241	2.269	407	2.676	390	3.066	355	3.421	110	3.531	—	3.531	—	3.531
851	2.028	241	2.269	51	2.320	57	2.377	32	2.409	22	2.431	—	2.431	—	2.431
—	—	—	—	45	45	—	45	—	45	—	45	—	45	—	45
—	—	—	—	311	311	333	644	323	967	88	1.055	—	1.055	—	1.055
2.225	5.795	1.570	7.365	1.340	8.705	1.369	10.094	1.637	11.751	2.309	14.060	3.552	17.612	6.250	23.862
269	3.839	—	3.839	—	3.839	—	3.839	—	3.839	—	3.839	—	3.839	—	3.839
1.956	1.956	1.570	3.526	1.340	4.866	339	5.205	13	5.218	—	5.218	—	5.218	—	5.218
—	—	—	—	—	—	1.050	1.050	1.559	2.609	1.334	4.003	1.650	5.653	3.292	8.945
—	—	—	—	—	—	—	—	85	85	915	1.000	1.902	2.902	2.952	5.860
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	185	185	770	955
—	—	—	—	13	13	73	86	106	192	91	293	—	283	—	283
—	—	—	—	13	13	73	65	106	192	2	194	—	194	—	194
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	89	89	—	89	—	89
13.302	35.613	10.804	46.417	12.709	59.126	8.869	67.994	12.388	80.382	11.919	92.301	16.707	109.008	25.448	134.456

PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE

ANO	MÊS	AUTOMÓVEIS P/ PASSAGEIROS	CAMIONETAS DE USO MISTO	UTILITÁRIOS	CAMIONETAS DE CARGA	CAMINHÕES	ÔNIBUS	TOTAL
1966(*)								
	JANEIRO	10.549	3.692	1.169	1.317	2.153	174	19.054
	FEVEREIRO	9.078	2.867	933	1.184	2.371	194	16.627
	MARÇO	11.371	3.727	1.216	1.545	2.837	318	21.014
	ABRIL	9.470	3.274	1.012	1.298	2.694	219	17.987
	MAIO	11.147	3.602	1.348	1.649	2.997	246	20.889
	JUNHO	10.395	3.247	1.394	1.737	2.814	254	19.841
	JULHO	10.529	2.928	1.413	1.775	3.068	258	19.971
	AGOSTO	10.968	3.315	1.336	1.601	3.311	252	20.783
	SETEMBRO	10.506	3.093	1.395	1.461	2.976	199	19.630
	OUTUBRO	9.249	3.105	1.407	1.443	2.362	127	17.693
	NOVEMBRO	9.216	2.353	571	836	2.501	259	15.736
	DEZEMBRO	7.676	2.706	1.232	1.221	2.215	254	15.304
	TOTAL	120.154	37.909	14.426	17.067	32.299	2.754	224.609
1967								
	JANEIRO	7.197	2.411	1.217	1.288	2.017	93	14.223
	FEVEREIRO	8.977	2.724	414	803	1.563	120	14.691
	MARÇO	11.705	3.392	900	1.153	1.598	286	19.034
	ABRIL	10.122	3.127	670	959	1.908	223	17.009
	MAIO	11.882	3.565	664	1.204	2.265	252	19.832
	JUNHO	12.538	3.792	700	1.277	2.668	275	21.259
	JULHO	12.368	3.525	692	1.611	2.407	278	20.881
	AGOSTO	13.973	3.944	773	1.545	2.735	304	23.274
	SETEMBRO	11.216	2.996	604	1.336	2.783	352	19.287
	OUTUBRO	12.787	3.426	686	1.389	3.116	351	21.735
	NOVEMBRO	10.815	3.071	390	1.108	2.723	374	18.486
	DEZEMBRO	8.592	2.388	430	1.355	2.773	337	15.875
	TOTAL	132.152	38.361	8.140	15.028	28.561	3.245	225.487
1968								
	JANEIRO	6.643	2.264	689	1.087	2.569	397	13.649
	FEVEREIRO	11.128	3.265	553	1.236	2.447	360	18.989
	MARÇO	12.802	3.517	631	1.753	3.373	433	22.559
	ABRIL	13.154	3.450	661	1.794	3.330	467	22.856
	MAIO	14.038	3.676	783	2.100	3.619	518	24.734
	JUNHO	12.021	3.585	436	1.987	3.617	372	22.218
	JULHO	14.962	4.134	749	2.383	3.855	562	26.645
	AGOSTO	14.054	3.852	606	2.053	3.860	544	24.977
	SETEMBRO	14.087	3.789	553	1.890	3.839	572	24.730
	OUTUBRO	17.540	3.816	562	2.198	4.272	533	28.921
	NOVEMBRO	16.540	3.245	694	1.616	3.331	488	25.914
	DEZEMBRO	14.531	2.748	411	1.763	3.670	400	23.523
	TOTAL	161.506	41.341	7.328	21.860	41.990	5.696	279.715

(*) Produção da Puma distribuída artificialmente pelos meses do ano de 1966.

AUTOVEÍCULOS - POR TIPO E POR MÊS

ANO	MÊS	AUTOMÓVEIS P/ PASSAGEIROS	CAMIONETAS DE USO MISTO	UTILITÁRIOS	CAMIONETAS DE CARGA	CAMINHÕES	ÔNIBUS	TOTAL
1969								
	JANEIRO	13.173	2.975	515	2.000	3.458	478	22.599
	FEVEREIRO	17.101	3.447	466	1.876	3.134	495	26.519
	MARÇO	20.694	4.173	572	2.013	3.592	591	31.635
	ABRIL	21.356	3.610	389	1.680	3.150	557	30.742
	MAIO	22.492	3.763	591	1.988	3.740	541	33.115
	JUNHO	21.392	3.266	379	1.953	4.006	543	31.539
	JULHO	24.180	3.812	507	2.069	4.040	566	35.174
	AGOSTO	20.503	3.507	296	1.711	3.747	528	30.292
	SETEMBRO	23.270	3.912	236	1.618	3.721	559	33.316
	OUTUBRO	18.092	2.658	362	1.548	3.412	392	26.464
	NOVEMBRO	17.339	2.978	386	1.624	2.491	248	25.066
	DEZEMBRO	18.141	4.487	494	1.858	2.078	181	27.239
	TOTAL	237.733	42.588	5.193	21.938	40.569	5.679	353.700
1970								
	JANEIRO	17.901	6.060	404	1.802	2.370	248	28.785
	FEVEREIRO	18.197	6.808	293	1.612	2.452	257	29.619
	MARÇO	19.638	8.318	328	1.881	3.178	318	33.661
	ABRIL	20.673	9.251	430	2.102	3.040	310	35.806
	MAIO	18.769	8.883	353	2.073	3.030	419	33.527
	JUNHO	20.830	9.085	340	2.301	3.603	452	36.611
	JULHO	21.012	9.256	366	2.217	3.904	461	37.216
	AGOSTO	18.601	7.797	329	1.851	3.687	288	32.553
	SETEMBRO	21.957	7.592	532	2.495	3.616	263	38.455
	OUTUBRO	25.334	8.005	490	2.316	2.859	345	39.349
	NOVEMBRO	25.529	7.055	435	2.329	3.346	435	39.129
	DEZEMBRO	21.472	5.647	374	2.271	3.303	262	33.329
	TOTAL	249.913	93.757	4.674	25.250	38.388	4.058	416.040
1971								
	JANEIRO	17.044	5.228	374	1.960	3.207	301	28.114
	FEVEREIRO	21.775	7.045	404	1.763	2.642	340	33.969
	MARÇO	28.106	8.970	609	2.253	3.510	363	43.811
	ABRIL	29.133	8.514	359	2.326	3.029	294	43.635
	MAIO	31.513	8.438	343	2.364	2.831	337	45.826
	JUNHO	30.722	9.047	669	2.580	3.274	412	46.704
	JULHO	32.238	8.988	624	2.678	3.433	430	48.291
	AGOSTO	29.919	8.648	521	2.929	4.143	411	46.571
	SETEMBRO	27.421	7.429	294	2.506	2.981	368	40.999
	OUTUBRO	33.879	8.250	377	2.493	3.544	445	48.988
	NOVEMBRO	31.679	7.831	477	2.633	3.073	418	46.111
	DEZEMBRO	28.785	7.142	591	2.935	3.201	274	42.928
	TOTAL	342.214	95.530	5.642	29.420	38.868	4.393	516.067

PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOVEÍCULOS, POR EMPRESAS E POR MÊS

1966		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL	591	400	608	464	551	540	570	430	230	320	380	203	5.287	
FABRICA NACIONAL DE MOTORES S.A.	—	218	220	182	245	191	226	179	209	170	150	—	1.990	
FORD BRASIL S.A.	7.605	5.972	7.798	6.196	7.380	7.267	7.376	7.072	7.094	5.812	2.838	5.591	78.001	
GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A.	1.121	1.253	1.312	1.433	1.523	1.380	1.495	1.548	1.428	1.122	1.313	1.023	15.951	
MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	750	697	1.089	908	1.075	938	987	1.034	987	940	1.046	984	11.435	
PUMA VEÍCULOS E MOTORES LTDA.	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	2	35*	
SAAB-SCANIA DO BRASIL S.A.	21	115	162	103	128	102	114	95	78	44	62	49	1.073	
TOYOTA DO BRASIL S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO	48	69	81	100	114	110	112	87	57	62	40	20	900	
VENMAG S.A. — VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	1.500	1.426	1.421	1.538	1.584	1.448	688	1.260	780	1.077	1.114	979	14.815	
VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	7.415	6.474	8.320	7.040	8.386	7.862	8.400	9.075	8.764	8.143	8.790	6.453	95.122	
TOTAL GERAL	19.054	16.627	21.014	17.967	20.989	19.841	19.971	20.783	19.630	17.693	15.736	15.304	224.609	

(*) A produção da Puma foi distribuída de modo artificial pelos meses deste ano.

PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOVEÍCULOS, POR EMPRESAS E POR MÊS

1967	JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ TOTAL												
CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL	402	344	370	136	387	267	234	568	328	260	190	245	3.731
FÁBRICA NACIONAL DE MOTORES S.A.	96	127	100	52	49	117	178	201	201	252	222	248	1.843
FORD BRASIL S.A.	5.796	2.665	5.304	4.967	5.940	6.492	6.275	6.420	4.856	5.547	3.894	3.838	61.994
GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A.	990	862	915	1.163	1.376	1.550	1.574	1.667	1.644	1.870	1.610	1.937	17.158
MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	889	846	949	841	943	1.016	974	1.101	1.123	1.238	1.228	946	12.094
PUMA VEÍCULOS E MOTORES LTDA.	1	5	6	13	8	16	11	19	20	22	4	—	125
SAAB-SCANIA DO BRASIL S.A.	40	9	35	54	44	66	60	69	59	57	29	49	571
TOYOTA DO BRASIL S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO	21	30	35	35	43	48	50	60	58	68	63	65	576
VENAG S.A. — VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	1.300	1.309	1.140	948	1.093	1.078	986	1.494	788	520	481	256	11.393
VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	4.688	8.404	10.180	8.800	9.949	10.600	10.539	11.675	10.210	11.901	10.765	8.291	116.002
TOTAL GERAL	14.223	14.601	19.034	17.009	19.832	21.250	20.881	23.274	19.287	21.735	18.486	15.875	225.487

PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOVEÍCULOS, POR EMPRESAS E POR MÊS

1968		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL	369	352	370	616	738	754	1.015	931	802	791	1.027	799	8.564	
FABRICA NACIONAL DE MOTORES S.A.	104	213	265	306	243	253	292	56	128	120	247	129	2.356	
FORD BRASIL S.A.	4.806	4.717	5.950	5.684	6.475	5.925	6.762	5.718	4.892	6.607	5.380	6.463	69.379	
GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A.	1.629	1.513	2.025	2.030	2.050	2.055	1.935	2.136	2.214	2.325	2.147	2.928	24.987	
INDÚSTRIA AUTOMOTORES DO NORDESTE S.A.	25	35	65	78	82	12	79	72	58	53	55	34	648	
MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	1.202	1.124	1.320	1.281	1.367	1.214	1.538	1.568	1.661	1.726	1.514	1.221	16.736	
PUMA VEÍCULOS E MOTORES LTDA.	—	—	—	—	—	7	17	22	25	25	28	27	151	
SAAB-SCANIA DO BRASIL S.A.	67	42	95	52	87	109	95	92	73	97	94	70	973	
TOYOTA DO BRASIL S.A. — INDÚSTRIA E COMERCIO	77	70	77	84	92	82	100	70	27	73	104	93	949	
VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	5.370	10.923	12.392	12.725	13.600	11.807	14.812	14.312	14.850	17.104	15.318	11.759	154.972	
TOTAL GERAL	13.649	18.989	22.559	22.856	24.734	22.218	26.645	24.977	24.730	28.921	25.914	23.523	279.715	

PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOVEÍCULOS, POR EMPRESAS E POR MÊS

1969		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL		822	723	776	837	948	1.237	1.248	535	572	1.312	1.286	1.546	11.842
FABRICA NACIONAL DE MOTORES S.A.		176	174	183	178	256	175	209	160	216	237	208	40	2.212
FORD BRASIL S.A.		7.944	6.642	8.352	6.623	7.671	6.823	8.039	6.870	7.698	8.088	6.518	7.529	88.797
GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A.		2.932	3.403	3.687	4.059	4.512	4.579	4.658	4.680	5.159	4.931	5.141	5.064	52.805
INDÚSTRIA AUTOMOTORES DO NORDESTE S.A.		21	38	65	32	30	32	38	40	41	33	38	17	425
MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.		1.412	1.428	1.580	1.506	1.589	1.509	1.735	1.532	1.647	1.278	1.140	922	17.278
PUMA VEÍCULOS E MOTORES LTDA.		24	25	25	24	40	40	14	29	12	21	8	10	272
SAAB-SCANIA DO BRASIL S.A.		47	96	97	94	97	84	92	91	86	92	71	52	999
TOYOTA DO BRASIL S.A. — INDÚSTRIA E COMERCIO		89	96	104	109	100	60	69	55	55	58	50	45	890
VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.		9.132	13.894	16.766	17.280	17.872	17.000	19.072	16.300	17.830	10.414	10.606	12.014	178.180
TOTAL GERAL		22.599	26.519	31.635	30.742	33.115	31.539	35.174	30.292	33.316	26.464	25.066	27.239	353.700

PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOVEÍCULOS, POR EMPRESAS E POR MÊS

1970	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL	1.524	1.449	926	1.264	839	1.026	1.280	811	969	1.261	1.333	1.179	13.861
FÁBRICA NACIONAL DE MOTORES S.A.	230	229	106	247	263	238	230	202	245	300	238	274	2.852
FORD BRASIL S.A.	7.170	6.102	6.975	6.498	6.590	6.853	5.952	3.585	5.912	5.857	6.533	8.102	76.129
GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A.	5.316	5.084	5.719	6.041	5.743	6.085	5.700	6.214	5.378	6.437	6.339	6.252	70.398
INDÚSTRIA AUTOMOTORES DO NORDESTE S.A.	10	45	34	31	30	35	29	49	40	34	32	25	394
MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	1.032	1.031	1.287	1.448	1.441	1.671	1.799	1.526	1.637	1.710	1.657	1.456	17.695
PUMA VEÍCULOS E MOTORES LTDA.	6	15	19	23	19	22	20	21	17	13	13	16	204
SAAB-SCANIA DO BRASIL S.A.	64	30	85	82	93	98	55	85	106	100	88	107	983
TOYOTA DO BRASIL S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO	63	54	63	63	48	55	46	40	43	43	40	35	593
VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	13.370	15.580	18.447	20.109	18.461	20.478	22.105	20.020	22.108	23.594	22.856	15.883	233.011
TOTAL GERAL	28.785	29.619	33.661	35.806	33.527	36.611	37.216	32.553	36.455	39.349	39.129	33.329	416.040

PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOVEÍCULOS, POR EMPRESAS E POR MÊS

1971	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL	1.367	1.278	1.646	1.619	1.589	1.471	1.441	1.202	1.476	1.521	1.483	1.664	17.757
FABRICA NACIONAL DE MOTORES S.A.	291	125	211	241	243	248	255	243	230	252	245	240	2.824
FORD BRASIL S.A.	7.253	6.938	9.067	7.979	7.988	9.109	8.943	9.123	5.080	8.182	7.489	8.256	95.407
GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A.	7.160	5.829	7.164	6.520	6.999	6.842	6.067	6.965	6.707	7.359	7.337	8.348	83.297
INDÚSTRIA AUTOMOTORES DO NORDESTE S.A.	16	24	—	—	22	11	10	8	10	10	12	12	135
MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	1.483	1.492	1.810	1.563	1.706	1.771	1.843	1.765	1.626	1.750	1.643	1.398	19.850
PUMA VEÍCULOS E MOTORES LTDA.	13	16	29	19	33	33	33	32	28	25	32	31	324
SAAB-SCANIA DO BRASIL S.A.	63	60	110	88	111	104	60	96	108	112	94	109	1.115
TOYOTA DO BRASIL S.A. — INDÚSTRIA E COMERCIO	40	38	47	41	42	42	44	42	42	44	41	46	509
VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	10.428	18.169	23.727	25.585	27.093	27.073	29.695	27.095	25.692	29.733	27.735	22.824	294.819
TOTAL GERAL	28.114	33.969	43.811	43.655	45.826	46.704	48.391	46.571	40.999	48.988	46.111	42.928	516.067

PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE

ANO	MÊS	CULTIVADORES MOTORIZADOS	MICRO-TRATORES	TRATORES DE 4 RODAS				TRATORES DE ESTEIRAS	TOTAL
				LEVES	MÉDIOS	PESADOS	SUBTOTAL		
1 9 6 6 (*)									
	JANEIRO	247	22	—	499	199	698	—	967
	FEVEREIRO	264	25	8	502	139	649	—	938
	MARÇO	242	28	12	666	182	860	—	1.130
	ABRIL	313	80	5	606	208	819	—	1.212
	MAIO	363	33	15	613	229	857	—	1.253
	JUNHO	303	27	7	722	217	946	—	1.276
	JULHO	292	19	21	585	255	861	—	1.172
	AGOSTO	329	20	13	737	169	919	—	1.268
	SETEMBRO	298	20	5	505	181	691	—	1.009
	OUTUBRO	254	17	7	545	135	687	—	953
	NOVEMBRO	248	—	—	353	192	545	7	800
	DEZEMBRO	183	—	3	335	199	537	6	726
	TOTAL	3.336	291	96	6.668	2.305	9.069	13	12.709
1 9 6 7									
	JANEIRO	183	—	6	209	113	328	6	517
	FEVEREIRO	202	—	5	337	156	498	5	705
	MARÇO	198	—	1	421	77	499	3	700
	ABRIL	228	5	4	354	130	488	10	731
	MAIO	238	7	8	371	191	570	1	816
	JUNHO	238	15	3	400	238	641	9	903
	JULHO	288	9	5	438	227	670	1	968
	AGOSTO	208	10	6	401	255	662	2	882
	SETEMBRO	208	11	8	289	256	553	5	777
	OUTUBRO	208	9	1	383	193	577	11	805
	NOVEMBRO	203	6	6	294	135	435	12	656
	DEZEMBRO	98	—	4	180	118	302	8	408
	TOTAL	2.500	72	57	4.077	2.089	6.223	73	8.868
1 9 6 8									
	JANEIRO	150	—	6	259	175	440	4	594
	FEVEREIRO	227	—	—	300	280	580	20	827
	MARÇO	247	2	2	334	342	678	20	947
	ABRIL	251	1	5	441	382	828	8	1.088
	MAIO	242	1	5	510	459	974	12	1.229
	JUNHO	200	1	4	549	439	992	11	1.204
	JULHO	180	15	4	607	676	1.287	8	1.490
	AGOSTO	232	11	—	470	563	1.033	7	1.283
	SETEMBRO	244	29	—	351	468	819	5	1.097
	OUTUBRO	210	24	—	361	413	774	6	1.014
	NOVEMBRO	210	27	4	272	406	682	—	919
	DEZEMBRO	70	37	2	171	411	584	5	696
	TOTAL	2.463	148	32	4.625	5.014	9.671	106	12.388

(*) Produção de Cultivadores da Agrale distribuída artificialmente pelos meses do ano de 1966.

TRATORES - POR TIPO E POR MÊS

ANO	MÊS	CULTIVADORES MOTORIZADOS	MICRO-TRATORES	TRATORES DE 4 RODAS				TRATORES DE ESTEIRAS	TOTAL
				LEVES	MÉDIOS	PESADOS	SUBTOTAL		
1969									
	JANEIRO	140	34	8	70	326	404	2	580
	FEVEREIRO	140	30	—	210	386	596	—	766
	MARÇO	222	35	5	328	360	693	—	950
	ABRIL	150	35	1	229	547	777	—	962
	MAIO	135	35	4	380	530	914	9	1.093
	JUNHO	220	35	4	267	520	791	11	1.057
	JULHO	177	17	—	404	707	1.111	9	1.314
	AGOSTO	185	35	—	371	748	1.119	27	1.366
	SETEMBRO	184	27	—	252	546	798	11	1.020
	OUTUBRO	161	25	—	366	614	980	10	1.176
	NOVEMBRO	162	27	—	240	383	623	12	824
	DEZEMBRO	70	—	—	269	472	741	—	811
	TOTAL	1.946	335	22	3.386	6.139	9.547	91	11.919
1970									
	JANEIRO	120	4	—	129	439	568	—	692
	FEVEREIRO	120	30	—	283	570	853	—	1.083
	MARÇO	198	9	—	399	653	1.052	7	1.266
	ABRIL	160	57	—	439	820	1.259	3	1.479
	MAIO	200	25	—	349	735	1.084	3	1.312
	JUNHO	220	32	—	476	916	1.392	16	1.660
	JULHO	240	32	—	605	985	1.590	21	1.883
	AGOSTO	301	40	—	333	1.031	1.364	26	1.631
	SETEMBRO	190	49	—	402	885	1.287	28	1.554
	OUTUBRO	186	41	—	480	923	1.403	25	1.655
	NOVEMBRO	130	30	—	350	728	1.078	31	1.269
	DEZEMBRO	100	60	—	403	715	1.118	25	1.303
	TOTAL	2.065	409	—	4.648	9.400	14.048	185	16.707
1971									
	JANEIRO	149	32	—	256	751	1.007	24	1.212
	FEVEREIRO	167	31	—	488	775	1.263	42	1.503
	MARÇO	184	47	—	322	1.174	1.496	38	1.765
	ABRIL	144	30	—	613	1.139	1.752	53	1.979
	MAIO	177	9	—	489	1.282	1.771	55	2.012
	JUNHO	240	—	—	714	1.317	2.031	58	2.329
	JULHO	132	24	—	786	1.563	2.349	62	2.567
	AGOSTO	156	38	—	641	1.487	2.128	81	2.403
	SETEMBRO	232	30	—	739	1.063	1.802	90	2.154
	OUTUBRO	254	33	—	769	1.537	2.306	95	2.688
	NOVEMBRO	214	43	—	485	1.464	1.949	90	2.296
	DEZEMBRO	141	49	—	698	1.570	2.268	82	2.540
	TOTAL	2.190	366	—	7.000	15.122	22.122	770	25.448

PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE TRATORES POR EMPRESAS E POR MÊS

1966	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
AGRALE S.A. — TRATORES E MOTORES	15	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	153*
CIA. BRASILEIRA DE TRATORES	40	69	94	70	90	110	93	66	52	24	47	60	815
CIA. INDUSTRIAL PASCO	22	25	28	80	33	27	19	20	20	17	—	—	291
FNV — FABRICA NACIONAL DE VAGÔES S.A.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	6	13
FORD BRASIL S.A.	142	190	162	95	73	160	—	176	105	100	105	100	1.408
ISEKI MITSUI MÁQUINAS AGRÍCOLAS S.A.	82	101	79	140	170	110	99	136	105	81	75	—	1.178
KUBOTATEKKO DO BRASIL — IND. E COM. LTDA.	150	150	150	160	180	180	180	180	180	160	160	170	2.000
MASSEY - FERGUSON DO BRASIL S.A. — IND. E COM.	199	191	404	414	434	422	480	436	340	357	245	183	4.105
OTTO DEUTZ S.A. — MOTORES E TRATORES	110	74	64	119	105	65	112	62	44	58	95	86	994
TRATORES FENDT S.A. ...	7	25	36	27	52	49	69	53	42	38	3	6	407
VALMET DO BRASIL S.A. — IND. E COM. TRATORES	200	100	100	94	103	140	107	126	108	110	50	102	1.340
TOTAL GERAL	967	938	1.130	1.212	1.253	1.276	1.172	1.268	1.009	958	800	726	12.709

(*) Devido a não serem disponíveis os dados mensais, a produção da Agrale foi distribuída de modo artificial pelos meses do ano.

PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE TRATORES POR EMPRESAS E POR MÊS

1967													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
AGRALE S.A. — TRATORES E MOTORES	33	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	341*
CIA. BRASILEIRA DE TRATORES	31	70	40	24	51	94	97	83	77	59	35	93	754
CIA. INDUSTRIAL PASCO	—	—	—	5	7	15	9	10	11	9	6	—	72
FNV — FABRICA NACIONAL DE VAGÔES S.A.	6	5	3	10	1	9	1	2	5	11	12	8	73
FORD BRASIL S.A.	—	—	132	76	84	88	68	—	—	—	—	—	448
ISEKI MITSUI MAQUINAS AGRICOLAS S.A.	—	24	20	50	50	50	100	30	30	60	75	—	489
KUBOTA-TEKKO DO BRASIL — IND. E COM. LTDA.	150	150	150	150	160	160	160	150	150	120	100	70	1.670
MASSEY - FERGUSON DO BRASIL S.A. — IND. E COM.	97	248	179	188	192	219	240	266	232	300	210	70	2.441
OTTO DEUTZ S.A. — MOTORES E TRATORES	70	50	34	70	108	85	70	111	115	43	45	—	801
TRATORES FENDT S.A. ..	40	30	30	30	35	30	35	40	29	35	25	31	390
VALMET DO BRASIL S.A. — IND. E COM. TRATORES	90	100	84	100	100	125	160	162	100	140	120	108	1.389
TOTAL GERAL	517	705	700	731	816	903	968	882	777	805	656	408	8.868

(*) Devido a não serem disponíveis os dados mensais, a produção da Agrale foi distribuída de modo artificial pelos meses do ano.

PRODUÇÃO DA INDUSTRIA BRASILEIRA DE TRATORES POR EMPRESAS E POR MÊS

1968		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
AGRALE S.A. — TRATORES E MOTORES	25	37	39	42	13	1	15	11	33	24	27	37	304	
CIA. BRASILEIRA DE TRATORES	105	147	156	157	182	168	231	235	128	134	120	123	1.886	
FNV — FABRICA NACIONAL DE VAGÕES S.A.	4	20	20	8	12	11	8	7	5	6	—	5	106	
FORD BRASIL S.A.	—	—	—	—	—	NÃO HOUVE PRODUÇÃO			—	—	—	—	—	
ISEKI MITSUI MAQUINAS AGRICOLAS S.A.	75	110	130	130	100	100	50	102	110	80	80	—	1.067	
KUBOTA-TEKKO DO BRASIL — IND. E COM. LTDA.	50	80	80	80	130	100	130	130	130	130	130	70	1.240	
MASSEY - FERGUSON DO BRASIL S.A. — IND. E COM.	205	258	298	448	502	548	734	538	448	432	360	288	5.059	
OTTO DEUTZ S.A. — MOTORES E TRATORES	—	40	60	50	55	50	110	110	90	65	35	49	714	
TRATORES FENDT S.A. ..	30	13	37	50	55	42	60	—	32	—	14	22	355	
VALMET DO BRASIL S.A. — IND. E COM. TRATORES	100	122	127	123	180	184	152	150	121	143	153	102	1.657	
TOTAL GERAL	594	827	947	1.088	1.229	1.204	1.490	1.283	1.097	1.014	919	696	12.388	

PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE TRATORES POR EMPRESAS E POR MÊS

1969	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
AGRALE S.A. — TRATORES E MOTORES	34	30	35	35	35	35	17	35	41	25	27	—	349
CIA. BRASILEIRA DE TRATORES	118	122	107	152	182	93	185	179	104	100	128	72	1.542
FNV — FABRICA NACIONAL DE VAGÕES S.A.	2	—	—	—	9	11	9	27	11	10	12	—	91
FORD BRASIL S.A.	—	—	—	—	NÃO HOUE PRODUÇÃO				—	—	—	—	—
ISEKI MITSUI MÁQUINAS AGRÍCOLAS S.A.	80	60	122	50	15	100	37	65	50	40	43	—	632
KUBOTA-TEKKO DO BRASIL — IND. E COM. LTDA.	60	80	100	100	120	120	140	120	120	121	119	70	1.270
MASSEY - FERGUSON DO BRASIL S.A. — IND. E COM.	141	281	360	385	463	423	593	563	356	506	196	379	4.646
OTTO DEUTZ S.A. — MOTORES E TRATORES	75	80	36	90	75	48	100	100	100	90	90	56	940
TRATORES FENDT S.A. ..	30	13	20	10	14	23	—	—	—	—	—	—	110
VALMET DO BRASIL S.A. — IND. E COM. TRATORES	40	100	170	140	180	204	233	277	238	284	209	234	2.309
TOTAL GERAL	580	766	950	962	1.093	1.057	1.314	1.366	1.020	1.176	824	811	11.919

PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE TRATORES POR EMPRESAS E POR MÊS

1970													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
AGRALE S.A. — TRATORES E MOTORES	4	30	9	57	45	32	32	40	49	41	40	60	439
CIA. BRASILEIRA DE TRATORES	126	127	154	130	142	145	240	260	244	250	250	287	2.355
FORD BRASIL S.A.	—	—	—	—	—	NÃO HOUVE PRODUÇÃO			—	—	—	—	—
ISEKI MITSUI MAQUINAS AGRICOLAS S.A.	40	20	68	30	50	80	90	71	60	36	—	—	545
KUBOTATEKKO DO BRASIL — IND. E COM. LTDA.	80	100	130	130	130	140	150	130	130	150	120	100	1.490
MASSEY - FERGUSON DO BRASIL S.A. — IND. E COM.	317	471	600	777	624	900	938	719	672	696	464	571	7.749
OTTO DEUTZ S.A. — MOTORES E TRATORES	50	33	48	53	41	21	36	34	31	41	2	2	392
VALMET DO BRASIL S.A. — IND. E COM. TRATORES	75	222	250	299	277	326	376	351	340	416	362	258	3.552
TRATORES DE ESTEIRA (*)	—	—	7	3	3	16	21	26	28	25	31	25	185
TOTAL GERAL	692	1.003	1.266	1.479	1.312	1.660	1.883	1.631	1.554	1.655	1.269	1.303	16.707

(*) Produção referente às três fábricas do setor: Caterpillar Brasil S.A., Massey-Ferguson do Brasil S.A. e Tratores Fiat do Brasil S.A.

PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE TRATORES POR EMPRESAS E POR MÊS

1971		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
AGRALE S.A. — TRATORES E MOTORES	32	31	47	30	9	—	24	38	30	37	43	55	376	
CIA. BRASILEIRA DE TRATORES	388	338	342	301	425	420	485	442	384	271	450	518	4.764	
FORD BRASIL S.A.	—	—	—	—	—	NÃO HOUE	PRODUÇÃO	—	—	—	—	—	—	
ISEKI MITSUI MÁQUINAS AGRÍCOLAS S.A.	24	32	34	14	17	70	2	56	42	50	49	61	451	
KUBOTATEKKO DO BRASIL — IND. E COM. LTDA.	125	135	150	130	160	170	130	100	190	200	165	74	1.729	
MASSEY - FERGUSON DO BRASIL S.A. — IND. E COM.	415	482	604	1.025	840	1.000	1.155	1.051	1.024	1.326	1.063	1.018	11.003	
OTTO DEUTZ S.A. — MOTORES E TRATORES	4	13	18	6	6	9	9	13	8	4	5	10	105	
VALMET DO BRASIL S.A. — IND. E COM. TRATORES	200	430	532	420	500	602	700	622	386	705	431	722	6.250	
TRATORES DE ESTEIRA (*)	24	42	38	53	55	58	62	81	90	95	90	82	770	
TOTAL GERAL	1.212	1.503	1.765	1.979	2.012	2.329	2.567	2.403	2.154	2.688	2.296	2.540	25.448	

(*) Produção referente às três fábricas do setor: Caterpillar Brasil S.A., Massey-Ferguson do Brasil S.A. e Tratores Fiat do Brasil S.A.

VENDAS DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE

ANO	MÊS	AUTOMÓVEIS P/ PASSAGEIROS	CAMIONETAS DE USO MISTO	UTILITÁRIOS	CAMIONETAS DE CARGA	CAMINHÕES	ÔNIBUS	TOTAL
1 9 6 6								
	JANEIRO	10.438	3.623	1.134	1.177	1.808	187	18.367
	FEVEREIRO	8.941	2.820	931	1.061	2.234	210	16.197
	MARÇO	11.306	3.703	1.214	1.480	2.748	279	20.730
	ABRIL	9.262	3.165	1.003	1.238	2.651	288	17.607
	MAIO	10.389	3.304	1.282	1.645	3.052	226	19.898
	JUNHO	10.790	3.471	1.468	1.799	3.036	230	20.794
	JULHO	9.784	2.984	1.379	1.710	2.884	343	19.089
	AGOSTO	10.118	2.866	1.294	1.352	3.049	195	18.874
	SETEMBRO	10.193	2.718	1.181	1.378	2.494	188	18.152
	OUTUBRO	9.584	2.657	1.145	1.257	2.310	167	17.120
	NOVEMBRO	9.403	2.636	623	1.004	1.888	170	15.724
	DEZEMBRO	9.050	3.364	1.385	1.653	3.503	243	19.198
	T O T A L	119.258	37.311	14.039	16.754	31.657	2.731	221.750
1 9 6 7								
	JANEIRO	6.316	1.919	666	667	1.422	176	11.166
	FEVEREIRO	8.627	2.727	484	766	1.318	179	14.101
	MARÇO	12.078	3.610	1.074	1.329	2.105	222	20.418
	ABRIL	10.009	2.931	641	978	1.548	229	16.336
	MAIO	11.733	3.542	776	1.306	2.332	254	19.943
	JUNHO	12.447	3.455	608	1.240	3.006	283	21.039
	JULHO	12.197	3.499	821	1.510	2.775	264	21.066
	AGOSTO	12.372	3.515	537	1.530	2.796	334	21.084
	SETEMBRO	10.637	3.215	625	1.398	2.798	338	19.011
	OUTUBRO	12.676	3.645	635	1.391	2.883	359	21.589
	NOVEMBRO	11.188	3.225	582	1.279	2.926	299	19.499
	DEZEMBRO	11.655	3.424	1.039	1.866	3.178	408	21.570
	T O T A L	131.935	38.707	8.488	15.260	29.087	3.345	226.822
1 9 6 8								
	JANEIRO	6.392	2.109	715	1.114	2.438	405	13.173
	FEVEREIRO	11.100	3.219	561	1.192	2.578	384	19.034
	MARÇO	12.797	3.635	616	1.766	3.280	473	22.567
	ABRIL	12.926	3.448	638	1.839	3.335	473	22.659
	MAIO	13.695	3.644	598	1.832	3.557	499	23.825
	JUNHO	11.934	3.497	589	2.139	3.812	402	22.373
	JULHO	14.684	3.825	594	2.174	3.728	543	25.548
	AGOSTO	14.116	3.861	705	2.066	3.960	534	25.242
	SETEMBRO	13.975	3.457	448	1.938	3.640	539	23.997
	OUTUBRO	17.047	3.536	587	1.954	3.784	542	27.450
	NOVEMBRO	16.275	3.553	542	1.612	3.439	433	25.854
	DEZEMBRO	15.713	3.484	664	2.197	4.256	437	26.751
	T O T A L	160.654	41.268	7.257	21.823	41.807	5.664	278.473

AUTOVEÍCULOS - POR TIPO E POR MÊS

ANO	MÊS	AUTOMÓVEIS P/ PASSAGEIROS	CAMIONETAS DE USO MISTO	UTILITÁRIOS	CAMIONETAS DE CARGA	CAMINHÕES	ÔNIBUS	TOTAL
1969								
	JANEIRO	12.412	2.811	492	1.750	3.010	483	20.958
	FEVEREIRO	17.010	3.298	400	1.663	2.982	540	25.893
	MARÇO	19.285	3.661	494	1.832	3.196	561	29.029
	ABRIL	22.164	3.784	484	2.019	3.603	582	32.636
	MAIO	21.785	3.640	387	1.926	3.597	541	31.876
	JUNHO	19.535	3.252	377	1.851	3.436	534	28.985
	JULHO	22.114	3.610	439	1.853	3.530	513	32.059
	AGOSTO	21.124	3.695	429	1.812	3.940	482	31.482
	SETEMBRO	17.767	2.999	301	1.540	2.704	448	25.759
	OUTUBRO	18.065	3.312	411	1.561	3.131	378	26.858
	NOVEMBRO	17.078	2.823	410	1.791	2.972	230	25.304
	DEZEMBRO	26.589	5.510	552	2.339	3.333	357	38.680
	TOTAL	234.928	42.395	5.176	21.937	39.434	5.649	349.519
1970								
	JANEIRO	17.682	5.921	356	1.471	2.264	240	27.934
	FEVEREIRO	17.396	6.583	308	1.712	2.269	249	28.517
	MARÇO	19.722	8.486	367	1.664	2.692	319	33.250
	ABRIL	21.950	9.102	383	2.165	3.518	325	37.443
	MAIO	18.371	8.256	349	2.067	3.429	472	32.944
	JUNHO	19.622	8.290	359	1.967	3.330	391	33.959
	JULHO	20.329	8.887	338	2.210	3.147	266	35.177
	AGOSTO	18.810	8.123	358	2.110	3.578	446	33.425
	SETEMBRO	22.428	7.439	568	2.093	3.602	315	36.445
	OUTUBRO	25.495	8.350	501	2.586	3.621	332	40.885
	NOVEMBRO	26.891	7.764	471	2.460	3.560	435	41.581
	DEZEMBRO	22.839	6.339	373	2.315	3.325	315	35.506
	TOTAL	251.535	93.540	4.731	24.820	38.335	4.105	417.066
1971								
	JANEIRO	15.957	4.615	329	2.145	2.956	265	26.267
	FEVEREIRO	22.625	7.169	337	1.840	2.716	270	34.957
	MARÇO	27.579	8.991	464	2.291	3.359	360	43.044
	ABRIL	28.742	8.263	472	2.260	2.861	321	42.919
	MAIO	30.867	8.960	368	2.424	3.384	383	46.386
	JUNHO	30.253	8.761	516	2.587	3.303	450	45.870
	JULHO	27.471	8.194	371	2.512	2.922	462	41.932
	AGOSTO	26.664	7.877	482	2.345	3.057	294	40.719
	SETEMBRO	29.345	7.479	531	2.363	3.443	405	43.566
	OUTUBRO	33.078	8.445	446	2.891	3.745	478	49.083
	NOVEMBRO	32.951	8.431	521	2.828	3.194	342	48.267
	DEZEMBRO	33.179	7.803	590	2.830	2.925	348	47.817
	TOTAL	338.711	94.988	5.427	29.316	37.865	4.378	510.827

VENDAS DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE

ANO	MÊS	CULTIVADORES MOTORIZADOS	MICRO-TRATORES	TRATORES DE 4 RODAS				TRATORES DE ESTERAS	TOTAL
				LEVES	MÉDIOS	PESADOS	SUBTOTAL		
1 9 6 6									
	JANEIRO	254	31	13	228	68	309	—	594
	FEVEREIRO	264	38	7	578	178	763	—	1.065
	MARÇO	251	27	70	646	189	905	—	1.183
	ABRIL	273	58	16	693	187	896	—	1.227
	MAIO	270	33	18	656	215	889	—	1.192
	JUNHO	281	19	19	746	220	985	—	1.285
	JULHO	369	28	21	478	227	726	—	1.123
	AGOSTO	230	15	13	679	159	851	—	1.096
	SETEMBRO	217	25	5	650	243	898	—	1.140
	OUTUBRO	181	20	4	433	190	627	—	828
	NOVEMBRO	300	18	8	209	129	346	—	664
	DEZEMBRO	230	21	2	782	237	1.021	—	1.272
	T O T A L	3.120	333	196	6.778	2.242	9.216	—	12.669
1 9 6 7									
	JANEIRO	139	10	7	149	144	300	1	450
	FEVEREIRO	129	22	2	170	181	353	5	509
	MARÇO	143	15	5	405	114	524	—	682
	ABRIL	131	3	5	388	113	506	7	647
	MAIO	183	8	9	359	176	544	2	737
	JUNHO	230	6	4	752	257	1.013	8	1.257
	JULHO	143	—	4	312	196	512	5	660
	AGOSTO	191	—	3	428	202	633	4	828
	SETEMBRO	182	1	11	421	203	635	9	827
	OUTUBRO	169	1	3	378	195	576	11	757
	NOVEMBRO	181	1	6	207	144	357	12	551
	DEZEMBRO	160	—	5	295	217	517	8	685
	T O T A L	1.981	67	64	4.264	2.142	6.470	72	8.590
1 9 6 8 (*)									
	JANEIRO	130	7	3	154	147	304	4	445
	FEVEREIRO	126	7	—	260	290	550	2	685
	MARÇO	206	7	5	321	410	736	3	952
	ABRIL	253	7	5	575	438	1.018	10	1.288
	MAIO	275	7	4	433	381	818	19	1.119
	JUNHO	285	7	5	522	496	1.023	18	1.333
	JULHO	279	7	2	589	572	1.163	14	1.463
	AGOSTO	212	7	—	461	549	1.010	9	1.238
	SETEMBRO	200	7	1	332	374	707	6	920
	OUTUBRO	213	9	2	342	420	764	8	994
	NOVEMBRO	236	15	4	235	386	625	—	876
	DEZEMBRO	209	35	3	156	384	543	11	798
	T O T A L	2.624	122	34	4.380	4.847	9.261	104	12.111

(*) Vendas da Agrale distribuídas de modo artificial e uniforme pelos 10 primeiros meses do ano.

TRATORES - POR TIPO E POR MÊS

ANO	MÊS	CULTIVADORES MOTORIZADOS	MICRO-TRATORES	TRATORES DE 4 RODAS				TRATORES DE ESTERAS	TOTAL
				LEVES	MÉDIOS	PESADOS	SUBTOTAL		
1969(*)									
	JANEIRO	89	28	8	190	311	509	4	630
	FEVEREIRO	131	18	—	199	308	507	1	657
	MARÇO	195	32	4	316	423	743	1	971
	ABRIL	246	20	2	266	519	787	—	1.053
	MAIO	242	21	2	336	489	827	7	1.097
	JUNHO	184	15	4	272	535	811	11	1.021
	JULHO	226	40	—	386	678	1.064	9	1.339
	AGOSTO	209	22	—	312	667	979	6	1.216
	SETEMBRO	142	30	—	281	562	843	4	1.019
	OUTUBRO	183	37	—	562	765	1.327	7	1.559
	NOVEMBRO	191	29	—	189	282	471	—	691
	DEZEMBRO	95	26	—	234	569	803	4	928
	TOTAL	2.138	318	20	3.543	6.108	9.671	54	12.181
1970									
	JANEIRO	160	26	—	236	455	691	3	880
	FEVEREIRO	153	19	—	288	607	895	1	1.068
	MARÇO	139	40	—	371	583	954	5	1.138
	ABRIL	243	42	—	474	889	1.363	4	1.657
	MAIO	264	30	—	352	673	1.025	1	1.320
	JUNHO	231	32	—	461	968	1.429	7	1.699
	JULHO	209	39	—	600	1.009	1.609	3	1.860
	AGOSTO	237	40	—	341	869	1.210	—	1.487
	SETEMBRO	216	45	—	409	1.042	1.451	—	1.712
	OUTUBRO	200	38	—	468	1.012	1.480	—	1.718
	NOVEMBRO	140	36	—	357	719	1.076	—	1.252
	DEZEMBRO	120	62	—	391	758	1.149	—	1.331
	TOTAL	2.317	449	—	4.748	9.584	14.332	24	17.122
1971									
	JANEIRO	176	17	—	250	742	992	5	1.190
	FEVEREIRO	115	16	—	419	707	1.126	16	1.273
	MARÇO	144	15	—	338	1.100	1.438	32	1.629
	ABRIL	219	18	—	690	1.199	1.889	30	2.156
	MAIO	188	24	—	490	1.313	1.803	80	2.095
	JUNHO	153	15	—	671	1.310	1.981	98	2.247
	JULHO	174	34	—	773	1.404	2.177	72	2.457
	AGOSTO	259	33	—	697	1.570	2.267	92	2.651
	SETEMBRO	246	46	—	740	986	1.726	87	2.105
	OUTUBRO	258	56	—	716	1.762	2.478	114	2.906
	NOVEMBRO	177	46	—	543	1.476	2.019	95	2.337
	DEZEMBRO	106	54	—	596	1.449	2.045	86	2.291
	TOTAL	2.215	374	—	6.923	15.018	21.941	807	25.337

(*) Vendas da Agrale distribuídas de modo artificial e uniforme pelos 10 primeiros meses do ano.

PREÇO DO AUTOVEÍCULO NACIONAL EM COMPARAÇÃO COM OUTROS INDICADORES DA
CONJUNTURA NACIONAL — 1966/1971

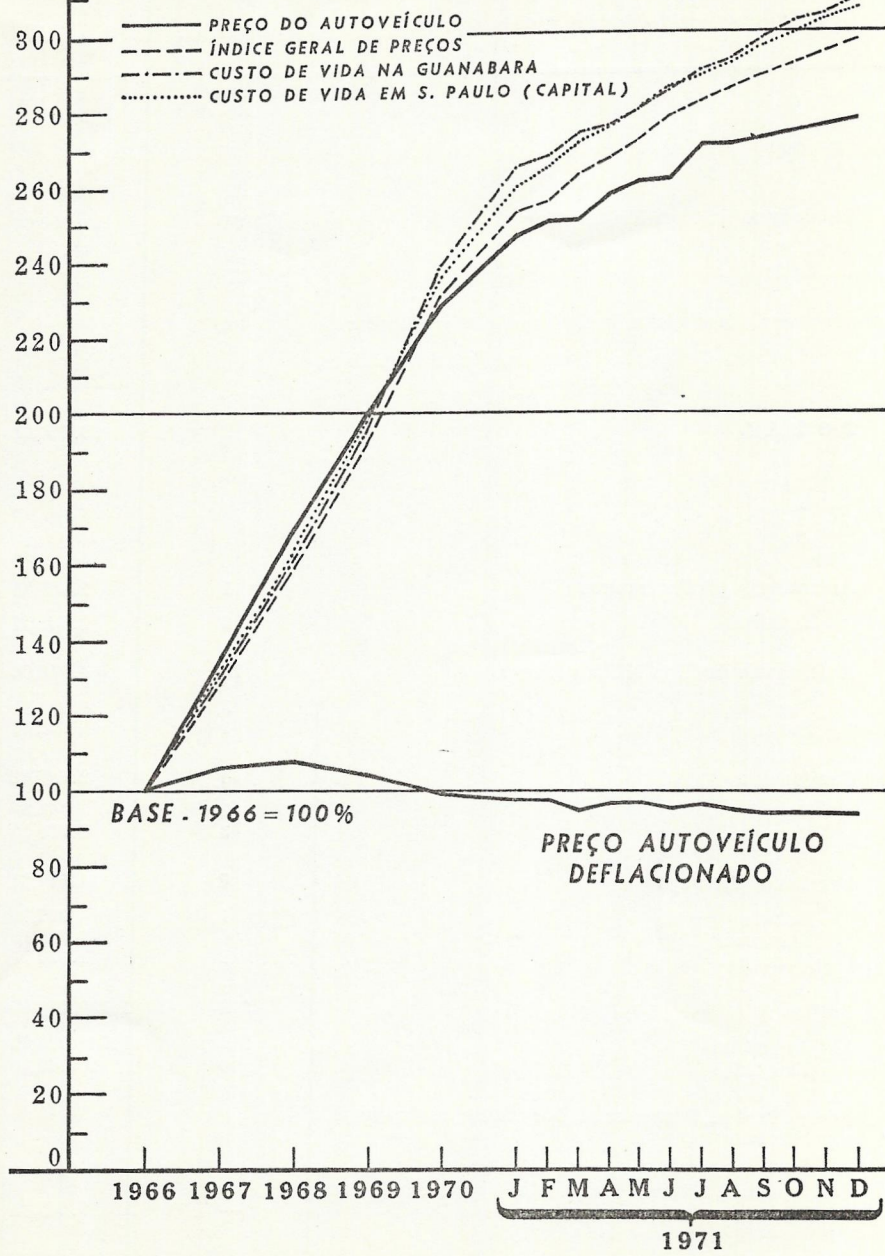
ANOS	PREÇO DO AUTOVEÍCULO	ÍNDICE GERAL DE PREÇOS (CISP. INTERNA)	CUSTO DE VIDA NA GUANABARA	CUSTO DE VIDA EM S. PAULO (CAPITAL)	PREÇO DO AUTOVEÍCULO (DEFLACIONADO)
1966	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
1967	136,3	128,4	130,5	129,7	106,2
1968	170,5	159,5	159,6	160,4	106,9
1969	200,5	192,6	194,7	198,0	104,1
1970	229,0	230,7	239,0	235,6	99,3
1971	264,1	277,8	287,1	285,1 ⁽¹⁾	95,3
1971					
Janeiro	246,1	252,8	265,1	259,4 ⁽¹⁾	97,3
Fevereiro	250,1	256,8	268,1	264,4 ⁽¹⁾	97,4
Março	250,5	262,8	273,1	271,3 ⁽¹⁾	95,3
Abril	257,4	266,8	275,1	275,2 ⁽¹⁾	96,5
Maiο	261,4	271,8	280,1	280,2 ⁽¹⁾	96,2
Junho	262,2	277,8	285,1	286,1 ⁽¹⁾	94,4
Julho	271,3	281,8	290,2	289,1 ⁽¹⁾	96,3
Agosto	271,3	284,9	294,2	293,1 ⁽¹⁾	95,2
Setembro	271,7	288,9	298,2	296,0 ⁽¹⁾	94,0
Outubro	273,7	291,9	302,2	299,0 ⁽¹⁾	93,8
Novembro	275,4	294,9	305,2	303,0 ⁽¹⁾	93,4
Dezembro	277,6	297,9	308,2	305,9 ⁽¹⁾	93,2

FONTES: ANPES/ANFAVEA, F.G.V., Prefeitura Municipal de São Paulo (Base 1966).

OBSERVAÇÃO: ⁽¹⁾ Dados preliminares.

AUTOVEÍCULO NACIONAL

EVOLUÇÃO PREÇO 1966/1971



EXPORTAÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOVEÍCULOS E DE TRATORES
1960/1971 - POR ANO, TIPO, QUANTIDADE, DESTINO E VALOR

ANO / TIPO / PAÍS DE ORIGEM	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR CRS
1 9 6 0		
Automóveis de Tipo Militar (Jeeps)	84	39.286,66
Bolívia	4	1.888,76
Chile	80	37.397,90
Pertences e Acessórios, inclusive não especificados		
(Bolívia, Colômbia, Equador, Estados Unidos, Paraguai, Peru e Uruguai)		18.889,95
T O T A L		58.176,61
1 9 6 1		
Automóveis p/ Passageiros	1	1.035,54
Espanha	1	1.035,54
Automóveis de Tipo Militar (Jeeps)	10	4.848,88
Paraguai	9	4.218,40
Portugal	1	630,48
Camionetas	4	2.698,41
Espanha	1	702,31
Paraguai	3	1.996,10
Furgões e Pick-ups	6	4.630,81
Bolívia	1	827,70
Paraguai	4	2.782,40
Portugal	1	1.020,71
Ônibus	275	1.150.970,69
Argentina	270	1.132.820,80
Uruguai	5	18.149,89
Peças, Partes, Pertences e Acessórios, inclusive não especificados		
(Argentina, Bolívia, Canadá, Chile, Colômbia, Equador, Estados Unidos, Índia, Paraguai, Peru, Portugal, Uruguai e Venezuela)	—	317.653,82
T O T A L		1.481.838,15

EXPORTAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

ANO / TIPO / PAÍS DE ORIGEM	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR CRS
1962		
Automóveis de Tipo Militar (Jeeps)	29	22.290,05
Bolívia	1	1.735,74
Paraguai	17	11.576,10
Uruguai	11	8.978,21
Camionetas	161	178.047,93
Bolívia	2	2.715,51
Paraguai	9	8.204,10
Portugal	150	167.128,32
Furgões e Pick-ups	22	19.920,92
Bolívia	2	2.604,00
Paraguai	20	17.316,92
Caminhões	4	7.468,33
Bolívia	1	1.408,33
Nigéria	1	1.200,00
Paraguai	2	4.860,00
Ônibus	314	1.301.194,39
Argentina	270	1.150.357,00
Uruguai	44	150.837,39
Chassis e/ Motores p/ Ônibus, Cam. e Semelhantes	13	45.400,84
Bolívia	1	4.343,34
Uruguai	12	41.057,50
Peças, Partes, Pertences e Acessórios, inclusive não especificados (Alemanha Ocidental, Argentina, Bolívia, Canadá, Chile, Colômbia, Equador, Estados Unidos, Índia, Peru, Portugal, Uruguai e Venezuela)	—	116.015,96
TOTAL		1.690.338,42
1963		
Automóveis p/ Passageiros	3	1.954,21
Bolívia	1	240,00
Estados Unidos	2	1.714,21
Automóveis de Tipo Militar (Jeeps)	34	37.805,33
Bolívia	3	4.355,00
Estados Unidos	1	900,00
Libano	1	1.080,00
Paraguai	20	23.966,90
Peru	1	500,40
Uruguai	8	7.003,03
Camionetas	18	27.793,40
Paraguai	18	27.793,40
Furgões e Pick-ups	20	28.600,65
Bolívia	1	1.506,60
Paraguai	19	27.094,05
1963 — continuação		

EXPORTAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

ANO / TIPO / PAÍS DE ORIGEM	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR CRS
1963 — continua		
Caminhões	2	400,00
Bolívia	2	400,00
Ônibus	3	16.008,82
Bolívia	1	200,00
Uruguai	2	15.808,82
Tratores não especificados	1	500,00
Paraguai	1	500,00
Carroçarias Completas	236	30.811,17
Argentina	235	30.670,49
Uruguai	1	140,68
Peças, Partes, Pertences e Acessórios, inclusive não especificados (África do Sul, Alemanha Ocidental, Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Estados Unidos, França, Itália, Moçambique, Peru, Quênia, Rodésia, Uruguai e Venezuela)	—	276.837,70
TOTAL GERAL (Autoveículos + Tratores)		420.711,28
1964		
Automóveis p/ Passageiros	4	4.860,00
Estados Unidos	4	4.860,00
Automóveis de Tipo Militar (Jeeps)	31	60.250,25
Bolívia	6	10.092,00
Paraguai	25	50.158,25
Camionetas	3	4.861,20
Bolívia	1	250,00
Paraguai	2	4.611,20
Furgões e Pick-ups	12	36.373,20
Paraguai	12	36.373,20
Caminhões	3	11.100,00
Bolívia	1	600,00
Paraguai	2	10.500,00
Ônibus	40	708.915,35
Colômbia	1	12.054,72
Peru	5	93.606,05
Uruguai	34	603.254,58
Carros providos de Tanques, Bombas, Guinchos, Escadas, Vassouras, etc.	1	21.063,24
Uruguai	1	21.063,24
Tratores p/ Agricultura, inclusive Tratores a Vapor	2	2.400,00
Paraguai	2	2.400,00
Chassis c/ Motores p/ Ônibus, Cam. e Semelhantes	1	21.328,80
Argentina	1	21.328,80
Carroçarias Completas	3	12.402,00
Uruguai	3	12.402,00
Peças, Partes, Pertences e Acessórios, inclusive não especificados (África do Sul, Angola, Argentina, Bolívia, Canadá, Chile, Colômbia, Equador, Estados Unidos, França, Moçambique, Paraguai, Peru, Quênia, Suécia, Uruguai e Venezuela)	—	1.744.623,46
TOTAL GERAL (Autoveículos + Tratores)		2.628.177,50

EXPORTAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

ANO / TIPO / PAÍS DE ORIGEM	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR CRS
1 9 6 5		
Automóveis p/ Passageiros	12	43.078,00
Bolívia	1	480,00
Chile	3	4.924,00
Estados Unidos	1	1.734,00
Guatemala	1	4.423,00
México	1	3.913,00
Panamá	1	4.182,00
Paraguai	1	3.825,00
Peru	1	10.968,00
Uruguai	2	8.629,00
Automóveis de Tipo Militar (Jeeps)	35	122.519,00
Bolívia	1	3.166,00
Guatemala	1	3.551,00
Japão	1	6.002,00
México	1	3.051,00
Paraguai	28	97.610,00
Peru	1	3.141,00
Uruguai	2	5.998,00
Camionetas	16	61.428,00
Chile	3	9.011,00
Guatemala	1	4.102,00
México	1	3.775,00
Paraguai	10	41.307,00
Uruguai	1	3.233,00
Furgões e Pick-ups	11	45.226,00
Japão	1	6.133,00
Paraguai	10	39.093,00
Caminhões	6	167.469,00
Bolívia	1	73.701,00
Paraguai	5	93.768,00
Ônibus	116	3.094.926,00
Venezuela	105	2.781.188,00
Uruguai	6	175.501,00
Chile	3	82.775,00
Peru	2	55.462,00
Carros providos de Tanques, Bombas, Guinchos, Escadas, Vassouras, etc.	4	23.500,00
Paraguai	4	23.500,00
Chassis e/ Motores p/ Ônibus, Cam. e Semelhantes	15	301.200,00
Argentina	1	23.355,00
Paraguai	11	237.624,00
Uruguai	3	40.221,00
Carroçarias Completas	7	53.162,00
Argentina	6	6.977,00
Paraguai	1	46.185,00
Peças, Partes, Pertences e Acessórios, inclusive não especificados		
(Alemanha Ocidental, África do Sul, Alemanha Oriental, Argentina, Bélgica, Bolívia, Canadá, Chile, Colômbia, Estados Unidos, França, Índia, Iraque, Itália, México, Moçambique, Paraguai, Peru, Portugal, Quênia, Suécia, Uruguai e Venezuela)	—	2.140.319,00
T O T A L		6.052.827,00

EXPORTAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

ANO / TIPO / PAÍS DE ORIGEM	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR CRS
1 9 6 6		
Automóveis p/ Passageiros	6	20.887,00
Bolivia	2	1.800,00
Estados Unidos	1	5.256,00
Paraguai	3	13.831,00
Automóveis de Tipo Militar (Jeeps)	88	336.669,00
Bolivia	2	8.943,00
Costa Rica	5	19.872,00
Estados Unidos	2	9.898,00
Guatemala	42	162.136,00
Honduras	2	8.338,00
Paraguai	35	127.482,00
Camionetas	96	431.287,00
Bolivia	1	2.400,00
Canadá	1	2.600,00
Costa Rica	4	18.612,00
Guatemala	30	140.041,00
Honduras	30	135.805,00
Paraguai	20	87.211,00
Salvador	10	44.618,00
Furgões e Pick-ups	33	162.560,00
Bolivia	2	8.246,00
Costa Rica	1	5.881,00
Guatemala	9	52.043,00
Honduras	3	18.509,00
Paraguai	18	77.881,00
Caminhões	1	10.369,00
Paraguai	1	10.369,00
Transportadores Motorizados "Dumptors"	2	28.314,00
Uruguai	2	28.314,00
Ônibus	198	4.965.548,00
Peru	2	62.513,00
Uruguai	1	29.256,00
Venezuela	195	4.873.779,00
Carros providos de Tanques, Bombas, Guinchos, Escadas, Vassouras, etc.	12	237.600,00
Uruguai	12	237.600,00
Chassis c/ Motores p/ Ônibus, Cam. e Semelhantes	11	171.533,00
Argentina	3	66.601,00
Paraguai	8	104.932,00
Carroçarias Completas	8	134.367,00
Paraguai	8	134.367,00
Tratores p/ Agricultura inclusive a Vapor	6	38.977,00
Bolivia	4	30.479,00
Israel	1	2.420,00
Venezuela	1	6.078,00
Peças, Partes, Pertences e Acessórios, inclusive não especificados		
(África do Sul, Alemanha Ocidental, Angola, Argentina, Bolivia, Chile, Colômbia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Índia, Islândia, México, Países Baixos, Paraguai, Peru, Honduras, Portugal, Reino Unido, Salvador, Suécia, Uruguai e Venezuela)	—	3.201.744,00
TOTAL GERAL (Autoveículos + Tratores)		9.739.855,00

EXPORTAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

ANO / TIPO / PAÍS DE ORIGEM	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR CRS
1 9 6 7		
Automóveis p/ Passageiros	3	15.891,00
Alemanha Ocidental	1	2.700,00
Estados Unidos	2	13.191,00
Automóveis de Tipo Militar (Jeeps)	67	318.982,00
Bolívia	45	217.080,00
Paraguai	16	71.869,00
Uruguai	6	30.033,00
Camionetas	68	367.243,00
Bolívia	2	3.510,00
Honduras	20	102.322,00
Paraguai	13	80.510,00
Salvador	32	176.087,00
Uruguai	1	4.814,00
Furgões e Pick-ups	25	135.205,00
Paraguai	18	97.255,00
Uruguai	7	37.950,00
Ônibus	34	923.791,00
Peru	1	34.868,00
Uruguai	33	888.923,00
Chassis e/ Motores p/ Ônibus, Cam. e Semelhantes	3	80.800,00
Argentina	3	80.800,00
Tratores de Horta	10	28.730,00
Paraguai	10	28.730,00
Tratores p/ Agricultura	31	241.422,00
Bolívia	20	154.945,00
Paraguai	7	53.279,00
Uruguai	3	25.610,00
Venezuela	1	7.588,00
Peças, Partes, Pertences e Acessórios, inclusive não especificados		
(África do Sul, Alemanha Ocidental, Angola, Argentina, Austrália, Bolívia, Chile, Colômbia, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Honduras, Índia, México, Países Baixos, Paraguai, Peru, Portugal, Salvador, Suécia, Uruguai e Venezuela)	—	1.647.375,00
TOTAL GERAL (Autoveículos + Tratores)		2.759.439,00

EXPORTAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

ANO / TIPO / PAÍS DE ORIGEM	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR CRS
1 9 6 8		
Automóveis p/ Passageiros	11	74.457,00
Alemanha Ocidental	1	6.308,00
Bolívia	3	18.003,00
Estados Unidos	1	995,00
França	3	27.531,00
Uruguai	3	21.620,00
Automóveis de Tipo Militar (Jeeps)	21	126.925,00
Bolívia	3	12.420,00
Paraguai	11	73.001,00
Uruguai	6	33.386,00
Venezuela	1	8.118,00
Camionetas	17	80.502,00
Bolívia	9	30.511,00
Paraguai	3	26.127,00
Uruguai	5	32.864,00
Furgões e Pick-ups	16	108.236,00
Paraguai	12	82.323,00
Uruguai	4	25.913,00
Ônibus	5	416.830,00
Bulgária	4	332.199,00
Uruguai	1	84.631,00
Chassis c/ Motores p/ Ônibus, Cam. e Semelhantes	4	73.155,00
Bolívia	1	31.366,00
Paraguai	3	41.789,00
Tratores de Horta	89	343.789,00
Argentina	60	251.128,00
Paraguai	29	92.661,00
Tratores p/ Agricultura	7	71.701,00
Paraguai	7	71.701,00
Peças, Partes, Pertences e Acessórios, inclusive não especificados		
(Alemanha Ocidental, Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Honduras, Índia, México, Nicarágua, Países Baixos, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Salvador, Uruguai e Venezuela)	—	2.412.716,00
TOTAL GERAL (Autoveículos + Tratores)		3.717.311,00

EXPORTAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

ANO / TIPO / PAÍS DE ORIGEM	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR CR\$
1 9 6 9		
Automóveis p/ Passageiros	6	60.550,00
Argentina	1	10.456,00
China	1	6.403,00
Estados Unidos	2	21.800,00
França	1	10.456,00
Uruguai	1	11.435,00
Automóveis de Tipo Militar (Jeeps)	31	237.524,00
Bolívia	17	130.756,00
Paraguai	14	106.768,00
Camionetas	10	113.200,00
Paraguai	9	105.283,00
Uruguai	1	7.917,00
Furgões e Pick-ups	5	45.778,00
Bolívia	1	10.921,00
Paraguai	4	34.857,00
Caminhões	1	16.473,00
Bolívia	1	16.473,00
Ônibus	6	123.496,00
Paraguai	2	123.496,00
Uruguai	4	(*)
Chassis e/ Motores p/ Ônibus, Cam. e Semelhantes	11	(*)
Paraguai	6	(*)
Uruguai	5	(*)
Tratores de Horta	57	250.263,00
Argentina	26	106.929,00
Paraguai	21	92.948,00
Uruguai	10	50.386,00
Tratores p/ Agricultura	7	109.060,00
Paraguai	2	25.613,00
Uruguai	5	83.447,00
Peças, Partes, Pertences e Acessórios, inclusive não especificados		
(África do Sul, Alemanha Ocidental, Argentina, Austrália, Bolívia, Estados Unidos, Filipinas, França, Guatemala, Inglaterra, México, Paraguai, Portugal, Trinidad, Uruguai e Venezuela)	—	14.447.724,00
TOTAL GERAL (Autoveículos + Tratores)		15.404.068,00

(*) Valores não discriminados incluídos no total geral do ano.

EXPORTAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

ANO / TIPO / PAÍS DE ORIGEM	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR CRS
1970		
Automóveis p/ Passageiros	62	736.567,00
Alemanha Ocidental	2	12.792,00
Argentina	1	10.882,00
Bolívia	24	337.521,00
Canadá/Terra Nova	1	12.531,00
Espanha	9	110.769,00
Estados Unidos	9	85.526,00
Itália	1	17.158,00
Paraguai	10	90.034,00
Portugal	1	13.558,00
Suíça	2	21.708,00
Uruguai	1	13.534,00
Venezuela	1	10.554,00
Automóveis de Tipo Militar (Jeeps)	72	706.577,00
Bolívia	7	44.718,00
Paraguai	29	324.808,00
Uruguai	36	337.051,00
Camionetas	74	770.166,00
África do Sul	1	9.518,00
Bolívia	21	208.066,00
Chile	2	18.340,00
Gana República	1	9.010,00
México	1	8.370,00
Paraguai	13	162.252,00
Salvador	1	8.834,00
Uruguai	34	345.776,00
Furgões e Pick-ups	22	275.862,00
Bolívia	2	30.446,00
Paraguai	11	121.616,00
Uruguai	9	123.300,00
Ambulâncias	35	525.287,00
Bolívia	1	14.695,00
Uruguai	34	510.592,00
Caminhões	51	772.972,00
Bolívia	47	651.985,00
Paraguai	2	46.175,00
Uruguai	2	74.812,00
1970 — continua		

EXPORTAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

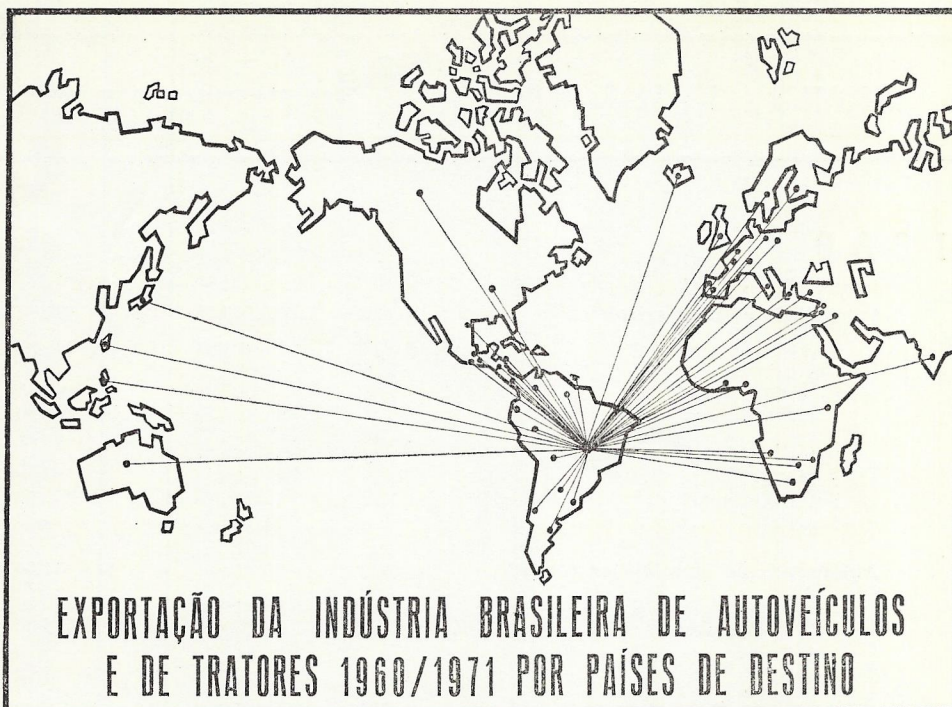
ANO / TIPO / PAÍS DE ORIGEM	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR CRS
1970 — continuação		
Ônibus	75	6.502.772,00
Bolívia	5	138.083,00
Panamá	4	197.888,00
Paraguai	3	119.164,00
Uruguai	62	6.001.253,00
Venezuela	1	46.384,00
Tratores de Horta	76	365.074,00
Argentina	30	159.313,00
Paraguai	45	187.948,00
Uruguai	1	17.813,00
Tratores p/ Agricultura inclusive Tratores a Vapor	41	790.669,00
Chile	1	11.420,00
Paraguai	1	10.451,00
Uruguai	39	768.798,00
Tratores não especificados	4	834.920,00
Argentina	2	183.321,00
Austrália	2	651.599,00
Chassis e/ Motores p/ Ônibus, Cam. e Semelhantes	71	2.833.282,00
Argentina	2	224.088,00
Bolívia	9	148.843,00
Itália	2	76.790,00
Panamá	15	564.066,00
Paraguai	23	810.859,00
Peru	6	265.485,00
Uruguai	14	743.151,00
Peças, Partes, Pertences e Acessórios, inclusive não especificados		
(África do Sul, Alemanha Ocidental, Angola, Argentina, Austrália, Bélgica, Bolívia, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Estados Unidos, Filipinas, Finlândia, França, Grécia, Guatemala, Honduras, Índia, Itália, México, Moçambique, Nicarágua, Nigéria, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, Salvador, Suécia, Suíça, Turquia, Uruguai e Venezuela)	—	28.694.714,00
TOTAL GERAL (Autoveículos + Tratores)		43.808.862,00

EXPORTAÇÃO

ANO / TIPO / PAÍS DE ORIGEM	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR CRS
1 9 7 1 (*)		
Automóveis p/ Passageiros	188	2.170.722,75
Bolívia	36	452.497,46
Chile	67	855.629,26
Colômbia	1	16.961,04
Equador	1	8.584,14
Estados Unidos	2	29.136,37
França	1	15.250,00
Paraguai	56	552.162,52
Uruguai	22	218.840,40
Venezuela	2	21.661,56
Camionetas de Uso Misto/Múltiplo	115	1.591.821,22
Argentina	11	167.837,15
Bolívia	8	129.841,38
Chile	65	910.793,41
México	1	10.857,00
Paraguai	14	193.311,51
Uruguai	14	158.748,55
Venezuela	2	20.432,22
Camionetas de Carga	70	957.546,10
África do Sul	1	11.490,83
Argentina	1	12.721,46
Bolívia	10	202.246,09
Chile	44	507.404,51
Colômbia	1	12.829,15
Paraguai	12	198.085,28
Peru	1	12.768,78
Utilitários	12	133.170,70
África do Sul	1	10.365,31
Austrália	1	11.015,27
Bolívia	4	44.781,92
Peru	4	47.115,00
Reino Unido	2	19.893,20
Chassis e/ Motores p/ Ônibus, Cam. e Semelhantes	394	13.858.629,86
Bolívia, Chile, Colômbia, Paraguai, Peru e Uruguai	394	13.858.629,00
Peças, Motores e outras exportações	—	49.703.764,34
África do Sul, Alemanha Ocidental, Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, El Salvador, Estados Unidos, França, Guatemala, Honduras, México, Panamá, Paraguai, Peru, Suécia, Uruguai e Venezuela	—	49.703.764,34
TOTAL		68.415.654,97

(*) Dados referentes somente à indústria terminal com base em informações das empresas do setor.
FONTE BÁSICA: Banco do Brasil — CACEX.

EXPORTAÇÃO



- | | | |
|----------------------|--------------|---------------|
| ● África do Sul | ● Filipinas | ● Nicarágua |
| ● Alemanha Ocidental | ● Finlândia | ● Nigéria |
| ● Alemanha Oriental | ● França | ● Panamá |
| ● Angola | ● Gana | ● Paraguai |
| ● Argentina | ● Grécia | ● Peru |
| ● Austrália | ● Guatemala | ● Portugal |
| ● Bélgica | ● Honduras | ● Quênia |
| ● Bolívia | ● Índia | ● Reino Unido |
| ● Canadá | ● Islândia | ● Rodésia |
| ● Chile | ● Israel | ● Salvador |
| ● China Nacionalista | ● Iraque | ● Suécia |
| ● Colômbia | ● Itália | ● Suíça |
| ● Costa Rica | ● Japão | ● Trinidad |
| ● Equador | ● Líbano | ● Turquia |
| ● Espanha | ● México | ● Uruguai |
| ● Estados Unidos | ● Moçambique | ● Venezuela |

IMPORTAÇÃO DE AUTOVEÍCULOS E DE TRATORES PELO BRASIL - 1960/1971 POR TIPO, PAÍS DE ORIGEM, QUANTIDADE E VALORES

ANO / TIPO / PAÍS DE ORIGEM	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR	
		CR\$	US\$ (CIF)
1 9 6 0			
Automóveis p/ Passageiros	5.524	1.663.208,24	5.039.531,00
Alemanha Ocidental	2.602	522.731,53	1.711.965,00
Checoslováquia	214	53.353,10	194.013,00
Espanha	1	889,86	2.454,00
Estados Unidos	1.337	845.661,62	2.238.816,00
França	1.318	203.573,81	796.259,00
Itália	19	12.887,63	36.490,00
Polônia	11	2.068,93	10.285,00
Reino Unido	17	18.520,80	42.256,00
Suécia	5	3.520,96	6.993,00
Automóveis de Tipo Militar (Jeeps)	606	25.981,86	379.971,00
Alemanha Ocidental	500	13.296,20	174.950,00
Estados Unidos	106	12.685,66	205.021,00
Camionetas	1.077	57.132,55	649.482,00
Alemanha Ocidental	985	37.628,52	357.496,00
Estados Unidos	92	19.504,03	291.986,00
Furgões e Pick-ups	594	53.053,59	505.565,00
Estados Unidos	593	53.046,78	505.205,00
Itália	1	6,81	360,00
Caminhões	119	73.007,14	756.032,00
Estados Unidos	21	44.666,73	358.268,00
Japão	2	628,84	33.237,00
Suécia	96	27.711,57	364.527,00
Transportadores Motorizados tipo Dumptors e Semelhantes	—	—	—
Ônibus	77	191.171,70	2.095.375,00
Estados Unidos	77	191.171,70	2.095.375,00
Carros Providos de Tanques, Bombas etc.	17	45.184,64	409.562,00
Alemanha Ocidental	6	10.997,24	67.688,00
Estados Unidos	10	31.103,10	311.031,00
Itália	1	3.084,30	30.843,00
Chassi c/ Motor p/ Ônibus, Caminhões etc.	12.768	1.157.258,05	15.053.756,00
Alemanha Ocidental	5.208	588.030,36	7.741.702,00
Estados Unidos	6.410	353.725,36	4.476.497,00
Itália	1.150	215.502,33	2.835.557,00
T O T A I S	20.782	3.265.997,77	24.889.274,00

IMPORTAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

ANO / TIPO / PAÍS DE ORIGEM	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR	
		CR\$	US\$ (CIF)
1 9 6 1			
Automóveis p/ Passageiros	683	724.252,60	1.440.522,00
Alemanha Ocidental	99	134.664,39	239.889,00
Checoslováquia	120	35.536,87	115.093,00
Estados Unidos	380	483.799,13	957.508,00
França	68	52.589,14	91.720,00
Itália	3	3.080,02	6.153,00
Países Baixos	2	98,98	5.232,00
Reino Unido	9	12.972,11	22.014,00
Suécia	2	1.511,96	2.913,00
Automóveis de Tipo Militar (Jeeps)	17	4.286,11	39.019,00
Estados Unidos	17	4.286,11	39.019,00
Camionetas	24	10.998,20	60.385,00
Estados Unidos	18	7.277,75	52.925,00
França	6	3.720,45	7.460,00
Furgões e Pick-ups	4	577,24	9.207,00
Estados Unidos	4	577,24	9.207,00
Caminhões	6	8.220,25	75.846,00
Estados Unidos	6	8.220,25	75.846,00
Transportadores Motorizados tipo Dumptors e Semelhantes	—	—	—
Ônibus	111	549.946,72	2.991.738,00
Argentina	1	62,43	3.300,00
Estados Unidos	5	1.355,22	20.337,00
França	1	1.037,95	1.646,00
Itália	104	547.491,12	2.966.455,00
Carros providos de Tanques, Bombas, etc.	38	35.236,91	301.656,00
Alemanha Ocidental	6	17.914,69	109.930,00
Estados Unidos	8	10.556,03	117.032,00
Japão	2	6.602,10	66.021,00
Suiça	22	164,09	8.673,00
Chassi c/ Motor p/ Ônibus, Caminhões etc.	—	—	—
T O T A I S	883	1.333.518,03	4.918.373,00
1 9 6 2			
Automóveis p/ Passageiros	111	173.210,82	249.001,00
Alemanha Ocidental	8	12.001,71	17.853,00
Estados Unidos	68	115.190,41	179.877,00
França	29	36.040,08	39.525,00
Itália	4	5.150,93	6.824,00
Reino Unido	2	4.827,69	4.922,00
1962 — continua			

IMPORTAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

ANO / TIPO / PAÍS DE ORIGEM	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR	
		CR\$	US\$ (CIF)
1962 — continuação			
Automóveis de Tipo Militar (Jeeps)			
Camionetas	22	28.657,37	58.609,00
Alemanha Ocidental	1	1.521,98	1.522,00
Estados Unidos	15	21.548,26	48.242,00
França	5	5.125,72	7.394,00
Países Baixos	1	461,41	1.451,00
Furgões e Pick-ups	3	3.457,74	11.143,00
Estados Unidos	3	3.457,74	11.143,00
Caminhões	66	1.032.592,20	2.757.101,00
Alemanha Ocidental	2	747,82	2.347,00
Estados Unidos	59	978.115,93	2.639.537,00
Itália	3	41.185,35	86.706,00
Reino Unido	1	2.024,70	6.367,00
Suécia	1	10.518,40	22.144,00
Transportadores Motorizados tipo Dumptors e Semelhantes			
Ônibus	81	801.746,40	2.330.821,00
Itália	81	801.746,40	2.330.821,00
Carros providos de Tanques, Bombas, etc.	23	85.607,63	399.895,00
Alemanha Ocidental	13	39.015,80	233.362,00
Estados Unidos	9	45.596,73	163.323,00
Itália	1	995,10	3.210,00
Chassi c/ Motor p/ Ônibus, Caminhões etc.	1	359,00	736,00
Alemanha Ocidental	1	359,00	736,00
Tratores de Horta	1.309	137.778,33	406.418,00
Alemanha Ocidental	10	3.741,55	11.730,00
Estados Unidos	6	979,75	3.225,00
Japão	1.293	133.057,03	391.463,00
Tratores p/ Agricultura	1.714	1.540.774,54	5.159.759,00
Alemanha Ocidental	28	22.433,89	61.655,00
Alemanha Oriental	82	78.925,00	789.250,00
Checoslováquia	55	35.470,53	163.633,00
Estados Unidos	117	171.943,37	538.122,00
França	1	517,41	1.623,00
Itália	207	417.677,08	1.072.993,00
Iugoslávia	20	21.791,54	51.020,00
Japão	1	1.145,55	3.273,00
Polônia	2	5.733,70	12.122,00
Reino Unido	1.123	689.117,29	2.183.330,00
Suécia	78	96.019,18	282.738,00
Tratores não especificados	1.085	6.034.585,69	18.424.107,00
Alemanha Ocidental	15	17.400,76	50.948,00
Alemanha Oriental	99	61.568,00	615.680,00
Bélgica/Luxemburgo	13	54.997,25	172.507,00
Estados Unidos	803	5.631.028,08	16.705.343,00
Itália	95	197.970,79	659.983,00
Iugoslávia	1	4.347,20	9.152,00
Reino Unido	56	64.076,33	199.952,00
Suécia	3	3.197,28	10.542,00
TOTAL GERAL (Autoveículos + Tratores)	4.415	9.838.769,72	29.797.590,00

IMPORTAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

ANO / TIPO / PAÍS DE ORIGEM	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR	
		CR\$	US\$ (CIF)
1 9 6 3			
Automóveis p/ Passageiros	388	1.282.573,91	1.079.329,00
Alemanha Ocidental	16	53.154,56	43.024,00
Estados Unidos	352	1.181.734,66	999.958,00
França	8	14.700,79	12.449,00
Itália	3	5.736,81	4.764,00
Países Baixos	1	1.245,78	1.331,00
Reino Unido	8	26.001,31	17.803,00
Automóveis de Tipo Militar (Jeeps)	3	14.788,58	8.439,00
Estados Unidos	3	14.788,58	8.439,00
Camionetas	24	39.632,26	55.575,00
Alemanha Ocidental	9	14.433,75	14.905,00
Estados Unidos	12	19.871,64	34.770,00
França	3	5.326,87	5.900,00
Furgões e Pick-ups	1	1.212,20	2.552,00
Estados Unidos	1	1.212,20	2.552,00
Caminhões	41	793.291,76	1.530.190,00
Estados Unidos	41	793.291,76	1.530.190,00
Transportadores Motorizados tipo Dumptors e Semelhantes	—	—	—
Ônibus	35	1.021.714,56	1.002.763,00
Itália	35	1.021.714,56	1.002.763,00
Carros providos de Tanques, Bombas, etc.	6	58.432,69	115.464,00
Alemanha Ocidental	2	1.506,36	4.737,00
Estados Unidos	4	56.926,33	110.727,00
Tratores de Horta	1.083	167.044,75	334.388,00
Japão	1.083	167.044,75	334.388,00
Tratores p/ Agricultura	1.330	2.603.148,62	5.632.197,00
Alemanha Ocidental	31	34.915,47	68.831,00
Alemanha Oriental	110	105.875,00	1.058.750,00
Argentina	20	52.014,28	83.894,00
Canadá/Terra Nova	2	21.835,27	45.969,00
Checoslováquia	68	90.711,93	185.891,00
Estados Unidos	117	270.158,94	573.379,00
França	3	1.047,85	2.206,00
Itália	555	1.419.823,44	2.482.921,00
Iugoslávia	30	35.256,00	78.000,00
Reino Unido	299	399.422,21	729.697,00
Suécia	95	172.088,23	322.659,00
Tratores não especificados	794	6.788.700,97	12.659.029,00
Alemanha Ocidental	19	35.038,85	70.502,00
Alemanha Oriental	26	25.025,00	250.250,00
Canadá/Terra Nova	5	51.560,30	108.548,00
Estados Unidos	659	6.353.459,78	11.658.754,00
Itália	19	74.348,27	132.635,00
Reino Unido	66	239.268,77	438.340,00
TOTAL GERAL (Autoveículos + Tratores)	3.705	12.760.540,30	22.419.926,00

IMPORTAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

ANO / TIPO / PAÍS DE ORIGEM	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR	
		CR\$	US\$ (CIF)
1 9 6 4			
Automóveis p/ Passageiros	375	1.587.634,83	932.709,00
Alemanha Ocidental	32	203.745,04	95.642,00
Alemanha Oriental	33	57.554,80	44.106,00
Checoslováquia	41	63.127,90	47.929,00
Estados Unidos	259	1.204.613,44	724.085,00
França	5	38.862,71	9.202,00
Itália	3	8.718,04	6.823,00
Reino Unido	2	11.012,90	4.922,00
Automóveis de Tipo Militar (Jeeps)	—	—	—
Camionetas	4	9.638,74	8.575,00
Alemanha Ocidental	1	3.662,22	1.719,00
Estados Unidos	3	5.996,52	6.856,00
Furgões e Pick-ups	—	—	—
Caminhões	54	3.074.371,39	2.526.128,90
Estados Unidos	54	3.074.371,39	2.526.128,90
Transportadores Motorizados tipo Dumpers e Semelhantes	—	—	—
Ônibus	25	454.823,19	593.595,00
Estados Unidos	5	19.154,65	23.605,00
Itália	20	435.668,54	569.990,00
Carros providos de Tanques, Bombas, etc.	4	141.927,19	91.326,00
Alemanha Ocidental	2	7.062,15	6.567,00
Estados Unidos	1	4.674,00	3.895,00
Japão	1	130.191,04	80.864,00
Tratores de Horta	442	237.480,69	268.056,00
Alemanha Ocidental	98	85.761,53	83.140,00
Estados Unidos	1	1.090,40	752,00
França	343	150.628,76	184.164,00
Tratores p/ Agricultura	1.341	3.111.861,95	4.303.186,00
Alemanha Ocidental	84	155.450,19	196.192,00
Argentina	5	13.467,64	21.722,00
Bélgica/Luxemburgo	2	3.093,80	4.990,00
Checoslováquia	82	142.331,12	233.035,00
Estados Unidos	143	458.793,44	686.798,00
Itália	487	1.341.030,89	1.768.178,00
Iugoslávia	87	186.933,62	267.401,00
Reino Unido	344	598.784,82	775.644,00
Rumania	50	87.025,00	147.500,00
Suécia	57	124.946,47	201.726,00
Tratores não especificados	632	2.787.863,88	14.266.593,00
Bélgica/Luxemburgo	6	117.836,30	124.018,00
Estados Unidos	541	2.081.585,34	13.326.529,00
Itália	11	69.216,21	109.759,00
Iugoslávia	26	115.906,07	195.661,00
Reino Unido	48	403.319,96	510.626,00
TOTAL GERAL (Autoveículos + Tratores)	2.877	11.405.621,90	22.990.168,00

IMPORTAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

ANO / TIPO / PAÍS DE ORIGEM	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR	
		CR\$	US\$ (CIF)
1 9 6 5			
Automóveis p/ Passageiros	142	1.463.262,00	381.990,00
Alemanha Ocidental	30	301.510,00	76.158,00
Checoslováquia	1	1.469,00	1.286,00
Estados Unidos	95	1.025.341,00	273.526,00
França	2	25.912,00	4.647,00
Japão	2	17.140,00	3.899,00
Reino Unido	12	91.890,00	22.474,00
Automóveis de Tipo Militar (Jeeps)	1	11.783,00	6.369,00
Alemanha Ocidental	1	11.783,00	6.369,00
Camionetas	10	62.792,00	17.414,00
Alemanha Ocidental	9	58.206,00	14.935,00
Reino Unido	1	4.586,00	2.479,00
Furgões e Pick-ups	4	28.547,00	7.757,00
Alemanha Ocidental	2	10.935,00	3.064,00
Estados Unidos	2	17.612,00	4.693,00
Transportadores Motorizados tipo Dumptors e Semelhantes	31	1.429.171,00	817.042,00
Estados Unidos	30	1.355.855,00	777.412,00
Reino Unido	1	73.316,00	39.630,00
Ônibus	1	6.907,00	1.808,00
Alemanha Ocidental-	1	6.907,00	1.808,00
Carros providos de Tanques, Bombas, etc.	26	875.699,00	563.669,00
Alemanha Ocidental	9	333.418,00	184.762,00
Argentina	5	47.009,00	25.410,00
Estados Unidos	12	495.272,00	353.497,00
Tratores de Horta	183	229.909,00	138.058,00
Alemanha Ocidental	146	193.473,00	115.187,00
Estados Unidos	3	2.736,00	1.479,00
Japão	34	33.700,00	21.392,00
Tratores p/ Agricultura	374	2.763.813,00	1.660.009,00
Alemanha Ocidental	17	149.155,00	81.017,00
Checoslováquia	5	14.529,00	12.168,00
Estados Unidos	23	207.352,00	118.054,00
Itália	203	1.944.411,00	1.104.577,00
Iugoslávia	40	64.900,00	110.000,00
Reino Unido	75	320.061,00	198.049,00
Suécia	11	63.405,00	36.144,00
Tratores não especificados	864	34.410.109,00	19.188.084,00
Alemanha Ocidental	2	40.801,00	21.966,00
Alemanha Oriental	40	671.550,00	363.000,00
Argentina	24	946.479,00	510.950,00
Bulgária	1	7.215,00	3.900,00
Estados Unidos	754	31.516.202,00	17.582.231,00
Finlândia	1	11.837,00	9.742,00
Itália	23	854.093,00	463.214,00
Reino Unido	19	361.932,00	233.081,00
TOTAL GERAL (Autoveiculos + Tratores)	1.636	41.281.992,00	22.782.200,00

IMPORTAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

ANO / TIPO / PAÍS DE ORIGEM	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR	
		CR\$	US\$ (CIF)
1 9 6 6			
Automóveis p/ Passageiros	558	6.370.256,00	1.486.132,00
Alemanha Ocidental	215	2.523.443,00	566.226,00
Canadá/Terra Nova	2	25.799,00	5.467,00
Estados Unidos	271	3.331.661,00	787.018,00
França	7	54.275,00	15.367,00
Itália	25	166.769,00	39.843,00
Japão	2	12.746,00	3.090,00
Reino Unido	31	222.479,00	54.218,00
Suécia	1	13.897,00	6.260,00
Uruguai	4	19.187,00	8.643,00
Automóveis de Tipo Militar (Jeeps)	1	9.158,00	1.769,00
Reino Unido	1	9.158,00	1.769,00
Camionetas	10	65.015,00	18.125,00
Alemanha Ocidental	7	53.352,00	12.870,00
Estados Unidos	2	5.439,00	2.450,00
Uruguai	1	6.224,00	2.805,00
Furgões e Pick-ups	2	9.896,00	4.458,00
Alemanha Ocidental	2	9.896,00	4.458,00
Ônibus	1	14.295,00	6.439,00
Estados Unidos	1	14.295,00	6.439,00
Transportadores Motorizados tipo			
Dumpsters e Semelhantes	49	4.333.470,00	2.037.289,00
Estados Unidos	49	4.333.470,00	2.037.289,00
Carros providos de Tanques, Bombas, etc.	13	1.199.285,00	540.799,00
Alemanha Ocidental	1	22.603,00	10.186,00
Estados Unidos	8	786.340,00	354.783,00
França	3	288.997,00	130.179,00
Iugoslávia	1	101.345,00	45.651,00
Tratores de Horta	20	28.213,00	15.087,00
Alemanha Ocidental	19	28.020,00	15.000,00
Estados Unidos	1	193,00	87,00
Tratores p/ Agricultura	639	12.571.480,00	5.690.693,00
Alemanha Ocidental	65	739.818,00	333.644,00
Estados Unidos	40	673.352,00	305.171,00
Itália	202	3.354.442,00	1.535.334,00
Iugoslávia	200	6.980.401,00	3.144.325,00
Japão	1	3.692,00	1.663,00
Reino Unido	131	819.775,00	370.556,00
Tratores não especificados	1.820	80.307.067,00	38.206.183,00
Alemanha Ocidental	12	310.749,00	148.033,00
Alemanha Oriental	100	2.813.002,00	1.267.118,00
Bélgica/Luxemburgo	3	81.487,00	36.706,00
Canadá/Terra Nova	1	24.753,00	11.150,00
Estados Unidos	1.549	72.368.593,00	34.489.904,00
Hungria	1	10.477,00	5.663,00
Itália	44	1.061.802,00	478.621,00
Iugoslávia	100	3.200.276,00	1.572.617,00
Finlândia	6	345.554,00	155.662,00
U.R.S.S.	4	90.374,00	40.709,00
TOTAL GERAL (Autoveículos + Tratores)	3.113	104.908.135,00	48.006.974,00

IMPORTAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

ANO / TIPO / PAÍS DE ORIGEM	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR	
		CR\$	US\$ (CIF)
1 9 6 7			
Automóveis p/ Passageiros	1.654	12.960.615,00	4.270.729,00
Alemanha Ocidental	389	2.520.639,00	859.996,00
Estados Unidos	862	8.505.215,00	2.758.724,00
França	44	307.140,00	101.872,00
Itália	317	1.360.463,00	472.089,00
Japão	3	16.981,00	6.254,00
Reino Unido	16	84.008,00	25.991,00
Suécia	13	84.190,00	21.717,00
Argentina	1	2.009,00	740,00
Chile	1	9.522,00	3.507,00
México	5	57.259,00	14.981,00
Polônia	2	9.904,00	3.648,00
Checoslováquia	1	3.285,00	1.210,00
Camionetas	6	37.991,00	12.465,00
Alemanha Ocidental	5	28.051,00	8.804,00
Estados Unidos	1	9.940,00	3.661,00
Furgões e Pick-ups	1	10.219,00	2.945,00
Estados Unidos	1	10.219,00	2.945,00
Caminhões	1	9.779,00	3.002,00
Estados Unidos	1	9.779,00	3.602,00
Transportadores Motorizados tipo			
Dumptors e Semelhantes	50	8.032.490,00	3.010.987,00
Estados Unidos	45	7.343.186,00	2.757.170,00
Reino Unido	5	689.304,00	253.817,00
Carros providos de Tanques, Bombas, etc.	48	2.767.332,00	1.162.212,00
Alemanha Ocidental	26	1.761.240,00	771.147,00
Estados Unidos	21	768.291,00	303.477,00
França	1	237.801,00	87.588,00
Tratores de Horta	5	8.352,00	3.773,00
Estados Unidos	4	6.119,00	2.767,00
Japão	1	2.233,00	1.006,00
Tratores p/ Agricultura	342	5.583.252,00	2.161.511,00
Alemanha Ocidental	2	21.144,00	7.788,00
Estados Unidos	11	74.489,00	28.662,00
Itália	154	3.357.134,00	1.300.955,00
Iugoslávia	30	1.271.163,00	468.200,00
Reino Unido	97	571.907,00	248.791,00
Finlândia	2	15.942,00	7.181,00
Polônia	26	105.619,00	38.902,00
Suécia	20	165.854,00	61.032,00
Tratores não especificados	1.013	56.841.253,00	22.216.236,00
Alemanha Ocidental	8	114.906,00	44.556,00
Bélgica/Luxemburgo	4	124.513,00	50.322,00
Estados Unidos	785	48.645.847,00	19.108.660,00
Itália	74	1.752.048,00	674.264,00
Iugoslávia	100	3.887.902,00	1.432.008,00
Finlândia	21	1.334.914,00	542.544,00
U.R.S.S.	1	19.331,00	7.120,00
França	4	172.649,00	63.591,00
Japão	1	30.569,00	13.770,00
Suécia	5	41.561,00	15.308,00
Turquia	10	717.013,00	264.093,00
TOTAL GERAL (Autoveículos + Tratores)	3.120	86.251.283,00	32.844.460,00

IMPORTAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

ANO / TIPO / PAÍS DE ORIGEM	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR	
		CR\$	US\$ (CIF)
1968			
Automóveis p/ Passageiros	3.065	25.065.535,00	8.011.315,00
Alemanha Ocidental	1.558	11.196.842,00	3.526.364,00
Canadá/Terra Nova	3	27.583,00	9.510,00
Checoslováquia	2	8.169,00	2.740,00
Costa Rica	1	10.860,00	4.000,00
Estados Unidos	968	10.606.852,00	3.441.541,00
França	16	140.687,00	46.545,00
Guatemala	1	9.741,00	3.025,00
Itália	399	2.473.538,00	781.028,00
Japão	8	39.248,00	13.388,00
Líbano	1	10.385,00	3.825,00
Panamá	1	11.603,00	3.179,00
Reino Unido	105	508.247,00	169.920,00
Suiça	1	8.018,00	2.490,00
Uruguai	1	13.762,00	3.760,00
Automóveis de Tipo Militar (Jeeps)	12	80.366,00	24.040,00
Reino Unido	12	80.366,00	24.040,00
Camionetas	15	119.374,00	36.980,00
Alemanha Ocidental	10	64.363,00	20.065,00
Estados Unidos	3	29.044,00	9.020,00
França	1	18.822,00	5.676,00
Japão	1	7.145,00	2.219,00
Furgões e Pick-ups	88	725.750,00	221.896,00
Alemanha Ocidental	1	5.987,00	2.205,00
Estados Unidos	56	588.731,00	179.804,00
França	1	4.558,00	1.679,00
Japão	30	126.474,00	38.208,00
Ambulâncias	2	25.570,00	7.941,00
Alemanha Ocidental	2	25.570,00	7.941,00
Caminhões	7	145.965,00	43.398,00
Estados Unidos	6	127.354,00	38.368,00
França	1	18.611,00	5.030,00
Transportadores Motorizados tipo Dumptors e Semelhantes	77	9.896.535,00	3.261.201,00
Estados Unidos	70	9.223.142,00	3.043.927,00
Itália	2	11.203,00	4.096,00
Reino Unido	5	662.190,00	213.178,00
Carros providos de Tanques, Bombas, etc.	93	5.950.798,00	2.013.301,00
Alemanha Ocidental	40	3.300.449,00	1.171.713,00
Estados Unidos	46	2.081.723,00	664.996,00
França	2	275.632,00	85.600,00
Itália	1	3.001,00	932,00
Iugoslávia	3	155.204,00	48.200,00
Japão	1	134.789,00	41.860,00
Chassi c/ Motor p/ Ônibus, Caminhões etc.	6	291.610,00	90.562,00
Estados Unidos	6	291.610,00	90.562,00

1968 — continua

IMPORTAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

ANO / TIPO / PAÍS DE ORIGEM	QUANTIDADE (UNIDADES)	VALOR	
		CR\$	US\$ (CIF)
1968 — continuação			
Tratores de Horta	4	8.766,00	2.809,00
Estados Unidos	4	8.766,00	2.809,00
Tratores p/ Agricultura	990	16.303.835,00	5.241.180,00
Alemanha Ocidental	22	375.043,00	113.750,00
Itália	351	9.521.819,00	3.054.475,00
Iugoslávia	30	1.275.488,00	469.793,00
Polônia	24	97.517,00	35.918,00
Reino Unido	541	4.819.751,00	1.491.207,00
Suécia	22	214.217,00	76.037,00
Tratores não especificados	2.317	146.922.785,00	45.419.563,00
Alemanha Ocidental	10	234.335,00	72.775,00
Estados Unidos	1.507	118.179.539,00	36.740.541,00
França	121	4.451.176,00	1.383.881,00
Itália	548	18.205.101,00	5.450.176,00
Iugoslávia	23	1.108.839,00	344.360,00
Japão	19	1.030.473,00	320.022,00
Reino Unido	51	2.514.366,00	761.247,00
Rumania	36	1.061.356,00	303.828,00
U.R.S.S.	2	137.600,00	42.733,00
TOTAL GERAL (Autoveículos + Tratores)	6.676	205.536.889,00	64.374.186,00
1969			
Automóveis p/ Passageiros	692	9.136.851,00	2.384.296,00
Alemanha Ocidental	361	4.983.717,00	1.306.474,00
Bélgica/Luxemburgo	1	6.601,00	1.784,00
Canadá	1	13.591,00	3.432,00
Estados Unidos	210	3.013.722,00	781.052,00
França	2	20.892,00	5.402,00
Itália	79	828.948,00	215.605,00
Japão	5	29.254,00	7.843,00
Portugal	1	16.944,00	4.044,00
Reino Unido	31	207.524,00	54.887,00
Uruguai	1	15.658,00	3.773,00
Automóveis de Tipo Militar (Jeeps)	47	368.328,00	96.207,00
Estados Unidos	1	5.576,00	1.456,00
Reino Unido	46	362.752,00	94.751,00
Camionetas	10	96.280,00	24.566,00
Alemanha Ocidental	4	33.836,00	8.682,00
Estados Unidos	3	38.953,00	9.708,00
França	3	23.491,00	6.176,00
Furgões e Pick-ups	80	613.764,00	161.510,00
Estados Unidos	21	253.468,00	70.913,00
França	31	214.065,00	54.057,00
Japão	22	98.960,00	24.244,00
Reino Unido	6	47.271,00	12.296,00
1969 — continua			

IMPORTAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

ANO / TIPO / PAÍS DE ORIGEM	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR	
		CR\$	US\$ (CIF)
1969 — continuação			
Ambulâncias	2	74.419,00	18.126,00
Alemanha Ocidental	1	64.479,00	15.765,00
Japão	1	9.940,00	2.361,00
Caminhões	10	197.086,00	49.212,00
Alemanha Ocidental	2	65.712,00	15.931,00
Estados Unidos	4	44.794,00	11.604,00
França	1	35.276,00	8.819,00
Itália	1	21.243,00	5.324,00
Reino Unido	2	30.061,00	7.534,00
Transportadores Motorizados tipo Dumptors e Semelhantes	57	10.773.603,00	2.673.639,00
Estados Unidos	41	8.254.774,00	2.020.646,00
Reino Unido	16	2.518.829,00	652.993,00
Ônibus	1	26.769,00	6.545,00
Alemanha Ocidental	1	26.769,00	6.545,00
Carros providos de Tanques, Bombas, etc.	75	6.502.673,00	1.625.678,00
Alemanha Ocidental	24	1.395.385,00	339.457,00
Estados Unidos	47	4.415.380,00	1.076.709,00
França	2	581.892,00	180.712,00
Suíça	2	110.016,00	28.800,00
Chassi c/ Motor p/ Ônibus, Caminhões etc.	3	75.157,00	18.331,00
Alemanha Ocidental	3	75.157,00	18.331,00
Tratores de Horta	11	25.780,00	6.597,00
Alemanha Ocidental	7	10.605,00	2.602,00
Estados Unidos	3	11.894,00	2.976,00
Japão	1	3.281,00	1.019,00
Tratores p/ Agricultura	423	6.720.104,00	1.759.183,00
Alemanha Ocidental	6	75.977,00	22.068,00
Estados Unidos	6	152.152,00	38.593,00
Finlândia	1	13.794,00	3.519,00
Itália	77	2.486.133,00	686.241,00
Reino Unido	209	2.221.706,00	563.307,00
Rumânia	98	1.369.508,00	342.894,00
Suécia	26	400.834,00	102.561,00
Tratores não especificados	2.180	169.842.527,00	43.308.076,00
Alemanha Ocidental	3	111.678,00	28.385,00
Bélgica/Luxemburgo	5	653.174,00	167.332,00
Canadá	5	659.881,00	177.021,00
Estados Unidos	1.149	125.890.122,00	32.225.459,00
França	21	1.277.574,00	335.431,00
Itália	627	24.992.418,00	6.320.101,00
Iugoslávia	77	3.043.892,00	751.250,00
Japão	49	3.043.444,00	787.908,00
Reino Unido	86	5.539.695,00	1.337.870,00
Rumânia	158	4.630.649,00	1.177.319,00
TOTAL GERAL (Autoveículos + Tratores)	3.591	204.453.341,00	52.131.966,00

IMPORTAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

ANO / TIPO / PAÍS DE ORIGEM	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR	
		CR\$	US\$ (CIF)
1970			
Automóveis p/ Passageiros	345	7.695.162,00	1.679.736,00
Alemanha Ocidental	193	4.884.382,00	1.061.907,00
Argentina	2	36.037,00	7.817,00
Canadá	1	6.753,00	1.589,00
Estados Unidos	95	1.802.113,00	398.868,00
Itália	45	749.169,00	163.431,00
Japão	1	20.651,00	4.441,00
Reino Unido	7	182.641,00	38.695,00
Uruguai	1	13.416,00	2.988,00
Automóveis de Tipo Militar (Jeeps)	34	318.686,00	70.434,00
Estados Unidos	1	17.506,00	3.839,00
Guiana Britânica	11	92.049,00	20.018,00
Reino Unido	22	209.131,00	46.577,00
Camionetas	4	59.183,00	12.850,00
Alemanha Ocidental	2	26.652,00	5.484,00
Estados Unidos	1	22.939,00	5.109,00
Reino Unido	1	9.592,00	2.257,00
Furgões e Pick-ups	333	2.462.306,00	550.763,00
África do Sul	1	14.587,00	3.199,00
Alemanha Ocidental	9	214.471,00	48.212,00
Estados Unidos	14	225.794,00	51.989,00
França	107	926.652,00	207.110,00
Guiana Britânica	4	22.657,00	4.737,00
Japão	194	997.674,00	221.690,00
Reino Unido	4	60.471,00	13.826,00
Ambulâncias	4	78.865,00	17.255,00
França	3	53.476,00	11.910,00
Itália	1	25.389,00	5.345,00
Caminhões	14	925.804,00	202.815,00
Estados Unidos	4	546.506,00	118.016,00
França	2	145.526,00	32.734,00
Noruega	1	81.278,00	18.102,00
Reino Unido	7	152.494,00	33.963,00
Transportadores Motorizados tipo Dumptors e Semelhantes	65	22.251.536,00	4.830.476,00
Alemanha Ocidental	2	254.805,00	57.779,00
Canadá	18	3.427.355,00	759.768,00
Estados Unidos	38	17.689.750,00	3.816.903,00
Paraguai	3	89.949,00	19.057,00
Reino Unido	4	789.677,00	176.969,00
1970 — continua			

IMPORTAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

ANO / TIPO / PAÍS DE ORIGEM	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR	
		CR\$	US\$ (CIF)
1970 — continuação			
Carros providos de Tanques, Bombas, etc.	80	12.465.377,00	2.831.783,00
Alemanha Ocidental	28	4.878.858,00	1.150.683,00
Estados Unidos	50	7.402.429,00	1.640.100,00
França	1	154.725,00	34.400,00
Reino Unido	1	29.365,00	6.540,00
Chassi c/ Motor p/ Ônibus, Caminhões etc.	10	434.823,00	96.627,00
Alemanha Ocidental	2	63.480,00	13.449,00
Estados Unidos	3	91.388,00	21.503,00
Reino Unido	1	25.710,00	5.993,00
Suécia	3	166.934,00	37.179,00
Venezuela	1	87.311,00	18.498,00
Tratores de Horta	38	64.449,00	13.913,00
Estados Unidos	1	6.909,00	1.603,00
Itália	1	3.040,00	644,00
Japão	36	54.500,00	11.666,00
Tratores p/ Agricultura	60	563.873,00	128.113,00
Estados Unidos	4	173.955,00	39.328,00
Finlândia	1	24.299,00	5.586,00
Guiana Britânica	1	13.244,00	2.806,00
Itália	2	8.928,00	1.920,00
Japão	30	28.322,00	6.211,00
Reino Unido	11	148.040,00	33.018,00
Rumânia	11	167.085,00	39.244,00
Tratores não especificados	3.268	324.085.027,00	71.218.747,00
Alemanha Ocidental	3	173.618,00	37.976,00
Argentina	10	1.616.272,00	356.334,00
Bélgica/Luxemburgo	1	192.051,00	43.648,00
Estados Unidos	1.824	244.262.704,00	54.148.428,00
França	74	3.971.392,00	914.728,00
Itália	1.011	46.757.251,00	10.301.793,00
Japão	128	10.521.293,00	2.313.998,00
Paraguai	1	104.076,00	22.050,00
Reino Unido	115	13.183.693,00	2.284.368,00
Rumania	100	3.263.377,00	785.424,00
U.R.S.S.	1	39.300,00	10.000,00
TOTAL GERAL (Autoveículos + Tratores)	4.255	371.405.091,00	81.653.507,00

IMPORTAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

ANO / TIPO / PAÍS DE ORIGEM	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR	
		CR\$	US\$ (CIF)
1971			
Automóveis p/ Passageiros	841	29.490.694,00	5.683.385,00
Alemanha Ocidental	508	20.027.239,00	3.813.629,00
Alemanha Oriental	1	34.407,00	6.951,00
Argentina	1	19.107,00	3.474,00
Chile	1	12.591,00	2.464,00
Espanha	1	84.277,00	15.607,00
Estados Unidos	179	5.342.683,00	1.048.698,00
França	7	280.032,00	51.724,00
Israel	1	19.602,00	3.960,00
Itália	116	2.333.374,00	477.262,00
Libano	1	14.736,00	2.729,00
Noruega	1	13.131,00	2.702,00
Panamá	1	23.122,00	4.525,00
Portugal	1	72.513,00	15.363,00
Reino Unido	19	1.065.355,00	205.256,00
Suiça	1	124.464,00	24.357,00
U.R.S.S.	2	24.061,00	4.684,00
Automóveis de Tipo Militar (Jeeps)	7	69.519,00	13.638,00
Guiana	5	40.749,00	7.918,00
Reino Unido	2	28.770,00	5.720,00
Camionetas	118	1.898.595,00	358.176,00
Alemanha Ocidental	3	49.135,00	9.385,00
Bélgica-Luxemburgo	15	121.730,00	23.055,00
Estados Unidos	10	1.102.765,00	205.442,00
França	17	173.696,00	33.749,00
Guiana	1	6.842,00	1.339,00
Itália	13	110.677,00	20.010,00
Japão	57	308.568,00	60.228,00
Reino Unido	1	12.412,00	2.554,00
U.R.S.S.	1	12.770,00	2.414,00
Furgões e Pick-ups	162	1.276.742,00	244.307,00
Alemanha Ocidental	2	31.342,00	5.957,00
Estados Unidos	8	142.634,00	27.866,00
França	55	524.967,00	103.670,00
Guiana	3	32.137,00	6.004,00
Itália	10	92.158,00	16.756,00
Japão	76	415.077,00	76.534,00
Reino Unido	8	38.427,00	7.520,00
Transportadores Motorizados tipo Dumptors e Semelhantes	149	72.197.609,00	14.109.888,00
Bélgica-Luxemburgo	6	52.349,00	9.864,00
Estados Unidos	108	64.246.809,00	12.589.921,00
Japão	9	45.612,00	9.068,00
Reino Unido	26	7.852.839,00	1.501.035,00

1971 — continua

IMPORTAÇÃO

ANO / TIPO / PAÍS DE ORIGEM	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR	
		CR\$	US\$ (CIF)
1971 — continuação			
Carros providos de Tanques, Bombas etc.	26	4.634.197,00	920.196,00
Alemanha Ocidental	10	1.660.016,00	326.662,00
Canadá	2	12.112,00	2.408,00
Estados Unidos	13	2.784.845,00	554.660,00
França	1	177.224,00	36.466,00
Chassis c/ Motor p/ Ônibus, Caminhões etc.	29	743.011,00	139.337,00
Estados Unidos	25	463.909,00	85.560,00
Suécia	4	279.102,00	53.777,00
Caminhão-Trator p/ o transporte de minérios, etc.	3	470.436,00	94.161,00
Estados Unidos	3	470.436,00	94.161,00
Tratores de Horta	108	220.290,00	42.217,00
Japão	94	100.748,00	19.557,00
Reino Unido	14	119.542,00	22.660,00
Tratores p/ Agricultura	184	2.526.274,00	477.238,00
Alemanha Ocidental	22	515.963,00	99.832,00
Bélgica-Luxemburgo	6	159.511,00	29.002,00
Estados Unidos	2	48.088,00	9.264,00
Finlândia	5	82.934,00	16.488,00
Hungria	2	35.604,00	7.326,00
Polônia	18	139.749,00	23.409,00
Reino Unido	74	1.110.418,00	216.708,00
Rumania	55	434.007,00	75.209,00
Tratores Rodoviários	527	58.665.145,00	11.417.921,00
Alemanha Ocidental	2	407.392,00	82.375,00
Bélgica-Luxemburgo	40	931.286,00	174.782,00
Canadá	2	370.338,00	73.626,00
Estados Unidos	321	51.053.450,00	9.974.452,00
Itália	12	609.270,00	120.665,00
Japão	1	128.531,00	25.966,00
Reino Unido	21	4.180.679,00	784.241,00
Rumania	128	984.199,00	181.814,00
Tratores Florestais	12	1.780.252,00	335.598,00
Estados Unidos	3	437.922,00	86.914,00
Finlândia	9	1.342.330,00	248.684,00
Tratores de Esteiras	2.753	287.204.246,00	55.544.295,00
Alemanha Ocidental	2	18.891,00	3.697,00
Estados Unidos	884	166.194.149,00	32.119.798,00
França	1	265.536,00	50.291,00
Itália	1.078	73.311.431,00	14.124.283,00
Japão	224	21.731.713,00	4.207.855,00
Reino Unido	32	6.186.246,00	1.150.480,00
Rumania	532	19.496.230,00	3.887.891,00
TOTAL GERAL (Autoveículos + Tratores)	4.919	461.177.010,00	89.380.357,00

FONTE: CACEX — Banco do Brasil — (Números sujeitos a retificação).

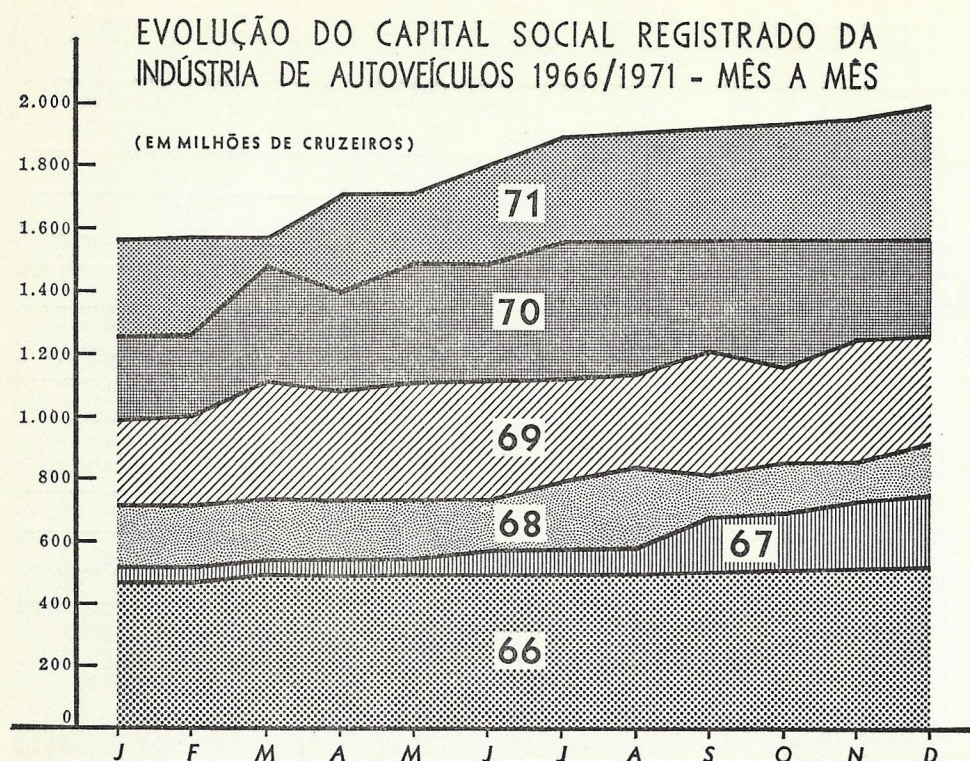
LICENCIAMENTO DE AUTOVEÍCULOS NO BRASIL EM 1970 - POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO

RONDONIA RO - 2.438	ACRE AC - 1.572	AMAZONAS AM - 12.319	RORAIMA RR - 632	PARÁ PA - 30.594	AMAPÁ AP - 1.159
MARANHÃO MA - 10.455	PIAUI PI - 8.525	CEARÁ CE - 39.883	R. G. DO NORTE RN - 13.105	PARAÍBA PB - 21.296	PERNAMBUCO PE - 86.869
ALAGOAS AL - 14.918	SERGIPE SE - 10.692	BAHIA BA - 89.540	MINAS GERAIS MG - 283.799	ESPIRITO SANTO ES - 32.686	RIO DE JANEIRO RJ - 126.203
GUANABARA GB - 341.996	SÃO PAULO SP - 1.125.407	PARANÁ PR - 221.378	SANTA CATARINA SC - 106.998	R. G. DO SUL RS - 320.586	MATO GROSSO MT - 34.421
GOIÁS GO - 41.635	DISTRITO FEDERAL DF - 35.278	TOTAL		BRASIL BR - 3.014.384	

LICENCIAMENTO DE AUTOVEÍCULOS NO BRASIL EM 1970 — P/ UNIDADES DA FEDERAÇÃO

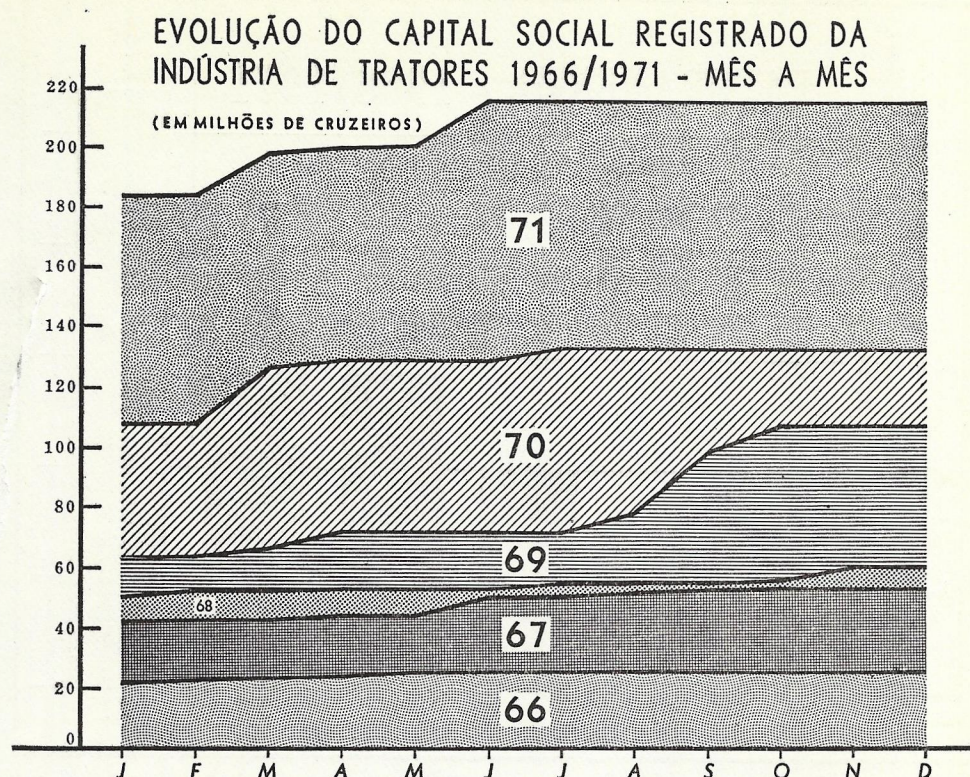
UNIDADE DA FEDERAÇÃO	VEÍCULOS P/ PASSAG.	VEÍCULOS P/ CARGA	VEÍCULOS OUTROS	TOTAL
RONDONIA	1.188	1.221	29	2.438
ACRE	1.024	543	5	1.572
AMAZONAS	9.964	2.295	60	12.319
RORAIMA	432	192	8	632
PARÁ	22.378	8.072	144	30.594
AMAPÁ	729	413	17	1.159
MARANHÃO	7.786	2.648	21	10.455
PIAUI	5.909	2.544	72	8.525
CEARÁ	31.466	8.329	88	39.883
RIO GRANDE DO NORTE	9.823	3.280	2	13.105
PARAÍBA	16.602	4.645	49	21.296
PERNAMBUCO	64.980	21.640	249	86.869
ALAGOAS	10.406	4.448	64	14.918
SERGIPE	8.293	2.345	54	10.692
BAHIA	67.354	21.867	319	89.540
MINAS GERAIS	209.169	73.234	1.396	283.799
ESPIRITO SANTO	22.355	10.167	164	32.686
RIO DE JANEIRO	100.262	24.816	1.125	126.203
GUANABARA	305.196	35.513	1.287	341.996
SÃO PAULO	923.403	199.044	2.960	1.125.407
PARANÁ	153.347	66.648	1.383	221.378
SANTA CATARINA	72.944	33.148	906	106.998
RIO GRANDE DO SUL	250.121	69.725	740	320.586
MATO GROSSO	21.002	13.301	118	34.421
GOIÁS	27.617	13.913	105	41.635
DISTRITO FEDERAL	31.326	3.861	91	35.278
TOTAL BRASIL	2.375.076	627.852	11.456	3.014.384

Fonte: IBGE.



EVOLUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL REGISTRADO DA INDÚSTRIA DE AUTOVEÍCULOS
1966/1971 — MÊS A MÊS
(Em mil cruzeiros)

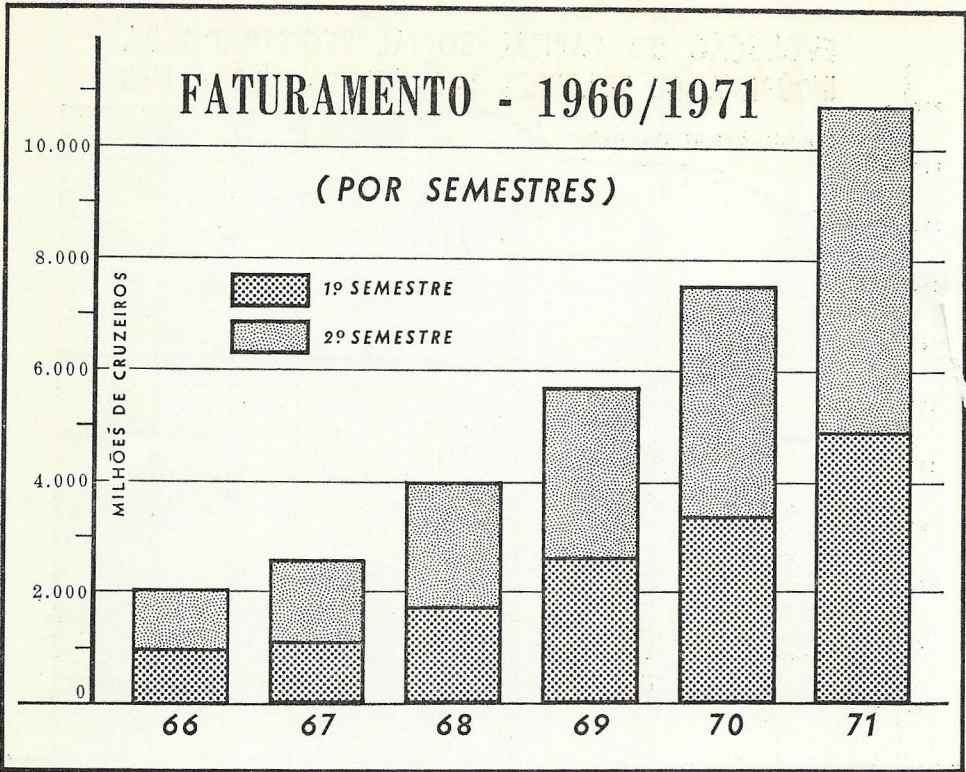
MÊS	1966	1967	1968	1969	1970	1971
JANEIRO	470.062	508.769	704.743	994.454	1.248.906	1.568.144
FEVEREIRO	470.062	508.769	705.453	998.395	1.254.420	1.572.775
MARÇO	492.506	538.909	730.365	1.110.834	1.483.815	1.572.775
ABRIL	491.618	538.226	730.365	1.108.037	1.396.416	1.707.486
MAIO	492.506	538.909	730.365	1.110.834	1.483.815	1.107.486
JUNHO	492.506	571.091	730.687	1.110.834	1.483.815	1.802.671
JULHO	492.506	572.791	789.838	1.120.231	1.560.682	1.892.931
AGOSTO	493.830	572.791	832.838	1.129.231	1.563.144	1.905.431
SETEMBRO	495.759	679.560	807.211	1.202.819	1.563.144	1.917.931
OUTUBRO	506.780	691.065	847.558	1.150.696	1.563.149	1.930.431
NOVEMBRO	513.111	730.269	847.558	1.239.062	1.563.149	1.942.931
DEZEMBRO	514.438	749.734	910.363	1.248.343	1.563.149	1.995.119



EVOLUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL REGISTRADO DA INDÚSTRIA DE TRATORES
1966/1971 — MÊS A MÊS
(Em mil cruzeiros).

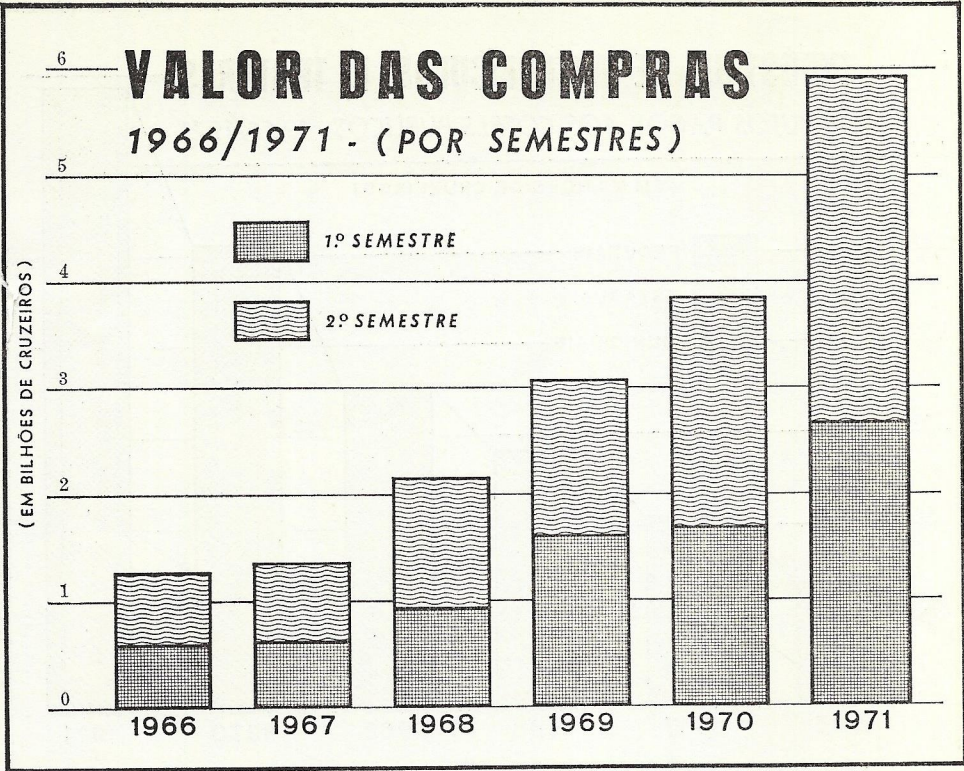
MÊS	1966	1967	1968	1969	1970	1971*
JANEIRO	21.564	42.064	50.325	64.066	108.267	183.900
FEVEREIRO	22.882	42.291	52.325	64.066	108.267	183.900
MARÇO	23.186	42.291	52.325	66.696	127.109	198.700
ABRIL	24.310	44.989	53.283	70.194	129.408	201.000
MAIO	25.310	44.989	53.409	70.194	129.408	201.590
JUNHO	25.310	50.989	53.409	70.194	129.408	215.741
JULHO	26.010	50.989	54.946	70.504	132.288	215.741
AGOSTO	26.010	52.795	54.946	78.217	132.288	215.741
SETEMBRO	26.010	53.341	54.946	99.091	132.288	215.741
OUTUBRO	26.010	53.504	55.516	107.817	132.288	215.741
NOVEMBRO	26.010	53.504	61.516	107.817	132.288	215.741
DEZEMBRO	26.010	53.504	61.516	107.817	132.288	215.741

(*) A partir de Janeiro/71: exclusive F.N.V., inclusive Caterpillar.



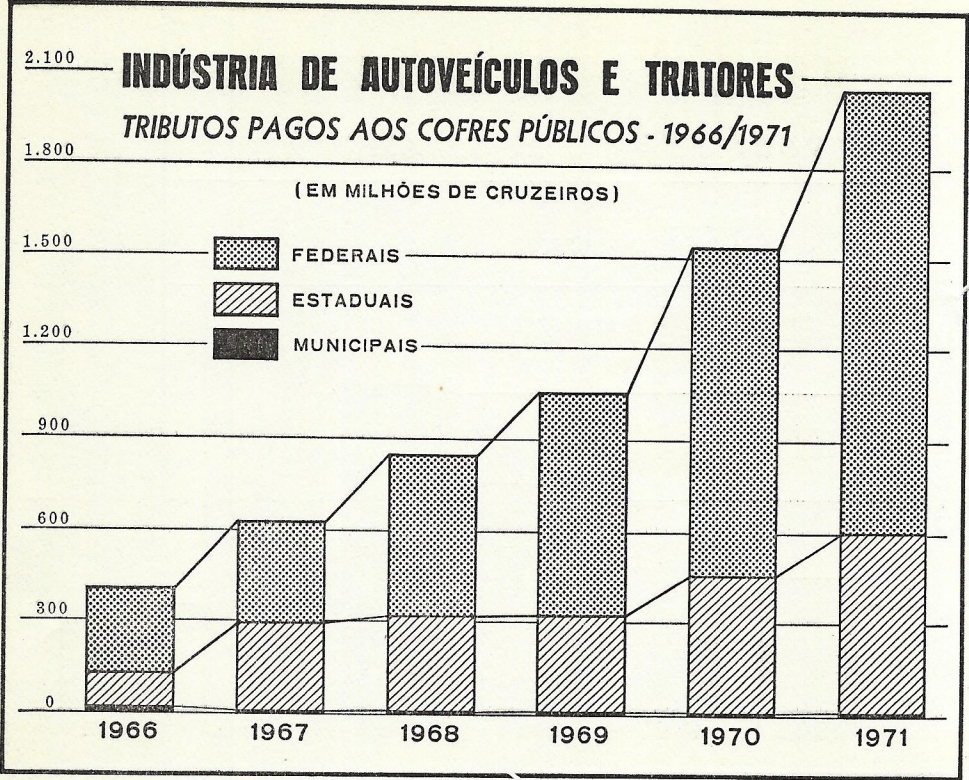
EVOLUÇÃO DO FATURAMENTO DA INDÚSTRIA DE AUTOVEÍCULOS E DE TRATORES
1966/1971 — (POR SEMESTRES)

ANOS/SETOR	1.º SEMESTRE CR\$	2.º SEMESTRE CR\$	TOTAIS CR\$
1 9 6 6	984.438.807,03	1.033.822.082,48	2.018.260.889,51
AUTOVEÍCULOS	933.736.261,17	977.608.332,02	1.911.344.563,19
TRATORES	50.702.575,86	56.213.750,46	106.916.326,32
1 9 6 7	1.100.045.129,87	1.495.447.399,57	2.595.492.529,44
AUTOVEÍCULOS	1.055.867.257,85	1.435.483.606,69	2.491.350.864,54
TRATORES	44.177.872,02	59.963.792,88	104.141.664,90
1 9 6 8	1.728.283.097,15	2.272.799.836,67	4.001.082.933,82
AUTOVEÍCULOS	1.642.131.466,56	2.156.676.361,37	3.798.807.827,93
TRATORES	86.151.630,59	116.123.475,30	202.275.105,89
1 9 6 9	2.654.660.679,82	3.044.575.750,49	5.699.236.430,31
AUTOVEÍCULOS	2.538.078.223,61	2.889.412.671,98	5.427.490.895,59
TRATORES	116.582.456,21	155.163.078,51	271.745.534,72
1 9 7 0	3.391.498.234,26	4.149.261.529,15	7.540.759.763,41
AUTOVEÍCULOS	3.238.782.918,89	3.936.420.649,83	7.175.203.568,72
TRATORES	152.715.315,37	212.840.879,32	365.556.194,69
1 9 7 1	4.896.306.785,00	5.882.316.759,95	10.778.623.544,95
AUTOVEÍCULOS	4.633.321.322,80	5.458.083.786,28	10.091.405.109,08
TRATORES	262.985.462,20	424.232.973,67	687.218.435,87



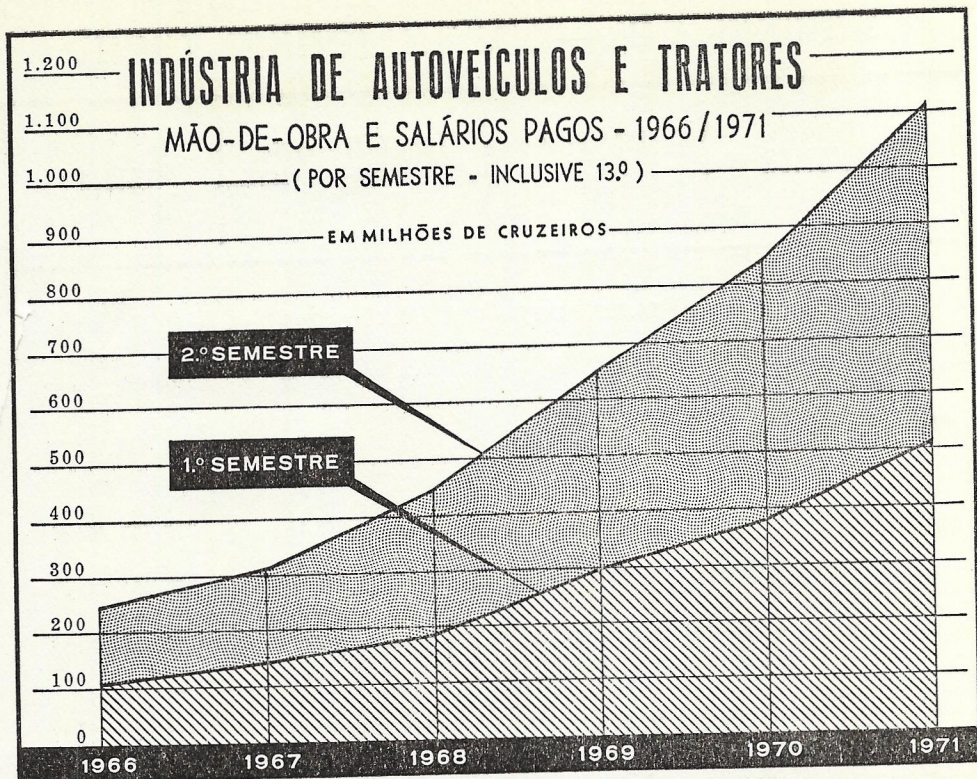
COMPRAS NO MERCADO INTERNO PELA INDÚSTRIA DE AUTOVEÍCULOS E DE TRATORES — 1966/1971 (POR SEMESTRES).

ANOS/SETOR	1.º SEMESTRE CR\$	2.º SEMESTRE CR\$	TOTAIS CR\$
1 9 6 6	597.489.007,73	679.532.360,88	1.277.021.368,62
AUTOVEÍCULOS	563.348.994,15	645.025.329,60	1.208.374.323,76
TRATORES	34.140.013,58	34.507.031,28	68.647.044,86
1 9 6 7	612.258.667,74	737.090.189,79	1.349.348.857,53
AUTOVEÍCULOS	576.221.223,54	704.038.052,35	1.280.259.275,89
TRATORES	36.037.444,20	33.052.137,44	69.089.581,64
1 9 6 8	948.607.181,81	1.242.462.534,73	2.191.069.716,54
AUTOVEÍCULOS	901.482.951,57	1.176.050.814,15	2.077.533.765,72
TRATORES	47.124.230,24	66.411.720,58	113.535.950,82
1 9 6 9	1.618.526.707,18	1.468.700.858,70	3.087.227.565,88
AUTOVEÍCULOS	1.576.855.760,70	1.375.514.478,82	2.952.370.239,52
TRATORES	41.670.946,48	93.186.379,88	134.857.326,36
1 9 7 0	1.672.876.061,45	2.147.484.403,88	3.820.360.465,33
AUTOVEÍCULOS	1.575.571.670,71	2.015.267.904,48	3.590.839.575,19
TRATORES	97.304.390,74	132.216.499,40	229.520.890,14
1 9 7 1	2.634.195.648,13	3.265.796.846,42	5.899.992.494,55
AUTOVEÍCULOS	2.516.085.605,68	2.999.503.648,56	5.515.589.254,24
TRATORES	118.110.042,45	266.293.197,86	384.403.240,31



TRIBUTOS DIRETAMENTE PAGOS PELA INDÚSTRIA DE AUTOVEÍCULOS E DE TRATORES — 1966/1971

ANOS/SETOR	FEDERAIS CR\$	ESTADUAIS CR\$	MUNICIPAIS CR\$	TOTAIS CR\$
1 9 6 6	277.691.453,24	117.685.470,31	11.985.904,74	407.362.828,30
AUTOVEÍCULOS	275.458.728,03	111.374.452,50	11.704.258,01	398.537.438,54
TRATORES	2.232.725,21	6.311.017,81	281.646,73	8.825.389,75
1 9 6 7	330.927.732,79	293.693.451,06	980.338,39	625.601.522,24
AUTOVEÍCULOS	329.660.608,92	285.758.793,18	951.452,78	616.370.854,88
TRATORES	1.267.123,87	7.934.657,88	28.885,61	9.230.667,36
1 9 6 8	533.611.621,77	319.158.494,56	1.398.402,82	854.168.519,15
AUTOVEÍCULOS	532.888.135,32	298.495.871,85	1.368.827,25	832.752.834,42
TRATORES	723.486,45	20.662.622,71	29.575,57	21.415.684,73
1 9 6 9	735.003.986,57	321.749.644,47	2.147.383,20	1.058.901.014,24
AUTOVEÍCULOS	734.528.103,71	296.387.024,96	2.034.522,80	1.032.949.651,47
TRATORES	475.882,86	25.362.619,51	112.860,40	25.951.362,77
1 9 7 0	1.084.492.601,28	450.997.640,43	3.051.625,58	1.538.541.867,29
AUTOVEÍCULOS	1.080.250.309,15	441.341.830,36	3.014.895,34	1.524.607.034,85
TRATORES	4.242.292,13	9.655.810,07	36.730,24	13.934.832,44
1 9 7 1	1.501.178.335,00	558.043.820,00	4.790.069,00	2.064.012.224,00
AUTOVEÍCULOS	1.493.342.850,00	545.773.361,00	4.601.272,00	2.043.717.483,00
TRATORES	7.835.485,00	12.270.459,00	188.797,00	20.294.741,00

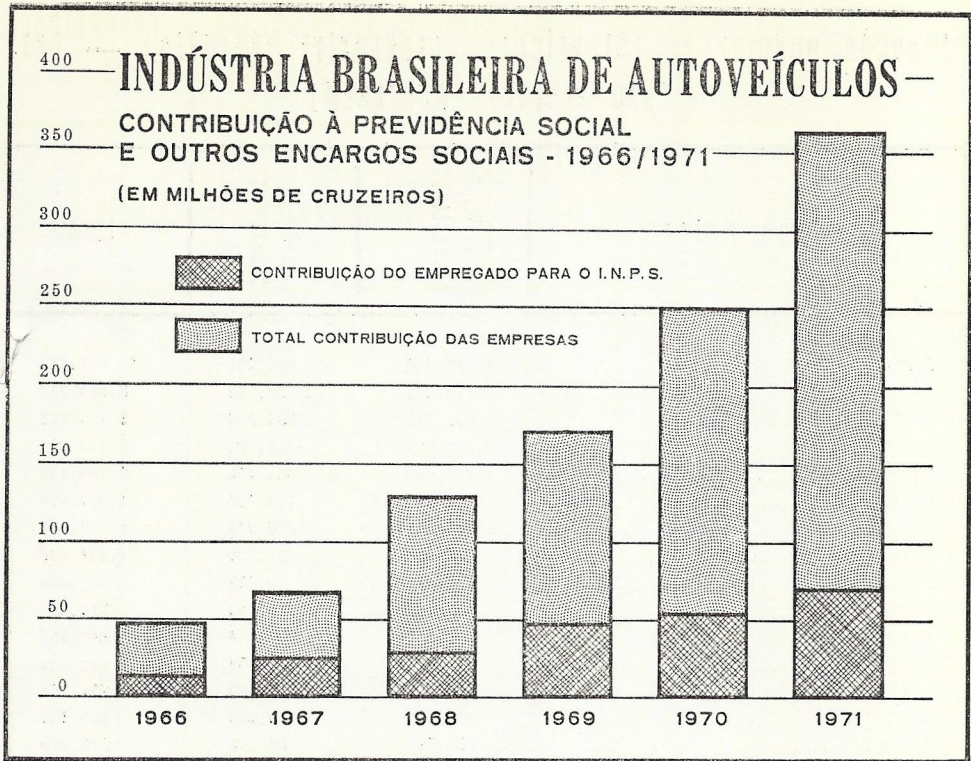


MÃO-DE-OBRA E SALÁRIOS PAGOS — 1966/1971 (POR SEMESTRE - INCLUSIVE 13.º)

ANOS/SETOR	1.º SEMESTRE CR\$	2.º SEMESTRE CR\$	TOTAIS CR\$	N.º EMPREG. EM 31 DE DEZEMBRO	MÉDIA MENSAL
1 9 6 6	107.407.874,59	138.419.685,95	245.827.560,54	53.093	54.023
AUTOVEÍCULOS	103.811.948,19	133.802.705,43	237.614.653,62	50.662	51.410
TRATORES	3.595.926,40	4.616.980,52	8.212.906,92	2.431	2.613
1 9 6 7	139.755.980,27	171.864.767,14	311.620.747,41	48.535	51.673
AUTOVEÍCULOS	134.737.792,33	165.618.793,44	300.356.585,77	46.396	49.135
TRATORES	5.018.187,94	6.245.973,70	11.264.161,64	2.139	2.538
1 9 6 8	182.741.838,07	261.325.676,82	444.067.514,89	62.953	57.479
AUTOVEÍCULOS	176.690.498,34	253.227.730,26	429.918.228,60	60.437	55.193
TRATORES	6.051.339,73	8.097.946,56	14.149.286,29	2.516	2.286
1 9 6 9	296.246.091,99	351.841.724,84	648.087.816,83	64.267	66.641
AUTOVEÍCULOS	285.818.528,73	336.619.897,65	622.438.426,38	61.059	63.513
TRATORES	10.427.563,26	15.221.827,19	25.649.390,45	3.208	3.128
1 9 7 0	378.222.756,88	457.736.341,88	835.959.098,76	70.042	68.012
AUTOVEÍCULOS	362.455.945,22	436.285.122,52	798.741.067,74	65.902	64.075
TRATORES	15.766.811,66	21.451.219,36	37.218.031,02	4.140	3.937
1 9 7 1	509.950.418,73	592.405.080,50	1.102.355.499,23	76.680	75.110
AUTOVEÍCULOS	488.830.616,26	561.068.726,73	1.049.899.342,99	71.406	70.272
TRATORES	21.119.802,47	31.336.353,77	52.456.156,24	5.274	4.838

CONTRIBUIÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOVEÍCULOS E DE TRATORES
À PREVIDÊNCIA SOCIAL — 1966/1971 (EMPREGADO/EMPRESA)

ANOS/SETOR	EMPREGADO (INPS) CR\$	EMPREGADOR - (INPS INCLUSIVE OUTROS ENCARGOS) CR\$	TOTAIS
1 9 6 6	14.512.039,35	35.848.885,50	50.360.924,85
AUTOVEÍCULOS	13.980.998,35	34.557.176,45	48.538.174,80
TRATORES	531.041,00	1.291.709,05	1.822.750,05
1 9 6 7	21.467.404,50	48.706.258,10	70.173.662,60
AUTOVEÍCULOS	20.661.173,20	46.844.366,05	67.505.539,25
TRATORES	806.231,30	1.861.892,05	2.668.123,35
1 9 6 8	29.903.244,41	103.680.689,77	133.538.934,18
AUTOVEÍCULOS	28.898.614,38	100.246.808,22	129.145.422,60
TRATORES	1.004.630,03	3.433.881,55	4.438.511,58
1 9 6 9	48.920.040,99	177.295.553,52	226.215.594,51
AUTOVEÍCULOS	47.290.925,09	171.459.244,24	218.750.139,33
TRATORES	1.629.115,90	5.836.339,28	7.465.455,18
1 9 7 0	54.877.259,32	207.099.142,78	261.976.402,10
AUTOVEÍCULOS	52.393.702,18	198.379.611,72	250.773.313,90
TRATORES	2.483.557,14	8.719.531,06	11.203.088,20
1 9 7 1	73.353.133,51	307.351.611,74	380.704.745,25
AUTOVEÍCULOS	69.913.025,42	293.529.940,14	363.442.965,56
TRATORES	3.440.108,09	13.821.671,60	17.261.779,69



PRODUÇÃO MUNDIAL DE AUTOVEÍCULOS (EXCLUSIVE TRATORES) — 1971
(NÃO INCLUIDA MONTAGEM)

POR PAÍSES	AUTOMÓVEIS P/ PASSAGEIROS	VEÍCULOS COMERCIAIS	TOTAL
ESTADOS UNIDOS	8.583.653	2.088.001	10.671.654
JAPÃO	3.717.858	2.092.916	5.810.774
ALEMANHA OCIDENTAL	3.696.779	285.943	3.982.722
FRANÇA	2.693.989	316.305	3.010.294
REINO UNIDO	1.741.940	456.206	2.198.146
ITALIA	1.701.064	115.955	1.817.019
CANADÁ	1.094.631	275.970	1.370.601
U.R.S.S.	518.000	612.000	1.130.000
ESPAÑHA	452.921	79.437	532.358
BRASIL	342.214	173.853	516.067
AUSTRÁLIA	391.242	55.514	446.756
SUÉCIA	287.398	29.897	317.295
BÉLGICA	278.687	17.077	295.764
ARGENTINA	193.385	60.255	253.640
MÉXICO	153.598	57.242	210.840
CHECOSLOVÁQUIA	149.016	27.846	176.862
ALEMANHA ORIENTAL	132.000	26.000	158.000
POLÓNIA	86.200	59.500	145.700
IUGOSLAVIA	114.477	17.891	132.368
HOLANDA	78.087	13.225	91.312
ÍNDIA	41.746	47.364	89.110
ROMÊNIA	8.000	27.000	35.000
HUNGRIA	—	9.500	9.500
AUSTRIA	650	6.228	6.878
FINLÂNDIA	—	1.500	1.500
SUIÇA	—	800	800
PORTUGAL	—	200	200
TOTAIS	26.457.535	6.953.625	33.411.160

POR CONTINENTES

EUROPA	11.939.208	2.102.510	14.041.718
AMÉRICA	10.367.481	2.655.321	13.022.802
ÁSIA	3.759.604	2.140.280	5.899.884
OCEANIA	391.242	55.514	446.756
ÁFRICA	—	—	—
TOTAIS	26.457.535	6.953.625	33.411.160

Fonte básica: A.M.A.

PRODUÇÃO LATINO AMERICANA DE AUTOVEÍCULOS (ALALC) EM 1966/1971
(EXCLUSIVE TRATORES) (INCLUIDA MONTAGEM)

PAÍSES	AUTOMÓVEIS P/ PASSAGEIROS	VEÍCULOS COMERCIAIS	TOTAL
1966			
BRASIL	120.154	104.455	224.609
ARGENTINA	133.812	45.641	179.453
MÉXICO	81.132	33.389	114.521
VENEZUELA	39.626	18.163	57.789
CHILE	—	—	7.096
PERU	7.689	5.481	13.170
COLOMBIA	—	—	1.604
URUGUAI	—	—	—
1967			
BRASIL	132.152	93.335	225.487
ARGENTINA	130.306	45.012	175.318
MÉXICO	87.173	39.818	126.991
VENEZUELA	38.619	14.935	53.554
CHILE	9.967	3.190	13.157
PERU	11.549	5.865	17.414
COLOMBIA	—	—	2.407
URUGUAI	—	—	1.248
1968			
BRASIL	161.500	118.215	279.715
ARGENTINA	127.965	53.011	180.976
MÉXICO	146.548	44.529	102.019
VENEZUELA	42.773	14.405	57.178
CHILE	13.671	4.371	18.042
PERU	7.737	2.372	10.119
COLOMBIA	—	—	4.124
URUGUAI	—	—	101
1969			
BRASIL	237.733	115.967	353.700
ARGENTINA	153.047	65.543	218.590
MÉXICO	111.523	54.288	165.811
VENEZUELA	52.332	19.844	72.176
CHILE	18.485	3.584	22.069
PERU	12.576	4.284	16.860
COLOMBIA	—	—	9.546
URUGUAI	—	—	2.712
1970			
BRASIL	249.913	166.127	416.040
ARGENTINA	167.000	52.599	219.599
MÉXICO	136.712	56.129	192.841
VENEZUELA	55.294	14.682	69.976
CHILE	20.684	3.907	24.591
PERU	10.273	41.183	14.456
COLOMBIA	—	—	17.652
URUGUAI	—	—	5.371
1971			
BRASIL	342.214	173.853	516.067
ARGENTINA	193.386	60.254	253.640
MÉXICO	153.398	57.435	210.833
VENEZUELA	46.125	21.000	67.125
CHILE	21.250	2.220	23.470
PERU	11.059	5.580	16.639
COLOMBIA	12.445	10.361	22.806
URUGUAI	5.379	1.640	7.019

FONTES: BRASIL - Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores — ANFAVEA; ARGENTINA - Asociación de Fabricas de Automotores — ADEFA; MÉXICO - Asociación Mexicana de la Industria Automotriz — AMIA; VENEZUELA - Camara de la Industria Venezolana Automotriz — CIVA; CHILE - Corporacion de Fomento de la Produccion; PERU - Asociación Peruana de la Industria Automotriz — APIA; COLOMBIA - Departamento Administrativo Nacional de Estadística; URUGUAI - Asociación Nacional de Armadores de Vehículos Automotores — ANAVA.

**DADOS GERAIS SOBRE AS
FÁBRICAS BRASILEIRAS DE
AUTOVEÍCULOS E DE TRATORES**



DIRETORIA

Burke Marion Hyde Jr. — Diretor Presidente e Diretor Geral
John Daniel Holmes — Diretor Financeiro
Alberto Mortara — Diretor
Rubens Garcia da Silva — Diretor
Joseph Edward Kurmas — Diretor
Alfredo Ricardo Ragazzi — Diretor

CAPITAL REGISTRADO		AREA DO TERRENO	
(em 31 de dezembro)		Total	379.500 m²
1966	Cr\$ 14.000.000,00	Construida	86.480 m²
1967	Cr\$ 14.000.000,00	CAPACIDADE INSTALADA	
1968	Cr\$ 54.346.600,00	DE PRODUÇÃO	
1969	Cr\$ 136.180.100,00	Automóveis p/ Passageiros	1.000 por mês
1970	Cr\$ 136.180.100,00	Caminhões	1.600 por mês
1971	Cr\$ 50.800.000,00		

CONTRIBUIÇÃO FISCAL				
		Federal	Estadual	Municipal
1966	Cr\$ 14.138.155,37	2.914.421,30	484.607,36	
1967	Cr\$ 10.078.491,89	6.825.724,21	30.075,03	
1968	Cr\$ 39.945.696,09	23.040.670,76	94.239,48	
1969	Cr\$ 31.033.898,70	19.204.211,45	104.732,37	
1970	Cr\$ 54.534.367,73	31.206.333,06	95.366,39	
1971	Cr\$ 78.364.739,00	27.371.402,00	80.654,00	

VALOR DAS COMPRAS NO			NÚMERO DE EMPREGADOS		
MERCADO INTERNO			em 31 dezembro média mensal		
1966	Cr\$ 30.551.063,16		1966	1.700	2.103
1967	Cr\$ 29.284.966,98		1967	1.259	1.353
1968	Cr\$ 88.345.605,55		1968	2.985	2.417
1969	Cr\$ 181.995.231,06		1969	3.730	3.667
1970	Cr\$ 218.024.568,75		1970	2.473	2.980
1971	Cr\$ 307.886.949,26		1971	3.251	2.968

SALÁRIOS PAGOS (Inclusive 13.º)			PREVIDÊNCIA E OUTROS ENCARGOS SOCIAIS		
total média mensal			(Contribuição da Empresa e Empregados)		
1966	Cr\$ 10.578.617,54	881.551,46	1966	Cr\$ 2.013.809,58	
1967	Cr\$ 9.328.000,28	777.333,35	1967	Cr\$ 2.367.535,42	
1968	Cr\$ 23.166.732,58	1.930.561,04	1968	Cr\$ 5.759.146,12	
1969	Cr\$ 45.291.602,67	3.774.300,22	1969	Cr\$ 11.218.294,65	
1970	Cr\$ 46.979.371,83	3.914.947,65	1970	Cr\$ 12.016.363,82	
1971	Cr\$ 52.851.925,84	4.404.327,15	1971	Cr\$ 16.344.276,49	

Compreendendo as informações anteriores da SIMCA DO BRASIL S.A. e CHRYSLER DO BRASIL S.A., que antecederam a atual CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL; (nova razão social — A.G.E. 30/Junho/1971); Capital Social alterado.



FÁBRICA NACIONAL DE MOTORES S.A.

FÁBRICA: Rodovia Washington Luiz, km23 - Duque de Caxias
Rio de Janeiro - Telefone Interurbano: FNM 5
CORRESPONDÊNCIA: Caixa Postal, 90 (ZC-00) - Endereço
Telegráfico "MOTORNAC" - Rio de Janeiro - GB
FILIAL DE SÃO PAULO: Rodovia Presidente Dutra, km 1,5
Vila Maria - São Paulo - Telefones: 93-0150 e 93-0159 (PBX)

DIRETORIA

Marcello Azeredo Santos — Diretor Presidente
Giorgio Piantini — Diretor Vice-Presidente
Tullio Dalpadullo — Diretor Superintendente
Silvio Gavi — Diretor Administrativo e Financeiro
Vittorio D'Amico — Diretor Comercial
Luigi Zammarchi — Diretor Técnico
Vincenzo Moro — Diretor
Luiz Gonzaga Nascimento e Silva — Diretor

CAPITAL REGISTRADO (em 31 de dezembro)

1966	Cr\$	30.000.000,00
1967	Cr\$	41.504.672,00
1968	Cr\$	70.629.128,00
1969	Cr\$	70.629.128,00
1970	Cr\$	70.629.128,00
1971	Cr\$	140.814.564,00

ÁREA DO TERRENO Total 3.329.804 m² Construída 178.570 m²

CAPACIDADE INSTALADA DE PRODUÇÃO

Diária em 1 turno
Automóveis 10 unidades
Caminhões e Ônibus
12 unidades

CONTRIBUIÇÃO FISCAL

		Federal	Estadual	Municipal
1966	Cr\$	4.179.167,99	2.979.346,62	227.958,54
1967	Cr\$	3.050.927,85	5.941.670,67	—
1968	Cr\$	1.656.866,04	711.581,23	—
1969	Cr\$	5.727.869,94	3.588.584,21	130.358,74
1970	Cr\$	971.039,74	7.864.861,64	68.619,29
1971	Cr\$	19.650,00	12.627.571,00	128.307,00

VALOR DAS COMPRAS NO MERCADO INTERNO

1966	Cr\$	31.240.742,29
1967	Cr\$	19.895.231,44
1968	Cr\$	52.163.899,36
1969	Cr\$	106.180.162,47
1970	Cr\$	82.084.106,62
1971	Cr\$	119.989.690,25

NÚMERO DE EMPREGADOS

	em 31 de dezembro	média mensal
1966	4.380	4.558
1967	3.965	4.159
1968	3.136	3.636
1969	2.810	2.933
1970	3.040	2.960
1971	2.863	2.950

SALÁRIOS PAGOS (Inclusive 13.º) total média mensal

1966	Cr\$	10.413.940,65	867.828,30
1967	Cr\$	13.866.385,55	1.155.532,10
1968	Cr\$	15.675.322,32	1.306.276,86
1969	Cr\$	16.300.370,12	1.358.364,17
1970	Cr\$	25.336.618,06	2.111.384,84
1971	Cr\$	33.478.791,00	2.789.899,25

PREVIDÊNCIA E OUTROS ENCARGOS SOCIAIS (Contribuição da Empresa e Empregados)

1966	Cr\$	3.200.221,04
1967	Cr\$	3.336.871,63
1968	Cr\$	5.265.504,48
1969	Cr\$	5.814.523,76
1970	Cr\$	7.074.615,79
1971	Cr\$	9.548.445,00

Ford Brasil S.A.

FABRICA: Estrada do Taboão, 899 - Telefones: 42-7333 e 42-7495 - São Bernardo do Campo - SP
CENTRO DE PESQUISAS: Av. Rudge Ramos, 1501 - Telefone: 42-8222 - Rudge Ramos - SP
FABRICA E ESCRITÓRIO: Rua Capitão Pacheco Chaves, 313 São Paulo - SP
ESCRITÓRIO NA GUANABARA - Av. Nilo Peganha, 151 - Telefone: 232-7684 - Rio de Janeiro - GB



DIRETORIA

Joseph W. O'Neill — Diretor Presidente
Vincent J. Trivison — Diretor Financeiro
Walter J. Oben — Diretor
Newton Chiaparini — Diretor
Euclydes Aranha Netto — Diretor
João Paulo Dias — Diretor
Paulo Brandão Nogueira — Diretor
William F. Paul — Diretor
Frederick Leroy Sherman — Diretor

CAPITAL REGISTRADO (em 31 de dezembro)

1966	Cr\$	150.349.735,00
1967	Cr\$	189.553.993,00
1968	Cr\$	189.553.993,00
1969	Cr\$	274.023.005,00
1970	Cr\$	357.421.311,00
1971	Cr\$	357.421.311,00

AREA DO TERRENO

Total	9.981.424,52 m²
Construída	410.811,32 m²

CAPACIDADE INSTALADA DE PRODUÇÃO

155.000 unidades anuais
em 2 turnos

CONTRIBUIÇÃO FISCAL

		Federal	Estadual	Municipal
1966	Cr\$	90.629.303,53	35.984.518,86	4.480.040,38
1967	Cr\$	97.226.697,00	105.542.604,31	1.788.394,07
1968	Cr\$	89.776.047,63	59.332.293,32	235.548,81
1968	Cr\$	152.590.133,40	81.194.619,66	488.740,92
1970	Cr\$	144.888.117,64	76.109.453,58	858.874,72
1971	Cr\$	188.333.621,00	83.136.263,00	872.979,00

VALOR DAS COMPRAS NO MERCADO INTERNO

1966	Cr\$	413.374.109,83
1967	Cr\$	368.761.967,55
1968	Cr\$	581.335.097,55
1969	Cr\$	718.244.208,94
1970	Cr\$	649.703.579,35
1971	Cr\$	819.054.000,00

NÚMERO DE EMPREGADOS

em 31 dezembro média mensal

1966	14.531	15.361
1967	13.562	14.490
1968	17.239	15.901
1969	16.866	17.676
1970	15.394	16.136
1971	14.862	15.523

SALÁRIOS PAGOS (Inclusive 13.º)

total média mensal

1966	Cr\$	85.797.504,84	7.149.792,07
1967	Cr\$	104.824.972,80	8.735.414,40
1968	Cr\$	133.371.534,16	11.114.294,51
1969	Cr\$	180.766.908,55	15.063.909,04
1970	Cr\$	215.865.590,00	17.988.799,17
1971	Cr\$	238.850.291,00	19.904.190,92

PREVIDENCIA E OUTROS ENCARGOS SOCIAIS

(Contribuição da Empresa e Empregados)

1966	Cr\$	14.998.510,70
1967	Cr\$	19.478.353,49
1968	Cr\$	41.560.666,66
1969	Cr\$	89.504.573,34
1970	Cr\$	81.809.895,00
1971	Cr\$	109.326.612,00

Compreendendo as informações anteriores da FORD MOTOR DO BRASIL S.A., WILLYS OVERLAND DO BRASIL S.A. e FORD/WILLYS DO BRASIL S.A., que antecederam a atual FORD BRASIL S.A. (nova razão social — A.G.E. de 30/Majo/1972).



GENERAL MOTORS DO BRASIL S. A.

FABRICA: Avenida Goiás, 1805 - Telefone: 42-1333 - Caixa Postal 197 - São Caetano do Sul - SP
ESCRITÓRIO: Rua 13 de Maio, 1376 - Telefone: 287-2011 - Caixa Postal 8200 - São Paulo - SP
FABRICA: Rodovia Presidente Dutra, km 312 - Telefones: 3705/6/7 - Caixa Postal, 92 - São José dos Campos - SP

DIRETORIA

James Francis Waters Junior — Presidente e Diretor Gerente
Albert John Thompson — Diretor Tesoureiro
André Beer — Diretor Controlador-Financeiro

CAPITAL REGISTRADO (em 31 de dezembro)

1966	Cr\$	84.151.211,00
1967	Cr\$	116.333.181,00
1968	Cr\$	141.245.147,00
1969	Cr\$	188.665.578,00
1970	Cr\$	253.360.720,00
1971	Cr\$	356.007.926,00

AREA DO TERRENO	
Total	2.286.041,11 m²
Construída	222.910,32 m²

CAPACIDADE INSTALADA DE PRODUÇÃO	
Diurno	204 unidades p/ dia
Noturno	176 unidades p/dia

CONTRIBUIÇÃO FISCAL

		Federal	Estadual	Municipal
1966	Cr\$	30.948.451,46	12.774.158,99	1.531.024,65
1967	Cr\$	36.478.194,40	41.253.760,04	138.148,63
1968	Cr\$	69.488.068,67	73.596.377,46	300.982,61
1969	Cr\$	105.045.477,27	39.074.247,63	263.119,71
1970	Cr\$	187.137.054,56	73.476.172,55	173.149,06
1971	Cr\$	246.810.109,00	88.964.648,00	241.285,00

VALOR DAS COMPRAS NO MERCADO INTERNO

1966	Cr\$	112.197.582,29
1967	Cr\$	125.172.954,37
1968	Cr\$	250.915.816,04
1969	Cr\$	441.211.869,53
1970	Cr\$	646.894.782,30
1971	Cr\$	909.102.799,98

NÚMERO DE EMPREGADOS

	em 31 dezembro	média mensal
1966	3.429	3.287
1967	3.544	3.529
1968	6.173	5.030
1969	7.965	7.526
1970	8.916	8.406
1971	11.184	10.096

SALARIOS PAGOS (Inclusive 13.º)

	total	média mensal
1966	Cr\$ 17.359.519,21	1.446.626,60
1967	Cr\$ 29.231.228,76	2.435.935,73
1968	Cr\$ 52.523.583,06	4.376.965,25
1969	Cr\$ 84.972.724,80	7.081.060,40
1970	Cr\$ 120.939.596,94	10.078.299,75
1971	Cr\$ 184.506.913,36	15.375.576,11

PREVIDÊNCIA E OUTROS ENCARGOS SOCIAIS

	total	média mensal
1966	Cr\$ 5.086.361,39	
1967	Cr\$ 10.919.853,21	
1968	Cr\$ 16.087.712,61	
1969	Cr\$ 24.462.442,32	
1970	Cr\$ 34.988.717,19	
1971	Cr\$ 55.353.557,28	

KARMANN-GHIA DO BRASIL

Indústria e Comércio de Carroçarias Ltda.

KARMANN
Ghia

ESCRITÓRIO E FÁBRICA: Av. Alvaro Guimarães, 348 (Via Anchieta km 21,5) - Telefones: 43-2093, 43-2488 e 43-2919 São Bernardo do Campo - SP

GERÊNCIA

Peter Ludewigs — Gerente Geral
Harald Uller Gessner — Sócio-Gerente
Dr. Michael M. Dickerhof — Gerente Financeiro
Alceste Vladimir de Carvalho — Gerente Ferramentaria
George Maisch — Gerente Vendas
Juergen Wolff — Gerente Técnico

CAPITAL REGISTRADO (em 31 de dezembro)

1966	Cr\$	3.501.070,00
1967	Cr\$	6.566.466,00
1968	Cr\$	6.566.466,00
1969	Cr\$	6.566.466,00
1970	Cr\$	10.000.000,00
1971	Cr\$	10.000.000,00

ÁREA DO TERRENO	
Total	18.786,50 m²
Construída	18.587,46 m²

CAPACIDADE INSTALADA DE PRODUÇÃO	
10.000 carroçarias anuais	

CONTRIBUIÇÃO FISCAL

		Federal	Estadual	Municipal
1966	Cr\$	1.073.224,73	724.920,28	70.163,28
1967	Cr\$	1.684.492,19	1.184.039,35	14.101,93
1968	Cr\$	4.196.103,39	2.385.387,20	9.100,18
1969	Cr\$	4.581.246,39	3.835.694,35	6.781,66
1970	Cr\$	2.310.530,89	807.677,21	38.526,63
1971	Cr\$	9.304.189,00	3.883.001,00	108.323,00

VALOR DAS COMPRAS NO MERCADO INTERNO

1966	Cr\$	5.192.728,59
1967	Cr\$	5.918.820,36
1968	Cr\$	13.405.607,55
1969	Cr\$	12.141.556,34
1970	Cr\$	22.587.595,40
1971	Cr\$	58.548.618,20

NÚMERO DE EMPREGADOS

	em 31 de dezembro	média mensal
1966	627	597
1967	753	675
1968	1.114	970
1969	750	1.016
1970	1.379	1.105
1971	1.141	1.250

SALÁRIOS PAGOS (Inclusive 13.º)

	total	média mensal
1966 Cr\$	2.055.607,40	171.300,61
1967 Cr\$	3.070.329,03	255.860,75
1968 Cr\$	6.923.629,75	576.969,14
1969 Cr\$	8.929.373,36	744.114,86
1970 Cr\$	12.540.245,00	1.045.020,49
1971 Cr\$	16.838.108,00	1.403.175,70

PREVIDÊNCIA E OUTROS ENCARGOS SOCIAIS (Contribuição da Empresa e Empregados)

1966 Cr\$	546.345,49
1967 Cr\$	802.135,31
1968 Cr\$	2.097.007,01
1969 Cr\$	2.904.706,91
1970 Cr\$	4.282.400,80
1971 Cr\$	6.904.532,21



MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.

FABRICA E ESCRITÓRIO: Av. Alfred Jurzikowsky, 562 (Via Anchieta km 15/16) - Caixa Postal, 30.419 - Telefone: 42-7222 São Bernardo do Campo - SP
CORRESPONDÊNCIA: Rua da Consolação, 65 - 4.º and. - Caixa Postal, 6554 - São Paulo - SP
Rua Quirino de Andrade, 237 - 8.º andar - Telefones: 32-2387 e 37-9873 - São Paulo - SP
ESCRITÓRIO NO RIO DE JANEIRO: Rua México, 3 - 14.º and. Telefone: 231-1880 - Rio de Janeiro - GB

DIRETORIA

Octávio Gouvea de Bulhões — Presidente
Werner Fritz Gerhard Jessen — Diretor Vice-Presidente
Rodolfo Borghoff — Diretor
Oswald Arndt Bodo Kirschner — Diretor
Gerd Willi Weltzer — Diretor

CAPITAL REGISTRADO
(em 31 de dezembro)

1966	Cr\$	64.586.000,00
1967	Cr\$	98.900.000,00
1968	Cr\$	118.680.000,00
1969	Cr\$	131.752.000,00
1970	Cr\$	184.900.000,00
1971	Cr\$	239.940.000,00

ÁREA DO TERRENO	
Total	683.724,85 m²
Construída	189.300,00 m²

CAPACIDADE INSTALADA DE PRODUÇÃO	
85 veículos por dia	

CONTRIBUIÇÃO FISCAL

		Federal	Estadual	Municipal
1966	Cr\$	19.424.829,84	15.490.248,90	1.185.216,91
1967	Cr\$	26.196.528,65	49.305.024,44	8.039,39
1968	Cr\$	34.349.258,21	42.350.228,76	51.763,66
1969	Cr\$	36.410.055,34	31.167.563,50	118.551,19
1970	Cr\$	32.945.803,75	37.561.208,75	373.922,18
1971	Cr\$	46.346.422,00	54.505.041,00	747.242,00

VALOR DAS COMPRAS NO
MERCADO INTERNO

1966	Cr\$	155.406.686,47
1967	Cr\$	173.322.552,59
1968	Cr\$	326.180.870,26
1969	Cr\$	365.897.548,65
1970	Cr\$	420.603.794,37
1971	Cr\$	586.187.505,74

NÚMERO DE EMPREGADOS

	em 31 dezembro	média mensal
1966	6.717	6.589
1967	7.138	6.788
1968	8.568	8.039
1969	8.486	8.754
1970	9.282	8.911
1971	9.264	9.322

SALÁRIOS PAGOS (Inclusive 13.º)
total média mensal

1966	Cr\$	29.182.220,51	2.431.851,70
1967	Cr\$	38.457.337,76	3.204.778,14
1968	Cr\$	55.941.803,85	4.661.816,98
1969	Cr\$	77.501.629,57	6.458.469,13
1970	Cr\$	99.504.591,70	8.292.049,31
1971	Cr\$	128.903.649,47	10.741.970,79

PREVIDENCIA E OUTROS ENCARGOS SOCIAIS
(Contribuição da Empresa e Empregados)

1966	Cr\$	6.104.393,37
1967	Cr\$	8.280.179,36
1968	Cr\$	17.441.061,98
1969	Cr\$	24.262.419,51
1970	Cr\$	30.804.564,38
1971	Cr\$	40.649.067,90

PUMA veículos e motores Ltda.

FÁBRICA: Av. Presidente Wilson, 4413 - Telefone: 273-6013
São Paulo - SP
CORRESPONDÊNCIA: Av. Santo Amaro, 1298 - São Paulo - SP



DIRETORIA

Luiz Roberto Alves da Costa — Diretor Presidente
Milton Masteguin — Diretor Técnico
Genaro Malzoni — Diretor de Estilo
José Maria Hellmeister — Assistente da Diretoria

CAPITAL REGISTRADO (em 31 de dezembro)

1966	Cr\$	—
1967	Cr\$	—
1968	Cr\$	—
1969	Cr\$	112.500,00
1970	Cr\$	112.500,00
1971	Cr\$	112.500,00

ÁREA DO TERRENO

Total	6.000 m²
Construída	6.000 m²

CAPACIDADE INSTALADA DE PRODUÇÃO

480 unidades por ano

CONTRIBUIÇÃO FISCAL

	Federal	Estadual	Municipal
1966	Cr\$ —	—	—
1967	Cr\$ —	—	—
1968	Cr\$ —	—	—
1969	Cr\$ 725.190,46	263.640,14	—
1970	Cr\$ 478.260,46	136.574,77	—
1971	Cr\$ 1.142.591,00	172.705,00	220.856,00

VALOR DAS COMPRAS NO MERCADO INTERNO

1966	Cr\$	—
1967	Cr\$	—
1968	Cr\$	—
1969	Cr\$	3.528.910,83
1970	Cr\$	4.478.951,45
1971	Cr\$	7.423.747,17

NÚMERO DE EMPREGADOS

em 31 dezembro média mensal

1966	—	—
1967	—	—
1968	—	—
1969	117	130
1970	124	113
1971	209	181

SALÁRIOS PAGOS (Inclusive 13.º)

total média mensal

1966	Cr\$	—	—
1967	Cr\$	—	—
1968	Cr\$	—	—
1969	Cr\$	912.155,62	76.012,96
1970	Cr\$	1.141.124,13	95.093,68
1971	Cr\$	1.568.914,65	130.742,89

PREVIDÊNCIA E OUTROS ENCARGOS SOCIAIS

(Contribuição da Empresa e Empregados)

1966	Cr\$	—
1967	Cr\$	—
1968	Cr\$	—
1969	Cr\$	267.228,04
1970	Cr\$	317.193,70
1971	Cr\$	486.948,53

NOTA: Informações a partir da admissão.

SCANIA

SAAB-SCANIA
do Brasil s.a.

FABRICA: Av. José Odorizzi, 151 - Via Anchieta, km 21
Telefones: 43-2333 e 43-2020 - Caixa Postal, 188 - São
Bernardo do Campo - SP
ESCRITÓRIO EM S. PAULO: Praça Dom José Gaspar, 134 - 9.º
and. s/ 91 - Telefones: 35-2458 e 32-6016 - São Paulo - SP

DIRETORIA

João Baptista Leopoldo Figueiredo — Diretor Presidente
Cláudio Pereira Fernandes — Diretor Vice-Presidente
Karl Gunnar Rolf Harry Lindquist — Diretor Superintendente
Eduardo Caio da Silva Prado — Diretor

CAPITAL REGISTRADO
(em 31 de dezembro)

1966	Cr\$	8.000.000,00
1967	Cr\$	11.500.000,00
1968	Cr\$	11.500.000,00
1969	Cr\$	23.000.000,00
1970	Cr\$	27.000.000,00
1971	Cr\$	35.000.000,00

AREA DO TERRENO	
Total	242.000 m²
Construída	28.000 m²

CAPACIDADE INSTALADA DE PRODUÇÃO	
1.400 unidades por ano	

CONTRIBUIÇÃO FISCAL

		Federal	Estadual	Municipal
1966	Cr\$	2.037.012,29	2.713.193,47	129.551,54
1967	Cr\$	2.158.893,44	6.208.741,34	82,26
1968	Cr\$	3.145.305,55	7.724.911,59	2.589,93
1969	Cr\$	4.447.276,33	5.498.693,32	1.866,48
1970	Cr\$	7.390.565,43	10.544.239,26	31.910,68
1971	Cr\$	9.082.866,00	13.804.361,00	65.776,00

**VALOR DAS COMPRAS NO
MERCADO INTERNO**

1966	Cr\$	17.260.000,00
1967	Cr\$	12.204.000,00
1968	Cr\$	27.793.000,00
1969	Cr\$	78.547.000,00
1970	Cr\$	60.718.677,00
1971	Cr\$	63.828.015,86

NÚMERO DE EMPREGADOS
em 31 dezembro média mensal

1966	915	1.018
1967	742	762
1968	885	870
1969	916	950
1970	902	912
1971	967	932

SALARIOS PAGOS (Inclusive 13.º) PREVIDENCIA E OUTROS ENCARGOS SOCIAIS
total média mensal (Contribuição da Empresa e Empregados)

1966	Cr\$	4.352.653,35	362.721,11	1966	Cr\$	841.917,91
1967	Cr\$	4.214.580,14	351.215,01	1967	Cr\$	879.543,72
1968	Cr\$	6.763.225,18	563.602,09	1968	Cr\$	1.640.356,23
1969	Cr\$	9.733.492,75	811.124,39	1969	Cr\$	2.388.806,69
1970	Cr\$	12.289.605,69	1.024.133,81	1970	Cr\$	2.994.566,85
1971	Cr\$	16.062.891,56	1.338.574,30	1971	Cr\$	4.170.736,84

Nova razão social (A.G.E. de 17/Abril/1972); anteriormente SAAB-SCANIA DO BRASIL S.A.
— VEÍCULOS E MOTORES.

TOYOTA DO BRASIL S. A.
indústria e comércio



FABRICA: Estrada de Piraporinha, km 23 - Telefone: 43-2444
São Bernardo do Campo - SP
ESCRITÓRIO: Av. Paulista, 726 - 8.º and. - Telefones: 287-7960
e 287-8148 - São Paulo - SP

DIRETORIA

Kazuo Sakamaki — Diretor Presidente
Akiji Nunomura — Diretor Financeiro
Kazuo Kato — Diretor Industrial
Massaru Takahashi — Diretor Auxiliar

CAPITAL REGISTRADO
(em 31 de dezembro)

1966	Cr\$	10.813.950,00
1967	Cr\$	11.496.000,00
1968	Cr\$	12.688.350,00
1969	Cr\$	21.626.820,00
1970	Cr\$	21.626.820,00
1971	Cr\$	21.631.741,00

AREA DO TERRENO

Total	192.362 m²
Construída	13.390 m²

**CAPACIDADE INSTALADA
DE PRODUÇÃO**
3.000 unidades por ano

CONTRIBUIÇÃO FISCAL

		Federal	Estadual	Municipal
1966	Cr\$	1.022.603,43	521.741,50	78.774,06
1967	Cr\$	602.882,04	833.924,80	12.432,83
1968	Cr\$	1.732.615,30	1.867.875,30	12.478,85
1969	Cr\$	2.078.995,24	2.355.950,03	14.253,47
1970	Cr\$	1.274.078,47	1.050.295,42	55.419,08
1971	Cr\$	1.200.270,00	829.257,00	32.775,00

**VALOR DAS COMPRAS NO
MERCADO INTERNO**

1966	Cr\$	6.766.576,56
1967	Cr\$	3.065.006,53
1968	Cr\$	12.562.146,91
1969	Cr\$	11.334.911,73
1970	Cr\$	7.365.803,64
1971	Cr\$	11.865.185,47

NÚMERO DE EMPREGADOS

	em 31 dezembro	média mensal
1966	237	381
1967	268	237
1968	455	371
1969	334	410
1970	338	325
1971	411	402

SALÁRIOS PAGOS (Inclusive 13.º) **PREVIDÊNCIA E OUTROS ENCARGOS SOCIAIS**
(Contribuição da Empresa e Empregados)

	total	média mensal		
1966	Cr\$ 1.309.736,80	109.144,93	1966	Cr\$ 296.979,28
1967	Cr\$ 1.142.278,30	95.189,85	1967	Cr\$ 264.086,26
1968	Cr\$ 2.355.581,30	196.298,44	1968	Cr\$ 667.758,56
1969	Cr\$ 3.167.632,83	263.969,40	1969	Cr\$ 930.790,55
1970	Cr\$ 3.144.894,01	261.241,17	1970	Cr\$ 930.484,53
1971	Cr\$ 4.972.291,84	414.357,65	1971	Cr\$ 1.631.511,29



VEMAG S.A. VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS

FÁBRICA E ESCRITÓRIO: Rua Vemag, 1036 - Caixa Postal, 8232 - Telefone: 63-1111 - São Paulo - SP

DIRETORIA

Lélio de Toledo Piza e Almeida Filho — Diretor Presidente
Werner Paul Schmidt — Vice-Presidente
Albert Gustav Emil Doeding — Diretor Financeiro
Oscar Augusto de Camargo — Diretor Administrativo

CAPITAL REGISTRADO

(em 31 de dezembro)

1966	Cr\$	26.842.320,00
1967	Cr\$	54.988.979,40
1968	Cr\$	54.988.979,40
1969	Cr\$	54.988.979,40
1970	Cr\$	61.098.866,00
1971	Cr\$	61.098.866,00

ÁREA DO TERRENO

Total	146.449 m²
Construída	87.987 m²

CAPACIDADE INSTALADA DE PRODUÇÃO

CONTRIBUIÇÃO FISCAL

		Federal	Estadual	Municipal
1966	Cr\$	19.228.225,76	6.408.733,49	534.095,24
1967	Cr\$	17.588.644,22	17.183.074,27	81.797,85
1968	Cr\$	—	—	4.766,67
1969	Cr\$	—	—	573.637,75
1970	Cr\$	1.825.000,00	—	575.668,90
1971	Cr\$	2.034.000,00	—	3.997,26

VALOR DAS COMPRAS NO MERCADO INTERNO

1966	Cr\$	74.415.391,09
1967	Cr\$	51.111.741,95
1968	Cr\$	—
1969	Cr\$	—
1970	Cr\$	—
1971	Cr\$	—

NÚMERO DE EMPREGADOS

em 31 de dezembro média mensal

1966	4.322	4.316
1967	122	2.826
1968	43	43
1969	33	33
1970	28	28
1971	26	26

SALÁRIOS PAGOS (Inclusive 13.º)

total média mensal

1966	Cr\$	17.544.387,13	1.462.032,26
1967	Cr\$	14.337.543,85	1.194.795,32
1968	Cr\$	1.089.698,28	90.808,19
1969	Cr\$	857.450,80	71.454,83
1970	Cr\$	903.836,13	75.319,68
1971	Cr\$	916.399,16	76.366,60

PREVIDÊNCIA E OUTROS ENCARGOS SOCIAIS

(Contribuição da Empresa e Empregados)

1966	Cr\$	3.793.316,31
1967	Cr\$	3.586.664,16
1968	Cr\$	197.857,03
1969	Cr\$	122.424,74
1970	Cr\$	120.777,45
1971	Cr\$	136.662,82

VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.

FABRICA: Via Anchieta, km 23,5 - Telefones: 43-1988 e 43-1998
São Bernardo do Campo - SP

ESCRITÓRIO EM S. PAULO: Rua Senador Paulo Egidio, 72
4.º and. Telefones: 32-9328 e 33-7618 - São Paulo - SP

ESCRITÓRIO NO RIO DE JANEIRO: Av. Rio Branco, 80
11.º and. - Telefone: 252-8033 - Rio de Janeiro - GB



DIRETORIA

Werner Paul Schmidt — Diretor Presidente
Lélio de Toledo Piza e Almeida Filho — Diretor Vice-Presidente
Albert Gustav Emil Doeding — Diretor Financeiro
Gherard Alex Eckhoff — Diretor de Produção
Bernhard Eland — Diretor de Vendas
Mário Bernardo Garnerio — Diretor de Relações Industriais
Horst Dieter Emil Scholz — Diretor de Compras
Joaquim Monteiro de Carvalho — Diretor

CAPITAL REGISTRADO
(em 31 de dezembro)

1966	Cr\$	98.122.150,00
1967	Cr\$	204.891.150,00
1968	Cr\$	291.650.860,00
1969	Cr\$	364.493.920,00
1970	Cr\$	468.157.655,00
1971	Cr\$	657.475.210,00

ÁREA DO TERRENO	
Total	5.139.137,40 m²
Construída	407.896,00 m²

CAPACIDADE INSTALADA
DE PRODUÇÃO
1.479 unidades diárias

CONTRIBUIÇÃO FISCAL

	Federal	Estadual	Municipal
1966	Cr\$ 91.625.144,54	30.707.273,04	2.945.094,83
1967	Cr\$ 149.657.947,68	64.082.367,72	357.899,79
1968	Cr\$ 237.928.341,02	86.977.615,58	661.116,05
1969	Cr\$ 391.737.344,50	110.400.536,31	916.618,39
1970	Cr\$ 647.573.351,18	200.932.274,51	1.323.348,55
1971	Cr\$ 912.194.157,00	259.650.020,00	2.080.570,00

VALOR DAS COMPRAS NO
MERCADO INTERNO

1966	Cr\$	359.304.618,56
1967	Cr\$	493.522.034,12
1968	Cr\$	711.273.615,82
1969	Cr\$	1.011.108.566,34
1970	Cr\$	1.467.652.931,22
1971	Cr\$	2.630.149.131,20

NÚMERO DE EMPREGADOS
em 31 de dezembro média mensal

1966	13.108	12.491
1967	15.043	14.309
1968	19.483	17.558
1969	18.827	20.092
1970	23.799	21.960
1971	27.148	26.503

SALÁRIOS PAGOS (Inclusive 13.º) PREVIDÊNCIA E OUTROS ENCARGOS SOCIAIS
(Contribuição da Empresa e Empregados)

	total	média mensal		
1966	Cr\$ 55.244.488,88	4.603.707,40	1966	Cr\$ 11.621.711,37
1967	Cr\$ 81.900.240,80	6.825.020,06	1967	Cr\$ 17.492.194,15
1968	Cr\$ 131.354.879,22	10.946.239,93	1968	Cr\$ 37.792.527,08
1969	Cr\$ 189.122.490,31	15.760.207,52	1969	Cr\$ 56.335.613,41
1970	Cr\$ 259.077.816,91	21.589.818,08	1970	Cr\$ 74.879.962,25
1971	Cr\$ 370.443.935,00	30.870.327,00	1971	Cr\$ 118.539.666,00

Nova razão social (A.G.E. 11/12/1972); anteriormente VOLKSWAGEN DO BRASIL — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS S.A.



AGRALE S.A.
TRATORES E MOTORES

SEDE DA FABRICA: Rua Sarmiento Leite, 488 - Telefones:
21-3883 e 21-3784 - End. Telegráfico: "AGRALE" - Caxias
do Sul - RS

LOJA DE EXPOSIÇÃO: Av. Farrapos, 3399 - Telefone: 2-7680
Porto Alegre - RS

ESCRITÓRIO EM S. PAULO: Rua Barra Funda, 707 - Tele-
fone: 52-6659 - São Paulo - SP

DIRETORIA

Francisco Stedile — Diretor Presidente
Carlos Erico Costamilan — Diretor de Vendas
Alexandre Lohrer — Diretor Industrial
Raul Tessari — Diretor Financeiro

1 9 7 1

AREA DO TERRENO	CAPACIDADE INSTALADA DE PRODUÇÃO	CAPITAL SOCIAL
Total 91.080 m ²		
Construida 3.943 m ²	870 microtratores anuais	Cr\$ 6.000.000,00

CONTRIBUIÇÃO FISCAL

Federal	Estadual	Municipal
Cr\$ 102.548,00	Cr\$ —	Cr\$ —

**VALOR DAS COMPRAS NO
MERCADO INTERNO**

Cr\$ 8.193.884,72

NÚMERO DE EMPREGADOS

em 31 de dezembro

345

**SALÁRIOS PAGOS
(Inclusive 13.º)**

Cr\$ 2.160.560,51

PREVIDENCIA E OUTROS ENCARGOS SOCIAIS

(Contribuição da Empresa e Empregados)

Cr\$ 718.955,00

CATERPILLAR BRASIL S. A.

SFDE: Av. das Nações Unidas, 1516 - Santo Amaro - São Paulo - SP
ESCRITÓRIO NO RIO DE JANEIRO: Av. Rio Branco, 131 sala 2004 - Telefone: 242-3404 - Rio de Janeiro - GB



DIRETORIA

Mack Verhyden — Diretor Gerente
Charles Dale Meyer Jr. — Diretor
John Lester Baldwin — Diretor
Fred Ellis Hale — Diretor

1 9 7 1

AREA DO TERRENO		CAPACIDADE INSTALADA DE PRODUÇÃO				CAPITAL SOCIAL
Total	164.000 m²					
Construida	627,75 m²	—	—	—	—	Cr\$ 92.351.877,00

CONTRIBUIÇÃO FISCAL

(Federal - Estadual - Municipal)

Total Cr\$ 17.728.390,00

VALOR DAS COMPRAS NO
MERCADO INTERNO

Cr\$ 78.110.106,51

NÚMERO DE EMPREGADOS
em 31 de dezembro

1.377

SALÁRIOS PAGOS
(Inclusive 13.º)

Cr\$ 25.172.175,26

PREVIDÊNCIA E OUTROS ENCARGOS SOCIAIS
(Contribuição da Empresa e Empregados)

Cr\$ 7.733.847,14

OBSERVAÇÃO: (—) Não fornecidos.



COMPANHIA BRASILEIRA DE TRATORES

MATRIZ: Fazenda São Francisco - km 249 - Rodovia SP-318
Tefones: 3214 e 4286 - São Carlos - SP
ESCRITÓRIO: Avenida São Luiz, 50 - 30.º andar - Telefone:
257-2322 - São Paulo - SP

DIRETORIA

Mário Pereira Lopes — Diretor-Presidente
Homero Prado Lacrete — Diretor
Alberto Labadessa — Diretor
Jayme Alves de Oliveira — Diretor
José Gallo — Diretor
Wilson Senise — Diretor

1 9 7 1

AREA DO TERRENO	CAPACIDADE INSTALADA DE PRODUÇÃO	CAPITAL SOCIAL
Total 4.254.965,80 m ²		
Construida 22.859,57 m ²	6.720 unidades por ano	Cr\$ 16.000.000,00

CONTRIBUIÇÃO FISCAL

Federal	Estadual	Municipal
Cr\$ 464.102,00	Cr\$ 238.892,00	Cr\$ —

VALOR DAS COMPRAS NO MERCADO INTERNO

Cr\$ 48.091.718,08

NÚMERO DE EMPREGADOS em 31 de dezembro

1.184

SALÁRIOS PAGOS (Inclusive 13.º)

Cr\$ 11.247.577,20

PREVIDÊNCIA E OUTROS ENCARGOS SOCIAIS (Contribuição da Empresa e Empregados)

Cr\$ 3.178.367,73

Iseki-Mitsui Máquinas Agrícolas S. A.



SEDE E FÁBRICA: Estrada Velha Indaiatuba-Salto km 3
Caixa Postal, 186 - Telefones: 245/407 - Indaiatuba - SP
ESCRITÓRIO: Rua Vitória, 658 - Telefones: 37-3285, 32-8807 e
32-8586 - End. Telegráfico: "ISEKIBRAS" - São Paulo - SP

DIRETORIA

Masashi Sato — Diretor Presidente
Takashi Goto — Vice Presidente
Yasushige Maeda — Diretor
Masanosuke Wakabayashi — Diretor

1 9 7 1

AREA DO TERRENO	CAPACIDADE INSTALADA DE PRODUÇÃO	CAPITAL SOCIAL
Total 130.000 m ²		
Construida 3.360 m ²	300 unidades por mês	Cr\$ 17.314.463,00

CONTRIBUIÇÃO FISCAL

Federal	Estadual	Municipal
Cr\$ 25.310,00	Cr\$ 15.244,00	Cr\$ 2.215,00

VALOR DAS COMPRAS NO
MERCADO INTERNO

Cr\$ 308.408,31

NÚMERO DE EMPREGADOS

em 31 de dezembro

75

SALÁRIOS PAGOS
(Inclusive 13.º)

Cr\$ 624.038,37

PREVIDÊNCIA E OUTROS ENCARGOS SOCIAIS
(Contribuição da Empresa e Empregados)

Cr\$ 160.058,40



KUBOTA-TEKKO DO BRASIL

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

FABRICA E ESCRITÓRIO: Av. Fagundes de Oliveira, 900
Telefone: 443-2744/46 - Piraporinha, Diadema - SP

DIRETORIA

Mutsumi Sakata — Diretor Presidente
Shoei Majima — Diretor Gerente
Ietomi Kunimura — Diretor Comercial
Shizuo Ueda — Diretor Industrial
Hiroshi Miyachi — Diretor de Fundação
Kazuo Seko — Diretor

1 9 7 1

AREA DO TERRENO	CAPACIDADE INSTALADA DE PRODUÇÃO	CAPITAL SOCIAL
Total 50.586,65 m ²		
Construida 8.718,31 m ²	200 unidades por mês	Cr\$ 4.365.780,00

CONTRIBUIÇÃO FISCAL

Federal	Estadual	Municipal
Cr\$ 313.297.176,00	Cr\$ 101.059,96	Cr\$ 21.060,81

VALOR DAS COMPRAS NO MERCADO INTERNO	NÚMERO DE EMPREGADOS em 31 de dezembro
Cr\$ 13.180.821,72	332

SALÁRIOS PAGOS (Inclusive 13.º)	PREVIDÊNCIA E OUTROS ENCARGOS SOCIAIS (Contribuição da Empresa e Empregados)
Cr\$ 2.762.337,14	Cr\$ 721.690,70

Massey-Ferguson do Brasil S.A.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FABRICA E ESCRITÓRIO: Estrada de Campo Limpo, 209
Bairro do Taboão da Serra - Distrito de Santo Amaro
Telefones: 412 a 419 - São Paulo - SP



DIRETORIA

Juergen Adolph Engelbrecht — Diretor Gerente Geral
Lélio de Toledo Piza e Almeida Filho — Diretor
José Martins Pinheiro Neto — Diretor
Ilo Soares Nogueira — Diretor de Relações Públicas
Ernani Behs — Diretor
Otto Oscar Schimitt — Diretor

1 9 7 1

AREA DO TERRENO		CAPACIDADE INSTALADA	CAPITAL SOCIAL
		DE PRODUÇÃO	
Total	99.820 m ²		
Construida	23.683 m ²	7.000 tratores por ano	Cr\$ 43.000.000,00

CONTRIBUIÇÃO FISCAL

Federal	Estadual	Municipal
Cr\$ 4.955.937,00	Cr\$ 2.683.410,00	Cr\$ 53.904,00

VALOR DAS COMPRAS NO
MERCADO INTERNO

Cr\$ 126.405.421,25

NÚMERO DE EMPREGADOS
em 31 de dezembro

2.139

SALÁRIOS PAGOS
(Inclusive 13.º)

Cr\$ 24.322.657,47

PREVIDÊNCIA E OUTROS ENCARGOS SOCIAIS
(Contribuição da Empresa e Empregados)

Cr\$ 8.498.595,00



OTTO DEUTZ S. A. - MOTORES E TRATORES

FABRICA: Rodovia Presidente Dutra, km 390 - Ponte Cumbica
Telefone: 49-1633 - Caixa Postal, 13 - Guarulhos - SP
ESCRITÓRIO: Av. Senador Queiroz, 605 - 12.º and. s/ 1224
Telefones: 227-1006 e 227-6545 - Caixa Postal, 4110 - São Paulo - SP
ESCRITÓRIO NO RIO DE JANEIRO: Av. Rio Branco, 4
15.º and. - s/ 1501 a 1503 - Telefones: 253-1374 e 253-1575
Rio de Janeiro - GB

DIRETORIA

Karl Hermann Heinrich Haak — Diretor Presidente

1 9 7 1

AREA DO TERRENO	CAPACIDADE INSTALADA	CAPITAL SOCIAL
	DE PRODUÇÃO	
Total 250.000 m ²		
Construida 15.000 m ²	180 unidades por mês	Cr\$ 14.216.680,00

CONTRIBUIÇÃO FISCAL

Federal	Estadual	Municipal
Cr\$ 4.004,00	Cr\$ 848.691,00	Cr\$ 1.173,00

VALOR DAS COMPRAS NO
MERCADO INTERNO

Cr\$ 2.741.560,06

NÚMERO DE EMPREGADOS
em 31 de dezembro

247

SALÁRIOS PAGOS
(Inclusive 13.º)

Cr\$ 3.078.221,89

PREVIDÊNCIA E OUTROS ENCARGOS SOCIAIS
(Contribuição da Empresa e Empregados)

Cr\$ 1.035.301,89

TRATORES FIAT DO BRASIL S.A.

SEDE: Av. São Luiz, 50 - 3.º and. - Telefones: 257-3416 e 257-3811 - São Paulo - SP
FABRICA EM S. PAULO: Rua Góis Raposo, 1550 - Via Anchieta, km 12,5 - Telefones: 273-8894, 273-8999 e 63-7469 São Paulo - SP
FABRICA EM MINAS GERAIS: Av. Gal. David Sarnoff, 2237 Telefones: 33-0908 e 33-0909 - Cidade Industrial - Município de Contagem - MG



DIRETORIA

Dr. Elio Peccei — Diretor Presidente
Franco Urani — Diretor Superintendente
Eng. Walter Rinaldi — Diretor Comercial
Robert Camille Henri Irsch — Diretor Industrial
Pier Luigi Bruni — Diretor Tesoureiro

1 9 7 1

AREA DO TERRENO	CAPACIDADE INSTALADA DE PRODUÇÃO	CAPITAL SOCIAL
Total 167.800 m²	500 unidades em 1 turno	
Construida 20.500 m²	850 unidades em 2 turnos	Cr\$ 11.000.000,00

CONTRIBUIÇÃO FISCAL

Federal	Estadual	Municipal
Cr\$ 1.183.079,00	Cr\$ 7.282.112,00	Cr\$ 91.015,00

VALOR DAS COMPRAS NO MERCADO INTERNO

Cr\$ 33.998.798,32

NÚMERO DE EMPREGADOS em 31 de dezembro

35

SALARIOS PAGOS (Inclusive 13.º)

Cr\$ 224.809,95

PREVIDENCIA E OUTROS ENCARGOS SOCIAIS (Contribuição da Empresa e Empregados)

Cr\$ 76.625,52



VALMET DO BRASIL S. A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRATORES

FÁBRICA: Rua Valmet, 160 - Telefone: 176 - Brás Cubas
Mogi das Cruzes - SP
ESCRITÓRIO EM S. PAULO: Rua Senador Queiroz, 96 - 8.º
Telefones: 227-7436, 227-4139 e 227-0217 - São Paulo - SP

DIRETORIA

Hugo de Almeida Leme — Diretor Presidente
Ahti Matti Olavi Karasto — Diretor Superintendente e Industrial
Walter Stedile — Diretor Comercial
Arne Riemer Visser — Diretor
José Henrique Turner — Diretor

1 9 7 1

AREA DO TERRENO	CAPACIDADE INSTALADA DE PRODUÇÃO	CAPITAL SOCIAL
Total 83.607,14 m ²		
Construída 12.651,72 m ²	8.500 unidades por ano	Cr\$ 11.496.960,00

CONTRIBUIÇÃO FISCAL

Federal	Estadual	Municipal
Cr\$ 786.602,00	Cr\$ 835.491,00	Cr\$ 19.429,00

VALOR DAS COMPRAS NO
MERCADO INTERNO

Cr\$ 107.689.045,57

NÚMERO DE EMPREGADOS
em 31 dezembro

917

SALÁRIOS PAGOS
(Inclusive 13.º)

Cr\$ 8.035.953,51

PREVIDÊNCIA E OUTROS ENCARGOS SOCIAIS
(Contribuição da Empresa e Empregados)

Cr\$ 2.872.184,73

A P Ê N D I C E
L E G I S L A Ç Ã O

NOVA SISTEMÁTICA PARA INCENTIVOS INDUSTRIAIS

Por ser do maior interesse, damos abaixo a íntegra dos diplomas legais através dos quais o governo da República houve por bem implantar, em dezembro de 1970, nova e importante sistemática para incentivos industriais mediante a criação de um Fundo de Modernização e Reorganização Industrial, a concessão de financiamento ou de crédito do IPI e a reformulação do Conselho de Desenvolvimento Industrial, criando o GEP (Grupo de Estudos e Projetos) e diversos Grupos Setoriais, sendo que um deles, o VI, engloba as Indústrias Automotivas e seus Componentes. A seguir, transcrevemos a íntegra dos atos governamentais baixados em 1972 sobre concessão de estímulos à exportação de manufaturados, e, em especial, de veículos automotores, os quais representam também iniciativas importantes do governo federal visando a uma nova etapa do desenvolvimento industrial brasileiro.

DECRETO-LEI N.º 1.136 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1970 — Altera a legislação pertinente ao Imposto sobre Produtos Industrializados.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — O artigo 25 da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, alterado pelo artigo 2.º do Decreto-lei n.º 34, de 18 de novembro de 1966, e pelo artigo 18 do Decreto-lei n.º 400, de 30 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 — A importância a recolher será o montante do imposto relativo aos produtos saídos do estabelecimento, em cada mês, diminuído do montante do imposto relativo aos produtos nele entrados, no mesmo período, obedecidas as especificações e normas que o regulamento estabelecer.

§ 1.º — O direito de dedução só é aplicável aos casos em que os produtos entrados se destinem à comercialização, industrialização ou acondicionamento e desde que os mesmos produtos ou os que resultarem do processo industrial sejam tributados na saída do estabelecimento.

§ 2.º — O Ministro da Fazenda poderá atribuir aos estabelecimentos industriais o direito de crédito do imposto sobre produtos industrializados relativo a máquinas, aparelhos e equipamentos, de produção nacional, inclusive quando adquiridos de comerciantes não contribuintes do referido imposto, destinados à sua instalação, ampliação ou modernização e que integrarem o seu ativo fixo, de acordo com as diretrizes gerais de política de desenvolvimento econômico do país.

§ 3.º — O regulamento disporá sobre a anulação do crédito ou o restabelecimento do débito, correspondente ao imposto deduzido, nos casos em que os produtos adquiridos saiam do estabelecimento com isenção do tributo, ou os resultantes da industrialização gozem de isenção ou não estejam tributados.”

Art. 2.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfim Netto

Marcus Vinicius Pratini de Moraes

DECRETO-LEI N.º 1.137 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1970 — Institui incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento industrial e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Ficam instituídos em favor de projetos de desenvolvimento industrial, aprovados na forma deste Decreto-lei, os seguintes incentivos fiscais e financeiros:

- a) isenção do imposto de importação de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, acessórios e ferramentas, sem similar nacional, bem como de partes complementares à produção nacional;
- b) isenção do imposto de produtos industrializados sobre os bens mencionados na alínea anterior;
- c) crédito ao comprador de equipamento nacional do valor do imposto sobre produtos industrializados, nos termos do Decreto-lei n.º 1.136 de 7 de dezembro de 1970;
- d) depreciação acelerada sobre os bens de fabricação nacional, para efeito de apuração do imposto de renda;
- e) apoio financeiro preferencial, por entidades oficiais de crédito, obedecida a política financeira e creditícia do Governo e atendidos os dispositivos estatutários das entidades financiadoras;
- f) registro de financiamento ou de investimento estrangeiro, obedecidas as normas baixadas pelas autoridades monetárias e cambiais;
- g) concessão de prioridade para exame, pelo Conselho de Política Aduaneira, de alteração de alíquotas aduaneiras, com o objetivo de estimular e amparar a indústria nacional.

Art. 2.º — Caberá ao Ministério da Indústria e do Comércio a concessão dos incentivos previstos no artigo 1.º e a fixação das condições a serem cumpridas pelos beneficiários.

Art. 3.º — Os projetos aprovados gozarão dos incentivos previstos no artigo 1.º, isolada ou cumulativamente.

Art. 4.º — Não se aplica à importação dos equipamentos destinados aos projetos industriais, aprovados nos termos deste Decreto-lei, o disposto no § 3.º do artigo 14 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966.

Art. 5.º — Este Decreto-lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1971, revogados o Decreto-lei n.º 767, de 18 de agosto de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfim Netto

Marcus Vinicius Pratini de Moraes

João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO N.º 67.706 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1970 — Reorganiza o Conselho de Desenvolvimento Industrial e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta.

Art. 1.º — A política de desenvolvimento industrial do País, orientada e dirigida pelo Ministro da Indústria e do Comércio, será conduzida pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial.

Art. 2.º — O Conselho de Desenvolvimento Industrial — CDI — será presidido pelo Ministro da Indústria e do Comércio e integrado pelos seguintes membros:

- Ministro do Planejamento e Coordenação Geral;
- Ministro da Fazenda;
- Ministro do Interior;
- Ministro das Minas e Energia;
- Chefe do Estado Maior das Forças Armadas;
- Presidente do Banco Central do Brasil;

- Presidente do Banco do Brasil Sociedade Anônima;
- Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico;
- Presidente da Confederação Nacional da Indústria;
- Presidente da Confederação Nacional do Comércio.

Parágrafo único — Nos impedimentos do Ministro da Indústria e do Comércio o Conselho de Desenvolvimento Industrial será presidido pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 3.º — São atribuições do Conselho de Desenvolvimento Industrial:

I — selecionar periodicamente os setores industriais prioritários para o desenvolvimento, de acordo com a evolução da economia e com a programação global do Governo;

II — definir a política de desenvolvimento industrial, estabelecendo programas e condições para sua implementação;

III — adotar as providências necessárias para compatibilizar os planos regionais de desenvolvimento industrial com os programas e políticas nacionais de desenvolvimento industrial, estabelecidos na forma do inciso II deste artigo, objetivando o máximo rendimento econômico das atividades industriais.

Art. 4.º — O Conselho de Desenvolvimento Industrial terá uma Secretaria Geral, subordinada ao Ministro da Indústria e do Comércio, que designará o Secretário Geral.

Parágrafo único — Incumbe à Secretaria Geral coordenar os estudos necessários à aplicação da política industrial e à concessão dos incentivos previstos no Decreto-lei número 1.137, de 7 de dezembro de 1970.

Art. 5.º — A Secretaria Geral do Conselho de Desenvolvimento Industrial terá a seguinte composição:

I — Gabinete do Secretário Geral do Conselho de Desenvolvimento Industrial;

II — Serviço de Administração;

III — Serviço de Documentação e Divulgação;

IV — Grupo de Estudos e Projetos;

V — Grupos Setoriais.

Art. 6.º — As atribuições do Gabinete do Secretário Geral do Conselho de Desenvolvimento Industrial, do Serviço de Administração e do Serviço de Documentação e Divulgação, serão fixadas em Regimento Interno.

Art. 7.º — Compete ao Grupo de Estudos de Projetos — GEP — analisar e avaliar os pedidos de concessão de incentivos para a realização dos projetos industriais submetidos ao Ministério da Indústria e do Comércio, enviando parecer conclusivo ao Ministro para sua consideração, nos termos do artigo 2.º, do Decreto-lei número 1.137, de 7 de dezembro de 1970.

Art. 8.º — São atribuições dos Grupos Setoriais — GS:

I — realizar análises dos setores sob sua jurisdição, para promover a adequação dos instrumentos de política econômica aos objetivos e metas do desenvolvimento industrial e a formulação de programas específicos;

II — realizar os estudos que lhe forem atribuídos pela Secretaria Geral do Conselho de Desenvolvimento Industrial;

III — acompanhar e controlar a execução dos projetos industriais beneficiados pelos incentivos administrados pelo Ministério da Indústria e do Comércio;

IV — fornecer ao Grupo de Estudos de Projetos todas as informações setoriais necessárias para a avaliação dos pedidos de incentivos submetidos ao Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 9.º — A Secretaria Geral divulgará periodicamente a relação dos setores industriais prioritários para a concessão dos incentivos referidos no artigo 1.º do Decreto-lei número 1.137, de 7 de dezembro de 1970.

Art. 10 — As solicitações de incentivos deverão ser instruídas em diferentes níveis de extensão e minuciosidade, de acordo com as características do investimento industrial a que se refiram.

Parágrafo único — A Secretaria Geral do Conselho de Desenvolvimento Industrial divulgará os roteiros das diversas formas de solicitação, adaptando-os aos casos de ampliação, modernização e novos projetos de instalação.

Art. 11 — O Grupo de Estudos de Projetos será coordenado pelo Secretário Geral do Conselho de Desenvolvimento Industrial e integrado por representantes do Ministério da Indústria e do Comércio, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, do Ministério da Fazenda, do Ministério das Minas e Energia, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, do Banco Central do Brasil e da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.

Art. 12 — Os Grupos Setoriais — GS — serão os seguintes:

— Grupo Setorial I — Indústrias de bens de capital;

— Grupo Setorial II — Indústrias metalúrgicas básicas;

— Grupo Setorial III — Indústrias químicas e petroquímicas;

— Grupo Setorial IV — Indústrias de produtos intermediários metálicos;

— Grupo Setorial V — Indústrias de produtos intermediários não metálicos;

— Grupo Setorial VI — Indústrias automotivas e seus componentes;

— Grupo Setorial VII — Indústrias de bens de consumo durável;

— Grupo Setorial VIII — Indústrias de bens de consumo não durável.

§ 1.º — Observadas as normas de estrutura previstas neste Decreto o Ministro da Indústria e do Comércio poderá

criar ou reestruturar Grupos Setoriais, visando à consecução das metas estabelecidas na programação global do Governo.

§ 2.º — Por solicitação do seu Coordenador Executivo e com a aprovação do Secretário Geral do Conselho de Desenvolvimento Industrial, os Grupos Setoriais poderão instalar subgrupos com o fim de estudar e orientar subsetores industriais.

Art. 13 — É a seguinte a composição dos Grupos Setoriais — GS:

I — São membros comuns a todos os Grupos (GS) os representantes dos Ministérios da Indústria e do Comércio, que exercerá a sua coordenação executiva, do Planejamento e Coordenação Geral, do Interior, do Banco Central do Brasil, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, do Conselho de Política Aduaneira, da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. e das entidades empresariais dos respectivos setores, indicados pela Confederação Nacional da Indústria.

II — O Ministro da Indústria e do Comércio solicitará a designação de representantes dos demais Ministérios que participam dos atuais Grupos Executivos, bem como de outros Ministérios e entidades de classe, para exame de assuntos relacionados com suas áreas de atividade.

Art. 14 — Fica transferida para o Grupo de Estudos de Projetos a competência atribuída aos Grupos Executivos criados pelo Decreto número 65.016, de 18 de agosto de 1969.

Parágrafo único — A concessão de incentivos será processada nos termos do artigo 7.º deste Decreto.

Art. 15 — O Ministro da Indústria e do Comércio aprovará o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Industrial e de sua Secretaria Geral.

Art. 16 — Este Decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfim Netto

Marcus Vinicius Pratini de Moraes

Antônio Dias Leite Júnior

João Paulo dos Reis Velloso

José Costa Cavalcanti

DECRETO N.º 67.707 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1970 — Regulamenta a concessão de incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento industrial e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 1.137, de 7 de dezembro de 1970, decreta:

Art. 1.º — Os incentivos instituídos pelo Decreto-lei n.º 1.137 de 7 de dezembro de 1970, serão concedidos pelo Ministro da Indústria e do Comércio.

Art. 2.º — O Conselho de Desenvolvimento Industrial será o organismo do Ministério da Indústria e do Comércio encarregado da administração dos incentivos referidos no artigo 1.º.

Art. 3.º — A efetivação dos incentivos fiscais far-se-á mediante declaração emitida pela Secretaria Geral do Conselho de Desenvolvimento Industrial, nas licenças de importação relativas aos equipamentos constantes do projeto aprovado.

Art. 4.º — O não cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário importará na revogação das isenções e no recolhimento imediato dos tributos relevados, sem prejuízo das penalidades a que estiver sujeita a empresa, na forma da legislação em vigor.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfim Netto

Marcus Vinicius Pratini de Moraes

João Paulo dos Reis Velloso

PORTARIA N.º GB-334 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1970 — O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.136, de 7 de dezembro de 1970, resolve:

I

O direito de crédito a que se refere o artigo 30 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), aprovado pelo Decreto n.º 61.514, de 12 de outubro de 1967, é extensivo às máquinas, aparelhos e equipamentos produzidos no país e constantes da relação anexa a este ato.

II

O crédito mencionado no item precedente abrange as aquisições feitas a comerciantes não contribuintes do referido imposto, no montante correspondente ao que foi pago na saída dos referidos produtos do estabelecimento industrial fabricante.

III

O crédito a que se refere esta Portaria só poderá ser utilizado em relação às saídas ocorridas a partir da data de sua vigência.

IV

O Secretário da Receita Federal baixará as normas relativas às formalidades a serem observadas para o exercício do direito de que trata esta Portaria. — Antônio Delfim Netto.

**RELAÇÃO A QUE SE REFERE A
PORTARIA GB-334, DE 7 DE DEZEM-
BRO DE 1970.**

84.01 — Geradores de vapor de água ou de outros vapores (caldeira de vapor).

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.02 — Aparelhos auxiliares para geradores de vapor de água ou de outros vapores (economizadores, superaquecedores, acumuladores de vapor, aparelhos de limpeza, de recuperação de gases etc.); condensadores para máquinas a vapor.

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.03 — Gasogênios e geradores de gás de água ou de gás pobre, com ou sem seus depuradores; geradores de acetileno (por via úmida) e geradores semelhantes, com ou sem depuradores.

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.04 — Locomóveis (com exclusão dos tratores da posição 87.01) e máquinas semifixas, a vapor.

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.05 — Máquinas a vapor de água ou de outros vapores separadas de suas caldeiras.

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.06 — Motores de explosão ou combustão interna, de êmbolos.

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.07 — Rodas hidráulicas, turbinas e outras máquinas motrizes hidráulicas.

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.10 — Bombas, motobombas e turbobombas para líquidos, inclusive bombas não mecânicas e bombas distribuidoras com dispositivos de medição; ele-

vadores de líquido (de alcatruzes, de noras, de correias flexíveis etc.).

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.11 — Bombas, motobombas e turbobombas de ar ou de vácuo; compressores motocompressores e turbocompressores de ar ou de outros gases; geradores de êmbolos livres; ventiladores e semelhantes.

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.12 — Grupos para condicionamento de ar, compreendendo em um só corpo, um ventilador com motor e dispositivos apropriados para modificar a temperatura e a umidade.

Obs. Desta posição incluem-se unicamente os aparelhos de emprego em processo industrial.

84.13 — Queimadores para alimentação de fornalhas, de combustíveis líquidos (pulverizadores), de combustíveis sólidos pulverizados ou de gases; fornalhas automáticas, inclusive suas ante-fornalhas e grelhas mecânicas, seus descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes.

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.14 — Fornos industriais ou de laboratório, com exclusão dos fornos elétricos da posição 85.11.

Obs. Incluem-se nesta posição unicamente os fornos industriais.

85.15 — Material, máquinas e aparelhos para produção de frio, com equipamento elétrico ou outro.

Obs. Incluem-se nesta posição unicamente as máquinas e aparelhos industriais para produção de frio, com equipamento elétrico ou outro.

84.16 — Calandras, laminadores (exceto laminadores de metais e máquinas de laminar vidro) e seus cilindros.

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.17 — Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente, para tratamento de materiais por meio de operações que envolvam mudança de temperatura (tais como aquecimento, cocção, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização condensação e refrigeração), com exclusão dos aparelhos de uso doméstico; aquecedores de água (inclusive os de banheiro), não elétricos.

Obs. Desta posição excluem-se aquecedores de água de uso doméstico inclusive os de banheiro.

84.18 — Máquinas e aparelhos centrífugadores; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.

Obs. Desta posição excluem-se máquinas e aparelhos de uso doméstico.

84.19 — Máquinas e aparelhos para limpar e secar garrafas e outros recipientes, para encher, fechar, etiquetar ou capsular garrafas, caixas, sacos e outros recipientes para empacotar, acondicionar ou embalar mercadorias; aparelhos para gaseificar bebidas; aparelhos para lavar baixelas.

Obs. Desta posição excluem-se aparelhos para lavar baixelas.

84.20 — Aparelhos e instrumentos de pesagem, inclusive básculas e balanças para verificação de peças fabricadas, com exclusão, porém, das balanças sensíveis a peso igual ou inferior a 5 (cinco) centigramas; pesos para qualquer tipo de balança.

Obs. Incluem-se nesta posição unicamente os instrumentos para pesar empregados em transportadores de esteira ou monotrilha; balanças contadoras de peças; balanças comprovadoras (que indicam os excessos ou faltas em relação a um peso determinado); balanças ou básculas dosificadoras para pesagem automática; balanças e básculas ensacadoras; balanças automáticas para os líquidos de alimentação contínua; balanças contínuas para controlar o peso cons-

tante por unidades de superfície, das peças de tecidos durante a sua fabricação.

84.21 — Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar matérias líquidas ou em pó; extintores carregados ou não, pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.

Obs. Desta posição excluem-se extintores carregados ou não, seringas e polvilhadeiras.

84.22 — Máquinas e aparelhos de elevação de carga, de descarga e de movimentação (elevadores, guinchos, macacos, talhas, guindastes, pontes rolantes, transportadores teleféricos e semelhantes) com exclusão das máquinas e aparelhos da posição 84.23.

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.26 — Máquinas para ordenhar e outras máquinas e aparelhos para indústria de laticínios.

Obs. Incluem-se nesta posição unicamente, mantegueiras, malaxadoras, mantegueiras-malaxadoras, máquinas de moldar, máquinas de homogeneizar e prensas para queijo.

84.27 — Prensas, esmagadores e outros aparelhos para fabricação de vinho, sidra e semelhantes.

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.29 — Máquinas, aparelhos e instrumentos para indústria de moagem e para tratamento de cereais e grãos de leguminosas secos, com exclusão das máquinas, aparelhos e instrumentos dos tipos usados na lavoura.

Obs. Incluem-se nesta posição unicamente as máquinas e aparelhos para indústria de moagem e para tratamento de grãos e leguminosas secos.

84.30 — Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos em ou-

tras posições do presente capítulo, para indústrias de panificação, confeitaria, pastelaria e para fabricação de bolachas, biscoitos, massas alimentícias, chocolates, bem como para indústrias do açúcar e da cerveja e para preparação de carnes, peixes, hortaliças, legumes e frutas para fins alimentares.

Obs. Incluem-se nesta posição unicamente máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, biscoitos, pastelaria, máquinas e aparelhos para fabricação de pastas alimentícias; máquinas e aparelhos industriais para confeitaria; máquinas e aparelhos para a elaboração de cacau e de chocolate; máquinas e aparelhos industriais para preparar carnes; máquinas e aparelhos industriais para preparação de pescados, crustáceos e moluscos; máquinas e aparelhos industriais para preparação de legumes e hortaliças; máquinas e aparelhos para a fabricação e refinação de açúcar; máquinas e aparelhos para a fabricação de cerveja.

84.31 — Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta celulósica (pasta de papel) e para fabricação e acabamento de papel, cartolina e cartão.

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.32 — Máquinas e aparelhos para brochura, cartonagem e encadernação, inclusive máquinas de costurar cadernos.

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.33 — Outras máquinas e aparelhos para trabalhar pasta de papel, papel, cartolina e cartão, inclusive guilhotina de qualquer tipo.

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.34 — Máquinas de fundir e compor caracteres de imprensa; máquinas, aparelhos e material de clichéria, de estereotipia e semelhantes; caracteres de imprensa (tipos), clichês, chapas, cilindros e outros órgãos impressores; pedras

litográficas, chapas e cilindros preparados para as artes gráficas (lisos, granidos, polidos etc.).

Obs. Incluem-se nesta posição unicamente as máquinas de fundir e compor caracteres de imprensa; máquinas e aparelhos de clichéria, estereotipia e semelhantes.

84.35 — Máquinas e aparelhos para impressão e artes gráficas, marginadoras, dobradoras e outros aparelhos auxiliares de impressão.

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.36 — Máquinas e aparelhos para fabricação de fios (extrusão) de matérias têxteis sintéticas e artificiais; máquinas e aparelhos para preparação de matérias têxteis; máquinas e teares para fiação e terço de materiais têxteis; máquinas de bobinar (inclusive espuladeiras) de dobrar e de torcer matérias têxteis.

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.37 — Teares e máquinas para tecelagem, para fabricação de malhas, tules, rendas, bordados, passamanaria e rede; máquinas e aparelhos preparatórios de tecelagem e do fabrico de malhas etc. (urdideiras, engomadeiras etc.).

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.38 — Máquinas e aparelhos auxiliares das máquinas da posição 84.37 (máquinas Jacquard, quebratramas, quebraurdiduras, trocalançadeiras etc.), partes, peças separadas e acessórios destinados exclusiva ou principalmente às máquinas ou aparelhos da presente posição e das posições 84.36 e 84.37 (fusos, aletas, guarnições para cardas, pentes, e barras de agulhas, fieiras, lançadeiras, liços, bastidores, agulhas, platinas, ganchos etc.).

Obs. Incluem-se nesta posição unicamente as máquinas e aparelhos auxiliares da posição 84.37, tais como máquinas

Jacquard, quebratramas, quebra-urdiduras, trocalançadeiras etc.

84.39 — Máquinas e aparelhos para fabricação e acabamento de feltro em peças ou em formas determinadas, inclusive máquinas e formas de chapelaria.

Obs. Desta posição excluem-se as formas de chapelaria.

84.40 — Máquinas e aparelhos para lavar, limpar, secar, alvejar, tingir e para apresto e acabamento, de fios, tecidos e artigos de matérias têxteis (inclusive aparelhos para lavar roupa, passar a ferro ou prensar confecções, enrolar, dobrar, cortar ou dentear teados), máquinas para revestir tecidos e outros suportes na fabricação de linóleos e de outros artigos para cobrir pisos; máquinas próprias para estampar fios, tecidos, feltros, couro, papel de parede, papel de embalagem, linóleo e outros materiais semelhantes (inclusive chapas e cilindros gravados para estas máquinas).

Obs. Desta posição excluem-se máquinas e aparelhos de uso doméstico.

84.41 — Máquinas de costura (para tecidos, couros, calçados etc.), inclusive os móveis para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.

Obs. Incluem-se nesta posição unicamente máquinas de costura para uso industrial.

84.42 — Máquinas e aparelhos para preparação e trabalho de couros e peles e para fabricação de calçado e outras manufaturas de couro ou de peles, com exclusão das máquinas de costura da posição 84.41.

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.43 — Conversores, conchas ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar e de moldar, para siderurgia, fundição e metalurgia.

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.44 — Laminadores, trens de laminação e cilindros de laminadores.

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.45 — Máquinas-ferramentas para trabalhar metais e carburetos metálicos, com exclusão das compreendidas nas posições 84.49 e 84.50.

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.46 — Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto, amianto — cimento e outras matérias minerais semelhantes e para trabalhar vidro a frio, com exclusão das compreendidas na posição 84.40.

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.47 — Máquinas-ferramentas, com exclusão das compreendidas na posição 84.49, para trabalhar madeira, cortiça, osso, ebonite, matérias plásticas artificiais e outras matérias duras semelhantes.

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.48 — Partes, peças separadas e acessórios que se possam reconhecer como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas-ferramentas das posições 84.45 e 84.47, inclusive porta-peças e porta-ferramentas, tarrachas de funcionamento automático, dispositivos diversos e demais dispositivos especiais próprios para aplicação em máquinas-ferramentas, porta-ferramentas para ferramentas e máquinas-ferramentas, de uso manual, de qualquer tipo.

Obs. Incluem-se nesta posição unicamente tarrachas de funcionamento automático; dispositivos divisores de retificação e de copiagem; contrapontas giratórias; placas universais.

84.49 — Ferramentas e máquinas-ferramentas, pneumáticas ou com motor incorporado não elétrico, de uso manual.

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.50 — Máquinas e aparelhos a gás, para soldar, cortar e para têmpera superficial.

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.56 — Máquinas e aparelhos para separar, peneirar, lavar, britar, triturar, ou misturar terras, pedras, minério e outras matérias minerais sólidas, máquinas e aparelhos para aglomerar, dar forma ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso e outras matérias minerais em pó ou em pasta, máquinas para fazer moldes de areia para fundição.

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.57 — Máquinas e aparelhos para fabricação e trabalho a quente do vidro e das manufaturas de vidro; máquinas para montagem de lâmpadas e de válvulas elétricas, eletrônicas e semelhantes.

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.59 — Máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo.

Obs. Incluem-se nesta posição unicamente, trituradores, moinhos e prensas especiais para sementes e frutas oleaginosas; recipientes com agitadores mecânicos especialmente destinados à refinação de azeites; prensas especiais para dar forma a artefatos de borracha, matérias plásticas e demais matérias semelhantes; prensa injetora de plásticos, borracha e outras matérias semelhantes; máquinas extrusoras para plásticos, borracha e outros materiais semelhantes, com ou sem dispositivo para moldagem a sopro; puxadores específicos e laminadores específicos para perfilados e laminados plásticos; prensas especiais para moldar pós termoplásticos; máquinas e aparelhos especiais para preparação de fios e cabos elétricos; prensas para moldar pós mecânicos por sinterização; má-

quinas para fabricar charutos, cigarros com ou sem dispositivo completo para empacotamento.

84.60 — Caixas de fundição, moldes e formas dos tipos utilizados para metais (exceto lingoteiras), carburetos metálicos, vidro, matérias minerais (pastas cerâmicas, concreto, cimento, etc.), borracha e matérias plásticas artificiais.

Obs. Incluem-se todos os produtos desta posição.

84.61 — Torneiras, registros, válvulas e semelhantes (inclusive válvulas redutoras de pressão e válvulas termostáticas, para canalização, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes semelhantes).

Obs. Incluem-se nesta posição unicamente os registros e válvulas automáticas.

84.63 — Árvores de transmissão, árvores de manivelas e virabrequins, suportes de mancal, mancais, bronzinas, buchas e casquilhos, diferentes dos rolamentos, engrenagens e rodas ou discos de fricção redutores, multiplicadores variadores de velocidade, volantes, polias e roldanas inclusive para cadornais, embreagens órgãos de acoplamento (mangas fixas de acoplamento, acoplamentos flexíveis e acoplamentos hidráulicos) e juntas de articulação (de Garden de Oldham etc.).

Obs. Incluem-se nesta posição unicamente redutores, multiplicadores e variadores de velocidade; embreagens; acoplamentos e juntas de articulação.

NOTAS INTERPRETATIVAS

1. Esta Relação foi elaborada pela Comissão de Equipamentos Industriais, criada pelo Decreto n.º 49.667, de 14 de maio de 1968, alterado pelo Decreto n.º 40.956, de 10 de junho de 1968, e com vistas ao disposto no parágrafo único do art. 6.º do Decreto n.º 49.423, de 1.º de abril de 1968.

Da Nomenclatura e da Classificação

2. Para identificação dos produtos foi utilizada a Nomenclatura aprovada pelo Conselho de Cooperação Aduaneira de Bruxelas — NAB (edição oficial), atualizada até junho de 1966 e que é a mesma adotada pela legislação do imposto sobre produtos industrializados (Decreto Federal número 61.514, de 12 de outubro de 1967).

3. Na Relação os produtos estão classificados em Posições.

4. Para classificação dos produtos, foram observadas as normas próprias da Nomenclatura. As Notas Constantes das aberturas das Alíneas e dos Capítulos da Tabela anexa ao Decreto Federal n.º 61.514, de 12 de outubro de 1967, bem como as Notas Explicativas que acompanham a NAB (edição oficial), atualizadas até junho Nomenclatura Aduaneira de Bruxelas — de 1966, constituem elementos informativos para a correta interpretação dos produtos incluídos.

Da Inclusão dos Produtos Beneficiados

5. Os produtos foram incluídos na Relação de acordo com sua Posição, mas o gozo de benefício é determinado pelo texto das "Observações" que se seguem a cada Posição.

6. Estão excluídas as partes e peças que, embora classificadas nas Posições, não sejam citadas nominalmente no texto das "Observações" a que se refere o item anterior.

7. Estão excluídos os produtos classificados nas Posições que não figurem na Relação.

REGULAMENTO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL

Capítulo I

DO CONCEITO E DAS FINALIDADES

Art. 1.º — O Fundo de Modernização e Reorganização Industrial (FMRI), criado pelo Decreto n.º 67.323, de 2 de outu-

bro de 1970, é um fundo contábil, de natureza financeira, destinado a financiar a reorganização e a modernização de setores e empresas industriais brasileiras com vistas à melhoria da eficiência e conseqüente aumento do poder de competição das empresas dentro do Programa de Modernização e Reorganização da Indústria Nacional, definido pela União.

§ 1.º — As atividades do FMRI visam, preferencialmente, à reorganização das indústrias denominadas tradicionais.

§ 2.º — Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, poderão ser atendidos pelo Fundo, em seus programas de modernização e reequipamento, outros setores e empresas industriais, de interesse fundamental, que apresentem deficiências de organização e produtividade bem como as atividades de "engineering", reorganização administrativa, elaboração de projetos, estudos e pesquisas que se refiram aos setores atendidos pelo Fundo.

§ 3.º — Entende-se por empresa brasileira aquela constituída no Brasil e cuja maioria do capital votante, direta ou indiretamente, pertença a pessoas físicas residentes e domiciliadas no País.

§ 4.º — O FMRI constituirá uma conta gráfica nos livros do BNDE.

Art. 2.º — Farão jus ao apoio financeiro do FMRI as operações, inclusive as de caráter meramente financeiro, que tenham como objetivo:

a) a reorganização administrativa, aí compreendidas as despesas com estudos e com a implantação de planos destinados a atualizar os sistemas de controle, de informações e de decisões da empresa;

b) a reformulação do processo de produção, incluindo as obras, instalações e equipamentos necessários à atualização do sistema produtivo e ao desenvolvimento de novo produto;

c) a adequação do sistema de comercialização, com os requisitos necessários a dotá-lo de eficiência e agressividade;

d) a formação de nível apropriado de capital de giro indispensável às operações regulares da empresa; e

e) a fusão, incorporação, associação ou liquidação de empresas, desde que se destinem a atender aos objetivos previstos no Artigo 1.º.

§ 1.º — As operações do FMRI deverão, sempre que possível, abranger todo um ramo industrial, mas poderão ser feitas com um grupo de empresas ou com uma empresa, desde que avaliados e ponderados os reflexos sobre as demais empresas do mesmo ramo.

§ 2.º — O apoio financeiro do FMRI poderá realizar-se em:

a) inversões fixas, compreendendo construções, remodelações, instalações, aquisição e montagem de novos equipamentos e outras da mesma natureza;

b) liquidação de passivo oneroso inclusive débitos com a Fazenda Federal, Fazendas Estaduais e INPS, quando se verificar que isto é necessário e suficiente, isoladamente ou em conjunto com outras medidas, para dar solução aos problemas da empresa; e

c) despesa com a liquidação de empresa ou estabelecimento que se mostre irre recuperável.

Art. 3.º — São igualmente capazes de fazer jus ao apoio financeiro do FMRI as pesquisas e estudos que tenham objetivos idênticos aos enumerados no artigo precedente, bem como programas ou projetos de pesquisa industrial aplicada, que visem ao aprimoramento tecnológico ou ao desenvolvimento do produto.

Art. 4.º — O apoio financeiro do FMRI poderá, eventualmente, beneficiar empresa em formação, desde que esta se proponha a assumir estabelecimento industrial existente ou a participar de programa de recuperação de empresas existentes.

Capítulo II

DOS RECURSOS

Art. 5.º — O FMRI será suprido por:

a) recursos da União, que lhe sejam atribuídos;

b) importâncias que lhe sejam destinadas pelo Conselho Monetário Nacional, mediante a utilização de quaisquer recursos sob seu controle direto;

c) contrapartida, em cruzeiros, de empréstimos externos obtidos pela União, fornecida pelo Banco Central do Brasil ou pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

d) importâncias que lhe sejam destinadas pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, inclusive mediante captação de recursos externos;

e) adiantamentos concedidos pelo Banco Central do Brasil, mediante prévia anuência do Conselho Monetário Nacional, quanto às condições de remuneração, prazo e forma de retorno;

f) dotações, subvenções ou contribuições de entidades públicas ou privadas, inclusive Estados e Municípios;

g) rendimentos líquidos das operações do próprio Fundo, deduzida a parcela correspondente à remuneração dos serviços de sua administração; e

h) outras fontes de recursos, internas e externas, nos termos da legislação em vigor.

§ 1.º — Nos casos em que o BNDE participar das operações do FMRI com seus próprios recursos, deverá constar da decisão aprobatória o montante comprometido pela Entidade.

§ 2.º — Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as receitas de operação, bem como os eventuais prejuízos, serão divididos proporcionalmente à participação de cada um.

Capítulo III

DA GESTÃO

Art. 6.º — A gestão do FMRI caberá à Presidência do BNDE, ressalvada a competência decisória estabelecida para os Colegiados, de acordo com a legislação em vigor.

Capítulo IV

DAS MODALIDADES DE OPERAÇÃO

Art. 7.º — As operações do FMRI consistirão em:

a) mútuo; b) abertura de crédito; c) prestação de garantia; d) “underwriting”; e) participação societária.

Art. 8.º — Os negócios jurídicos referidos no artigo anterior serão materializados através de contratos formais ou epistolares e notas ou cédulas de crédito industrial, com ou sem a emissão de debêntures ou outros títulos de dívida.

Art. 9.º — As operações do FMRI serão realizadas com base em estudo, plano ou projeto que evidencie a viabilidade técnica, econômica e financeira das operações e transações propostas, e que demonstre, inclusive, a capacidade de pagamento da empresa e a outorga de suficientes garantias.

Capítulo V

DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

Art. 10 — A base de participação do FMRI em cada caso de colaboração financeira será de 60% (sessenta por cento) dos dispêndios previstos.

Parágrafo único — Em casos especiais quando indispensável à execução do estudo, plano ou projeto respectivo, a participação do FMRI poderá chegar a 100% (cem por cento), desde que oferecidas garantias satisfatórias e, se fôr o caso, aprovada a operação por 4/5 (quatro

quintos) dos membros da Diretoria e 5/6 (cinco sextos) dos membros do Conselho de Administração, nos respectivos níveis de alçada.

Art. 11 — Os prazos e juros das operações à conta do FMRI serão estabelecidos em função da capacidade de pagamento evidenciada pelo estudo das perspectivas da empresa, e obedecerão às normas gerais estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1.º — O prazo para o resgate não será maior que a vida útil prospectiva das instalações em seu conjunto, não podendo, em qualquer hipótese, superar 10 (dez) anos, inclusive o período de carência.

§ 2.º — O saldo devedor será objeto de correção monetária, na forma de regulamentação.

Art. 12 — Nas operações com recursos do FMRI as garantias de reembolso poderão ser reais, pessoais ou de ambas as naturezas.

Parágrafo único — Nas operações de valor superior e três vezes o teto estabelecido no § 5.º do artigo 11 do RGO do Banco, a regra será a constituição de garantia real, a qual, em casos excepcionais, de acordo com o resultado da análise do estudo, plano ou projeto respectivo, poderá ser substituída ou complementada por garantia pessoal, desde que os garantidores ostentem situação patrimonial compatível com o compromisso assumido.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 — A título de remuneração pelos serviços, o BNDE debitará ao FMRI comissão anual, em percentagem a ser fixada de acordo com as normas de que trata o **caput** do artigo 11.

Art. 14 — O FMRI assumirá, no que couber, os programas relativos ao Fundos de Desenvolvimento da Produtividade (FUNDEPRO) e de Financiamento de Estudos e Pesquisas Técnicas (FUNESPE).

Art. 15 — O FMRI poderá aplicar, a fundo perdido, na realização de estudos de reorganização setorial, promovidos ou patrocinados pelo BNDE e desde que apresentem interesse para o programa, até 5% (cinco por cento) de seus recursos anuais.

Parágrafo único — A decisão dos órgãos colegiados, nos respectivos níveis de alçada, somente poderá ser tomada por 4/5 (quatro quintos) dos membros da Diretoria ou 5/6 (cinco sextos) dos membros do Conselho de Administração.

Art. 16 — Aplicam-se às operações do FMRI, no que couber, as disposições do Regulamento Geral de Operações do BNDE.

Art. 17 — Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim do Serviço do BNDE, a qual indicará a data da homologação ministerial, a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 67.323, de 2 de outubro de 1970.

Art. 18 — Revogam-se as disposições em contrário.”

DECRETO-LEI N.º 1.219 — DE 15 DE MAIO DE 1972 — Dispõe sobre a concessão de estímulos à exportação de manufaturados e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — As empresas fabricantes de produtos manufaturados que tiverem Programa Especial de Exportação gozarão, na forma deste Decreto-lei, de isenção dos impostos sobre a importação e sobre produtos industrializados, bem como dos demais benefícios previstos neste Decreto-lei.

§ 1.º — Os Ministros da Fazenda e da Indústria e do Comércio submeterão à aprovação do Presidente da República as diretrizes para concessão dos incentivos previstos neste Decreto-lei.

§ 2.º — As importações realizadas com isenção nos termos deste Decreto-lei não estão sujeitas às normas previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, ficando porém restritas a itens a serem aprovados:

I — Pelo Ministro da Indústria e do Comércio no caso de máquinas, equipamentos, aparelhos e ferramental, novos ou usados, bem como conjuntos, partes, peças e acessórios;

II — Pelo Conselho de Política Aduaneira, no caso de matérias-primas e produtos intermediários.

Art. 2.º — Para habilitação aos estímulos previstos neste Decreto-lei, as empresas submeterão ao Ministério da Indústria e do Comércio e ao Conselho de Política Aduaneira o seu programa de exportação, acompanhado da relação que discrimine os bens a importar com a estimativa de suas quantidades e valores.

Parágrafo único — Após o exame e aprovação competentes, o Ministério da Indústria e do Comércio ou o Conselho de Política Aduaneira encaminharão as relações de mercadorias que poderão ser importadas à Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação (BEFIEEX), a que se refere o artigo 6.º deste Decreto-lei.

Art. 3.º — O valor dos bens importados anualmente com as isenções previstas no artigo 1.º não poderá ser superior a um terço do valor líquido da exportação média anual de produtos manufaturados.

§ 1.º — Não se inclui no total anual de importação a que se refere este artigo o valor dos bens importados com isen-

ções decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.137, de 7 de dezembro de 1970.

§ 2.º — Entende-se por valor líquido da exportação média anual, o valor FOB da exportação total dos produtos manufaturados prevista no programa aprovado, menos o valor dos componentes importados pelo exportador, sob qualquer regime especial, e que integrem os produtos manufaturados exportados, dividido pelo número de anos previstos para a duração do programa.

§ 3.º — Quando os produtos exportados tiverem seu seguro coberto por seguradoras nacionais, ou seu transporte feito em veículo, embarcação ou aeronave de bandeira brasileira, no valor da exportação a que se refere o parágrafo anterior deverão ser acrescentados os montantes do seguro ou do frete, ou de ambos, se for o caso.

§ 4.º — As isenções de que trata o artigo 1.º só poderão ser concedidas à parcela de importação que, somada às importações outras realizadas sob o regime de "draw-back" ou outro regime especial, não ultrapasse a 50% do valor total FOB exportado pela empresa ou pelo grupo de empresas participantes do programa, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5.º — O benefício fiscal, gerado pelo programa de exportação, não utilizado total ou parcialmente em determinado ano, poderá ser transferido, a requerimento do interessado, para os exercícios seguintes, devendo ser absorvido no prazo máximo de três anos contados da data da exportação.

§ 6.º — O Ministro da Fazenda poderá, em caráter excepcional, autorizar a antecipação dos benefícios de que trata o artigo 1.º.

Art. 4.º — O descumprimento do compromisso de exportação, que vier a ser assumido na forma do artigo 1.º, obrigará a empresa ou empresas participantes ao pagamento dos impostos de que

foram isentas, e que de outra forma seriam devidos, corrigidos monetariamente e acrescidos de multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor dos impostos.

Art. 5.º — Poderá ser admitida a participação de mais de uma empresa na proposição, implementação e execução do programa de exportação, ficando, neste caso, facultada, mediante comunicação prévia à BEFIEX e, a preços por esta fixados, a transferência, a título oneroso, entre as empresas integrantes do mesmo programa, dos bens importados com os benefícios previstos no artigo 1.º deste Decreto-lei.

§ 1.º — As transferências de bens importados nos termos deste artigo ficam sujeitas à incidência dos demais tributos internos, de acordo com a legislação vigente.

§ 2.º — A participação de mais de uma empresa no programa de exportação implica na responsabilidade solidária das empresas pelas obrigações tributárias inclusive penalidades, previstas neste Decreto-lei e nas demais normas destinadas a complementá-lo.

Art. 6.º — Fica criada, junto ao Ministério da Fazenda, a Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação — BEFIEX, com a finalidade de opinar conclusivamente quanto à concessão dos benefícios fiscais de que trata este Decreto-lei.

§ 1.º — A BEFIEX será integrada pelos seguintes membros:

- a) um representante do Ministro da Fazenda, na qualidade de Presidente;
- b) um representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;
- c) um representante do Ministério da Indústria e do Comércio;
- d) um representante do Conselho de Política Aduaneira — CPA;
- e) um representante da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. — CACEX;

f) um representante da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

§ 2.º — A Secretaria da Receita Federal, através dos seus órgãos, proverá os serviços necessários ao pleno desempenho das atividades da BEFIEIX.

Art. 7.º — Compete à BEFIEIX:

I — Examinar os programas de exportações que lhe forem encaminhados pelos interessados e submeter à decisão do Ministro da Fazenda o seu parecer conclusivo em cada caso;

II — Apreciar as solicitações de antecipação dos benefícios previstos no artigo 1.º para posterior decisão do Ministro da Fazenda;

III — Estabelecer as rotinas a serem seguidas em cada caso, podendo acompanhar a execução do programa de exportação e importação;

IV — Realizar as diligências necessárias ao bom cumprimento de suas atribuições e sugerir as providências necessárias para melhor amparar a execução de cada programa;

V — Aprovar o preço de venda na transferência de bens importados, com os benefícios do artigo 1.º deste Decreto-lei entre as empresas integrantes de um mesmo programa de exportação;

VI — Recomendar ao Ministro da Fazenda a suspensão do direito de importar os bens indicados no artigo 1.º, uma vez verificado o não cumprimento do compromisso de exportar assumido pela empresa por ocasião da aprovação do programa;

VII — Aprovar, mediante solicitação da empresa interessada, a incorporação, ao valor da exportação total dos produtos manufaturados previstos em seu programa, do valor da exportação de outros produtos manufaturados não especificamente indicados no referido programa, desde que se incluam entre os produtos relacionados pelo Ministro da Fazenda

e cuja exportação deve ser incentivada.

Art. 8.º — A BEFIEIX submeterá ao Ministro da Fazenda, para aprovação, os atos que forem necessários ao seu funcionamento.

Art. 9.º — Os créditos tributários instituídos pelo Decreto-lei n.º 491, de 5 de março de 1969, que não puderem ser utilizados pelo estabelecimento industrial executor do programa mencionado no artigo 1.º, no pagamento dos impostos devidos nas operações do mercado interno, poderão, desde que já contabilizados como receita da empresa geradora de tais créditos, ser transferidos para as outras empresas participantes do mesmo programa, as quais, por sua vez, os utilizarão de acordo com a forma e a sistemática estabelecidas pela legislação em vigor.

§ 1.º — Os créditos assim transferidos não estarão sujeitos a nova tributação na empresa que os receber.

§ 2.º — Para os efeitos do crédito fiscal a que se refere este artigo, a base de cálculo será o valor FOB do produto exportado, menos o valor dos componentes importados pelo exportador sob qualquer regime especial, e que integrem o mesmo produto.

§ 3.º — Quando os produtos exportados tiverem seu seguro coberto por seguradoras nacionais ou seu transporte feito em veículo, embarcação ou aeronave de bandeira brasileira, a base de cálculo de que trata o parágrafo anterior será acrescida do montante do seguro ou de frete, ou de ambos, se for o caso.

Art. 10 — As empresas poderão abater do lucro tributável a parcela correspondente à exportação de produtos manufaturados.

§ 1.º — A parcela dedutível a que se refere este artigo corresponderá a uma percentagem do lucro tributável igual àquela que o valor das exportações de produtos manufaturados representar sobre a receita total da empresa.

§ 2.º — O imposto de renda pago por empresas que não tiverem abatido do lucro tributável a parcela correspondente à exportação de produtos manufaturados, e que não teria sido pago se tal abatimento tivesse sido efetuado, poderá ser utilizado no pagamento de qualquer outro imposto federal.

Art. 11 — O valor recolhido do imposto suplementar de renda de que trata o artigo 43 da Lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962, incidente sobre os dividendos provenientes dos lucros auferidos na exportação de produtos manufaturados, poderá ser utilizado para pagamento de qualquer imposto federal, ou caso essa utilização não se possa efetuar, transferido com a mesma finalidade, mediante prévia comunicação por escrito à BEFIEEX, para as outras empresas participantes do programa a que se refere o artigo 1.º.

Parágrafo único — Consideram-se dividendos provenientes dos lucros auferidos na exportação de produtos manufaturados, para os fins deste artigo, a percentagem dos dividendos remetida, igual aquela que o valor das exportações de produtos manufaturados representar sobre a receita total da empresa no ano anterior à distribuição de tais dividendos.

Art. 12 — O valor do imposto pago a que se referem o parágrafo 2.º do artigo 10 e o artigo 11 não integra o lucro tributável da empresa.

Art. 13 — O prejuízo verificado num exercício poderá ser deduzido, para compensação total ou parcial, dos lucros reais apurados dentro dos 6 (seis) exercícios subseqüentes, independentemente da existência de lucros em suspenso ou reservas, desde que não sejam distribuídos lucros ou dividendos a seus sócios ou acionistas, enquanto na empresa houver prejuízos a compensar.

Parágrafo único — Decorridos esses 6 (seis) exercícios não será permitida a

dedução nos seguintes dos prejuízos não compensados.

Art. 14 — As despesas pré-operacionais ou pré-industriais poderão ser amortizadas nos valores e nos exercícios escolhidos pelo contribuinte, dentro do prazo de dez anos, contado do início das operações.

§ 1.º — A data do início das operações será declarada pela BEFIEEX.

§ 2.º — O prejuízo decorrente da amortização das despesas de que trata este artigo não poderá ser deduzido do lucro real após o décimo ano do início das operações.

Art. 15 — Os benefícios fiscais previstos na legislação em vigor não poderão ser usufruídos comutativamente com os estabelecidos neste Decreto-lei.

Art. 16 — As empresas participantes de programas habilitadas aos benefícios deste Decreto-lei, e dos quais decorreram investimentos novos em montantes mínimos a serem fixados pelo Ministro da Fazenda, poderá ser assegurado um prazo mínimo de manutenção dos incentivos fiscais à exportação vigorantes na data da aprovação do programa.

Art. 17 — As disposições fiscais mencionadas neste Decreto-lei somente serão aplicadas às empresas de que trata o artigo 1.º.

Art. 18 — O Ministro da Fazenda baixará, nos termos das diretrizes aprovadas pelo Presidente da República, as normas complementares para execução deste Decreto-lei.

Art. 19 — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

José Flávio Pécora

Marcus Vinicius Pratini de Moraes

João Paulo dos Reis Velloso

Exposição de motivos

A exposição dos ministros Delfim Netto e Pratiní de Moraes é a seguinte:

“Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto-lei que dispõe sobre a concessão de estímulos à exportação de manufaturados e dá outras providências.

O progresso alcançado pelo parque industrial brasileiro, hoje, capaz de enfrentar a competição internacional em muitos setores, sugere o aproveitamento de situações favoráveis que se apresentam nos mercados do exterior, com vistas ao aumento do nosso volume de exportações.

Complementando o esforço que tem sido feito nesse sentido, faz-se mister, agora, aproveitar a capacidade isolada dos grandes grupos econômicos que detêm importantes participações no mercado externo via empresas associadas. Assim, novos atos se impõem, no atendimento das exigências do desenvolvimento brasileiro e fórmulas inovadoras devem ser elaboradas com vistas a possibilitar maior penetração dos produtos brasileiros nos mercados externos.

A política de incentivos fiscais à exportação representa um importante instrumento para a ampliação de nosso comércio exterior, na medida em que ela possa motivar os industriais brasileiros à conquista de mercados externos pela modernização de seus equipamentos, adoção de novas tecnologias e aumento de produtividade, em proveito de menores custos.

Para esse fim, consideramos oportuno o estabelecimento de incentivos fiscais adicionais, vinculados exclusivamente a compromissos de exportação, os quais estão consubstanciados no anexo projeto de Decreto-lei.

O projeto prevê no seu artigo 1.º isenção dos Impostos Sobre Importação e So-

bre Produtos Industrializados na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, partes e peças, ferramentas, acessórios, matérias-primas e produtos manufaturados que tiverem programa de exportação aprovado pelos Ministérios da Fazenda e da Indústria e do Comércio.

No que tange ao Imposto de Renda, os artigos 10 a 14 consignam:

a) a faculdade de utilização de crédito de valor igual ao imposto suplementar de renda recolhido pela remessa de dividendos para o exterior, para pagamento de outros impostos federais;

b) a permissão às empresas para deduzir o prejuízo verificado num exercício dos lucros reais apurados nos seis exercícios subsequentes, independentemente de lucros em suspenso ou reservas, mas condicionada essa dedução a não distribuição de lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, enquanto houver prejuízos a compensar;

c) a amortização nos valores e nos exercícios escolhidos pelo contribuinte, das despesas de organização pré-operacionais ou pré-industriais, desde que no prazo de 10 anos.

O artigo 9.º permite que as empresas participantes do novo programa de exportação possam transferir entre si os créditos tributários instituídos pelo Decreto-lei n.º 491/69, o que dará maior flexibilidade na utilização desses mesmos créditos.

Os artigos 1.º a 5.º estabelecem condições para que o governo exerça um efetivo controle sobre a atividade das empresas que participarão do programa, visando sempre a proteger o mercado interno e a assegurar as exportações.

Foi incluído, ainda, no artigo 15, dispositivo que impede que os incentivos fiscais relativos a esse programa possam ser usufruídos cumulativamente com outros incentivos de natureza idêntica.

Tratando-se de medidas de grande alcance, para programas que terão de ser cuidadosamente examinados de per si, o projeto cria a "Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais e Programas Especiais de Exportação" — BEFIEEX — diretamente subordinada ao ministro da Fazenda e integrada por representantes do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral; do Ministério da Indústria e Comércio; do Conselho de Política Aduaneira — CPA; da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. — CACEX — e da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, com a finalidade de opinar conclusivamente quanto à aprovação da outorga dos benefícios fiscais ora propostos.

Esses os motivos que nos levam a submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei, cuja forma legislativa se justifica pela urgência com que tais medidas devem ser postas em prática."

DECRETO N.º 70.983 — DE 15 DE AGOSTO DE 1972. — Estabelece normas para os programas de fabricação da indústria automotiva e da indústria de tratores.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em conta as disposições dos Decretos-leis n.º 1.137, de 7 de dezembro de 1970, e n.º 1.219, de 15 de maio de 1972, decreta:

Art. 1.º — O Ministério da Indústria e do Comércio facultará planos específicos de fabricação para as indústrias automotiva e de tratores que se comprometerem a cumprir programas especiais de exportação.

Art. 2.º — Os índices de nacionalização serão fixados em valor para os planos de fabricação dos veículos-tipo e dos tratores.

Parágrafo único — Na fixação dos índices de nacionalização será considerada a adequação da oferta de peças e compo-

nentes de fabricação nacional, de forma a orientar o desenvolvimento do setor para uma estrutura industrial horizontalmente integrada.

Art. 3.º — Os planos de fabricação referidos no artigo 1.º serão analisados e encaminhados pela Secretaria Geral do Conselho de Desenvolvimento Industrial.

Art. 4.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agosto de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Marcus Vinicius Pratini de Moraes

Exposição de motivos

Na exposição de motivos que encaminhou ao chefe do Governo salienta o ministro Pratini de Moraes:

"As indústrias automotiva e de tratores atingiram um nível de desenvolvimento que supera o condicionamento exclusivo do mercado interno e abre excelentes perspectivas para a conquista dos mercados de exportação.

A evolução tecnológica desse setor industrial acelerou-se nos últimos anos, incentivada pela produção de mais de meio milhão de veículos por ano possibilitando aumento substancial da frota nacional de automóveis, caminhões, ônibus e tratores.

Quando da implantação dessa indústria o objetivo era o de substituir as importações de veículos pela produção interna objetivo esse que foi amplamente atingido, sendo superadas as metas mais otimistas para a evolução da indústria. As escalas obtidas pela produção brasileira e as condições do mercado internacional já permitem a produção para exportação de vários tipos de componentes e veículos.

As normas vigentes para o desenvolvimento do setor automobilístico não permitem programas de fabricação orientados para a exportação, tornando-se necessário atualizá-las através do estabelecimento, inclusive de programas de nacionalização em valor.”

DECRETO-LEI N.º 1.236 — DE 28 DE AGOSTO DE 1972 — Altera o artigo 17 do Decreto-lei número 37, de 18 de novembro de 1966.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — O parágrafo único do artigo 17 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, é acrescido de um item, com a seguinte redação:

“Art. 17 —
Parágrafo único —

IV — A importação de conjunto industrial completo, em pleno funcionamento no País de origem, desde que:

a) sua produção, depois de instalado no Brasil, se destine essencialmente à exportação;

b) tenha sido previamente aprovado pelo Presidente da República, ouvidos os Ministros da Fazenda e da Indústria e do Comércio.”

Art. 2.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antonio Delfim Netto

Marcus Vinicius Pratini de Moraes

Exposição de motivos

Ao submeterem a matéria ao Presidente Médici, os ministros da Fazenda e da Indústria e Comércio salientam que a exportação de manufaturados cons-

titui, hoje, um dos instrumentos de maior eficácia para promover a expansão da atividade industrial brasileira e representa o principal caminho para o aumento da capacidade nacional de importação.

Os resultados até agora obtidos demonstram a grande diversificação já atingida em termos de produtos e de mercados, e assinalam a trajetória a ser percorrida.

Os efeitos mensuráveis da exportação, valor e volume das quantidades embarcadas representam, no entanto, apenas uma parte dos efeitos que a crescente participação da manufatura brasileira nos mercados internacionais exercem sobre a economia.

As repercussões indiretas que a exportação de manufaturados vem provocando no setor industrial se expressam pela aceleração do processo de modernização e atualização das unidades produtoras, com objetivo de aumentar a eficiência e a produtividade, que lhe assegurem a manutenção de sua capacidade competitiva.

A prioridade conferida à política de substituição de importações no período que vai do pós-guerra até a Revolução de 64, cedeu lugar a uma política mais diversificada de estímulos às exportações e incorporações de avanços tecnológicos, para criar uma estrutura industrial moderna e portadora de dinamismo próprio.

A economia brasileira vem apresentando níveis elevados de crescimento, provocando um aumento substancial no volume de importações, o que representa a necessária complementação externa à crescente demanda por matérias-primas, combustíveis e bens de capital.

O aumento das importações é mais acentuado no setor de máquinas e equipamentos, com um volume de US\$ 1,22 bilhão em 1971, que representaram 37,7 por cento da pauta total de importações,

cifra que em 1972 deverá superar o nível de 1 bilhão de dólares.

A análise do comportamento das importações e as profundas modificações qualitativas, que estão ocorrendo em todo o panorama industrial do País, indicam que o esforço para elevar a capacidade de importar, realizado em todos os setores da atividade econômica, deve ser ainda muito ampliado, aproveitando-se todas as oportunidades atuais, não só no campo dos produtos primários, mas, em especial, no de manufaturados.

Apresenta-se como um dos instrumentos mais eficazes para estimular, a curto prazo, o aumento das exportações industriais, a transferência, do exterior para o Brasil, de linhas de produção e fábricas completas, cujos produtos se destinem essencialmente ao mercado externo.

Essas unidades fabris integradas trarão para o Brasil não apenas a capacidade de imediata produção dos bens industriais a serem exportados, como os mercados externos já conquistados e a utilização de mão-de-obra e de matérias-primas nacionais, de outra forma não incorporadas ao processo de geração de renda e de divisas.

Afigura-se, assim, da maior conveniência a medida para o desenvolvimento industrial e para a garantia de um nível adequado da capacidade para importar, através da exploração de oportunidades de exportação de produtos com grande dinamismo no mercado mundial.

A medida proposta no anexo projeto de Decreto-lei objetiva viabilizar o programa que apresenta duas características básicas: a primeira refere-se à urgência do início desse programa, que desaconselha encomendas demoradas de equipamento, e a segunda prende-se à necessidade imperiosa de ser competitivo no mercado internacional, o que implica em minimizar os custos dos fatores, capital, aqui representado por máquinas

e equipamentos já parcialmente depreciados, cuja importação representará substancial redução no dispêndio de divisas em relação a equipamentos novos.

Para a execução do programa certos mecanismos deverão ser modificados, adotando-se especial cautela nessas alterações. No caso do princípio de similaridade com o equipamento nacional, por exemplo, tornam-se indispensáveis certas adaptações, pois a transferência dos conjuntos fabris não pode ficar sujeita à exclusão de determinadas máquinas, pela descontinuidade que seria ocasionada ao processo de produção.

Em face do exposto e com o objetivo de criar um novo instrumento para incentivar o comércio exterior, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei, que inclui entre as exceções ao exame de similaridade prevista no parágrafo único do artigo 17 do Decreto-lei número 37, de 18 de novembro de 1966, a importação de conjuntos industriais completos, desde que destinados à produção para exportação, e mediante prévia aprovação dos Ministérios da Fazenda, Indústria e do Comércio.

RESOLUÇÃO 20/72

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL usando as atribuições que lhe confere o Decreto 70.983, de 15 de agosto de 1972, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 1.219, de 15 de maio de 1972, resolve:

Fixar as seguintes normas para os programas de fabricação da indústria Automotiva.

Art. 1.º — A importação de peças e componentes com incentivos fiscais será condicionada à exportação de veículos automóveis, montados ou CKD, e de conjuntos ou componentes, cujo valor agregado, de origem nacional, deverá ser, no mínimo, três vezes o valor FOB da importação.

Parágrafo único — As empresas submeterão ao Ministério da Indústria e do Comércio, através da Secretaria Geral do Conselho de Desenvolvimento Industrial, programas de exportação de no mínimo US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), como valor médio anual no período de 10 (dez) anos, admitido compromissos equivalentes impostos por condições específicas e transitórias dos mercados de exportação.

Art. 2.º — A isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados relativa às partes e componentes importados, de acordo com o inciso I do parágrafo 2.º do Art. 1.º, do Decreto-lei n.º 1.219, de 15 de maio de 1972, será concedida às empresas que atenderem aos seguintes índices de nacionalização, em valor aplicáveis aos veículos automóveis a serem produzidos a partir de 1.º de outubro de 1972.

Veículo-tipo	Índice de Nacionalização (em valor)
de passageiros	85% (oitenta e cinco)
utilitários	82% (oitenta e dois)
jipes	95% (noventa e cinco)
de carga, com PBV superior a 4.200 kg e até 15.000 kg	80% (oitenta)
de carga, com PBV superior a 15.000 kg e até 32.000 kg	78% (setenta e oito)
ônibus	82% (oitenta e dois)

Parágrafo único — As peças e componentes importados dos países integrantes da Associação Latino-Americana de Livre Comércio — ALALC, assegurada a reciprocidade de tratamento, serão considerados como de procedência brasileira, até o limite de 5% (cinco por cento), na composição dos índices de nacionalização.

Art. 3.º — Consideram-se enquadrados na presente Resolução os projetos industriais para a produção de veículos automóveis:

a) de passageiros, destinados a transporte de pessoal, inclusive para turismo e esporte, com capacidade até 6 (seis) passageiros, incluindo o motorista;

b) utilitários, destinados ao transporte de carga, ou passageiros de carga, e com peso bruto veicular PBV até 4.200 kg;

c) de passageiros, denominados usualmente ônibus, destinados ao transporte coletivo de pessoal, com capacidade superior a 20 passageiros;

d) de passageiros, “jipes”, com tração nas quatro rodas, dotados de tomada de força externa, com capota e laterais em lona e peso bruto veicular PBV entre 1.200 a 2.000 kg;

e) de carga, denominados usualmente caminhões, destinados ao transporte de materiais e com peso bruto veicular PBV acima de 4.200 kg até 32.000 kg.

Art. 4.º — Os programas de fabricação incluirão nas especificações normais dos respectivos modelos de veículos, todos os componentes, peças ou dispositivos de segurança, de emprego obrigatório, os quais serão computados no cálculo dos índices de nacionalização.

Art. 5.º — Serão admitidos, em caráter transitório, índices de nacionalização inferiores, até 5%, aos fixados no art. 2.º, durante o período em que a indústria nacional de peças e componentes proceda ao desenvolvimento dos novos produtos.

Parágrafo único — A permissão para a redução transitória dos índices de nacionalização, prevista neste artigo, poderá ser concedida após demonstração formal dos acordos de desenvolvimento e dos contratos para o fornecimento futuro das peças e componentes.

Art. 6.º — As empresas que não se habilitarem aos benefícios do Decreto-lei n.º 1.219, de 15 de maio de 1972, ou que, em o fazendo, não atenderem aos compromissos de exportação, são obrigadas a cumprir programas de fabricação para o mercado nacional, com índice mínimo de nacionalização de 95% em valor, aplicável a todos os veículos automóveis referidos no art. 3.º desta Resolução, e, para complementar a fabricação local, não poderão importar os componentes com os benefícios das isenções dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo Decreto-lei.

Art. 7.º — Os Programas de Fabricação da Indústria Automotiva deverão orientar-se no sentido de uma estrutura industrial horizontalmente integrada.

Parágrafo único — Para a implementação da diretriz prevista neste artigo o Ministério da Indústria e do Comércio através a Secretaria Geral do Conselho de Desenvolvimento Industrial, promoverá os necessários entendimentos com a indústria de peças e componentes, com o objetivo de compatibilizar os respectivos programas com a política de incentivo à exportação.

Art. 8.º — A Secretaria Geral do Conselho de Desenvolvimento Industrial baixará as normas para apresentação dos programas de fabricação, regulamentando o método de cálculo dos índices de nacionalização em valor e atendendo as condições especiais das empresas que já vêm produzindo os veículos mencionados no art. 2.º.

Em, 29 de agosto de 1972 — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — Ministro da Indústria e Comércio.

DECRETO-LEI N.º 1.244 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1972 — Dispõe sobre o regime fiscal dos estabelecimentos constituídos por conjuntos industriais com-

pletos importados com base no Decreto-lei número 1.236, de 28 de agosto de 1972, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — O conjunto industrial completo, importado com base no Decreto-lei número 1.236, de 28 de agosto de 1972, é considerado estabelecimento autônomo para todos os efeitos fiscais, especialmente os previstos na legislação do imposto sobre produtos industrializados.

Parágrafo único — Não se aplica aos estabelecimentos de que trata este artigo o disposto nos artigos 1.º a 4.º do Decreto-lei n.º 1.189, de 25 de setembro de 1971, e no Decreto-lei n.º 1.210, de 15 de maio de 1972.

Art. 2.º — Os produtos industrializados pelos estabelecimentos de que trata este Decreto-lei serão destinados à exportação.

Parágrafo único — Poderá ser admitida a venda no mercado interno mediante:

I — Fixação de cota anual, estabelecida antes da aprovação da importação do conjunto, em função da inexistência ou insuficiência de produção nacional do produto similar; ou

II — Ato do Presidente da República, sobre proposta conjunta dos Ministros da Fazenda e da Indústria e do Comércio, desde que a excepcionalidade da situação conjuntural interna ou externa o recomende.

Art. 3.º — A operação de que trata o parágrafo único do artigo anterior será equiparada a uma importação do estrangeiro, para efeitos de incidência do imposto de importação, na forma estabelecida neste artigo e na da legislação em vigor.

§ 1.º — Na hipótese de que trata este artigo e para os efeitos nele previstos, a saída do produto do estabelecimento definido no artigo 1.º é equiparada à en-

trada no território nacional de mercadoria estrangeira e o industrial que promover a saída é o contribuinte do imposto.

§ 2.º — O Conselho de Política Aduaneira estabelecerá base de cálculo própria para os produtos saídos do estabelecimento como mencionado neste artigo e para os fins previstos no seu “caput”, visando impedir distorções nas condições de concorrência no mercado interno.

§ 3.º — O disposto neste artigo não dispensa a cobrança dos tributos internos que incidirem sobre a produção e circulação.

Art. 4.º — Os benefícios fiscais de que trata o Decreto-lei n.º 1.236, de 28 de agosto de 1972, são vinculados à destinação dos bens, para os fins previstos nos artigos 12 e 106, inciso I, alíneas “a” e “b” do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966.

Art. 5.º — Aos produtos mencionados no artigo 3.º e no parágrafo único do artigo 2.º, saídos dos estabelecimentos, vendidos ou exposto à venda em transgressão às normas deste Decreto-lei ou às fixadas em regulamento, bem como aos que excederem à cota de que trata o item I do parágrafo único do artigo 2.º é aplicável a penalidade estabelecida no artigo 83 da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, com as alterações posteriores.

Art. 6.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfim Netto

Marcus Vinicius Pratini de Moraes

Exposição de motivos

No arrazoado, assim se expressam os ministros:

“Temos a honra de submeter à elevação da consideração de V. Excia. o anexo

ao projeto de Decreto-lei que objetiva complementar o Decreto-lei n.º 1.236, de 28 de agosto de 1972, estabelecendo providências relativas à importação e funcionamento dos conjuntos industriais completos.

As medidas consubstanciadas no projeto em referência, a par de estabelecer normas de controle fiscal, ao definir o conjunto industrial como estabelecimento autônomo, busca ser coerente com a política econômica traçada por V. Excia. ao possibilitar mecanismo de adequada proteção à indústria nacional, garantindo a esta condições de elevada participação no processo de produção dos conjuntos industriais importados.

Desta maneira, prevê o projeto a destinação dos bens industrializados ao comércio exterior admitindo, em caráter de excepcionalidade, sua internação.

Além disso, dentro dos objetivos de proteção à indústria nacional, dá-se um tratamento fiscal às operações no mercado interno semelhante ao dispensado às mercadorias importadas, ao mesmo tempo em que se cria um mecanismo ágil (art. 3.º, § 2.º), para prevenir distorções.

Por último, cabe ressaltar a fixação de penalidades para os casos de desvirtuamento na destinação dos bens ou transgressão quanto à atuação desses estabelecimentos no mercado interno.

DECRETO N.º 71.277 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1972 — Regulamenta o Decreto-lei n.º 1.236, de 28 de agosto de 1972, dispõe sobre a aplicação de medidas previstas no Decreto-lei n.º 1.244, de 31 de outubro de 1972, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, item III, da Constituição, e tendo em vista as disposições dos Decretos-leis n.º 1.236, de 28 de agosto de 1972, e n.º 1.244, de 31 de outubro de 1972, decreta:

Art. 1.º — Para os efeitos do Decreto-lei n.º 1.236, de 28 de agosto de 1972, somente serão admitidas importações de conjuntos industriais completos:

I — que estejam em pleno funcionamento no País de origem; e

II — que, pela natureza de sua produção, sejam capazes de proporcionar um acréscimo efetivo no valor das exportações brasileiras.

Art. 2.º — Os pedidos para importações de conjuntos industriais completos serão submetidos simultaneamente à apreciação dos Ministérios da Fazenda e da Indústria e do Comércio, acompanhados de programa que discrimine a natureza dos produtos, prazos de implementação, capacidade de produção, grau de utilização de insumos nacionais e importados sob qualquer regime tributário, tecnologia empregada, formas de comercialização externa e indicação de mercados, sem prejuízo dos demais elementos que forem julgados necessários ao exame do pedido.

Art. 3.º — A aprovação da importação nos termos do Decreto n.º 1.236, de 28 de agosto de 1972, implica na isenção dos impostos sobre produtos industrializados e sobre a importação na forma do inciso I, do artigo 14, do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966.

Parágrafo único — A isenção referida neste artigo considera-se vinculada à destinação dos bens, para os fins previstos nos artigos 12 e 106, inciso I, letras “a” e “b”, do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, observadas as finalidades previstas neste Decreto.

Art. 4.º — A avaliação do conjunto industrial será feita pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX) que levará em consideração, entre outros elementos:

I — O valor contábil no País de origem e os laudos técnicos julgados necessários;

II — Prazo de vida economicamente útil considerada satisfatória, em face das características do setor, não podendo ser inferior a 5 (cinco) anos;

III — O valor sobre o qual seriam calculados os tributos se não houvesse isenção, para os fins previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, e no parágrafo único do artigo 3.º deste Decreto.

Art. 5.º — A produção do conjunto industrial importado será destinada à exportação.

§ 1.º — Poderá ser admitida a venda, no mercado interno, de uma quota anual, fixada na aprovação do programa, em função da inexistência ou insuficiência de produção interna da mercadoria a ser produzida pelo conjunto.

§ 2.º — A venda de produtos no mercado interno poderá também ser permitida, em ato do Presidente da República, sobre proposta conjunta dos Ministros da Fazenda e da Indústria e do Comércio, desde que excepcionalidade de situação conjuntural interna ou externa recomende tal medida.

Art. 6.º — O conjunto industrial completo, após a sua instalação no País, será considerado estabelecimento autônomo, para todos os efeitos fiscais, especialmente os previstos na legislação do imposto sobre produtos industrializados.

Art. 7.º — Nas hipóteses previstas no artigo 5.º, à venda de produtos no mercado interno se aplica o regime fiscal previsto no Decreto-lei n.º 1.244 de 31 de outubro de 1972.

Art. 8.º — São aplicáveis ao conjunto industrial importado as disposições fiscais vigentes sobre exportações de produtos manufaturados, exceto os artigos 1.º a 4.º do Decreto-lei n.º 1.189, de 24 de setembro de 1971.

Art. 9.º — Para se habilitar ao regime previsto neste Decreto, a empresa responsável pelo conjunto industrial deverá assumir compromisso através de termo de responsabilidade.

Art. 10 — O presente Decreto não se aplica aos conjuntos industriais completos que se destinarem aos “Programas Especiais de Exportação” referidos no Decreto-lei n.º 1.219, de 15 de maio de 1972, os quais seguirão o regime ali previsto.

Art. 11 — A apreciação final do pedido de autorização para a importação do conjunto industrial, será submetida à decisão do Presidente da República pelos Ministros da Fazenda, da Indústria e do Comércio e do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 12 — Os Ministros da Fazenda e da Indústria e do Comércio baixarão as normas complementares que se fizerem necessárias à implementação deste Decreto.

Art. 13 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfim Netto

Marcus Vinicius Pratini de Moraes

João Paulo dos Reis Velloso

Exposição de motivos

No arrazoado da regulamentação do Decreto 1.236 explicam os ministros que:

“Os artigos 1.º e 2.º discriminam os pré-requisitos para habilitação dos benefícios previstos no Decreto-lei n.º 1.236, de 28 de agosto de 1972, visando a proporcionar informações seguras para as análises que serão procedidas, caso a caso, nas áreas do Ministério da Fazenda, da Indústria e do Comércio e do Planejamento e Coordenação Geral.

No artigo 3.º está prevista a concessão de isenção dos impostos sobre importação e sobre produtos industrializados, com fulcro respectivamente nos artigos 14, inciso I, do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, e, 12, do Decreto-lei n.º 491, de 5 de março de 1969. Por outro lado, o parágrafo único estabelece normas que visam a assegurar que os bens cobertos pela isenção permaneçam sempre empregados nas finalidades que motivaram a concessão, sob pena de aplicação de penalidades pecuniárias, além da cobrança dos impostos que seriam devidos, se não houvesse a isenção.

Os artigos 4.º, 9.º e 11, contemplam provisões de caráter adjetivo, para exame, registro, análise e implementação dos programas relativos à importação de conjuntos industriais completos.

No artigo 5.º fica estabelecido, como regra básica, a securatória de reais benefícios econômicos, se a produção do conjunto industrial importado se destinará, de forma essencial, à exportação, uma vez que estão excetuadas as hipóteses de possibilidade de substituição de importações atuais, bem como as de ocorrência extraordinária de situação conjuntural interna ou externa.

As disposições dos artigos 6.º a 8.º se referem ao regime fiscal, aplicável aos conjuntos industriais, após a sua importação e instalação no Brasil.

Finalmente, o artigo 10 esclarece que aos conjuntos industriais importados, como parte integrante de um programa especial de exportação, será aplicado o regime previsto do Decreto-lei n.º 1.219 de 15 de maio de 1972”.

DECRETO N.º 71.278 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1972 — Regulamenta o Decreto-lei n.º 1.219, de 15 de maio de 1972, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81,

item III, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.º 1.219, de 15 de maio de 1972, decreta:

Art. 1.º — As empresas fabricantes de produtos manufaturados para gozarem de isenção dos impostos sobre produtos industrializados, bem como dos demais benefícios do Decreto-lei número 1.219, de 15 de maio de 1972, terão que obter a aprovação de Programas Especiais de Exportação que se enquadrem nas seguintes diretrizes:

a) estimular a expansão das exportações de produtos manufaturados, pelo aproveitamento de situações favoráveis proporcionadas pela conjuntura internacional que resultem em maior ganho líquido para o País;

b) elevar a produtividade industrial, mediante a modernização de seus equipamentos e pela adoção de novas tecnologias;

c) assegurar economias de escala para a indústria nacional, possibilitando o acesso aos mercados externos em condições de competitividade, com repercussões favoráveis no nível de preços interno;

d) aproveitar as prioridades estabelecidas para os setores de maior potencialidade de penetração nos mercados externos ou que melhor se ajustem às conveniências da política econômica do Governo.

Art. 2.º — Para obterem a aprovação de seus Programas Especiais de Exportação, as empresas fabricantes de produtos manufaturados deverão encaminhá-los ao Ministério da Fazenda (Conselho de Política Aduaneira), e ao Ministério da Indústria e do Comércio (Conselho de Desenvolvimento Industrial), acompanhados de relação das importações que desejam realizar, nos termos estabelecidos no artigo 2.º do referido Decreto-lei.

Art. 3.º — A participação de mais de uma empresa do mesmo grupo econômico nos Programas Especiais de Exportação deverá ser proposta por ocasião da providência de que trata o artigo 1.º deste Decreto.

Art. 4.º — A antecipação dos benefícios de que trata o artigo 3.º, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.219, de 15 de maio de 1972, deverá ser indicada por ocasião do encaminhamento do Programa de Exportação referido no artigo 1.º deste Decreto.

Art. 5.º — Os benefícios de que tratam os artigos 9.º e 10, do Decreto-lei número 1.219, de 15 de maio de 1972, deverão ser requeridos, pelas firmas, a eles habilitadas, diretamente aos órgãos competentes da Secretaria da Receita Federal.

Art. 6.º — O benefício de que trata o artigo 11, do Decreto-lei n.º 1.219, de 15 de maio de 1972, somente poderá ser utilizado pela empresa que haja recolhido o imposto suplementar.

Art. 7.º — O valor do investimento inicial em máquinas, equipamentos e ferramental aprovado pela BEFIEIX não será computado para os efeitos do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 1.219, de 15 de maio de 1972.

Parágrafo único — As importações destinadas à reposição das máquinas, equipamentos e ferramental referidos neste artigo poderão ser realizadas sob o amparo do Decreto-lei n.º 1.137, de 7 de dezembro de 1970.

Art. 8.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfim Netto

Marcus Vinicius Pratini de Moraes

Exposição de motivos

Este projeto de Decreto refere-se à regulamentação do Decreto 1.219, de 15 de maio de 1972, e fixa diretrizes relativas a programas especiais de exportação. No arrazoadado, afirmam os ministros:

“O artigo 1.º alinha as diretrizes que visam a inserir os programas especiais de exportação no contexto da política econômica do governo.

O artigo 2.º estabelece a sistemática burocrática que as empresas interessadas deverão obedecer.

O artigo 3.º limita a participação de mais de uma empresa nos programas especiais de exportação às que pertençam ao mesmo grupo econômico.

O artigo 4.º orienta o procedimento das empresas quanto à antecipação do

direito de importar com as isenções dos impostos e o artigo 5.º impõe-lhes a necessidade de requererem os benefícios dos artigos 9.º e 10 do Decreto-lei, retirando-lhes, dessarte, o caráter de automaticidade.

O artigo 6.º estabelece quanto à pessoa do beneficiário do crédito do imposto suplementar de renda, restringindo-a à empresa que o haja recolhido.

O artigo 7.º exclui os investimentos iniciais em máquinas, equipamentos e ferramental do limite a que está subordinado o fluxo anual de importações com as isenções do Decreto-lei, e seu parágrafo único remete as empresas à sistemática vigente de importação, estabelecida pelo Decreto-lei n.º 1.137, de 7 de dezembro de 1970, quando se tratar de reposição dos equipamentos componentes do investimento inicial.”

Composto e impresso por:

BRESCIA, GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Av Fagundes Filho, 691 - S. Paulo - Brasil

C.G.C.(M.F.) 61.520.813/001 - Insc. 102.004.004

FONES: 275-1466 e 275-1490



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - "ANFAVEA"

PERÍODO 1971/1974

DIRETORIA

Oscar Augusto de Camargo	— Presidente
Newton Chiaparini	— 1.º Vice-Presidente
Mário Bernardo Garnero	— 2.º Vice-Presidente
Rodolfo Borghoff	— 3.º Vice-Presidente
João Baptista Leopoldo Figueiredo	— 4.º Vice-Presidente
Alberto Mortara	— Tesoureiro

VOGAIS

João Paulo Dias
Lélio de Toledo Piza e Almeida Filho
Marcello Azeredo Santos

CONSELHO FISCAL

Cláudio Pereira Fernandes
Euclides Aranha Netto
Alcides Klein

SECRETÁRIO GERAL ADMINISTRATIVO

Joaquim Rodrigues Gonçalves

**SINDICATO NACIONAL
DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES,
AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES**



AVENIDA PAULISTA, 2073 - 15.º ANDAR - CONJ. 1503 A 1510
TELS.: 287-2806, 287-2528 E 287-2639 - SÃO PAULO - BRASIL